



DIÁRIO DA REPÚBLICA

SUMÁRIO

Presidência do Conselho de Ministros

Gabinete do Secretário de Estado do Desporto e Reabilitação	1891
---	------

Ministério das Actividades Económicas e do Trabalho

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e do Trabalho	1891
--	------

Ministério da Defesa Nacional

Gabinete do Ministro	1891
Secretaria-Geral	1892
Exército	1893

Ministério das Finanças e da Administração Pública

Secretaria-Geral	1900
Direcção-Geral de Estudos e Previsão	1901
Direcção-Geral dos Impostos	1902
Direcção-Geral do Orçamento	1903
Instituto Nacional de Administração	1903

Ministérios das Finanças e da Administração Pública e da Agricultura, Pescas e Florestas

Despacho conjunto	1903
-------------------------	------

Ministério dos Negócios Estrangeiros

Gabinete do Ministro	1903
Departamento Geral de Administração	1903
Direcção-Geral de Política Externa	1904

Ministério da Administração Interna

Gabinete de Estudos e de Planeamento de Instalações ...	1904
Governo Civil do Distrito de Bragança	1904
Governo Civil do Distrito do Porto	1905

Ministério da Agricultura, Pescas e Florestas

Gabinete do Ministro	1905
Direcção-Geral de Protecção das Culturas	1905
Instituto Nacional de Investigação Agrária e das Pescas	1906
Laboratório Nacional de Investigação Veterinária	1906

Ministérios da Agricultura, Pescas e Florestas e do Ambiente e do Ordenamento do Território

Despacho conjunto 1906

Ministério da Educação

Direcção-Geral dos Recursos Humanos da Educação ... 1906
Direcção Regional de Educação do Alentejo 1907
Direcção Regional de Educação do Algarve 1908
Direcção Regional de Educação do Centro 1908
Direcção Regional de Educação de Lisboa 1909
Direcção Regional de Educação do Norte 1910

Ministério da Ciência, Inovação e Ensino Superior

Escola Superior de Enfermagem de Ponta Delgada 1911
Instituto de Investigação Científica Tropical, I. P. 1911

Ministério da Saúde

Departamento de Modernização e Recursos da Saúde ... 1912
Administração Regional de Saúde do Algarve 1914
Administração Regional de Saúde do Centro 1915
Administração Regional de Saúde do Norte 1916
Hospitais da Universidade de Coimbra 1916
Hospital Distrital de Lamego 1917

Ministério da Segurança Social, da Família e da Criança

Secretaria-Geral 1917
Instituto da Segurança Social, I. P. 1917

Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e das Obras
Públicas 1918

Ministério da Cultura

Instituto dos Arquivos Nacionais/Torre do Tombo 1919
Instituto Português do Património Arquitectónico 1919

Ministério do Ambiente e do Ordenamento do Território

Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desen-
volvimento Urbano 1919
Instituto da Água 1921
Instituto da Conservação da Natureza 1921

Tribunal Constitucional 1921

Conselho Superior da Magistratura 1929

Tribunal Administrativo e Fiscal de Lisboa 1929

Ministério Público 1930

Alta Autoridade para a Comunicação Social 1930

Provedoria de Justiça 1930

Universidade Aberta 1930

Universidade do Algarve 1930

Universidade de Lisboa 1931

Universidade do Minho 1931

Universidade Nova de Lisboa 1934

Universidade do Porto 1935

Universidade Técnica de Lisboa 1940

Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro 1941

Instituto Politécnico de Beja 1941

Instituto Politécnico de Castelo Branco 1941

Instituto Politécnico de Leiria 1948

Instituto Politécnico do Porto 1949

Instituto Politécnico de Setúbal 1949

Instituto Politécnico de Tomar 1950

Hospital de São Bernardo, S. A. 1951

Ordem dos Advogados 1951

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete do Secretário de Estado do Desporto e Reabilitação

Despacho n.º 2903/2005 (2.ª série). — Considerando a excepcional dedicação à causa desportiva desenvolvida pelo dirigente Manuel Pires Madureira;

Considerando a sua actividade eclética como praticante desportivo de andebol e futebol;

Considerando que ao longo dos últimos 20 anos tem desempenhado um trabalho notável na divulgação do desporto no distrito de Vila Real e no fomento das camadas mais jovens;

Considerando que com dirigente realizou um trabalho de vulto nos clubes por onde passou, nomeadamente no Grupo Desportivo de Chaves, Associação Desportiva Flaviense e Casa do Benfica do Alto Tâmega, da qual foi fundador em 1990;

Considerando que é de realçar a dedicação e a paixão patenteadas no desempenho das suas funções, merecendo, por isso, ser apontado como exemplo e modelo de dirigente íntegro, sério e com espírito de bem-servir a causa desportiva;

Determina-se que seja concedida a Manuel Pires Madureira a medalha de bons serviços desportivos, nos termos dos artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei n.º 55/86, de 15 de Março.

20 de Janeiro de 2005. — O Secretário de Estado do Desporto, e Reabilitação, *Hermínio José Sobral Loureiro Gonçalves*.

MINISTÉRIO DAS ACTIVIDADES ECONÓMICAS E DO TRABALHO

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e do Trabalho

Despacho n.º 2904/2005 (2.ª série). — Considerando os poderes que me foram delegados pelo despacho n.º 20 128/2004 (2.ª série), de 28 de Setembro, e o disposto na alínea c) do n.º 3 e no n.º 5, ambos do n.º 3.º da Portaria n.º 180/93, de 16 de Fevereiro, designo, sob proposta da Confederação dos Agricultores de Portugal, como representante na Unidade Central de Coordenação do Observatório do Emprego e Formação Profissional a Dr.ª Clara Guerreiro em substituição do engenheiro José Luís Salgado Barroso.

19 de Janeiro de 2005. — O Secretário de Estado Adjunto e do Trabalho, *Luís Miguel Pais Antunes*.

Despacho n.º 2905/2005 (2.ª série). — Considerando que pelos despachos n.ºs 11 053/97 e 7341/2001, publicados, respectivamente, no *Diário da República*, 2.ª série, de 1 de Outubro de 1997 e de 9 de Abril de 2001, foram criadas as equipas de projecto presentemente em funcionamento no Instituto para a Qualidade na Formação, I. P.;

Considerando que a opção por uma organização em equipas de projecto visa garantir uma maior flexibilidade da estrutura, facilitando a introdução dos ajustamentos necessários ao bom desempenho do organismo no cumprimento da sua missão e objectivos;

Assim, ao abrigo do disposto nos n.ºs 2 e 5 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 115/97, de 12 de Maio, no desenvolvimento do estatuído no despacho conjunto n.º 336/97, de 19 de Junho, e no exercício de competências delegadas pela alínea b) do n.º 1.7 do despacho n.º 20 128/2004, de 3 de Setembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, determino:

1 — São extintas as equipas dos projectos «Inovação organizacional e gestão de recursos humanos», criada pelo despacho n.º 11 053/97, de 23 de Outubro, e «Sistemas de funcionamento da formação profissional», criada pelo despacho n.º 7341/2001, de 10 de Março, cessando funções os respectivos coordenadores de projecto, Jorge Manuel Madeirinha Gomes e Elsa Clara dos Santos Caramujo.

2 — É nomeado coordenador do projecto «Metodologias de formação e desenvolvimento curricular», criado pelo despacho n.º 11 053/97, de 23 de Outubro, o licenciado Horácio Mendes Covita.

3 — É nomeado coordenador do projecto «Centro de recursos», criado pelo despacho n.º 11 053/97, de 23 de Outubro, o licenciado António Bob Moura Santos.

4 — Na sequência da cessação de funções, a seu pedido, da anterior coordenadora, é nomeada coordenadora do projecto «Evolução das qualificações e diagnóstico de necessidades de formação», criado pelo

despacho n.º 11 053/97, de 23 de Outubro, a licenciada Elsa Clara dos Santos Caramujo.

19 de Janeiro de 2005. — O Secretário de Estado Adjunto e do Trabalho, *Luís Miguel Pais Antunes*.

Despacho n.º 2906/2005 (2.ª série). — O Decreto-Lei n.º 168/2003, de 29 de Julho, instituiu as medidas temporárias de emprego e formação profissional no âmbito do Programa de Emprego e Protecção Social, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 84/2003, de 24 de Abril.

Com estas medidas pretendeu-se contribuir de forma activa para minimizar os efeitos do aumento do desemprego decorrente da conjuntura internacional de desaceleração económica a que o mercado de trabalho se apresentava particularmente vulnerável, bem como responder às dificuldades que a situação económica e social criou em muitas famílias e empresas portuguesas.

As medidas instituídas nos domínios do emprego e da formação profissional pelo Programa de Emprego e Protecção Social tinham como principais objectivos reforçar os mecanismos de incentivo à criação de postos de trabalho, à mobilidade e à formação profissional e aumentar a empregabilidade, privilegiando o apoio a empresas que contratem e formem desempregados, bem como apoiar a adaptabilidade das empresas e dos trabalhadores nacionais.

No artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 168/2003, de 29 de Julho, prescreve-se que o «diploma entra em vigor no dia seguinte ao da respectiva publicação e vigora durante 18 meses, podendo, no entanto, ser objecto de prorrogação por mais 6 meses».

Apesar de os indicadores do mercado de emprego terem vindo a registar uma evolução favorável, verificando-se, em algumas regiões, variações homólogas negativas do desemprego registado, o esforço desenvolvido no combate ao desemprego não deve diminuir numa conjuntura económica e social que ainda se mantém pouco favorável à animação do mercado de trabalho.

Acresce, ainda, o período de tempo necessário entre a instituição legislativa das medidas e o início da respectiva execução, assim como a importância de maximizar os efeitos dos esforços de divulgação e concretização do Programa de Emprego e Protecção Social entre tanto efectuados pelo serviço público de emprego.

Assim, ao abrigo do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 168/2003, de 29 de Julho, determino a prorrogação da vigência do Programa de Emprego e Protecção Social por um período adicional de seis meses, até 31 de Julho de 2005.

19 de Janeiro de 2005. — O Secretário de Estado Adjunto e do Trabalho, *Luís Miguel Pais Antunes*.

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 2907/2005 (2.ª série). — Foi celebrado entre o Estado Português e os Estaleiros Navais de Viana do Castelo, S. A., em 15 de Outubro de 2002, um contrato relativo à construção de um navio patrulha oceânico, com opção de aquisição de mais um navio, a qual foi exercida em 14 de Janeiro de 2003.

Este contrato foi ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 138/2002, de 12 de Novembro, e mereceu visto do Tribunal de Contas em 19 de Dezembro de 2002.

A construção destes navios exige do Estado Português, atendendo à complexidade, novidade e natureza dos projectos, um especial cuidado no acompanhamento das diversas fases deste processo, na medida em que se trata de bens de natureza militar destinados a serem equipados com tecnologia também predominantemente militar.

Assim, e atento o disposto na cláusula 22.ª do referido contrato, torna-se necessário criar uma missão de acompanhamento e fiscalização, organismo de carácter temporário, integrando técnicos especialistas do material a construir e a instalar e outros técnicos que assegurem, em cada fase do processo de construção e instalação dos equipamentos, o cumprimento das especificações técnicas contratuais e demais obrigações que resultam do contrato.

Neste contexto, o Ministro de Estado, da Defesa Nacional e dos Assuntos do Mar determina o seguinte:

1 — É criada a missão de acompanhamento e fiscalização (MAF) da execução do contrato de aquisição de dois navios patrulha oceânicos, celebrado no dia 15 de Outubro de 2002, entre os Estaleiros Navais de Viana do Castelo, S. A., e o Estado Português.

2 — A MAF será chefiada por um oficial superior da Marinha e integra um máximo de 14 elementos pertencentes aos quadros (militar e civil) da Marinha e ao quadro do pessoal civil do Arsenal do Alfeite,

nomeados, em comissão normal, pelo Ministro da Defesa Nacional, sob proposta do Chefe do Estado-Maior da Armada.

3 — Sob proposta do Chefe do Estado-Maior da Armada, são nomeados os militares abaixo mencionados para integrarem a MAF:

Posto	Número	Classe	Nome	Cargo
Capitão-tenente	20182	ECN	Carlos Alberto Lopes Moreira	Chefe MAF.
Capitão-tenente	23286	EN-MEC	Paulo Jorge Barbosa Rodrigues	Adjunto.
Capitão-tenente	21387	EN-MEC	Rui Manuel Bermudes Cohen	Adjunto.
Primeiro-tenente	2246282	SEE	Adelino de Jesus da Costa Bernardo	Adjunto.
Primeiro-tenente	21889	NA	Paulo Duarte Gomes Silvano	Adjunto.
Primeiro-tenente	21091	EN	Paulo Manuel M. da Silva T. Martins	Adjunto.
Primeiro-sargento	50068	MQ	Fernando José Silva Guerreiro	Adjunto.

4 — As competências da MAF são as seguintes:

- a) Representar a entidade adjudicante e receber toda a informação e documentação a fornecer pelo adjudicatário no âmbito do contrato;
- b) Actuar como elo de ligação entre a entidade adjudicante, o adjudicatário, a sociedade classificadora, os subfornecedores e outras entidades em todas as questões relativas à execução do contrato;
- c) Gerir e acompanhar a execução do contrato nos termos previstos na sua cláusula 22.^a e nos seus anexos D e J;
- d) Aprovar as peças do projecto, do caderno de provas, das especificações de materiais, da documentação técnica e logística, do plano de treino, dos lotes de sobressalentes e ferramentas e de outros elementos que, nos termos do contrato, tenham de ser sujeitos à aprovação da entidade adjudicante;
- e) Verificar a conformidade do objecto do fornecimento definido na cláusula 1.^a do contrato, nos termos previstos nesta cláusula e nos anexos A, J, L e M;
- f) Verificar a conformidade do local e prazos de entrega dos bens e dos serviços objecto do contrato, em obediência ao planeamento e ao controlo de avanço de obra, nos termos da cláusula 3.^a e dos seus anexos E, J, L, M e O;
- g) Determinar a composição dos bens de apoio logístico (lotes de ferramentas e de sobressalentes) e respectivos preços, nos termos previstos nas alíneas c) do n.º 1 e c) do n.º 2 da cláusula 4.^a do contrato e em conformidade com os n.ºs 7.8 e 7.9 do seu anexo M;
- h) Verificar a satisfação das condições de pagamento estipuladas na cláusula 5.^a e nos n.ºs 2 a 11 da primeira parte e 1 a 9 da segunda parte da cláusula 6.^a do contrato e emitir as correspondentes declarações de conformidade a remeter à entidade liquidatária;
- i) Emitir os certificados de cumprimento das condições contratuais condicionantes dos pagamentos, incluindo o termo de quitação;
- j) Emitir parecer sobre a necessidade do ajustamento do projecto do navio patrulha oceânico e a conformidade desse ajustamento com o respectivo preço, nos termos previstos na alínea a) do n.º 2 da cláusula 4.^a do contrato;
- k) Verificar o cumprimento, por parte do adjudicatário, de todas as obrigações constantes da cláusula 20.^a do contrato;
- l) Proceder à escolha dos sistemas dos equipamentos e dos componentes principais propostos pelo adjudicatário nos casos em que correspondam a marcas, modelos e tipos que não estejam expressos no anexo L, nos termos previstos na alínea e) da cláusula 20.^a do contrato;
- m) Fornecer o material, a informação e os serviços da responsabilidade da entidade adjudicante nos termos previstos na cláusula 21.^a do contrato e no seu anexo N;
- n) Acompanhar as provas de entrega e de aceitação, aprovar os seus resultados nos termos previstos na cláusula 27.^a do contrato e no seu anexo A;
- o) Verificar as condições de entrega e recepção de todos os bens e serviços objecto do contrato e assinar os respectivos autos, certificados e quaisquer outros documentos, nos termos previstos na cláusula 31.^a do contrato e nos seus anexos A e O;
- p) Assegurar as acções atinentes à classificação de segurança nos termos previstos na cláusula 18.^a do contrato e no seu anexo P;
- q) Nomear os participantes no desenvolvimento de *software* nos termos e condições previstos no n.º 3 da cláusula 34.^a do contrato e no seu anexo I;
- r) Verificar e propor a aceitação ou rejeição de situações consideradas como casos de força maior e comunicar a sua ocorrência nos termos previstos na cláusula 14.^a do contrato;
- s) Identificar atrasos na entrega de bens e serviços e determinar os valores das correspondentes penalidades nos termos previstos na cláusula 13.^a do contrato e no seu anexo G;

- t) Verificar situações de incumprimento de questões técnicas e determinar o montante das respectivas penalidades nos termos previstos na cláusula 29.^a do contrato e no seu anexo G;
- u) Aprovar a escolha da seguradora e da apólice para os contratos de seguro de construção, bem como confirmar o seu cumprimento nos termos previstos na cláusula 25.^a do contrato;
- v) Verificar a conformidade do seguro de cobertura de riscos por acidente nos termos previstos na cláusula 26.^a do contrato;
- w) Outorgar as modificações II e III, nos termos previstos na cláusula 30.^a do contrato e no seu anexo D;
- x) Verificar o cumprimento, por parte do adjudicatário, das obrigações de garantia técnica e logística e de garantia de continuidade do apoio técnico e logístico, nos termos previstos na cláusula 32.^a do contrato e nos seus anexos B e M;
- y) Propor a alteração da afectação das verbas contratualmente consignadas, consoante as necessidades da gestão contratual e a necessidade de suportar alterações e modificações contratuais ou outras despesas relacionadas com a gestão e execução do contrato, desde que tal não implique o aumento do valor global do contrato fixado no n.º 2 da cláusula 4.^a;
- z) Dirigir temporariamente todo o pessoal que integre as primeiras guarnições, que assista ou participe em provas e em acções de formação e treino ou que desempenhem outras funções que se revelem necessárias;
- aa) Manter a entidade de tutela informada sobre a evolução da execução do contrato, designadamente através de relatórios semestrais e do relatório final;
- ab) Promover e dinamizar a integração dos navios na Marinha, designadamente nas áreas de apoio técnico, da informação logística e do abastecimento;
- ac) Promover a formação e treino das guarnições e o apetrechamento e preparação dos organismos de manutenção do 2.º e 3.º escalões.

5 — Os encargos financeiros decorrentes do funcionamento da MAF são assegurados pelas verbas inscritas no programa de aquisição dos navios patrulha oceânicos na Lei de Programação Militar, ou por verbas do PIDDAC.

6 — O chefe da MAF fica na dependência do Ministro da Defesa Nacional.

7 — Delego, com poderes de subdelegação, no Chefe do Estado-Maior da Armada competência para a gestão e acompanhamento dos trabalhos desenvolvidos pela MAF, designadamente no que concerne às alterações de classe II e III, previstas na cláusula 30.^a do contrato em apreço.

8 — A MAF inicia funções na data de entrada em vigor do contrato de aquisição de dois navios patrulha oceânicos, celebrado no dia 15 de Outubro de 2002, e permanecerá em funções durante o tempo necessário à execução do contrato em questão.

24 de Janeiro de 2005. — O Ministro de Estado, da Defesa Nacional e dos Assuntos do Mar, *Paulo Sacadura Cabral Portas*.

Secretaria-Geral

Despacho (extracto) n.º 2908/2005 (2.ª série). — Por despacho de 21 de Janeiro de 2005 do secretário-geral do Ministério da Defesa Nacional:

António Diogo Bispo, técnico de informática de grau 1 do quadro de pessoal do Ministério da Defesa Nacional — nomeado, precedendo concurso, técnico de informática de grau 2 do mesmo quadro de pessoal, com efeitos a partir de 18 de Janeiro de 2005.

Graça Maria Olinda dos Santos Amorim, técnica de informática de grau 1 do quadro de pessoal do Ministério da Defesa Nacional — nomeada, precedendo concurso, técnica de informática de grau 2

do mesmo quadro de pessoal, com efeitos a partir de 18 de Janeiro de 2005.

Maria Paula Colaço de Aragão Nortadas, técnica de informática de grau 1 do quadro de pessoal do Ministério da Defesa Nacional — nomeada, precedendo concurso, técnica de informática de grau 2 do mesmo quadro de pessoal, com efeitos a partir de 18 de Janeiro de 2005.

Maria Catarina da Silva Gonçalves Biscaia de Almeida, técnica de informática de grau 1 do quadro de pessoal do Ministério da Defesa Nacional — nomeada, precedendo concurso, técnica de informática de grau 2 do mesmo quadro de pessoal, com efeitos a partir de 18 de Janeiro de 2005.

Manuel Fernando Lopes de Almeida, técnico de informática de grau 1 do quadro de pessoal do Ministério da Defesa Nacional — nomeado, precedendo concurso, técnico de informática de grau 2 do mesmo quadro de pessoal, com efeitos a partir de 18 de Janeiro de 2005.

Nuno Filipe da Rocha Rodrigues, segundo-sargento técnico naval, ramo de programador, em RC da Marinha — nomeado, precedendo concurso, técnico de informática de grau 2 do quadro de pessoal da Secretaria-Geral deste Ministério, com efeitos a 1 de Fevereiro de 2005.

(Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

24 de Janeiro de 2005. — O Secretário-Geral-Adjunto, *Jorge Correia Jacinto*.

EXÉRCITO

Gabinete do Chefe do Estado-Maior do Exército

Despacho n.º 2909/2005 (2.ª série). — *Subdelegação de competências no comandante operacional das Forças Terrestres.* — 1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 4 do despacho n.º 16 652/2004, de 17 de Julho, do Ministro de Estado, da Defesa Nacional e dos Assuntos do Mar, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 192, de 16 de Agosto de 2004, subdelego no comandante operacional das Forças Terrestres, tenente-general António Luís Ferreira do Amaral, a competência para, no âmbito do COFT, autorizar despesas:

- Com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, até € 250 000, previstas na alínea c) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho;
- Com indemnizações a terceiros, resultantes de decisão judicial ou de acordo com o lesado, decorrentes da efectivação da responsabilidade civil do Estado emergente de acidentes de viação em que sejam intervenientes viaturas do Exército;
- Autorizar deslocações em missão oficial ao estrangeiro previstas em planos de actividades aprovados pelo Chefe do Estado-Maior do Exército.

2 — A competência prevista na alínea b) do número anterior, quando a indemnização seja fixada por acordo com o lesado, fica limitada aos danos materiais e ao valor máximo de € 5000.

3 — Mantém-se em vigor o meu despacho n.º 21 008/2003, de 14 de Outubro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 253, de 31 de Outubro de 2003, com excepção do disposto nos seus n.ºs 3 e 4.

4 — O presente despacho produz efeitos a partir de 17 de Julho de 2004, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados pelo comandante operacional das Forças Terrestres que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

5 de Janeiro de 2005. — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *Luís Vasco Valença Pinto*, general.

Despacho n.º 2910/2005 (2.ª série). — *Delegação de competências no inspector-geral do Exército.* — 1 — Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 50/93, de 26 de Fevereiro, conjugado com o n.º 1 do artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, delego no inspector-geral do Exército, tenente-general Carlos Manuel Ferreira e Costa, a competência para a prática dos seguintes actos no âmbito dessa Inspeção-Geral:

- Autorizar deslocações em serviço no território do continente, de que resulte o abono de ajudas de custo, ao abrigo do disposto na alínea b) do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 119/85, de 22 de Abril;
- Autorizar a concessão de credenciações nacionais nos graus de secreto e confidencial, nos termos da alínea b) do n.º 2 do capítulo IV do SEGMI 1, de 16 de Outubro de 1986.

2 — Ao abrigo do disposto no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, delego ainda na mesma entidade a competência que me é conferida pela alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º do mesmo diploma para autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, bem como para praticar todos os demais actos decisórios previstos naquele mesmo diploma, até ao limite de € 99 759,58.

3 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 4 do despacho n.º 16 652/2004, de 17 de Julho, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 192, de 16 de Agosto de 2004, subdelego na entidade referida nos números anteriores a competência para, no âmbito da Inspeção-Geral do Exército, autorizar despesas:

- Com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas até € 250 000, previstas na alínea c) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho;
- Com indemnizações a terceiros, resultantes de decisão judicial ou de acordo com o lesado, decorrentes da efectivação da responsabilidade civil do Estado emergente de acidentes de viação em que sejam intervenientes viaturas do Exército.

4 — A competência prevista na alínea b) do número anterior, quando a indemnização seja fixada por acordo com o lesado, fica limitada aos danos materiais e ao valor máximo de € 5000.

5 — As competências referidas no n.º 2 para autorizar credenciações nacionais no grau de confidencial podem ser subdelegadas, no todo ou em parte, no chefe do gabinete do inspector-geral do Exército.

6 — O presente despacho produz efeitos a partir de 22 de Novembro de 2004, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados pelo inspector-geral do Exército que se incluam no âmbito desta delegação e subdelegação de competências.

5 de Janeiro de 2005. — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *Luís Vasco Valença Pinto*, general.

Despacho n.º 2911/2005 (2.ª série). — *Subdelegação de competências no vice-chefe do Estado-Maior do Exército.* — 1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 4 do despacho n.º 16 652/2004, de 17 de Julho, do Ministro de Estado, da Defesa Nacional e dos Assuntos do Mar, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 192, de 16 de Agosto de 2004, subdelego no vice-chefe do Estado-Maior do Exército, tenente-general Manuel Bação da Costa Lemos, a competência para a prática dos seguintes actos:

a) Autorizar despesas:

- Com a locação e aquisição de bens e serviços, até € 1 000 000, previstas na alínea c) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho;
- Com empreitadas de obras públicas, até € 1 000 000, previstas na mesma disposição legal, aplicável por força do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do mesmo diploma;
- Relativas à execução de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados, até € 1 246 994,70, prevista na alínea c) do n.º 3 do artigo 17.º daquele mesmo diploma;
- Com indemnizações a terceiros, resultantes de decisão judicial ou de acordo com o lesado, decorrentes da efectivação da responsabilidade civil do Estado emergente de acidentes de viação em que sejam intervenientes viaturas do Exército;

b) Autorizar deslocações em missão oficial ao estrangeiro previstas em planos de actividades aprovados pelo Chefe do Estado-Maior do Exército.

2 — A competência para autorizar despesas relativas a construções e grandes reparações fica limitada a € 299 278,74.

3 — Mantém-se em vigor o meu despacho n.º 18 983/2003, de 16 de Setembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 229, de 3 de Outubro de 2003, com excepção do disposto no seu n.º 2.

4 — O presente despacho produz efeitos a partir de 17 de Julho de 2004, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados pelo vice-chefe do Estado-Maior do Exército que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

5 de Janeiro de 2005. — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *Luís Vasco Valença Pinto*, general.

Despacho n.º 2912/2005 (2.ª série). — *Subdelegação de competências no ajudante-general do Exército.* — 1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 4 do despacho n.º 16 652/2004,

de 17 de Julho, do Ministro de Estado, da Defesa Nacional e dos Assuntos do Mar, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 192, de 16 de Agosto de 2004, subdelego no ajudante-general do Exército, comandante do pessoal, tenente-general Jorge Manuel Silvério, a competência para, no âmbito do Comando do Pessoal, autorizar despesas:

- a) Com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, até € 250 000, previstas na alínea c) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho;
- b) Com indemnizações a terceiros, resultantes de decisão judicial ou de acordo com o lesado, decorrentes da efectivação da responsabilidade civil do Estado emergente de acidentes de viação em que sejam intervenientes viaturas do Exército.

2 — A competência prevista na alínea b) do número anterior, quando a indemnização seja fixada por acordo com o lesado, fica limitada aos danos materiais e ao valor máximo de € 5000.

3 — Mantém-se em vigor o meu despacho n.º 18 963/2003, de 12 de Setembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 229, de 3 de Outubro de 2003, com excepção do disposto nos seus n.ºs 4 e 5.

4 — A alínea d) do n.º 1.1 do despacho referido no número anterior passa a ter a seguinte redacção:

«Oficiais do Exército em missão no estrangeiro em funções de comando de forças nacionais destacadas ou em quartéis-generais internacionais, cooperação técnico-militar ou em missões diplomáticas.»

5 — O presente despacho produz efeitos a partir de 17 de Julho de 2004, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados pelo ajudante-general do Exército que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

5 de Janeiro de 2005. — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *Luís Vasco Valença Pinto*, general.

Despacho n.º 2913/2005 (2.ª série). — *Delegação de competências no comandante da Instrução do Exército.* — 1 — Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 50/93, de 26 de Fevereiro, conjugado com o n.º 1 do artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, delego no comandante da Instrução do Exército, tenente-general Luís Nelson Ferreira dos Santos, a competência para, no âmbito do Comando da Instrução:

- a) Praticar todos os actos administrativos respeitantes à vida escolar nos estabelecimentos militares de ensino e nos estabelecimentos de ensino militar, com excepção da Academia Militar e do Instituto de Altos Estudos Militares, nomeadamente para despachar requerimentos, exposições e outros documentos apresentados por alunos, candidatos a alunos ou encarregados de educação;
- b) Autorizar deslocações em serviço no território nacional de que resulte o abono de ajudas de custo, ao abrigo do disposto na alínea b) do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 119/85, de 22 de Abril;
- c) Autorizar a concessão de credenciações nacionais nos graus «Secreto» e «Confidencial», nos termos da alínea b) do n.º 2 do capítulo iv do SEGMIL 1, de 16 de Outubro de 1986.

2 — Ao abrigo do disposto no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, delego na mesma entidade a competência que me é conferida pela alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º do mesmo diploma para autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, bem como para praticar todos os demais actos decisórios previstos naquele mesmo diploma, até ao limite de € 99 759,58.

3 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 4 do despacho n.º 16 652/2004, de 17 de Julho, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 192, de 16 de Agosto de 2004, subdelego naquela mesma entidade a competência para a prática dos seguintes actos no âmbito do Comando da Instrução:

- a) Autorizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, até € 250 000, previstas na alínea c) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho;
- b) Autorizar despesas com indemnizações a terceiros resultantes de decisão judicial ou de acordo com o lesado, decorrentes da efectivação da responsabilidade civil do Estado emergente de acidentes de viação em que sejam intervenientes viaturas do Exército;
- c) Autorizar deslocações em missão oficial ao estrangeiro previstas em planos de actividades aprovados pelo Chefe do Estado-Maior do Exército.

4 — A competência prevista na alínea b) do número anterior, quando a indemnização seja fixada por acordo com o lesado, fica limitada aos danos materiais e ao valor máximo de € 5000.

5 — As competências referidas no n.º 2 e para autorizar credenciações nacionais no grau «Confidencial» podem ser subdelegadas, no todo ou em parte, no director da Instrução e nos directores ou chefes de órgãos integrados na estrutura do Comando da Instrução.

6 — O presente despacho produz efeitos a partir de 6 de Dezembro de 2004, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados pelo comandante da Instrução do Exército que se incluam no âmbito desta delegação e subdelegação de competências.

5 de Janeiro de 2005. — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *Luís Valença Pinto*, general.

Despacho n.º 2914/2005 (2.ª série). — *Delegação de competências no director do Instituto de Altos Estudos Militares.* — 1 — Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 50/93, de 26 de Fevereiro, conjugado com o n.º 1 do artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, delego no director do Instituto de Altos Estudos Militares, tenente-general José Luís Pinto Ramalho, a competência para a prática dos seguintes actos no âmbito desse Instituto:

- a) Autorizar deslocações em serviço no território do continente, de que resulte o abono de ajudas de custo, ao abrigo do disposto na alínea b) do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 119/85, de 22 de Abril;
- b) Autorizar a concessão de credenciações nacionais nos graus de secreto e confidencial, nos termos da alínea b) do n.º 2 do capítulo iv do SEGMIL 1, de 16 de Outubro de 1986.

2 — Ao abrigo do disposto no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, delego ainda na mesma entidade a competência que me é conferida pela alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º do mesmo diploma para autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, bem como para praticar todos os demais actos decisórios previstos naquele mesmo diploma, até ao limite de € 99 759,58.

3 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 4 do despacho n.º 16 652/2004, de 17 de Julho, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 192, de 16 de Agosto de 2004, subdelego na entidade referida nos números anteriores a competência para, no âmbito do Instituto de Altos Estudos Militares, autorizar despesas:

- a) Com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, até € 250 000, prevista na alínea c) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho;
- b) Com indemnizações a terceiros, resultantes de decisão judicial ou de acordo com o lesado, decorrentes da efectivação da responsabilidade civil do Estado emergente de acidentes de viação em que sejam intervenientes viaturas do Exército.

4 — A competência prevista na alínea b) do número anterior, quando a indemnização seja fixada por acordo com o lesado, fica limitada aos danos materiais e ao valor máximo de € 5000.

5 — Autorizo a subdelegação, no todo ou em parte, das competências referidas no n.º 2 e para autorizar credenciações nacionais no grau de confidencial.

6 — O presente despacho produz efeitos a partir de 10 de Novembro de 2004, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados pelo director do Instituto de Altos Estudos Militares que se incluam no âmbito desta delegação e subdelegação de competências.

5 de Janeiro de 2005. — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *Luís Vasco Valença Pinto*, general.

Despacho n.º 2915/2005 (2.ª série). — *Subdelegação de competências no comandante da Academia Militar.* — 1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 4 do despacho n.º 16 652/2004, de 17 de Julho, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 192, de 16 de Agosto de 2004, subdelego no comandante da Academia Militar, tenente-general Carlos Alberto de Carvalho dos Reis, a competência para, no âmbito da Academia Militar, autorizar despesas:

- a) Com a locação e aquisição de bens e serviços, e com empreitadas de obras públicas, até € 250 000, prevista na alínea c) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho;
- b) Com indemnizações a terceiros, resultantes de decisão judicial ou de acordo com o lesado, decorrentes da efectivação da responsabilidade civil do Estado emergente de acidentes de viação em que sejam intervenientes viaturas do Exército.

2 — A competência prevista na alínea b) do número anterior, quando a indemnização seja fixada por acordo com o lesado, fica limitada aos danos materiais e ao valor máximo de € 5000 euros.

3 — Mantém-se em vigor o meu despacho n.º 13 852/2004, de 23 de Junho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 164, de 14 de Julho de 2004, com excepção do disposto nos seus n.ºs 3 e 4.

4 — O presente despacho produz efeitos a partir de 17 de Julho de 2004, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados pelo comandante da Academia Militar que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

5 de Janeiro de 2005. — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *Luís Valença Pinto*, general.

Despacho n.º 2916/2005 (2.ª série). — *Subdelegação de competências no comandante da logística do Exército.* — 1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 4 do despacho n.º 16 652/2004, de 17 de Julho, do Ministro de Estado, da Defesa Nacional e dos Assuntos do Mar, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 192, de 16 de Agosto de 2004, subdelego no quartel-mestre-general, comandante da Logística do Exército, tenente-general Francisco Fialho da Rosa, a competência para, no âmbito do Comando da Logística:

a) Autorizar despesas:

- 1) Com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, até € 1 000 000, previstas na alínea c) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho;
- 2) Relativas à execução de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados, até € 500 000, previstas na alínea c) do n.º 3 do artigo 17.º daquele mesmo diploma;
- 3) Com indemnizações a terceiros, resultantes de decisão judicial ou de acordo com o lesado, decorrentes da efectivação da responsabilidade civil do Estado emergente de acidentes de viação em que sejam intervenientes viaturas do Exército;

b) Autorizar deslocações em missão oficial ao estrangeiro previstas em planos de actividades aprovados pelo Chefe do Estado-Maior do Exército.

2 — A competência para autorizar despesas relativas a construções e grandes reparações fica limitada a € 299 278,74 e a competência prevista no n.º 3) da alínea a) do número anterior, quando a indemnização seja fixada por acordo com o lesado, fica limitada aos danos materiais e ao valor máximo de € 5000.

3 — Mantém-se em vigor o meu despacho n.º 18 964/2003, de 12 de Setembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 229, de 3 de Outubro de 2003, com excepção do disposto nos seus n.ºs 2 e 3.

4 — O presente despacho produz efeitos a partir de 17 de Julho de 2004, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados pelo quartel-mestre-general que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

5 de Janeiro de 2005. — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *Luís Vasco Valença Pinto*, general.

Despacho n.º 2917/2005 (2.ª série). — *Subdelegação de competências no governador militar de Lisboa.* — 1 — No uso da autorização que me é conferida pelo n.º 4 do despacho n.º 16 652/2004, de 17 de Julho, do Ministro de Estado, da Defesa Nacional e dos Assuntos do Mar, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 192, de 16 de Agosto de 2004, subdelego no governador militar de Lisboa, tenente-general Armando de Almeida Martins, a competência para a prática dos seguintes actos no âmbito do Governo Militar de Lisboa:

- a) Licenciar obras em áreas sujeitas a servidão militar, com base no disposto na alínea n) do n.º 2 do artigo 44.º da Lei n.º 29/82, de 11 de Dezembro;
- b) Autorizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, até € 250 000, previstas na alínea c) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho;
- c) Autorizar despesas com indemnizações a terceiros, resultantes de decisão judicial ou de acordo com o lesado, decorrentes da efectivação da responsabilidade civil do Estado emergente de acidentes de viação em que sejam intervenientes viaturas do Exército.

2 — A competência prevista na alínea c) do número anterior, quando a indemnização seja fixada por acordo com o lesado, fica limitada aos danos materiais e ao valor máximo de € 5000.

3 — Mantém-se em vigor o meu despacho n.º 621/2004, de 20 de Novembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 8, de 10 de Janeiro 2004, com excepção do disposto nos seus n.ºs 3 e 4.

4 — O presente despacho produz efeitos a partir de 17 de Julho de 2004, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados pelo governador militar de Lisboa que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

5 de Janeiro de 2005. — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *Luís Vasco Valença Pinto*, general.

Despacho n.º 2918/2005 (2.ª série). — *Subdelegação de competências no comandante da Região Militar do Norte.* — 1 — No uso da autorização que me é conferida pelo n.º 4 do despacho n.º 16 652/2004, de 17 de Julho, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 192, de 16 de Agosto de 2004, subdelego no comandante da Região Militar do Norte, tenente-general Eduardo Augusto Carneiro Teixeira, a competência para a prática dos seguintes actos, no âmbito dessa região militar:

- a) Licenciar obras em áreas sujeitas a servidão militar, com base no disposto na alínea n) do n.º 2 do artigo 44.º da Lei n.º 29/82, de 11 de Dezembro;
- b) Autorizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços, e com empreitadas de obras públicas, até € 250 000, prevista na alínea c) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho;
- c) Autorizar despesas com indemnizações a terceiros, resultantes de decisão judicial ou de acordo com o lesado, decorrentes da efectivação da responsabilidade civil do Estado emergente de acidentes de viação em que sejam intervenientes viaturas do Exército.

2 — A competência prevista na alínea c) do número anterior, quando a indemnização seja fixada por acordo com o lesado, fica limitada aos danos materiais e ao valor máximo de € 5000.

3 — Mantém-se em vigor o meu despacho n.º 21 005/2003, de 13 de Outubro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 253, de 31 de Outubro de 2003, com excepção do disposto nos seus n.ºs 3 e 4.

4 — O presente despacho produz efeitos a partir de 17 de Julho de 2004, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados pelo comandante da Região Militar do Norte que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

5 de Janeiro de 2005. — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *Luís Vasco Valença Pinto*, general.

Despacho n.º 2919/2005 (2.ª série). — *Subdelegação de competências no comandante da Região Militar do Sul.* — 1 — No uso da autorização que me é conferida pelo n.º 4 do despacho n.º 16 652/2004, de 17 de Julho, do Ministro de Estado, da Defesa Nacional e dos Assuntos do Mar, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 192, de 16 de Agosto de 2004, subdelego no comandante da Região Militar do Sul, tenente-general Eduardo Alberto Madeira de Velasco Martins, a competência para a prática dos seguintes actos no âmbito dessa Região Militar:

- a) Licenciar obras em áreas sujeitas a servidão militar, com base no disposto na alínea n) do n.º 2 do artigo 44.º da Lei n.º 29/82, de 11 de Dezembro;
- b) Autorizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, até € 250 000, previstas na alínea c) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho;
- c) Autorizar despesas com indemnizações a terceiros, resultantes de decisão judicial ou de acordo com o lesado, decorrentes da efectivação da responsabilidade civil do Estado emergente de acidentes de viação em que sejam intervenientes viaturas do Exército.

2 — A competência prevista na alínea c) do número anterior, quando a indemnização seja fixada por acordo com o lesado, fica limitada aos danos materiais e ao valor máximo de € 5000.

3 — Mantém-se em vigor o meu despacho n.º 18 967/2003, de 12 de Setembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 229, de 3 de Outubro de 2003, com excepção do disposto nos seus n.ºs 3 e 4.

4 — O presente despacho produz efeitos a partir de 17 de Julho de 2004, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados pelo comandante da Região Militar do Sul que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

5 de Janeiro de 2005. — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *Luís Vasco Valença Pinto*, general.

Despacho n.º 2920/2005 (2.ª série). — *Subdelegação de competências no chefe do Gabinete do Chefe do Estado-Maior do Exército.* — 1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 4 do despacho n.º 16 652/2004, de 17 de Julho, do Ministro de Estado, da Defesa Nacional e dos Assuntos do Mar, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 192, de 16 de Agosto de 2004, subdelego no chefe do meu Gabinete, major-general Artur Neves Pina Monteiro, a competência para autorizar despesas:

- a) Com a locação e aquisição de bens e serviços, e com empreitadas de obras públicas, até € 125 000, prevista na alínea c) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho;
- b) Com indemnizações a terceiros, resultantes de decisão judicial ou de acordo com o lesado, decorrentes da efectivação da responsabilidade civil do Estado emergente de acidentes de viação em que sejam intervenientes viaturas do Exército.

2 — A competência prevista na alínea b) do número anterior, quando a indemnização seja fixada por acordo com o lesado, fica limitada aos danos materiais e ao valor máximo de € 5000.

3 — Mantém-se em vigor o meu despacho n.º 18 977/2003, de 15 de Setembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 229, de 3 de Outubro de 2003, com excepção do disposto nos seus n.ºs 3 e 4.

4 — O presente despacho produz efeitos a partir de 17 de Julho de 2004, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados pelo chefe do meu Gabinete que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

5 de Janeiro de 2005. — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *Luís Vasco Valença Pinto*, general.

Despacho n.º 2921/2005 (2.ª série). — *Subdelegação de competências no comandante da Zona Militar dos Açores.* — 1 — No uso da autorização que me é conferida pelo n.º 4 do despacho n.º 16 652/2004, de 17 de Julho, do Ministro de Estado, da Defesa Nacional e dos Assuntos do Mar, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 192, de 16 de Agosto de 2004, subdelego no comandante da Zona Militar dos Açores, major-general Adelino Matos Coelho, a competência para a prática dos seguintes actos no âmbito dessa zona militar:

- a) Licenciar obras em áreas sujeitas a servidão militar, com base no disposto na alínea n) do n.º 2 do artigo 44.º da Lei n.º 29/82, de 11 de Dezembro;
- b) Autorizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, até € 125 000, previstas na alínea c) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho;
- c) Autorizar despesas com indemnizações a terceiros, resultantes de decisão judicial ou de acordo com o lesado, decorrentes da efectivação da responsabilidade civil do Estado emergente de acidentes de viação em que sejam intervenientes viaturas do Exército.

2 — A competência prevista na alínea c) do número anterior, quando a indemnização seja fixada por acordo com o lesado, fica limitada aos danos materiais e ao valor máximo de € 5000.

3 — Mantém-se em vigor o meu despacho n.º 18 969/2003, de 12 de Setembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 229, de 3 de Outubro de 2003, com excepção do disposto nos seus n.ºs 3 e 4.

4 — O presente despacho produz efeitos a partir de 17 de Julho de 2004, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados pelo comandante da Zona Militar dos Açores que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

5 de Janeiro de 2005. — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *Luís Vasco Valença Pinto*, general.

Despacho n.º 2922/2005 (2.ª série). — *Delegação de competências no comandante da Zona Militar da Madeira.* — 1 — Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 50/93, de 26 de Fevereiro, conjugado com o n.º 1 do artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, delego no comandante da Zona Militar da Madeira, major-general José Ribeirinha Diniz da Costa, a competência para a prática dos seguintes actos no âmbito dessa Zona Militar:

- a) Decidir sobre pedidos de justificação de faltas à incorporação, nos termos do artigo 58.º do Regulamento aprovado pelo Decreto-Lei n.º 463/88, de 15 de Dezembro (aplicável por força do disposto nos artigos 59.º, n.º 1, e 62.º da Lei n.º 174/99, de 21 de Setembro), excepto os fundados na alínea i) do artigo 28.º do mesmo Regulamento;

- b) Decidir sobre processos de amparo, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 14.º do Regulamento de Amparos, aprovado pela Portaria n.º 94/90, de 8 de Fevereiro;
- c) Autorizar deslocações em serviço ao território do continente, desde que tais deslocações não sejam motivadas por razões de saúde, e autorizar deslocações em serviço na área da Zona Militar da Madeira, ao abrigo do disposto na alínea b) do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 119/85, de 22 de Abril;
- d) Autorizar a concessão de credenciações nacionais nos graus de secreto e confidencial, nos termos da alínea b) do n.º 2 do capítulo IV do SEGMIL 1, de 16 de Outubro de 1986.

2 — Ao abrigo do disposto no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, delego ainda na mesma entidade a competência que me é conferida pela alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º do mesmo diploma para autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, bem como para praticar todos os demais actos decisórios previstos naquele mesmo diploma, até ao limite de € 99 759,58.

3 — No uso da autorização que me é conferida pelo n.º 4 do despacho n.º 16 652/2004, de 17 de Julho, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 192, de 16 de Agosto de 2004, subdelego na entidade referida nos números anteriores a competência para a prática dos seguintes actos no âmbito da Zona Militar da Madeira:

- a) Licenciar obras em áreas sujeitas a servidão militar;
- b) Autorizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, até € 125 000, prevista na alínea c) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho;
- c) Autorizar despesas com indemnizações a terceiros, resultantes de decisão judicial ou de acordo com o lesado, decorrentes da efectivação da responsabilidade civil do Estado emergente de acidentes de viação em que sejam intervenientes viaturas do Exército.

4 — A competência prevista na alínea c) do número anterior, quando a indemnização seja fixada por acordo com o lesado, fica limitada aos danos materiais e ao valor máximo de € 5000.

5 — As competências referidas nos n.ºs 1, alíneas a) e b), e 2, para autorizar a concessão de credenciações nacionais no grau de confidencial, podem ser subdelegadas, no todo ou em parte, no 2.º comandante da Zona Militar da Madeira, bem como nos comandantes, directores ou chefes de unidades, estabelecimentos e órgãos, com a possibilidade de estes as subdelegarem nos 2.º comandantes, subdirectores ou subchefes.

6 — O presente despacho produz efeitos a partir de 19 de Outubro de 2004, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados pelo comandante da Zona Militar da Madeira que se incluam no âmbito desta delegação e subdelegação de competências.

5 de Janeiro de 2005. — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *Luís Vasco Valença Pinto*, general.

Despacho n.º 2923/2005 (2.ª série). — *Subdelegação de competências no comandante do Campo Militar de Santa Margarida e da Brigada Mecanizada Independente.* — 1 — No uso da autorização que me é conferida pelo n.º 4 do despacho n.º 16 652/2004, de 17 de Julho, do Ministro de Estado, da Defesa Nacional e dos Assuntos do Mar, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 192, de 16 de Agosto de 2004, subdelego no comandante do Campo Militar de Santa Margarida e da Brigada Mecanizada Independente, major-general Valdemar José Moura da Fonte, a competência para a prática dos seguintes actos no âmbito do Campo Militar de Santa Margarida e da Brigada Mecanizada Independente:

- a) Licenciar obras em áreas sujeitas a servidão militar;
- b) Autorizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, até € 125 000, previstas na alínea c) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho;
- c) Autorizar despesas com indemnizações a terceiros, resultantes de decisão judicial ou de acordo com o lesado, decorrentes da efectivação da responsabilidade civil do Estado emergente de acidentes de viação em que sejam intervenientes viaturas do Exército.

2 — A competência prevista na alínea c) do número anterior, quando a indemnização seja fixada por acordo com o lesado, fica limitada aos danos materiais e ao valor máximo de € 5000.

3 — Mantém-se em vigor o meu despacho n.º 3602/2004, de 27 de Janeiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 42, de 19 de Fevereiro 2004, com excepção do disposto nos seus n.ºs 3 e 4.

4 — O presente despacho produz efeitos a partir de 17 de Julho de 2004, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados pelo comandante do Campo Militar de Santa Margarida e da Brigada Mecanizada Independente que se incluíam no âmbito desta subdelegação de competências.

5 de Janeiro de 2005. — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *Luís Vasco Valença Pinto*, general.

Despacho n.º 2924/2005 (2.ª série). — *Subdelegação de competências no comandante das Tropas Aerotransportadas e da Brigada Aerotransportada Independente.* — 1 — No uso da autorização que me é conferida pelo n.º 4 do despacho n.º 16 652/2004, de 17 de Julho, do Ministro de Estado, da Defesa Nacional e dos Assuntos do Mar, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 192, de 16 de Agosto de 2004, subdelego no comandante das Tropas Aerotransportadas e da Brigada Aerotransportada Independente, major-general Eduardo Manuel de Lima Pinto, a competência para a prática dos seguintes actos no âmbito do CTAT e da BAI:

- a) Licenciar obras em áreas sujeitas a servidão militar;
- b) Autorizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, até € 125 000, prevista na alínea c) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho;
- c) Autorizar despesas com indemnizações a terceiros resultantes de decisão judicial ou de acordo com o lesado, decorrentes da efectivação da responsabilidade civil do Estado emergente de acidentes de viação em que sejam intervenientes viaturas do Exército.

2 — A competência prevista na alínea c) do número anterior, quando a indemnização seja fixada por acordo com o lesado, fica limitada aos danos materiais e ao valor máximo de € 5000.

3 — Mantém-se em vigor o meu despacho n.º 18 972/2003, de 12 de Setembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 229, de 3 de Outubro de 2003, com excepção do disposto nos seus n.ºs 3 e 4.

4 — O presente despacho produz efeitos a partir de 17 de Julho de 2004, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados pelo comandante das Tropas Aerotransportadas e da Brigada Aerotransportada Independente que se incluíam no âmbito desta subdelegação de competências.

5 de Janeiro de 2005. — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *Luís Vasco Valença Pinto*, general.

Despacho n.º 2925/2005 (2.ª série). — *Delegação de competências no director do Instituto Militar dos Pupilos do Exército.* — 1 — Ao abrigo do disposto no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, delego no director do Instituto Militar dos Pupilos do Exército, major-general João Carlos Ferrão Marques dos Santos, a competência para, no âmbito desse estabelecimento militar de ensino, autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, bem como para praticar todos os demais actos decisórios previstos naquele mesmo diploma, até ao limite de € 50 000.

2 — No uso da autorização que me é conferida pelo n.º 4 do despacho n.º 16 652/2004, de 17 de Julho, do Ministro de Estado, da Defesa Nacional e dos Assuntos do Mar, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 192, de 16 de Agosto de 2004, subdelego na entidade referida no número anterior a competência para, no âmbito do Instituto Militar dos Pupilos do Exército, autorizar despesas:

- a) Com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, até € 125 000, previstas na alínea c) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho;
- b) Com indemnizações a terceiros, resultantes de decisão judicial ou de acordo com o lesado, decorrentes da efectivação da responsabilidade civil do Estado emergente de acidentes de viação em que sejam intervenientes viaturas do Exército.

3 — A competência prevista na alínea b) do número anterior, quando a indemnização seja fixada por acordo com o lesado, fica limitada aos danos materiais e ao valor máximo de € 5000.

4 — A competência prevista no n.º 1 pode ser subdelegada, no todo ou em parte, no subdirector do Instituto Militar dos Pupilos do Exército.

5 — O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de Julho de 2004, excepto o disposto no n.º 2, que produz efeitos desde 17 de Julho de 2004, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados pelo director do Instituto Militar dos Pupilos

do Exército que se incluíam no âmbito desta delegação e subdelegação de competências.

5 de Janeiro de 2005. — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *Luís Vasco Valença Pinto*, general.

Despacho n.º 2926/2005 (2.ª série). — *Subdelegação de competências no director da Escola Superior Politécnica do Exército.* — 1 — No uso da autorização que me é conferida pelo n.º 4 do despacho n.º 16 652/2004, de 17 de Julho, do Ministro de Estado, da Defesa Nacional e dos Assuntos do Mar, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 192, de 16 de Agosto de 2004, subdelego no director da Escola Superior Politécnica do Exército, major-general João Carlos Ferrão Marques dos Santos, a competência para, no âmbito da ESPE, autorizar despesas:

- a) Com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, até € 125 000, previstas na alínea c) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho;
- b) Com indemnizações a terceiros, resultantes de decisão judicial ou de acordo com o lesado, decorrentes da efectivação da responsabilidade civil do Estado emergente de acidentes de viação em que sejam intervenientes viaturas do Exército.

2 — A competência prevista na alínea b) do número anterior, quando a indemnização seja fixada por acordo com o lesado, fica limitada aos danos materiais e ao valor máximo de € 5000.

3 — Mantém-se em vigor o meu despacho n.º 21 007/2003, de 13 de Outubro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 253, de 31 de Outubro de 2003, com excepção do disposto nos seus n.ºs 2 e 3.

4 — O presente despacho produz efeitos a partir de 17 de Julho de 2004, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados pelo director da Escola Superior Politécnica do Exército que se incluíam no âmbito desta subdelegação de competências.

5 de Janeiro de 2005. — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *Luís Vasco Valença Pinto*, general.

Despacho n.º 2927/2005 (2.ª série). — *Subdelegação de competências no director da Escola do Serviço de Saúde Militar.* — 1 — No uso da autorização que me é conferida pelo n.º 4 do despacho n.º 16 652/2004, de 17 de Julho, do Ministro de Estado, da Defesa Nacional e dos Assuntos do Mar, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 192, de 16 de Agosto de 2004, subdelego no director da Escola do Serviço de Saúde Militar, contra-almirante médico naval José Filipe de Araújo Moreira Braga, a competência para, no âmbito da Escola do Serviço de Saúde Militar, autorizar despesas:

- a) Com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, até € 125 000, previstas na alínea c) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho;
- b) Com indemnizações a terceiros, resultantes de decisão judicial ou de acordo com o lesado, decorrentes da efectivação da responsabilidade civil do Estado emergente de acidentes de viação em que sejam intervenientes viaturas do Exército.

2 — A competência prevista na alínea b) do número anterior, quando a indemnização seja fixada por acordo com o lesado, fica limitada aos danos materiais e ao valor máximo de € 5000.

3 — Mantém-se em vigor o meu despacho n.º 21 006/2003, de 13 de Outubro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 253, de 31 de Outubro de 2003, com excepção do disposto nos seus n.ºs 2 e 3.

4 — O presente despacho produz efeitos a partir de 17 de Julho de 2004, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados pelo director da Escola do Serviço de Saúde Militar que se incluíam no âmbito desta subdelegação de competências.

5 de Janeiro de 2005. — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *Luís Vasco Valença Pinto*, general.

Despacho n.º 2928/2005 (2.ª série). — *Subdelegação de competências no comandante da Brigada Ligeira de Intervenção.* — 1 — No uso da autorização que me é conferida pelo n.º 4 do despacho n.º 16 652/2004, de 17 de Julho, do Ministro de Estado, da Defesa Nacional e dos Assuntos do Mar, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 192, de 16 de Agosto de 2004, subdelego no comandante da Brigada Ligeira de Intervenção, major-general Carlos Manuel Chaves Gonçalves, a competência para, no âmbito da Brigada Ligeira de Intervenção, autorizar despesas:

- a) Com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, até € 125 000, prevista na alínea c)

do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho;

- b) Com indemnizações a terceiros resultantes de decisão judicial ou de acordo com o lesado, decorrentes da efectivação da responsabilidade civil do Estado emergente de acidentes de viação em que sejam intervenientes viaturas do Exército.

2 — A competência prevista na alínea b) do número anterior, quando a indemnização seja fixada por acordo com o lesado, fica limitada aos danos materiais e ao valor máximo de € 5000.

3 — Mantém-se em vigor o meu despacho n.º 18 971/2003, de 12 de Setembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 229, de 3 de Outubro de 2003, com excepção do disposto nos seus n.ºs 3 e 4.

4 — O presente despacho produz efeitos a partir de 17 de Julho de 2004, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados pelo comandante da Brigada Ligeira de Intervenção que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

18 de Janeiro de 2005. — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *Luís Vasco Valença Pinto*, general.

Comando do Pessoal

Direcção de Administração e Mobilização do Pessoal

Despacho n.º 2929/2005 (2.ª série). — Ao abrigo do despacho n.º 23 822/2004, de 19 Novembro (*Diário da República*, 2.ª série, n.º 272, de 19 de Novembro de 2004), do tenente-general ajudante-general do Exército, subdelego no coronel de artilharia NIM 08623075, José Caetano de Almeida e Sousa, chefe da Repartição de Pessoal Militar Permanente/DAMP, a competência que em mim foi subdelegada para a prática de todos os actos respeitantes a oficiais, sargentos e praças dos quadros permanentes, relativamente aos assuntos a seguir relacionados:

1 — Movimentos de pessoal:

- a) Oferecimentos, para efeitos de colocação e autorização de mudança de guarnição militar de preferência, dos sargentos dos QP até ao posto de sargento-chefe, inclusive, e das praças do QPPE;
- b) Colocação, transferência e diligência dos sargentos dos QP até ao posto de sargento-chefe, inclusive, e das praças do QPPE, desde que não haja determinação especial em contrário;
- c) Trocas, para efeitos de colocação e prorrogação de deslocamento, dos sargentos do QP até ao posto de sargento-chefe, inclusive, e das praças do QPPE.

2 — Promoções e graduações — promoções e graduações dos sargentos do QP até ao posto de sargento-ajudante, inclusive, e das praças do QPPE.

3 — Mudanças de situação — homologação dos pareceres da JHI dos oficiais (excepto oficiais gerais), sargentos e praças dos QP.

4 — Pessoal na reserva — requerimentos de oficiais dos QP (excepto oficiais gerais), na situação de reserva, para desistirem da continuidade na efectividade de serviço, antes do termo do prazo concedido, e de sargentos e praças dos QP, na situação de reserva, para continuarem na efectividade de serviço, de acordo com as normas em vigor, ou para desistirem da continuidade na efectividade de serviço, antes do termo do prazo concedido.

5 — Averbamentos e matrícula:

- a) Averbamento de cursos, de estágios e de especialidades normalizados dos oficiais, sargentos e praças dos QP;
- b) Averbamentos de aumentos de tempo de serviço aos oficiais, sargentos e praças dos QP;
- c) Averbamentos e rectificações respeitantes a filhos, a mudança de nome ou do estado civil dos oficiais, sargentos e praças dos QP.

6 — Licenças e autorizações — licença parental aos militares dos QP, prevista na legislação em vigor, designadamente no artigo 43.º, n.º 1, alínea a), do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 99/2003, de 27 Agosto, por remissão do artigo 100.º, n.º 1, do EMFAR.

7 — Diversos:

- a) Assuntos relativos a oficiais, sargentos e praças dos QP, auxiliados da ATFA;
- b) Requerimentos de oficiais (excepto oficiais gerais), sargentos e praças dos QP solicitando certificados ou declarações;
- c) Autorização para desempenho de funções civis e matrícula em cursos civis, sem prejuízo para o serviço nem dispêndio para a FN, de oficiais até ao posto de capitão, inclusive, e de sargentos e praças dos QP.

Este despacho produz efeitos a partir de 19 de Outubro de 2004, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

27 de Dezembro de 2004. — O Director, *Joaquim Formeiro Monteiro*, COR TIR ART.

Despacho n.º 2930/2005 (2.ª série). — Ao abrigo do despacho n.º 23 822/2004, de 19 de Novembro (*Diário da República*, 2.ª série, n.º 272, de 19 de Novembro de 2004), do tenente-general ajudante-general do Exército, subdelego no coronel de cavalaria NIM 18575272, Luís Manuel Martins da Assunção, chefe da Repartição de Pessoal Civil/DAMP, a competência que em mim foi subdelegada para a prática de todos os actos respeitantes a servidores civis do Exército, relativamente aos assuntos a seguir relacionados:

1 — Obtenção de pessoal:

- a) Nomeação de pessoal civil até à categoria de assistente administrativo especialista ou equivalente, inclusive, e de nomeação do pessoal militarizado até à categoria de encarregado de sector, inclusive;
- b) Homologação das actas que contêm as listas provisórias e finais dos concursos de ingresso no QPCE, até à categoria de técnico profissional, exclusive.

2 — Movimentos de pessoal — autorização da modificação da relação jurídica de emprego do pessoal civil, nas suas diversas modalidades, até à categoria de assistente administrativo especialista ou equivalente, inclusive, e do pessoal militarizado até à categoria de encarregado de sector, inclusive.

3 — Promoções:

- a) Nomeação de pessoal civil até à categoria de assistente administrativo especialista ou equivalente, inclusive, e de pessoal militarizado até à categoria de encarregado de sector, inclusive;
- b) Homologação das actas que contêm as listas provisórias e finais dos concursos de acesso de pessoal civil e militarizado até à categoria de técnico profissional, exclusive.

4 — Mudanças de situação:

- a) Homologação dos pareceres da JHI respeitantes a pessoal civil e militarizado;
- b) Aposentação de pessoal civil.

5 — Licenças e autorizações:

- a) Licença sem vencimento do pessoal civil;
- b) Licença ilimitada do pessoal civil e militarizado;
- c) Licença parental do pessoal civil e militarizado do Exército, prevista na legislação em vigor, designadamente no artigo 43.º, n.º 1, alínea a), do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 99/2003, de 27 Agosto, por remissão do artigo 100.º, n.º 1, do EMFAR.

6 — Averbamentos:

- a) Averbamento de cursos e estágios a pessoal civil e militarizado;
- b) Averbamento de alterações respeitantes a filhos, mudanças de nome e de estado civil.

7 — Diversos:

- a) Requerimentos solicitando certificados;
- b) Confirmação das condições de progressão de pessoal civil e militarizado;
- c) Emissão, revalidação, controlo e recolha de cartões de identificação de pessoal civil, militarizado e dos estabelecimentos fabris do Exército;
- d) Apreciação de requerimentos e reclamações respeitantes às listas de antiguidade e situação remuneratória de pessoal militarizado e civil.

Este despacho produz efeitos a partir de 19 de Outubro de 2004, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

27 de Dezembro de 2004. — O Director, *Joaquim Formeiro Monteiro*, COR TIR ART.

Despacho n.º 2931/2005 (2.ª série). — Ao abrigo do despacho n.º 23 822/2004, de 19 de Novembro (*Diário da República*, 2.ª série, n.º 272, de 19 de Novembro de 2004), do tenente-general ajudante-general do Exército, subdelego no tenente-coronel de infantaria NIM 05084976, Rui Garcia Simões, chefe da repartição de pessoal

militar não permanente/DAMP, a competência que em mim foi subdelegada para a prática de todos os actos respeitantes a oficiais, sargentos e praças em SEN, RV e RC, relativamente aos assuntos a seguir indicados:

1 — Obtenção de pessoal — admissão de militares em regime de voluntariado (RV) e em regime de contrato (RC) e, bem assim, a prorrogação e cessação da prestação de serviços, com excepção das situações previstas no artigo 300.º, n.º 3, alíneas e) e f), do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho.

2 — Movimentos de militares em SEN/RV/RC:

- a) Distribuição, colocação, transferência e diligência, desde que não haja determinação especial em contrário;
- b) Trocas e oferecimentos, para efeitos de colocação.

3 — Promoções e graduações — promoções e graduações de militares em RV e RC.

4 — Mudanças de situação:

- a) Homologação de pareceres da JHI;
- b) Passagem à disponibilidade;
- c) Autorização para concurso e alistamento nas forças de segurança, de militares em RV e RC.

5 — Pessoal na reserva de disponibilidade:

- a) Transferência das obrigações militares;
- b) Homologação de pareceres da JHI;
- c) Promoções.

6 — Averbamentos e matrícula:

- a) Averbamento de cursos, estágios e de especialidades normalizadas;
- b) Averbamentos e rectificações relativas a filhos, mudanças de nome e de estado civil, e a aumentos de tempo de serviço.

7 — Licenças e autorizações — licença parental dos militares do Exército em RC e RV, prevista na legislação em vigor, designadamente no artigo 43.º, n.º 1, alínea a), do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 99/2003, de 27 Agosto, por remissão do artigo 100.º, n.º 1, do EMFAR.

8 — Diversos:

- a) Assuntos relativos aos militares auxiliados da ATFA;
- b) Requerimentos solicitando certificados ou declarações;
- c) Autorização para matrícula em cursos civis, sem prejuízo para o serviço nem dispêndio para a FN.

Este despacho produz efeitos a partir de 19 de Outubro de 2004, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

27 de Dezembro de 2004. — O Director, *Joaquim Formeiro Monteiro*, COR TIR ART.

Despacho n.º 2932/2005 (2.ª série). — Ao abrigo do despacho n.º 23 822/2004, de 19 de Novembro (*Diário da República*, 2.ª série, n.º 272, de 19 de Novembro de 2004), do tenente-general ajudante-general do Exército, subdelego no TCOR INF NIM 06967586, José Alberto dos Santos Marcos, chefe da Repartição Geral/DAMP, a competência que em mim foi subdelegada para a prática de todos os actos respeitantes aos assuntos a seguir relacionados:

1 — Graduações — graduação de militares na situação de reforma extraordinária, até ao posto de sargento-ajudante, inclusive.

2 — Diversos:

- a) Sistema de registo, controlo e distribuição dos cartões de identificação militar;
- b) Requerimentos solicitando certificados ou declarações;
- c) Bilhetes de identidade militar dos militares dos QP, excepto de oficiais gerais;
- d) Credenciais, excepto de oficiais gerais.

Este despacho produz efeitos a partir de 19 de Outubro de 2004, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

27 de Dezembro de 2004. — O Director, *Joaquim Formeiro Monteiro*, COR TIR ART.

Despacho n.º 2933/2005 (2.ª série). — Ao abrigo do despacho n.º 23 822/2004, de 19 de Novembro (*Diário da República*, 2.ª série, n.º 272, de 19 de Novembro de 2004), do tenente-general ajudante-general do Exército, subdelego no coronel de engenharia NIM 17036676, António José dos Santos Matias, chefe da Repartição de

Pessoal Civil/DAMP, a competência que em mim foi subdelegada para a prática de todos os actos respeitantes a servidores civis do Exército, relativamente aos assuntos a seguir indicados:

1 — Obtenção de pessoal:

- a) Nomeação de pessoal civil, até à categoria de assistente administrativo especialista ou equivalente, inclusive, e de nomeação do pessoal militarizado, até à categoria de encarregado de sector, inclusive;
- b) Homologação das actas que contêm as listas provisórias e finais dos concursos de ingresso no QPCE, até à categoria de técnico profissional, exclusive.

2 — Movimentos de pessoal — autorização da modificação da relação jurídica de emprego do pessoal civil, nas suas diversas modalidades, até à categoria de assistente administrativo especialista ou equivalente, inclusive, e do pessoal militarizado, até à categoria de encarregado de sector, inclusive.

3 — Promoções:

- a) Nomeação de pessoal civil, até à categoria de assistente administrativo especialista ou equivalente, inclusive, e de pessoal militarizado, até à categoria de encarregado de sector, inclusive;
- b) Homologação dos actos que contêm as listas provisórias e finais dos concursos de acesso de pessoal civil e militarizado, até à categoria de técnico profissional, exclusive.

4 — Mudanças de situação:

- a) Homologação dos pareceres da JHI, respeitantes a pessoal civil e militarizado;
- b) Aposentação de pessoal civil.

5 — Licenças e autorizações:

- a) Licença sem vencimento do pessoal civil;
- b) Licença ilimitada do pessoal civil e militarizado;
- c) Licença parental de pessoal civil e militarizado do Exército, prevista na legislação em vigor, designadamente no artigo 43.º, n.º 1, alínea a), do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 99/2003, de 27 Agosto, por remissão do artigo 100.º, n.º 1, do EMFAR.

6 — Averbamentos:

- a) Averbamento de cursos e estágios a pessoal civil e militarizado;
- b) Averbamento de alterações respeitantes a filhos e mudanças de nome e de estado civil.

7 — Diversos:

- a) Requerimentos solicitando certificados;
- b) Confirmação das condições de progressão de pessoal civil e militarizado;
- c) Emissão, revalidação, controlo e recolha de cartões de identificação de pessoal civil, militarizado e dos estabelecimentos fabris do Exército;
- d) Apreciação de requerimentos e reclamações respeitantes às listas de antiguidade e situação remuneratória de pessoal militarizado e civil.

Este despacho produz efeitos a partir de 2 de Dezembro de 2004, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

27 de Dezembro de 2004. — O Director, *Joaquim Formeiro Monteiro*, COR TIR ART.

Despacho n.º 2934/2005 (2.ª série). — Ao abrigo do despacho n.º 23 822/2004, de 19 de Novembro (*Diário da República*, 2.ª série, n.º 272, de 19 de Novembro de 2004), do tenente-general ajudante-general do Exército, subdelego no coronel de cavalaria NIM 18575272, Luís Manuel Martins da Assunção, subdirector de Administração e Mobilização do Pessoal, a competência que em mim foi subdelegada para a prática de todos os actos respeitantes aos assuntos a seguir relacionados:

- a) Administração dos recursos financeiros, de acordo com as orientações e orçamentos superiormente aprovados;
- b) Comandante do aquartelamento, em todas as actividades e competências previstas no RGSUE, nomeadamente em termos de serviço interno, segurança, instrução, alimentação, saúde, transportes e administrativas (pessoal e logística);
- c) Substituição do director da DAMP, nos seus impedimentos e ausências;

- d) Homologação dos pareceres das juntas de pessoal deficiente físico;
- e) Despacho de assuntos correntes, do âmbito do Gabinete de Apoio e da Repartição Geral da Direcção;
- f) Distribuição e transferência internas do pessoal colocado na Direcção, com excepção dos oficiais superiores e técnicos superiores;
- g) Despacho de assuntos relativos a cartas-patentes, excepto de oficiais generais;
- h) Despacho de assuntos relativos a diplomas de encarte de sargentos;
- i) Visar os processos de falecimento, a enviar ao Ministério da Defesa Nacional.

Este despacho produz efeitos a partir de 19 de Outubro de 2004, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados que se incluíam no âmbito desta subdelegação de competências.

27 de Dezembro de 2004. — O Director, *Joaquim Formeiro Monteiro*, COR TIR ART.

Despacho n.º 2935/2005 (2.ª série). — Ao abrigo do despacho n.º 23 822/2004, de 19 de Novembro (*Diário da República*, 2.ª série, n.º 272, de 19 de Novembro de 2004, do tenente-general ajudante-general do Exército, subdelego no coronel de infantaria NIM 09157279, Carlos Manuel Martins Branco, chefe da Repartição de Pessoal Militar Permanente/DAMP, a competência que em mim foi subdelegada para a prática de todos os actos respeitantes a oficiais, sargentos e praças dos quadros permanentes, relativamente aos assuntos a seguir relacionados:

1 — Movimentos de pessoal:

- a) Oferecimentos para efeitos de colocação e autorização de mudança de guarnição militar de preferência dos sargentos dos QP, até ao posto de sargento-chefe, inclusive, e das praças do QPPE;
- b) Colocação, transferência e diligência dos sargentos dos QP, até ao posto de sargento-chefe, inclusive, e das praças do QPPE, desde que não haja determinação especial em contrário;
- c) Trocas para efeitos de colocação e prorrogação de deslocamento dos sargentos do QP, até ao posto de sargento-chefe, inclusive, e das praças do QPPE.

2 — Promoções e graduações — promoções e graduações dos sargentos do QP, até ao posto de sargento-ajudante, inclusive, e das praças do QPPE.

3 — Mudanças de situação — homologação dos pareceres da JHI dos oficiais (excepto oficiais generais), sargentos e praças dos QP.

4 — Pessoal na reserva — requerimentos de oficiais dos QP (excepto oficiais generais), na situação de reserva, para desistirem da continuidade na efectividade de serviço, antes do termo do prazo concedido e de sargentos e praças dos QP, na situação de reserva, para continuarem na efectividade de serviço, de acordo com as normas em vigor, ou para desistirem da continuidade na efectividade de serviço, antes do termo do prazo concedido.

5 — Averbamentos e matrícula:

- a) Averbamento de cursos, de estágios e de especialidades normalizados dos oficiais, sargentos e praças dos QP;
- b) Averbamentos de aumentos de tempo de serviço aos oficiais, sargentos e praças dos QP;
- c) Averbamentos e rectificações respeitantes a filhos, a mudança de nome ou do estado civil dos oficiais, sargentos e praças dos QP.

6 — Licenças e autorizações — licença parental aos militares dos QP, prevista na legislação em vigor, designadamente no artigo 43.º, n.º 1, alínea a), do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 99/2003, de 27 Agosto, por remissão do artigo 100.º, n.º 1, do EMFAR.

7 — Diversos:

- a) Assuntos relativos a oficiais, sargentos e praças dos QP, auxiliares da ATFA;
- b) Requerimentos de oficiais (excepto oficiais generais), sargentos e praças dos QP solicitando certificados ou declarações;
- c) Autorização para desempenho de funções civis e matrícula em cursos civis, sem prejuízo para o serviço nem dispêndio para a FN, de oficiais, até ao posto de capitão, inclusive, e de sargentos e praças dos QP.

Este despacho produz efeitos a partir de 10 de Janeiro de 2005, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados que se incluíam no âmbito desta subdelegação de competências.

27 de Janeiro de 2005. — O Director, *Joaquim Formeiro Monteiro*, COR TIR ART.

Governo Militar de Lisboa

Escola Prática de Infantaria

Despacho (extracto) n.º 2936/2005 (2.ª série). — *Subdelegação de competências no 2.º comandante da Escola Prática de Infantaria.* — 1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelas alíneas c) e d) do n.º 1 do despacho n.º 23 435/2004, do governador Militar de Lisboa, de 20 de Outubro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 269, de 16 de Novembro de 2004, subdelego no 2.º comandante da Escola Prática de Infantaria, TCOR INF NIM 02858881, José Manuel Cardoso Lourenço, competência para autorizar despesas com aquisição de bens e serviços com o cumprimento das formalidades legais, até € 2493,99.

2 — Este despacho produz efeitos a partir de 19 de Agosto de 2004, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados que se incluíam no âmbito desta subdelegação de competências.

13 de Janeiro de 2005. — O Comandante, *Luís Filipe Tavares Nunes*, COR INF.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Secretaria-Geral

Aviso n.º 1291/2005 (2.ª série). — 1 — *Concurso SG/1/2005.* — Faz-se público que, autorizado por despacho do secretário-geral do Ministério das Finanças e da Administração Pública de 27 de Janeiro de 2005, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis contados a partir da data da publicação do presente aviso, concurso interno de acesso misto com vista ao provimento de dois lugares da categoria de técnico profissional especialista principal da carreira técnica profissional do grupo de pessoal técnico-profissional do quadro de pessoal desta Secretaria-Geral, aprovado pela Portaria n.º 440-A/99, de 17 de Junho, nos termos da alínea c) do n.º 4 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, sendo um lugar a preencher por funcionário do quadro e um lugar a preencher por funcionário que a ele não pertença.

2 — Validade do concurso — o concurso visa exclusivamente o provimento dos lugares referidos.

3 — Local de trabalho — situa-se na Secretaria-Geral do Ministério das Finanças, em Lisboa.

4 — Remuneração — será a correspondente ao escalão e índice aplicáveis à respectiva categoria, constante do mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, com a redacção que lhe foi conferida pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho, e legislação complementar.

5 — Requisitos gerais e especiais de admissão ao concurso — encontrar-se nas condições referidas no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, e na alínea c) do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, com a nova redacção dada pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho.

6 — Conteúdo funcional — o previsto no mapa 1 anexo ao Decreto-Lei n.º 248/85, de 15 de Julho, nomeadamente funções de natureza executiva com aplicação de métodos e novas tecnologias de tratamento da informação, exigindo conhecimentos técnicos, teóricos e práticos da utilização de bases de dados, transferência de suportes da informação e fornecimento electrónico de documentos.

7 — Método de selecção — os métodos de selecção a utilizar serão:

- a) Avaliação curricular;
- b) Entrevista profissional de selecção.

7.1 — O critério de apreciação e de ponderação dos métodos de selecção, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de actas de reuniões do júri do concurso, sendo as mesmas facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

7.2 — A classificação final dos candidatos, expressa numa escala de 0 a 20 valores, resulta da média aritmética simples das classificações

obtidas nos dois métodos de selecção utilizados, considerando-se não aprovados os candidatos que no método de selecção eliminatório ou na classificação final obtenham classificação inferior a 9,5 valores.

8 — Formalização das candidaturas — a admissão a concurso deverá ser dirigida ao secretário-geral do Ministério das Finanças, podendo o requerimento ser entregue pessoalmente na Secção de Pessoal e Expediente da Secretaria-Geral, Rua da Alfandega, 5, rés-do-chão, 1100-016 Lisboa, ou remetido pelo correio para a mesma direcção, em carta registada, com aviso de recepção, desde que expedido até ao termo do prazo referido no n.º 1 do aviso.

8.1 — Do requerimento de admissão deverão constar:

- a) Identificação completa (nome, data de nascimento, número e data de validade do bilhete de identidade e serviço que o emitiu), residência, código postal e telefone, se o tiver;
- b) Habilitações literárias completas;
- c) Habilitações e qualificações profissionais (acções de formação e outras);
- d) Indicação da categoria detida, organismo a que pertence, natureza do vínculo e antiguidade na actual categoria e carreira;
- e) Identificação do concurso, com referência à categoria a que concorre, bem como ao número e data do *Diário da República* onde se encontra publicado o aviso;
- f) Quaisquer outros elementos que os candidatos considerem relevantes para a apreciação do seu mérito ou que possam constituir motivo de preferência legal.

8.2 — O requerimento deverá ser acompanhado da seguinte documentação:

- a) Currículo profissional actualizado, datado, rubricado e assinado, donde constem as áreas onde desempenharam funções, assim como os respectivos períodos de permanência efectiva;
- b) Declaração actualizada, passada pelo organismo de origem, da qual constem, de maneira inequívoca, a natureza do vínculo, a categoria detida, a antiguidade na actual categoria e na carreira, bem como indicação da classificação de serviço ou avaliação de desempenho;
- c) Declaração actualizada passada pelo organismo do conteúdo funcional;
- d) Fotocópia do certificado de habilitações literárias completas;
- e) Fotocópia do certificado das acções de formação profissional;
- f) Fotocópia dos documentos que os candidatos considerem relevantes para a apreciação do seu mérito ou que possam constituir motivo de preferência legal.

9 — Os candidatos do quadro de pessoal desta Secretaria-Geral ficam dispensados da apresentação dos documentos, desde que mencionados, que constem do seu processo individual.

10 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

11 — A relação dos candidatos admitidos ao concurso bem como a lista de classificação final serão afixadas na Secretaria-Geral do Ministério das Finanças, Rua da Alfandega, 5, rés-do-chão, Lisboa, nos termos do n.º 2 do artigo 33.º, e do n.º 4 do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

12 — O júri terá a seguinte composição:

Presidente — Maria João Vasques Pedro Nunes, chefe de divisão. Vogais efectivos:

Ana Maria Teixeira Gaspar, técnica superior de 2.ª classe, que substituirá a presidente nas suas faltas e impedimentos.

Ana Paula Martins de Almeida, técnica superior de 2.ª classe.

Vogais suplentes:

Maria Eugénia Lopes Gonçalves, técnica superior de 1.ª classe.

Teresa Margarida Nunes Maduro Eça de Matos, técnica superior de 2.ª classe.

13 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente um política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

27 de Janeiro de 2005. — O Secretário-Geral, *João Inácio Simões de Almeida*.

Direcção-Geral de Estudos e Previsão

Aviso n.º 1292/2005 (2.ª série). — 1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, faz-se público que, por despacho de 21 de Janeiro de 2005 do director-geral de Estudos e Previsão, se encontra aberto pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República* concurso interno geral de acesso para o preenchimento de três lugares de técnico economista principal da carreira de técnico economista do quadro da Direcção-Geral de Estudos e Previsão (DGEP), aprovado pela Portaria n.º 945/98, de 31 de Outubro.

2 — Prazo de validade — o presente concurso destina-se exclusivamente ao preenchimento dos lugares referidos, esgotando-se com o seu preenchimento.

3 — Conteúdo funcional — aos lugares a preencher correspondem, genericamente, funções de investigação, estudo, concepção e adaptação de métodos e processos científico-técnicos, de âmbito geral ou especializado, executadas com autonomia e responsabilidade, tendo em vista informar a decisão superior.

4 — Requisitos gerais e especiais de admissão:

4.1 — Requisitos gerais — podem ser admitidos ao concurso os candidatos que satisfaçam, até ao termo do prazo de apresentação de candidaturas, os requisitos gerais de admissão a concurso e provimento em funções públicas, previstos no n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

4.2 — Requisitos especiais:

4.2.1 — Preencher os requisitos exigidos no n.º 2 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 48/98, de 7 de Março.

5 — Local de trabalho — os lugares a preencher pertencem ao quadro da DGEP, sita na Rua da Alfandega, 5, 2.º, 1100-016 Lisboa.

6 — Vencimento e regalias sociais — o vencimento é fixado para a respectiva categoria nos termos do anexo ao Decreto-Lei n.º 48/98, de 7 de Março, e as regalias sociais as genericamente vigentes para os funcionários da administração central.

7 — Apresentações de candidaturas — as candidaturas são formalizadas mediante requerimento dirigido ao director-geral de Estudos e Previsão, podendo ser entregue pessoalmente ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, expedido até ao termo do prazo fixado, e endereçado para a morada antes referida.

8 — Do requerimento devem constar os seguintes elementos, devidamente actualizados:

- a) Identificação completa (nome, filiação, número de identificação fiscal, nacionalidade, estado civil, naturalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, residência, código postal e número de telefone para contacto durante as horas de expediente);
- b) Identificação da categoria, serviço a que pertence, natureza do vínculo, antiguidade na categoria, na carreira e na função pública e classificação de serviço;
- c) Habilitações literárias;
- d) Habilitações profissionais (especializações, estágios, acções de formação, etc.);
- e) Quaisquer outros elementos curriculares que os candidatos considerem relevantes para a apreciação do seu mérito.

9 — Sem prejuízo do disposto no número seguinte do presente aviso, os requerimentos de admissão ao concurso deverão ser acompanhados dos seguintes documentos:

- a) *Curriculum vitae* detalhado, devidamente datado e assinado;
- b) Certificado de habilitações literárias ou sua fotocópia autenticada;
- c) Declaração, devidamente actualizada e autenticada, emitida pelo serviço ou organismo de origem, que comprove a categoria de que o candidato é titular, o vínculo à função pública, a natureza inequívoca do mesmo, a antiguidade na categoria, na carreira e na função pública e a classificação de serviço, na sua expressão quantitativa, dos anos relevantes para efeitos de concurso;
- d) Documentos, autênticos ou autenticados, comprovativo dos cursos de formação declarados.

10 — Os candidatos do quadro da DGEP ficam dispensados da apresentação dos documentos comprovativos a que se referem as alíneas *b*) a *d*) do número anterior do presente aviso desde que constem dos respectivos processos individuais.

11 — A não entrega dos documentos exigidos no n.º 9 do presente aviso dentro do prazo estabelecido no n.º 1 implica a exclusão do concurso, nos termos do n.º 7 do artigo 31.º do citado Decreto-Lei n.º 204/98.

12 — Métodos de selecção:

12.1 — Avaliação curricular, em que serão obrigatoriamente considerados e ponderados os factores habilitação académica de base e formação e experiência profissionais;

12.2 — Entrevista profissional de selecção, que visa avaliar, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos.

13 — A classificação final será expressa de 0 a 20 valores, considerando-se não aprovados os que obtenham classificação inferior a 9,5 valores, conforme determina o n.º 1 do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 204/98.

14 — Os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de actas de reuniões do júri do concurso, sendo as mesmas facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

15 — Em caso de igualdade de classificação, o desempate dos candidatos é feito nos termos do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

16 — A relação dos candidatos admitidos e a lista de classificação final serão afixadas no local referido no n.º 5 do presente aviso.

17 — Composição do júri:

Presidente — Dr.ª Maria Eugénia Pires, subdirectora-geral.
Vogais efectivos:

Dr.ª Conceição Amaral, directora de serviços.
Engenheira Ingrid Valente Almeida, técnica economista assessora principal.

Vogais suplentes:

Dr.ª Maria dos Anjos Maltez, técnica economista assessora.
Dr.ª Maria Inês Serrano, técnica economista assessora.

O 1.º vogal efectivo substituirá o presidente do júri nas suas faltas e impedimentos.

25 de Janeiro de 2005. — O Director-Geral, *Manuel Ribeiro da Costa*.

Direcção-Geral dos Impostos

Despacho n.º 2937/2005 (2.ª série). — 1 — A Direcção-Geral dos Impostos publicitou, na bolsa de emprego público e no *Diário de Notícias* de 24 de Maio 2004, o procedimento destinado à selecção do titular do cargo de director de finanças-adjunto da Direcção de Finanças de Lisboa ao qual compete desenvolver as actividades previstas no artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 408/93, de 14 de Dezembro.

2 — Nos termos do n.º 3 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, «os titulares dos cargos de direcção intermédia são providos por despacho do dirigente máximo do serviço ou organismo».

3 — De acordo com o n.º 2 do mesmo artigo, «a escolha deverá recair no candidato que, em sede de apreciação das candidaturas, melhor corresponde ao perfil pretendido para prosseguir as atribuições e objectivos do serviço».

4 — Analisadas as 58 candidaturas apresentadas, verifica-se que o candidato José da Fonseca Correia cumpre os requisitos obrigatórios e anunciados e possui experiência e formação relacionadas com as actividades a desenvolver, revelando experiência em cargos de direcção intermédia, especificamente na área do cargo a prover, que melhor se adequa às atribuições acima referidas e aos objectivos fixados.

5 — Ao abrigo das disposições conjugadas do artigo 20.º e do n.º 3 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, ouvido o conselho de administração fiscal, nomeio, em comissão de serviço, o técnico economista assessor principal do quadro de pessoal da Direcção-Geral dos Impostos licenciado José da Fonseca Correia para o cargo de director de finanças-adjunto da Direcção de Finanças de Lisboa.

6 — A presente nomeação produz efeitos a partir de 24 de Janeiro de 2005, pelo período de três anos, renovável por iguais períodos de tempo.

Curriculum vitae

I — Dados pessoais:

José da Fonseca Correia.
Nascido em 31 de Janeiro de 1950.
Natural de Erada, Covilhã.

II — Formação académica:

Licenciatura em Organização e Gestão de Empresas pelo Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa (ISCTE);

Licenciatura em Ciências Político-Sociais pelo Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas (ISCSP);

Diplomado em Organização e Gestão de Empresas pelo Instituto Superior de Línguas e Administração.

III — Carreira profissional/cargos:

Ingresso na Direcção-Geral das Contribuições e Impostos como aspirante de finanças, em 1970;

Passagem por todas as categorias da carreira dos técnicos economistas, tendo sido promovido à categoria de técnico economista assessor principal em 4 de Julho de 1994;

Nomeação no cargo de chefe da Divisão de Grandes Empresas e Acções Especiais, da Direcção de Serviços Controle do SIVA, em 7 de Outubro de 1988;

Nomeação no cargo de Director de Serviços, em regime de substituição, da Direcção Serviços de Controle do SIVA, em 24 de Julho de 1992;

Coordenador, desde 1993, do Núcleo para a Cooperação Administrativa Intracomunitária/CLO [artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 1798/03, do Conselho];

Coordenador do Programa FISCALIS 2003-2007 (Decisão n.º 2235/2002/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho).

IV — Participação em reuniões no âmbito do conselho e da comissão da UE, integrando a delegação portuguesa:

Comité Matthaeus-Tax;
Comité Permanente da Cooperação Administrativa;
Subcomité Antifraude;
Grupo das Questões Fiscais;
Grupo «Ad Hoc» no âmbito da luta contra a fraude fiscal (IVA e impostos directos).

V — Formação complementar:

Participação em diversos seminários organizados pela Comissão da UE em colaboração com os Estados membros:

Coordenadores dos CLO (Serviços Centrais de Ligação) sobre o aprofundamento e desenvolvimento da cooperação administrativa, tendo em vista a luta contra a fraude no domínio do IVA — Bélgica 1992, Grécia 1994, Portugal 1995, Áustria 1996, França 1999, Bélgica 2001, Grécia 2003 e Hungria 2004;

«O controlo do IVA: estratégia e métodos de trabalho» — França 1993;

«Planificação, execução e avaliação dos controlos do IVA» — Alemanha 1993;

«Os sectores de risco: problemas de controlo no âmbito do IVA» — Finlândia 1995;

«O regime do IVA aplicável às transacções intracomunitárias de veículos automóveis» — Portugal 1999;

«Criação e papel das unidades antifraude» — Portugal 2001;

«Tributação e controlo dos sujeitos passivos não residentes» — Itália 2001.

VI — Outras funções:

Membro do grupo de trabalho no âmbito da UCLEFA para a «Caracterização e estudo do modelo de controlo das empresas Fénix»;

Formador nas seguintes áreas: combate à fraude no domínio das transacções intracomunitárias e, em particular, no domínio da fraude de tipo carrossel, e cooperação administrativa intracomunitária.

24 de Janeiro de 2005. — O Director-Geral, *Paulo Moita de Macedo*.

Rectificação n.º 207/2005. — Por ter saído com inexactidão o aviso (extracto) n.º 572/2005 no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 17, de 25 de Janeiro de 2005, a p. 1166, rectifica-se que onde se lê:

«Manuel Cesário Páscoa Rosa, director de finanças de Beja.
[...]
José Carreta Janela, director de finanças de Setúbal.»

deve ler-se:

«Manuel Cesário Rosa Páscoa, director de finanças de Beja.
[...]
José Carreto Janela, director de finanças de Setúbal.»

27 de Janeiro de 2005. — O Director de Serviços, *Laudelino Pinheiro*.

Direcção-Geral do Orçamento

Despacho (extracto) n.º 2938/2005 (2.ª série). — Por meu despacho de 19 de Janeiro de 2005, foi renovada a comissão de serviço da licenciada Ana Cristina Reis da Silva, técnica superior principal do quadro de pessoal da Direcção-Geral do Orçamento, no cargo de direcção intermédia de 2.º grau com a designação de chefe da Divisão de Contabilidade, por um período de três anos, com efeitos a 20 de Março de 2005, inclusive.

26 de Janeiro de 2005. — O Director-Geral, *Francisco Brito Onofre*.

Despacho (extracto) n.º 2939/2005 (2.ª série). — Por despacho do Secretário de Estado do Orçamento de 12 de Janeiro de 2005:

Licenciada Ilda Maria de Campos Gonçalves, técnica superior de orçamento e conta especialista, da carreira técnica superior de orçamento e conta, do quadro de pessoal da Direcção-Geral do Orçamento — provida à categoria de assessor de orçamento e conta do mesmo quadro, com efeitos reportados a 14 de Fevereiro de 2002, nos termos do n.º 2 do artigo 29.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro.

26 de Janeiro de 2005. — O Director-Geral, *Francisco Brito Onofre*.

Despacho (extracto) n.º 2940/2005 (2.ª série). — Por meu despacho de 19 de Janeiro de 2005, foi renovada a comissão de serviço de Ana Maria Filipe Duarte Gomes de Abreu, subdirectora de Contabilidade, do quadro de pessoal da Direcção-Geral do Orçamento, no cargo de direcção intermédia de 2.ª grau com a designação de chefe da Divisão de Contabilidade, por um período de três anos, com efeitos a 20 de Março de 2005, inclusive.

26 de Janeiro de 2005. — O Director-Geral, *Francisco Brito Onofre*.

Instituto Nacional de Administração

Despacho (extracto) n.º 2941/2005 (2.ª série). — Por despacho de 18 de Novembro de 2004 do presidente do Instituto Nacional de Administração:

Maria do Céu Oliveira Esteves, assessora principal do quadro de pessoal do Instituto Nacional de Administração — autorizada a licença sem vencimento pelo período de um ano, com início em 9 de Dezembro de 2004.

20 de Janeiro de 2005. — A Vice-Presidente, *Ana Maria Perez*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA AGRICULTURA, PISCAS E FLORESTAS

Despacho conjunto n.º 119/2005. — Considerando as condições climáticas verificadas em Portugal continental nos últimos meses, com quase total ausência de chuva, o que, em termos de actividade agrícola, com particular impacto na produção pecuária, provocou falta de humidade nos solos e impediu o normal desenvolvimento dos prados e pastagens, fonte de alimentação habitualmente utilizada nas estações de Outono e Inverno pela pecuária;

Considerando que tal situação tem obrigado os agricultores, com custos financeiros acrescidos, a socorrer-se de outros recursos alimentares para os seus animais, como palha, feno e concentrados, os quais começam também a escassear;

Considerando que os agricultores vêm-se, assim, impossibilitados de alimentar e, nalgumas zonas do País, de abeberar os seus animais, que nalgumas situações já começaram a morrer, pondo assim em causa os rendimentos dos seus proprietários;

Considerando que esta situação tenderá a manter-se no médio prazo, pois, mesmo que se verifiquem chuvas nos próximos dias, algumas culturas, nomeadamente forrageiras e de cereais de Inverno, estão irremediavelmente perdidas ou bastante comprometidas, não disponibilizando assim no início da Primavera de recursos alimentares suficientes, como é habitual nessa altura do ano, prolongando-se, portanto, o período de carência alimentar dos animais:

Determina-se:

1 — A criação de apoios financeiros que permitam salvaguardar a manutenção dos rendimentos dos agricultores e das suas famílias, através da concessão de uma ajuda cujo normativo será estabelecido através de despacho do Ministro da Agricultura, Pescas e Florestas.

2 — Os encargos decorrentes dos referidos apoios serão financiados pelo projecto PIDDAC — Seca/2005 — Sector Pecuário, cuja inscrição se encontra em curso no Orçamento do Estado para 2005.

3 — O valor desta operação ascenderá a 15 milhões de euros, que serão disponibilizados de imediato ao IFADAP — Instituto de Financiamento e Apoio ao Desenvolvimento da Agricultura e Pescas, através da realização de uma OET (operação específica do Tesouro) prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 30.º do regime de tesouraria do Estado, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 191/99, de 5 de Julho, e sobre a qual não incidem juros remuneratórios.

4 — A regularização desta operação será garantida nos termos do n.º 2 do artigo 32.º do citado Decreto-Lei n.º 191/99.

27 de Janeiro de 2005. — O Ministro das Finanças e da Administração Pública, *António José de Castro Bagão Félix*. — O Ministro da Agricultura, Pescas e Florestas, *Carlos Henrique da Costa Neves*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 2942/2005 (2.ª série). — Considerando que o embaixador Álvaro Gil Gonçalves Pereira requereu a passagem à situação de disponibilidade, manifestando-se disposto a continuar a assegurar as tarefas que lhe têm estado atribuídas;

Tendo presente a importância dessas tarefas e a conveniência de garantir a sua execução sem soluções de continuidade:

1 — Autorizo a passagem à situação de disponibilidade do embaixador Álvaro Gil Gonçalves Pereira, nos termos da alínea b) do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 40-A/98, de 27 de Fevereiro.

2 — Determino, ao abrigo do disposto no artigo 31.º do mesmo diploma, que o embaixador Álvaro Gil Gonçalves Pereira seja chamado ao serviço para desempenhar funções na secretaria geral, assessorando o secretário-geral e mantendo-se como coordenador dos processos de reforma da administração pública e de modernização dos sistemas de informação neste Ministério, equiparado a director-geral, excepto para efeitos remuneratórios.

26 de Janeiro de 2005. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros e das Comunidades Portuguesas, *António Victor Martins Monteiro*.

Departamento Geral de Administração

Despacho (extracto) n.º 2943/2005 (2.ª série). — Por despacho de 14 de Janeiro de 2005:

Pedro Manuel Silva Esteves Pereira, adido técnico, a exercer funções na representação permanente de Portugal junto da União Europeia — REPER, em Bruxelas, em regime de comissão de serviço — autorizada a prorrogação da referida comissão até ao dia 31 de Agosto de 2005. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

21 de Janeiro de 2005. — O Director, *Renato Pinho Marques*.

Despacho (extracto) n.º 2944/2005 (2.ª série). — Por despacho de 14 de Janeiro de 2005:

Carolina Feilman Gentil Quina, conselheira técnica principal, a exercer funções na representação permanente de Portugal junto da União Europeia — REPER, em Bruxelas, em regime de comissão de serviço — autorizada a prorrogação da referida comissão até ao dia 31 de Agosto de 2005. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

21 de Janeiro de 2005. — O Director, *Renato Pinho Marques*.

Despacho (extracto) n.º 2945/2005 (2.ª série). — Por despacho de 17 de Janeiro de 2005:

Ana Rita Almeida Dias Nascimento, técnica superior de orçamento e conta principal da carreira técnica superior do regime especial do quadro da Direcção-Geral do Orçamento — nomeada chefe da Divisão de Planeamento e Avaliação do GOPA pelo período de três anos, renovável por iguais períodos de tempo. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

24 de Janeiro de 2005. — O Director, *Renato Pinho Marques*.

Rectificação n.º 208/2005. — Para os devidos efeitos se rectifica o despacho (extracto) n.º 671/2005, inserto no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 7, de 11 de Janeiro de 2005, a p. 414. Assim, onde se lê «Lubélia Santos de Almeida Gomes, técnica superior de 1.ª classe do quadro 1 do pessoal do Ministério dos Negócios Estrangeiros, pes-

soal técnico superior,» deve ler-se «Lubélia Santos de Almeida Gomes, técnica superior de 1.ª classe do quadro do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, pessoal técnico superior,».

24 de Janeiro de 2005. — O Director, *Renato Pinho Marques*.

Direcção-Geral de Política Externa

Despacho n.º 2946/2005 (2.ª série). — Ao abrigo do disposto no artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 248/85, de 15 de Julho, exonero a assistente administrativa especialista Maria Alfreda Mesquita da Silva Miranda das funções de secretariado desde 6 de Dezembro de 2004.

27 de Dezembro de 2004. — O Director-Geral, *Manuel Tomás Fernandes Pereira*.

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Gabinete de Estudos e de Planeamento de Instalações

Despacho n.º 2947/2005 (2.ª série). — 1 — No uso da faculdade que me é conferida pelo artigo 9.º, n.º 2, da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, e pelo n.º 1 do despacho n.º 24 975/2004 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, n.º 283, de 3 de Dezembro de 2004, do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Administração Interna, confiro ao director de serviços, licenciado Carlos Manuel da Cruz Ferreira Crespo, os poderes necessários à prática dos seguintes actos, no âmbito da actividade dos serviços de planeamento de instalações:

1.1 — Competências delegadas:

- Assinar todo o expediente em assuntos de natureza corrente dirigido a serviços equiparados ou a entidades particulares, com excepção dos que envolvam responsabilização;
- Autorizar o plano anual de férias e as respectivas alterações;
- Autorizar o abono de vencimento de exercício perdido por motivo de doença.

1.2 — Competências subdelegadas:

- Outorgar, em representação do Estado, nos contratos de compra ou cedência de edifícios ou de terrenos para a construção de instalações das forças e serviços de segurança;
- Outorgar os autos de entrega de instalações e de equipamentos para as forças e serviços de segurança, uma vez concluídos, remodelados ou adquiridos.

2 — O exercício dos poderes ora subdelegados fica condicionado ao meu conhecimento prévio dos respectivos projectos de decisão.

3 — O director dos serviços de planeamento de instalações substitui-me nas minhas ausências ou impedimentos, nos termos do disposto no artigo 41.º do Código do Procedimento Administrativo.

4 — O presente despacho ratifica todos os actos que, no âmbito das competências subdelegadas, tenham sido praticados pelo referido director de serviços até à publicação do presente despacho.

5 — O presente despacho revoga e substitui os despachos de subdelegação de competências produzidos anteriormente.

25 de Janeiro de 2005. — A Directora, *Nelza Maria Alves Vargas Florêncio*.

Despacho n.º 2948/2005 (2.ª série). — 1 — No uso da faculdade que me é conferida pelo artigo 9.º, n.º 2, da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, confiro ao director de serviços, licenciado José Carlos de Lucena Sampaio e Sanches, os poderes necessários à prática dos seguintes actos, no âmbito dos serviços administrativos e financeiros:

- Assinar todo o expediente em assuntos de natureza corrente dirigido a serviços equiparados ou a entidades particulares, com excepção dos que envolvam responsabilização;
- Autorizar despesas com a aquisição de bens e serviços, até ao limite de € 12 469,95, ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho;
- Praticar todos os actos subsequentes à autorização de despesas, quando esta seja da competência da entidade delegante;
- Autorizar o processamento de despesas cujas facturas, por motivo justificado, dêem entrada nos serviços além do prazo regulamentar;
- Superintender na utilização racional das instalações afectas ao GEPI, bem como na sua manutenção e conservação;
- Gerir de forma eficaz e eficiente a utilização, manutenção e conservação dos equipamentos afectos ao GEPI;
- Coordenar a elaboração e execução do plano de gestão previsional de pessoal, bem como o correspondente plano de formação;
- Autorizar o plano anual de férias e as respectivas alterações;
- Autorizar o abono do vencimento de exercício perdido por motivo de doença.

2 — O presente despacho ratifica todos os actos que, no âmbito das competências delegadas, tenham sido praticados pelo referido director de serviços até à publicação do presente despacho.

3 — O presente despacho revoga e substitui os despachos de delegação de competências produzidos anteriormente.

25 de Janeiro de 2005. — A Directora, *Nelza Maria Alves Vargas Florêncio*.

Governo Civil do Distrito de Bragança

Aviso n.º 1293/2005 (2.ª série). — De acordo com o n.º 1 do artigo 1.º da Lei n.º 26/94, de 19 de Agosto, publica-se o mapa referente ao n.º 1 do artigo 2.º do diploma, relativo aos subsídios atribuídos pelo Governo Civil do Distrito de Bragança, respeitante ao 2.º semestre de 2004.

Nome da entidade	Despacho deferido	Quantia (em euros)
Aero Clube de Bragança	22-7-2004	1000
Agrupamento Vertical de Vinhais — Educação de Infância Itinerante — Escola EB 2, 3 de Vinhais	11-10-2004	500
Agrupamento Vertical Sul de Escolas de Vinhais — Escola EB 2,3 de Vinhais	3-11-2004	250
APATA — Associação de Produtores Agrícolas Tradicionais e Ambientais	31-8-2004	7 500
Associação Comercial, Industrial e Serviços de Mogadouro	6-10-2004	2 500
Associação Cultural e Recreativa de Maçores	27-7-2004	250
Associação de Estudantes da Escola Superior de Saúde de Bragança	13-9-2004	250
Associação de Fiéis — Confraria do Divino Senhor da Agonia dos Chãos	16-8-2004	300
Associação de Pais e Encarregados de Educação dos Alunos da Escola Secundária de Mirandela	9-11-2004	250
Associação Humanitária dos Bombeiros de Freixo de Espada à Cinta	28-7-2004	4 000
Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Vimioso	13-9-2004	1 000
Associação Micológica A Pantorra	12-10-2004	250
Associação Nacional de Desportos para a Deficiência Mental	13-9-2004	350
Associação para o Estudo e Protecção do Gado Asinino	26-10-2004	500
Associação Protectora Amigos do Maças	27-10-2004	500
Associação Sócio-Cultural e Recreativa de Felgar	25-10-2004	427
AURTAD — Associação dos Utentes das Rodovias de Trás-os-Montes e Alto Douro	30-10-2004	500
AZIMUTE — Associação Desportos de Aventura, Juventude e Ambiente	6-10-2004	250
Clube Académico de Bragança	23-7-2004	1 000
Comissão de Bem-Estar dos Trabalhadores do Governo Civil do Distrito de Bragança	2-11-2004	7 135
Comissão de Festas da Paróquia do Santo Condestável	6-10-2004	1 000
Comissão de Festas da Refega	18-8-2004	200
Comissão de Festas de Nossa Senhora da Paixão de Arnal	31-8-2004	150

Nome da entidade	Despacho deferido	Quantia (em euros)
Comissão de Festas de Nossa Senhora dos Remédios	4-8-2004	100
Comissão de Festas de Sacoias	4-11-2004	250
Comissão de Festas do Divino Senhor de Sarzeda	16-8-2004	200
Comissão de Festas em honra do Mártir São Sebastião — Mirandela	13-9-2004	250
Comissão Organizadora da Feira de Artes, Ofícios e Sabores de Vimioso 2004	2-11-2004	500
Comissão Organizadora do Seminário de Tradução — Departamento de Francês e Inglês da Escola Superior de Educação	19-10-2004	500
Cooperativa Agrícola Sabodouro, C. R. L.	6-10-2004	250
Delegação da Cruz Vermelha Portuguesa — Núcleo de Vila Flor	26-7-2004	2 500
Escola do 1.º Ciclo do EB de Valbom dos Figos	29-11-2004	150
Escola do 1.º Ciclo do EB de Alvites	26-10-2004	150
Escola do 1.º Ciclo do EB de Castro Vicente	3-12-2004	200
Escola do 1.º Ciclo do EB de Cicouro	27-10-2004	100
Escola do 1.º Ciclo do EB de Grijó	4-11-2004	100
Escola do 1.º Ciclo do EB de Murçós	29-10-2004	100
Escola do 1.º Ciclo do EB de Oleiros	2-12-2004	100
Escola do 1.º Ciclo do EB de Ribeirinha	13-10-2004	150
Escola do 1.º Ciclo do EB de São Martinho de Angueira	2-12-2004	100
Escola do 1.º Ciclo do EB de Vale de Lagoa	27-10-2004	150
Escola do 1.º Ciclo do EB n.º 2 de Vila Flor — Agrupamento Vertical de Escolas de Vila Flor	18-10-2004	150
Escola do EB Mediatizado n.º 2092 de Pereira	11-11-2004	100
Escola EB 2, 3 Paulo Quintela	20-10-2004	2 500
Escola Secundária Miguel Torga	18-10-2004	5 000
Escola Superior de Educação — Departamento de Matemática	30-10-2004	250
Escola Superior de Tecnologia e de Gestão	11-10-2004	500
Fundação Os Nossos Livros	16-8-2004	4 000
Fundação Francisco António Meireles	9-11-2004	1 000
Jardim-de-Infância de Candoso	13-10-2004	200
Jardim-de-Infância de Castro Vicente	29-11-2004	150
Jardim-de-Infância de Mascarenhas	23-9-2004	150
Jardim-de-Infância de Santa Comba de Rossas	30-10-2004	150
Junta Fabriqueira de Ventoselo	9-11-2004	2 500
Paróquia de Santa Cecília de Carrazedo	6-10-2004	1 000
Paróquia de Santa Maria e São Vicente — Igreja Paroquial de Santa Maria	19-10-2004	3 500
Secretariado Diocesano dos Cursos de Cristandade	13-9-2004	500
Sociedade Filarmónica Felgarense	22-9-2004	2 500
União Desportiva do Felgar	11-10-2004	500

21 de Janeiro de 2005. — O Governador Civil, *José Manuel Salgado Ruano*.

Governo Civil do Distrito do Porto

Rectificação n.º 209/2005. — Por ter havido lapso na publicação do aviso n.º 439/2005 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 13, de 19 de Janeiro de 2005, a p. 921, rectifica-se que onde se lê «Carla Pinto Gomes Pinto Coelho, assistente administrativo principal» deve ler-se «Carla Pinto Gomes Pinto Coelho, assistente administrativo».

24 de Janeiro de 2005. — O Secretário, (*Assinatura ilegível*.)

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PESCAS E FLORESTAS

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 2949/2005 (2.ª série). — As organizações de produtores pecuários (OPP) têm vindo a prestar importantes serviços junto dos seus associados, nomeadamente através da celebração de protocolos com a autoridade veterinária nacional, no âmbito de execução de acções de carácter profilático e sanitário.

Nos termos do n.º 3 do n.º 4.º da Portaria n.º 122/2003, de 5 de Fevereiro, a Direcção-Geral de Veterinária (DGV) pode solicitar acções pontuais às OPP, não previstas no âmbito dos protocolos referentes às acções de profilaxia médica e sanitária, incluídas no Plano Nacional de Saúde Animal, designadamente quando da ocorrência de surtos de doenças dos animais, como é o caso presente da febre catarral ovina ou língua azul.

No âmbito do plano de vigilância que se pretende implementar para a língua azul, decidiu-se proceder à vacinação dos animais contra esta doença, para além de outras medidas, nomeadamente a realização de exame clínico aos animais a transportar e a emissão dos respectivos

certificados, a emissão de documentos de acompanhamento, acções de desinsectização de animais e locais, selagem de veículos, marcação dos animais e colheitas de sangue. Estas acções vêm já sendo realizadas pelas OPP e o respectivo custo suportado pelos criadores.

Considerando que as OPP dispõem de meios e experiência adequados, determino:

1 — A realização de exame clínico aos animais a transportar e a emissão dos respectivos certificados, a emissão de documentos de acompanhamento, as acções de desinsectização dos animais e locais, a selagem de veículos e a marcação dos animais serão desenvolvidas pelas OPP, em articulação com a DGV e a direcção regional de agricultura competente em matéria territorial, sendo o respectivo custo suportado pelos criadores.

2 — As OPP procederão igualmente à colheita de sangue e à vacinação dos animais que a DGV determinar, face à evolução da doença, sendo-lhes pagas as seguintes quantias:

Vacinação — € 0,20 por animal vacinado, acrescidos de € 30 por efectivo;

Colheitas de sangue — € 1,5 por cada bovino e € 0,50 por cada pequeno ruminante.

3 — O Estado suporta o custo do acto vacinal, da vacina e das análises efectuadas no âmbito do programa de vigilância e para a movimentação de animais, quer na zona sujeita a restrições quer para fora da zona, de acordo com o n.º 2 do anexo II da Decisão da Comissão n.º 2003/828/CE, de 25 de Novembro.

26 de Janeiro de 2005. — O Ministro da Agricultura, Pescas e Florestas, *Carlos Henrique da Costa Neves*.

Direcção-Geral de Protecção das Culturas

Listagem n.º 16/2005. — *Listagem de ajudas financeiras atribuídas ao abrigo do Despacho Normativo n.º 7/2002, de 9 de Fevereiro, pela*

Direcção-Geral de Protecção das Culturas para publicação no Diário da República, 2.ª série, nos termos do artigo 3.º da Lei n.º 26/94, de 19 de Agosto:

Ajudas financeiras atribuídas no 2.º semestre de 2004

Beneficiário	Montante (euros)	Data da decisão
Floriano Horácio Ramos Pires Miguens . . .	2610	21-10-2004

26 de Janeiro de 2005. — O Director-Geral, *C. São Simão de Carvalho*.

Instituto Nacional de Investigação Agrária e das Pescas

Despacho (extracto) n.º 2950/2005 (2.ª série). — Por despacho de 26 de Janeiro de 2005 do vice-presidente do Instituto Nacional de Investigação Agrária e das Pescas, na qualidade de substituto legal:

José Henriques Branco, auxiliar de acção médica principal do quadro do Hospital de São Francisco de Xavier, nomeado em comissão de serviço extraordinária neste Instituto, pelo período de seis meses, nos termos do n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro, motorista de pesados — integrado no quadro de pessoal do ex-Inia e reclassificado na referida categoria e carreira, com efeitos a 4 de Julho de 2004, de acordo com o n.º 3 do artigo 6.º do diploma atrás citado. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

27 de Janeiro de 2005. — Pelo Presidente, o Director de Serviços de Gestão e Administração, *Vitor Lucas*.

Laboratório Nacional de Investigação Veterinária

Despacho n.º 2951/2005 (2.ª série). — Por despacho de 14 de Janeiro de 2005 do Secretário de Estado da Agricultura e Alimentação:

Engenheiro José Ernesto Paula, técnico superior principal, da carreira de técnico superior — autorizada a renovação da licença especial para o exercício de funções transitórias em Macau, pelo período de um ano, com efeitos reportados a 27 de Dezembro de 2004. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

24 de Janeiro de 2005. — A Directora, *Maria Inácia Corrêa de Sá*.

MINISTÉRIOS DA AGRICULTURA, PISCAS E FLORESTAS E DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Despacho conjunto n.º 120/2005. — A avaliação de impacto ambiental é um instrumento preventivo fundamental da política do ambiente e do ordenamento do território, e como tal reconhecido na Lei de Bases do Ambiente. Constitui uma forma privilegiada de promover o desenvolvimento sustentável, pela gestão equilibrada dos recursos naturais, assegurando a protecção da qualidade do ambiente e, assim, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida do homem.

Estão sujeitos a avaliação de impacto ambiental, nos termos do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, os projectos incluídos nos anexos I e II do referido decreto-lei, não obstante poderem ser sujeitos a avaliação de impacto ambiental, os projectos que, em função das suas especiais características, dimensão e natureza, devam ser sujeitos a essa avaliação, segundo o n.º 3 do artigo 1.º do mesmo diploma.

Considerando os pedidos de autorização de instalação formulados à Direcção-Geral das Pescas e Aquicultura (DGPA) e de utilização do domínio hídrico, previsto no n.º 4 do artigo 10.º do Decreto Regulamentar n.º 14/2000, de 21 de Setembro, para instalação, nas coordenadas geográficas dos vértices da poligonal envolvente do conjunto das estruturas constantes do projecto, de cinco estabelecimentos de culturas marinhas denominadas *Mytilus gallaeciae* (mexilhão) solicitados à CCDD — Norte (ex-DRAOT — Norte).

Considerando que as culturas marinhas de mexilhão serão feitas em *long-lines* sub-superficiais, indo ocupar, cada estrutura, uma área equivalente a 44 ha, correspondendo o conjunto a uma área de 264 ha (sem contar com as passagens entre concessão), sendo de 330 ha para toda a envolvente global;

Considerando que o Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, exige que a avaliação de impactes ambientais se aplique somente a ins-

talações destinadas a pisciculturas intensivas, não abrangendo outras espécies que não peixes;

Considerando que para além das grandes dimensões que estas instalações possuem, em termos de projecto, podem ser geradoras de impactes negativos significativos no ambiente:

Nestes termos determina-se:

1 — Os projectos de culturas marinhas de mexilhão em *long-lines* sub-superficiais, nas coordenadas geográficas dos vértices da poligonal envolvente do conjunto das estruturas constantes do projecto, de cinco estabelecimentos de culturas marinhas denominadas *Mytilus gallaeciae* (mexilhão) solicitados à CCDD — Norte (ex-DRAOT — Norte) e à DGPA ficam sujeitos a avaliação de impacto ambiental nos termos do n.º 3 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio.

2 — Para efeito da aplicação do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, os projectos abrangidos pelo presente despacho seguem o regime aplicável aos projectos constantes do anexo II ao referido diploma.

30 de Dezembro de 2004. — O Ministro da Agricultura, Pescas e Florestas, *Carlos Henrique da Costa Neves*. — Pelo Ministro do Ambiente e do Ordenamento do Território, *Jorge Manuel Lopes Moreira da Silva*, Secretário de Estado Adjunto do Ministro do Ambiente e do Ordenamento do Território.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Direcção-Geral dos Recursos Humanos da Educação

Despacho n.º 2952/2005 (2.ª série). — Em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 287/88, de 19 de Agosto, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 127/2000, de 6 de Julho, publica-se a classificação profissional atribuída, por meu despacho de hoje, no uso das competências próprias previstas naqueles diplomas, ao professor a seguir indicado, que concluiu o curso de qualificação em Ciências da Educação, encontrando-se ao abrigo do disposto no n.º 1 do despacho conjunto n.º 74/SEAE/SEE/2002, de 27 de Dezembro de 2001, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 22, de 26 de Janeiro de 2002, produzindo efeitos a partir de 1 de Setembro de 2004, nos termos do n.º 3 do mesmo despacho:

Universidade Aberta

2.º ciclo do ensino básico

Classificação
profissional
—
Valores

4.º — 04:

Maria José Martins dos Santos Rosário Narciso 12,5

O docente está dispensado da realização do 2.º ano da profissionalização ao abrigo do n.º 1 do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 287/88, de 19 de Agosto, com a nova redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 345/89, de 11 de Outubro.

6 de Janeiro de 2005. — O Director-Geral, *Diogo Simões Pereira*.

Despacho n.º 2953/2005 (2.ª série). — Em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 287/88, de 19 de Agosto, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 127/2000, de 6 de Julho, publica-se a classificação profissional atribuída, por meu despacho de hoje, no uso das competências próprias previstas naqueles diplomas, aos professores do ensino público a seguir indicados, que concluíram com aproveitamento, no ano lectivo de 2003-2004, o 1.º ano da profissionalização em serviço, tendo ficado dispensados do 2.º ano ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 287/88, de 19 de Agosto, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 345/89, de 11 de Outubro:

Universidade Católica Portuguesa

Faculdade de Teologia

Classificação
profissional
—
Valores

10 — EMRC:

Albano Jorge da Costa 13,5
Emanuel Joaquim de Oliveira Félix dos Santos 14
Vitor Manuel da Costa Martins 12,5

A classificação profissional produz efeitos a partir de 1 de Setembro de 2004.

17 de Janeiro de 2005. — O Director-Geral, *Diogo Simões Pereira*.

Despacho n.º 2954/2005 (2.ª série). — Em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 287/88, de 19 de Agosto, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 127/2000, de 6 de Julho, publica-se a classificação profissional atribuída, por meu despacho de hoje, no uso das competências próprias previstas naqueles diplomas, ao professor do ensino particular a seguir indicado, que concluiu com aproveitamento, no ano lectivo de 2002-2003, o 1.º ano da profissionalização em serviço, tendo ficado dispensado do 2.º ano ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 287/88, de 19 de Agosto, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 345/89, de 11 de Outubro:

Universidade Católica Portuguesa

Faculdade de Teologia

Classificação
profissional
—
Valores

10 — EMRC:

Filipe Manuel da Cruz Pereira 13,5

A classificação profissional produz efeitos a partir de 1 de Setembro de 2003.

17 de Janeiro de 2005. — O Director-Geral, *Diogo Simões Pereira*.

Despacho n.º 2955/2005 (2.ª série). — Em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 287/88, de 19 de Agosto, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 127/2000, de 6 de Julho, publica-se a classificação profissional atribuída, por meu despacho de hoje, no uso das competências próprias previstas naqueles diplomas, aos professores do ensino vocacional da música do ensino particular e cooperativo a seguir indicados, que concluíram com aproveitamento, no ano lectivo de 2003-2004, o 1.º ano da profissionalização em serviço, tendo ficado dispensados do 2.º ano ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 287/88, de 19 de Agosto, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 345/89, de 11 de Outubro:

Universidade de Aveiro

Classificação
profissional
—
Valores

M 17:

Élia Maria Lima Correia da Silva 13,5

Escola Superior de Música de Lisboa

M 17:

Maria da Conceição Pereira Fryxell Serra 14,5

Escola Superior de Música e Artes do Espectáculo

M 11:

Augusto Domingos Moreira Pacheco 14

José Avelino Pinto dos Santos 13

M 17:

Anabela Rodrigues Gomes de Matos 13

Ángela Maria Alves Rodrigues Soares 14,5

Enóe da Silva Ferrão Fernandes 13

Pedro Ludgero da Silva Mateus Fernandes Guedes 18

M 24:

Pedro André da Rocha Queirós 16

M 29:

Lino Fernandes Pinto 15

A classificação profissional produz efeitos a partir de 1 de Setembro de 2004.

17 de Janeiro de 2005. — O Director-Geral, *Diogo Simões Pereira*.

Despacho n.º 2956/2005 (2.ª série). — Em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 287/88, de 19 de Agosto, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 127/2000, de 6 de Julho, publica-se a classificação profissional atribuída, por meu despacho de hoje, no uso das competências próprias previstas naqueles diplomas, aos professores do ensino vocacional da música do ensino público a seguir indicados, que concluíram com aproveitamento, no ano lectivo de 2003-2004, o 1.º ano da profissionalização em serviço, tendo ficado dispensados do 2.º ano ao abrigo do disposto no n.º 1

do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 287/88, de 19 de Agosto, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 345/89, de 11 de Outubro:

Escola Superior de Música de Lisboa

Classificação
profissional
—
Valores

M 29:

Eduardo Manuel Vaz Palma da Silva Barbosa 17

Escola Superior de Música e Artes do Espectáculo

M 24:

Suzanna Elisabet Lidegran 13

A classificação profissional produz efeitos a partir de 1 de Setembro de 2004.

17 de Janeiro de 2005. — O Director-Geral, *Diogo Simões Pereira*.

Despacho n.º 2957/2005 (2.ª série). — Em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 287/88, de 19 de Agosto, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 127/2000, de 6 de Julho, publica-se a classificação profissional atribuída, por meu despacho de hoje, no uso das competências próprias previstas naqueles diplomas, aos professores do ensino público a seguir indicados, que concluíram com aproveitamento, no ano lectivo de 2003-2004, o 2.º ano da profissionalização em serviço:

Universidade Católica Portuguesa

Faculdade de Teologia

Classificação
profissional
—
Valores

10 — EMRC:

José António Marques Ribeiro 13,5

Maria de Fátima Rodrigues da Cruz Lopes 12,5

A classificação profissional produz efeitos a partir de 1 de Setembro de 2004.

17 de Janeiro de 2005. — O Director-Geral, *Diogo Simões Pereira*.

Despacho n.º 2958/2005 (2.ª série). — Em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 287/88, de 19 de Agosto, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 127/2000, de 6 de Julho, publica-se a classificação profissional atribuída, por meu despacho de hoje, no uso das competências próprias previstas naqueles diplomas, à professora a seguir indicada, que concluiu o curso de qualificação em Ciências da Educação, encontrando-se ao abrigo do disposto no n.º 1 do despacho conjunto n.º 74/SEAE/SEE/2002, de 27 de Dezembro de 2001, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 22, de 26 de Janeiro de 2002, com as alterações introduzidas pelo despacho n.º 11 971/2003, de 24 de Junho, produzindo efeitos a partir de 1 de Setembro de 2005:

Universidade Aberta

2.º ciclo do ensino básico

Classificação
profissional
—
Valores

1.º — 01:

Maria João Fonseca da Silva Máximo 14

A docente está dispensada da realização do 2.º ano da profissionalização, ao abrigo do n.º 1 do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 287/88, de 19 de Agosto, com a nova redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 345/89, de 11 de Outubro.

18 de Janeiro de 2005. — O Director-Geral, *Diogo Simões Pereira*.

Direcção Regional de Educação do Alentejo

Agrupamento Vertical das Escolas do Concelho de Aljustrel

Aviso n.º 1294/2005 (2.ª série). — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, e de acordo com a circular n.º 30/98/DEGRE, de 3 de Novembro, faz-se público que se encontra afixada no *placard* de entrada dos Serviços Administrativos da escola sede do Agrupamento Vertical de Escolas do Concelho de Aljustrel a lista de antiguidade do pessoal não docente

da Escola Básica 2.º e 3.º Ciclos Dr. Manuel de Brito Camacho, com referência a 31 de Dezembro de 2004.

Os funcionários dispõem de 30 dias, a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República*, para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

26 de Janeiro de 2005. — A Presidente do Conselho Executivo, *Emília Maria Fernandes do Carmo António*.

Agrupamento Horizontal de Escolas de Almodôvar

Aviso n.º 1295/2005 (2.ª série). — Nos termos do disposto no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada no *placard* da sala dos serviços administrativos, a lista de antiguidade do pessoal não docente deste Agrupamento de estabelecimentos de ensino com referência a 31 de Dezembro de 2004.

O pessoal não docente dispõe de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação.

26 de Janeiro de 2005. — A Presidente do Conselho Executivo, *Maria da Ascensão Martins Lourenço Júlio*.

Agrupamento n.º 2 de Portalegre

Aviso n.º 1296/2005 (2.ª série). — Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada na sede do Agrupamento a lista de antiguidade do pessoal não docente pertencente a este Agrupamento reportada a 31 de Dezembro de 2004.

Os funcionários dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação ao dirigente máximo do serviço, nos termos do artigo 96.º do referido decreto-lei.

25 de Janeiro de 2005. — O Presidente do Conselho Executivo, *António Maria Ramalho Raposo*.

Agrupamento de Escolas de Venda/Alandroal

Aviso n.º 1297/2005 (2.ª série). — Nos termos do disposto no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, e para os devidos efeitos, faz-se público que se encontra afixada no *placard* da sede do Agrupamento de Escolas da Venda/Alandroal a lista de antiguidade do pessoal não docente deste estabelecimento de ensino com referência a 31 de Dezembro de 2004.

Os funcionários dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso para reclamação ao dirigente máximo do serviço, nos termos do artigo 96.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março.

25 de Janeiro de 2005. — Pela Presidente do Conselho Executivo, *(Assinatura ilegível.)*

Agrupamento de Escolas de Vila Viçosa

Aviso n.º 1298/2005 (2.ª série). — Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, para os devidos efeitos, faz-se público que se encontra afixada no *placard* dos serviços de administração escolar na escola sede do Agrupamento, Escola Básica 2 D. João IV, Vila Viçosa, a lista de antiguidade com referência a 31 de Dezembro de 2004 do pessoal não docente em exercício e abrangido pelo supracitado decreto-lei.

O pessoal não docente dispõe de 30 dias a contar da publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

25 de Janeiro de 2005. — O Presidente da Comissão Provisória, *Agostinho Luís da Costa Arranca*.

Direcção Regional de Educação do Algarve

Agrupamento Vertical D. Afonso III

Aviso n.º 1299/2005 (2.ª série). — Nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada no *placard* do átrio dos serviços administrativos da escola sede do Agrupamento de Escolas D. Afonso III a lista de antiguidade do pessoal não docente reportada a 31 de Dezembro de 2004.

Os funcionários dispõem de 30 dias, a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República*, para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

26 de Janeiro de 2005. — A Presidente da Comissão Provisória, *Maria Adelina Neto Mascarenhas Godinho*.

Escola dos 2.º e 3.º Ciclos do Ensino Básico de Lagos

Aviso n.º 1300/2005 (2.ª série). — Nos termos do disposto no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, torna-se público que se encontra afixada no átrio desta Escola a lista de antiguidade do pessoal não docente deste estabelecimento de ensino, reportada a 31 de Dezembro de 2004.

Os funcionários dispõem de 30 dias, a contar da data da publicação deste aviso, para reclamação, nos termos do artigo 96.º do citado diploma.

25 de Janeiro de 2005. — A Presidente do Conselho Executivo, *Maria da Graça Cabrita*.

Escola Básica dos 2.º e 3.º Ciclos Poeta Bernardo de Passos

Aviso n.º 1301/2005 (2.ª série). — Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, e para os devidos efeitos, faz-se público que se encontra afixada no *placard* do bloco administrativo desta Escola a lista de antiguidade do pessoal não docente deste estabelecimento de ensino reportada a 31 de Dezembro de 2004.

Os funcionários dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação ao dirigente máximo do serviço, de acordo com o artigo 96.º do referido decreto-lei.

24 de Janeiro de 2005. — A Presidente do Conselho Executivo, *Violantina da Felicidade Valente Martins Hilário*.

Direcção Regional de Educação do Centro

Agrupamento Vertical de Escolas de Alvaiázere

Aviso n.º 1302/2005 (2.ª série). — Nos termos do n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, torna-se público que se encontra afixada no *placard* desta Escola a lista de antiguidade do pessoal não docente deste estabelecimento de ensino reportada a 31 de Dezembro de 2004.

Os funcionários dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso para reclamação, nos termos do artigo 96.º do referido decreto-lei.

26 de Janeiro de 2005. — O Presidente da Comissão Provisória, *José Rosa de Carvalho Peres*.

Escola Secundária de Alves Martins

Aviso n.º 1303/2005 (2.ª série). — Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada, no *placard* dos serviços administrativos desta Escola, a lista de antiguidade do pessoal não docente reportada a 31 de Dezembro de 2004.

Os funcionários dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

26 de Janeiro de 2005. — Pelo Presidente do Conselho Executivo, *(Assinatura ilegível.)*

Escola E. B. 2, 3 de Eugénio de Castro

Aviso n.º 1304/2005 (2.ª série). — Em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, torna-se público que se encontra afixada no respectivo *placard* a lista de antiguidade do pessoal não docente com referência a 31 de Dezembro de 2004.

Os funcionários dispõem de 30 dias a contar da publicação deste aviso para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

24 de Janeiro de 2005. — A Presidente do Conselho Executivo, *Maria do Carmo Simões Coimbra Dinis Cabral*.

Escola Secundária com 3.º Ciclo do Ensino Básico de Gouveia

Aviso n.º 1305/2005 (2.ª série). — Nos termos do disposto no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 76, de 31 de Março de 1999, faz-se público que se encontram afixadas nos *placards* da sala de pessoal não docente as listas de antiguidade do pessoal não docente deste estabelecimento de ensino reportadas a 31 de Dezembro de 2004.

De harmonia com o artigo 96.º do citado decreto-lei, o pessoal não docente poderá, no prazo de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República*, apresentar reclamação ao dirigente máximo dos serviços.

6 de Janeiro de 2005. — Pelo Presidente do Conselho Executivo, *(Assinatura ilegível.)*

Agrupamento de Escolas Grão Vasco

Aviso n.º 1306/2005 (2.ª série). — Nos termos do disposto no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, torna-se público que se encontra afixada em todas as escolas deste Agrupamento a lista de antiguidade do pessoal não docente relativa a 31 de Dezembro de 2004.

Os não docentes dispõem de 30 dias a contar da data de publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação.

25 de Janeiro de 2005. — A Presidente do Conselho Executivo, *Maria Inês Mateus Ribeiro de Campos*.

Escola Básica do 3.º Ciclo Quinta das Palmeiras

Aviso n.º 1307/2005 (2.ª série). — Nos termos do artigo 93.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada nesta Escola a lista de antiguidade de pessoal não docente com referência a 31 de Dezembro de 2004.

Os funcionários dispõem de 30 dias a contar da publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

21 de Janeiro de 2005. — O Presidente do Conselho Executivo, *João Paulo Ramos Duarte Mineiro*.

Direcção Regional de Educação de Lisboa

Agrupamento Vertical de Escolas de Alcanena

Aviso n.º 1308/2005 (2.ª série). — Nos termos do n.º 1 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada no *placard* do átrio dos serviços administrativos a lista de antiguidade do pessoal não docente deste Agrupamento Vertical de Escolas com referência a 31 de Dezembro de 2004.

O prazo de reclamação é de 30 dias a contar da data de publicação do presente aviso, nos termos do artigo 96.º do mesmo diploma.

25 de Janeiro de 2005. — O Presidente do Conselho Executivo, *Diogo Tomaz Alves*.

Agrupamento de Escolas do Barreiro

Aviso n.º 1309/2005 (2.ª série). — Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, e para os devidos efeitos, faz-se público que se encontra afixada no local habitual a lista de antiguidade do pessoal não docente deste estabelecimento de ensino, abrangido pelo citado decreto-lei, reportada a 31 de Dezembro de 2004.

As reclamações deverão ser dirigidas ao dirigente máximo do serviço no prazo de 30 dias a contar do dia seguinte ao da publicação deste aviso no *Diário da República*.

25 de Janeiro de 2005. — A Presidente do Conselho Executivo, *Elsa Costa*.

Agrupamento Vertical Castelo Poente

Aviso n.º 1310/2005 (2.ª série). — Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, torna-se público que se encontra afixada, no *placard* dos serviços adminis-

trativos desta Escola, a lista de antiguidade do pessoal não docente do quadro deste estabelecimento de ensino, referente a 31 de Dezembro de 2004.

Os funcionários dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso para reclamação ao dirigente máximo deste serviço.

24 de Janeiro de 2005. — O Presidente do Conselho Executivo, *Nuno Manuel Polido Mantas*.

Agrupamento de Escolas D. João II — Santarém

Rectificação n.º 210/2005. — Por ter saído com inexactidão no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 18, de 26 de Janeiro de 2005, o aviso n.º 653/2005 (2.ª série), rectifica-se que onde se lê «a lista de antiguidade do pessoal não docente com referência a 31 de Dezembro de 2004» deve ler-se «a lista de antiguidade do pessoal docente com referência a 31 de Agosto de 2004».

26 de Janeiro de 2005. — O Director Executivo, *António Pina Ferreira Campos Braz*.

Agrupamento de Escolas de Freixianda

Aviso n.º 1311/2005 (2.ª série). — Em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, e para os devidos efeitos, faz-se público que se encontra afixada nesta Escola a lista de antiguidade do pessoal não docente deste Agrupamento reportada a 31 de Dezembro de 2004.

Os funcionários dispõem de 30 dias, a contar da publicação deste aviso, para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

25 de Janeiro de 2005. — A Presidente do Conselho Executivo, *Ana Maria Pires Gaspar Póvoa Lopes*.

Escola Secundária do Lumiar

Aviso n.º 1312/2005 (2.ª série). — Nos termos do n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada no *placard* dos serviços de administração escolar a lista de antiguidade do pessoal não docente deste estabelecimento de ensino, com referência a 31 de Dezembro de 2004.

Os funcionários dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

26 de Janeiro de 2005. — O Presidente do Conselho Executivo, *Cândido da Conceição Faria Vieira*.

Agrupamento Vertical de Escolas de Marinhas

Aviso n.º 1313/2005 (2.ª série). — Nos termos do n.º 1 do artigo 93.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, e para os efeitos do disposto no mesmo diploma designado no seu artigo 95.º, torna-se público que se encontra afixada, para consulta, a lista de antiguidade do pessoal não docente deste Agrupamento, reportada a 31 de Dezembro de 2004.

Os funcionários dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

26 de Janeiro de 2005. — A Presidente do Conselho Executivo, *Rita Manuela Pereira Caneira*.

Escola Secundária de São João da Talha

Aviso n.º 1314/2005 (2.ª série). — Nos termos do n.º 3 do artigo 93.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, e para os devidos efeitos, faz-se público que se encontra afixada nos locais habituais desta Escola a lista de antiguidade do pessoal não docente deste estabelecimento de ensino, reportada a 31 de Dezembro de 2004.

Informamos os interessados de que dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação ao presidente do conselho executivo, de acordo com os artigos 96.º, 97.º e 98.º do decreto-lei acima referenciado.

26 de Janeiro de 2005. — O Presidente do Conselho Executivo, *Jorge Manuel Garcia Vicente*.

Direcção Regional de Educação do Norte

Acordo n.º 22/2005. — *Rede de bibliotecas escolares — acordo de cooperação com a Câmara Municipal de Lamego.* — O Ministério da Educação, através da Direcção Regional de Educação do Norte, representada pelo seu director, Lino Ferreira, e das escolas seguidamente indicadas:

- EB1 Lamego n.º 1, representada por Hernâni Pinto Joaquim, presidente do conselho executivo do Agrupamento;
- EB1 Sucres-Penude, representada por Isabel Duarte Mirandela da Costa, presidente do conselho executivo do Agrupamento;
- ES/3 Sé, representada por Maria José Gonçalves da Santa de Sousa, presidente do conselho executivo da Escola;

e o município de Lamego, através da Câmara Municipal, representada pelo seu presidente, José António Almeida Santos, pretendendo constituir uma rede de bibliotecas escolares de incidência concelhia e convergindo no reconhecimento de que:

- 1) A criação de uma rede de bibliotecas escolares, entendidas como unidades orgânicas das escolas, constitui uma medida essencial de política educativa, tendo em atenção que desempenham um papel fundamental nos domínios da leitura, literacia, no desenvolvimento de competências de informação bem como no aprofundamento da cultura científica, tecnológica e artística;
- 2) A eficácia e a consistência de um projecto que visa estabelecer novas forças de relação com o saber, indutoras de mudanças qualitativas no espaço escolar, reclamam a adesão e o envolvimento de professores, alunos e encarregados de educação, devendo, por isso, o seu lançamento ser assumido pelas escolas que serão responsáveis por todo o processo de criação e de gestão;
- 3) A transformação e desenvolvimento das bibliotecas escolares, e sua ligação em rede, deve constituir um processo aberto a um número indeterminado de soluções e caminhos, com ritmos e etapas diversos e que permita as margens de ajustamento necessárias a que professores e alunos dele se apropriem, de acordo com as condições e dinâmicas específicas;
- 4) A gestão da educação, sendo uma questão da sociedade, implica não só a descentralização de competências como a valorização da inovação local, pelo que importa descentralizar as políticas educativas e transferir competências para os órgãos de poder local, tomando as câmaras municipais parceiras naturais e imprescindíveis;

Ao abrigo dos artigos 17.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de Dezembro, e tendo presente as orientações contidas nas bases das bibliotecas escolares que se encontram definidas no relatório de síntese elaborado ao abrigo dos despachos conjuntos n.ºs 43/ME/MC/95, de 29 de Dezembro, e 5/ME/MC/96, de 9 de Janeiro, que faz parte integrante do presente acordo:

Celebram entre si um acordo de cooperação nos termos das cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Constitui objecto do presente acordo de cooperação o lançamento de uma rede de bibliotecas escolares no concelho de Lamego.

Cláusula 2.ª

1 — A biblioteca escolar funciona como núcleo da organização pedagógica da escola, constituindo recurso pedagógico afecto ao desenvolvimento das actividades de ensino, actividades curriculares, não lectivas, e actividades de ocupação de tempos livres e lúdicos.

2 — A biblioteca escolar integra os espaços e equipamentos onde são recolhidos tratados e disponibilizados todos os tipos de documentos, qualquer que seja a sua natureza e suporte.

Cláusula 3.ª

A Direcção Regional de Educação do Norte compromete-se a:

- a) Disponibilizar recursos, de forma gradual e na sequência de proposta devidamente fundamentada dos órgãos de gestão da escola, para participação nos encargos relativos à construção ou adaptação de espaço especializados, destinados à instalação da biblioteca, bem como à aquisição de equipamento e à constituição ou à actualização de um fundo documental;
- b) Adotar as providências administrativas e outras, necessárias à existência de recursos humanos nas bibliotecas, através da constituição de uma equipa educativa com competências no domínio da animação pedagógica, da gestão de projectos, da

gestão de informação e das ciências documentais, e constituída por um professor responsável pela biblioteca, outros professores e pessoal não docente com formação adequada;

- c) Assegurar a formação especializada do professor responsável pela biblioteca escolar;
- d) Assegurar a formação necessária ao pessoal não docente da escola, para o desempenho das tarefas equiparadas às de técnico-adjunto de biblioteca e documentação;
- e) Assegurar orientações técnicas e de coordenação, no quadro de referência do citado relatório de síntese, com vista a que as bibliotecas das escolas se constituam em rede;
- f) Desenvolver a rede de bibliotecas escolares num quadro de cooperação com a rede de leitura pública apoiada pelo Ministério da Cultura.

Cláusula 4.ª

As escolas subscritoras comprometem-se a:

- a) Disponibilizar o espaço adequado à instalação da biblioteca em termos de utilização exclusiva;
- b) Assegurar as condições internas que permitam a constituição da equipa educativa a que fica cometida a gestão da biblioteca, designadamente indicando o seu coordenador, com funções de professor responsável pela biblioteca, ou, no caso do 1.º ciclo, assegurar condições equivalentes às enunciadas nesta alínea com as adaptações necessárias em função da sua dimensão e das características da rede escolar, ao nível local;
- c) Nomear, para desempenhar as funções de responsável da biblioteca escolar, um professor profissionalizado que esteja disponível para frequentar o respectivo curso de formação especializada e para garantir as condições de continuidade do projecto que forem acordadas com a direcção da escola;
- d) Definir um plano de desenvolvimento que tenha como referente os princípios e orientações contidos nas supracitadas bases das bibliotecas escolares, que constam do relatório de síntese;
- e) Fornecer os elementos informativos necessários à constituição de um banco de dados de bibliotecas escolares e participar na avaliação do programa.

Cláusula 5.ª

A Câmara Municipal compromete-se a:

- a) Dotar as bibliotecas municipais com os meios necessários à sua articulação com as bibliotecas escolares da respectiva área geográfica, por forma a complementar e potenciar os recursos documentais ao nível local;
- b) Adotar medidas tendentes à criação nas bibliotecas municipais de serviços de apoio técnico-documental às bibliotecas escolares;
- c) Participar na formação contínua dos profissionais das bibliotecas escolares;
- d) Reforçar, no âmbito das bibliotecas municipais, as tecnologias de informação, enquanto instrumento privilegiado de acesso ao conhecimento para crianças e jovens, sobretudo os provenientes de zonas mais isoladas;
- e) Disponibilizar os recursos humanos e materiais adequados ao programa, no âmbito das suas atribuições legais, nomeadamente no que respeita às escolas do 1.º ciclo do ensino básico.

Cláusula 6.ª

Os custos de instalação e apetrechamento são suportados nos seguintes termos:

- 1) A Câmara Municipal suportará os custos referentes às obras a efectuar nas escolas do 1.º ciclo;
- 2) A Direcção Regional de Educação do Norte suportará os custos das obras nas escolas básicas dos 2.º e 3.º ciclos e secundárias, sendo transferidas para o orçamento das mesmas as verbas para os equipamentos e mobiliário de acordo com o projecto apresentado e aprovado;

ES/3 Sé:

Equipamento/mobiliário — € 1500;

- 3) Os custos dos equipamentos e recursos documentais das escolas do 1.º ciclo serão suportados pela DREN, sendo os pagamentos efec-

tuados por transferência para a Câmara Municipal, cujos valores por as escolas seguidamente se referem:

EB1 Lamego n.º 1:

Equipamento/mobiliário — € 6500;
Fundo documental — € 9000;

EB1 Sucres-Penude:

Equipamento/mobiliário — € 4500;
Fundo documental — € 4000.

24 de Janeiro de 2005. — Pela EB1 Lamego n.º 1, (*Assinatura ilegível.*) — Pela EB1 Sucres-Penude, (*Assinatura ilegível.*) — Pela ES/3 Sé, (*Assinatura ilegível.*) — Pela Câmara Municipal de Lamego, (*Assinatura ilegível.*) — Pela Direcção Regional de Educação do Norte, (*Assinatura ilegível.*)

Homologo.

A Ministra da Educação, *Maria do Carmo Félix da Costa Seabra.*

Agrupamento Vertical de Escolas do Amial

Aviso n.º 1315/2005 (2.ª série). — Nos termos do n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, e para os devidos efeitos, faz-se público que se encontra afixada para consulta, nos locais habituais, a lista de antiguidade do pessoal não docente deste Agrupamento reportada a 31 de Dezembro de 2004.

Os funcionários dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

25 de Janeiro de 2005. — A Presidente do Conselho Executivo, *Maria Emília Miguel.*

Agrupamento Vertical de Escolas de Argoncilhe

Aviso n.º 1316/2005 (2.ª série). — Avisa-se todo o pessoal não docente do Agrupamento Vertical de Escolas de Argoncilhe que se encontram afixadas na sala de pessoal as listas de antiguidade com referência a 31 de Dezembro de 2004.

Das listas cabe reclamação ao presidente do conselho executivo no prazo de 30 dias após a publicação.

24 de Janeiro de 2005. — O Presidente do Conselho Executivo, *Carlos Alberto Oliveira Magalhães.*

Agrupamento Belos Ares

Aviso n.º 1317/2005 (2.ª série). — Para os devidos efeitos e em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, torna-se público que se encontra afixada, para consulta, na sede do Agrupamento Belos Ares a lista de antiguidade do pessoal não docente afecto às escolas deste Agrupamento com referência a 31 de Dezembro de 2004.

Os funcionários dispõem de 30 dias a contar da data de publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação, nos termos do artigo 96.º do referido decreto-lei.

25 de Janeiro de 2005. — Pelo Presidente do Conselho Executivo, (*Assinatura ilegível.*)

Agrupamento Vertical de Escolas de Carrazedo de Montenegro

Aviso n.º 1318/2005 (2.ª série). — Nos termos do disposto no artigo 93.º e no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que a lista de antiguidade do pessoal não docente deste Agrupamento, reportada a 31 de Dezembro, se encontra afixada no *placard* dos Serviços Administrativos.

Os funcionários dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

25 de Janeiro de 2005. — O Presidente do Conselho Executivo, *Alexandre José Rebelo Taveira.*

Escola E. B. 2, 3 Escultor António Fernandes de Sá

Aviso n.º 1319/2005 (2.ª série). — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada no *placard* da entrada dos serviços administrativos desta Escola a lista de antiguidade do pessoal não docente deste estabelecimento de ensino abrangido pelo citado decreto-lei, referente ao ano de 2004.

Os interessados dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamar ao dirigente de serviço.

24 de Janeiro de 2005. — O Presidente da Comissão Executiva Instaladora, *António dos Santos da Silva Grangeia.*

Agrupamento Vertical de Escolas do Mindelo

Aviso n.º 1320/2005 (2.ª série). — Nos termos do n.º 1 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, avisam-se todos os interessados de que se encontra afixada a lista de antiguidade do pessoal não docente deste Agrupamento, reportada a 31 de Dezembro de 2004, no *placard* da Secretaria.

Os interessados dispõem de 30 dias consecutivos a contar da data da publicação no *Diário da República* para reclamação.

24 de Janeiro de 2004. — A Presidente do Conselho Executivo, *Maria da Conceição Guedes de Magalhães Correia.*

Agrupamento Vertical São Pedro de Pedroso

Aviso n.º 1321/2005 (2.ª série). — Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, conjugado com os artigos 104.º e 132.º do Estatuto da Carreira Docente, torna-se público que se encontra afixada no *placard* da sala dos professores a lista de antiguidade do pessoal docente reportada a 31 de Agosto de 2004.

Os docentes constantes da referida lista dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso para reclamações nos termos do artigo 96.º do referido decreto-lei.

27 de Janeiro de 2005. — A Presidente do Conselho Executivo, *Margarida Isabel Soares Carneiro Fernandes Pereira.*

Agrupamento Vertical da Senhora da Hora

Aviso n.º 1322/2005 (2.ª série). — Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada, para consulta, nos *placards* dos serviços administrativos e do pessoal auxiliar de acção educativa a lista de antiguidade deste pessoal que poderá ser reclamada no prazo de 30 dias após esta publicação.

24 de Janeiro de 2005. — A Presidente do Conselho Executivo, *Helena Maria Lemos Aguiar Nogueira.*

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, INOVAÇÃO E ENSINO SUPERIOR

Escola Superior de Enfermagem de Ponta Delgada

Despacho n.º 2959/2005 (2.ª série). — Por despacho da presidente do conselho directivo da Escola Superior de Enfermagem de 27 de Janeiro de 2005, no uso de competência delegada:

Ana Paula Sousa Santos Espada, professora-adjunta do quadro de pessoal da Escola Superior de Enfermagem de Ponta Delgada — nomeada professora-coordenadora do mesmo quadro.

27 de Janeiro de 2005. — A Presidente do Conselho Directivo, *Maria Amélia Meireles Lima da Costa Peres Correia.*

Instituto de Investigação Científica Tropical, I. P.

Despacho (extracto) n.º 2960/2005 (2.ª série). — Por despachos de 26 e de 30 de Novembro de 2004 do presidente do Instituto de

Investigação Científica Tropical e do presidente da Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P., respectivamente:

Isabel Maria Conceição Rosa, técnica superior principal do quadro de pessoal da Fundação para a Ciência e a Tecnologia — autorizado o destacamento, por mais um ano, para o Instituto de Investigação Científica Tropical, I. P., com efeitos a 1 de Janeiro de 2005.

21 de Janeiro de 2005. — O Vice-Presidente, *António José Lopes de Melo*.

Despacho n.º 2961/2005 (2.ª série). — Nos termos dos artigos 31.º e 32.º do Decreto-Lei n.º 124/99, de 20 de Abril, e sob proposta do conselho científico deste Instituto, é nomeado o júri das provas de habilitação para o exercício de funções de coordenação científica, na área de Ciências Naturais, requeridas pelo investigador auxiliar deste Instituto Doutor José Domingos Cochicho Ramalho, com a seguinte composição:

Presidente — Doutor Jorge Braga de Macedo, presidente do Instituto de Investigação Científica Tropical, que presidirá.

Vogais:

Doutor Carlos José Rodrigues Júnior, investigador coordenador aposentado do Instituto de Investigação Científica Tropical.

Doutor José Filipe Santos e Oliveira, professor catedrático da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa.

Doutor João Manuel Dias dos Santos Pereira, professor catedrático do Instituto Superior de Agronomia da Universidade Técnica de Lisboa.

Doutora Maria Manuela Coelho Cabral Ferreira Chaves, professora catedrática do Instituto Superior de Agronomia da Universidade Técnica de Lisboa.

Doutor António Maria Marques Mexia, professor catedrático do Instituto Superior de Agronomia da Universidade Técnica de Lisboa.

26 de Janeiro de 2005. — O Presidente, *Jorge Braga de Macedo*.

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Departamento de Modernização e Recursos da Saúde

Aviso n.º 1323/2005 (2.ª série). — *Concurso de habilitação ao grau de consultor da carreira médica de clínica geral, aberto pelo aviso n.º 13 592/2002 (2.ª série), publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 297, de 24 de Dezembro de 2002.* — 1 — Em cumprimento do disposto no n.º 17 do Regulamento dos Concursos de Habilitação ao Grau de Consultor e de Provisão nas Categorias de Assistente e de Chefe de Serviço da Carreira Médica de Clínica Geral, aprovado pela Portaria n.º 47/98, de 30 de Janeiro, faz-se público que, por meu despacho de 13 de Janeiro de 2005, foram nomeados os júris a seguir indicados deste concurso:

Administrações Regionais de Saúde do Alentejo e do Algarve

Júri único:

Presidente — Dr. Arquimínio José Godinho Simões Eliseu, chefe de serviço da carreira médica de clínica geral do Centro de Saúde de Évora.

Vogais efectivos:

Dr.ª Maria Isabel de Oliveira Vilhena Mendonça, chefe de serviço da carreira médica de clínica geral do Centro de Saúde de Évora.

Dr.ª Maria Guilhermina Jacinto do Amaral Pacheco, chefe de serviço da carreira médica de clínica geral do Centro de Saúde de Loulé.

Dr.ª Maria da Conceição Lopes Baptista Margalha, chefe de serviço da carreira médica de clínica geral do Centro de Saúde de Beja.

Dr.ª Cecília Gonçalves Rosa Trabucho Caeiro, assistente graduada da carreira médica de clínica geral do Centro de Saúde de Portalegre.

Vogais suplentes:

Dr.ª Maria Margarida Carvalho de Brito Rosa, assistente graduada da carreira médica de clínica geral do Centro de Saúde de Beja.

Dr.ª Alda Maria do Carmo Viegas, assistente graduada da carreira médica de clínica geral do Centro de Saúde de Faro.

Administração Regional de Saúde do Centro

Júri n.º 1:

Presidente — Dr. Carlos Silva Guardado, chefe de serviço da carreira médica de clínica geral do Centro de Saúde de Montemor-o-Velho.

Vogais efectivos:

Dr.ª Isabel Maria Jacob Quaresma Abano, chefe de serviço da carreira médica de clínica geral do Centro de Saúde Norton de Matos.

Dr.ª Maria Teresa Gomes Fernandes Lopes, chefe de serviço da carreira médica de clínica geral do Centro de Saúde Fernão de Magalhães.

Dr.ª Maria Hermínia Vicente Trindade Simões, chefe de serviço da carreira médica de clínica geral do Centro de Saúde de São Martinho do Bispo.

Dr.ª Luísa Maria Félix Serra Batista Cortesão, chefe de serviço da carreira médica de clínica geral do Centro de Saúde de Montemor-o-Velho.

Vogais suplentes:

Dr. Jerónimo da Cunha Leitão, chefe de serviço da carreira médica de clínica geral do Centro de Saúde da Covilhã.

Dr. Agostinho Albano da Costa Carvalheira Lobo, chefe de serviço da carreira médica de clínica geral do Centro de Saúde de Águeda.

Júri n.º 2:

Presidente — Dr. José Laranja Ferreira Pardo, chefe de serviço da carreira médica de clínica geral do Centro de Saúde de Tondela.

Vogais efectivos:

Dr. Luís António Vicente Gil Barreiros, chefe de serviço da carreira médica de clínica geral do Centro de Saúde de Gouveia.

Dr.ª Maria da Glória Magalhães da Silva Neto, assistente graduada da carreira médica de clínica geral do Centro de Saúde de Eiras.

Dr.ª Maria Manuel Marques Açafrão, assistente graduada da carreira médica de clínica geral do Centro de Saúde Arnaldo Sampaio de Leiria.

Dr.ª Maria Odete Semedo de Oliveira, assistente graduada da carreira médica de clínica geral do Centro de Saúde da Mealhada.

Vogais suplentes:

Dr. José Jorge Rodrigues Brás, assistente graduado da carreira médica de clínica geral do Centro de Saúde de Tondela.

Dr. João Maria Fatela David, chefe de serviço da carreira médica de clínica geral do Centro de Atendimento de Toxicodependentes de Castelo Branco.

Júri n.º 3:

Presidente — Dr. Joaquim Fernando Barbosa, chefe de serviço da carreira médica de clínica geral do Centro de Saúde de Espinho.

Vogais efectivos:

Dr. Avelino Gomes Alves, chefe de serviço da carreira médica de clínica geral do Centro de Saúde de Castelo de Paiva.

Dr.ª Marília José Pereira Diogo, chefe de serviço da carreira médica de clínica geral do Centro de Saúde de Ovar.

Dr.ª Áurea Branca Silva Marujão, assistente graduada da carreira médica de clínica geral do Centro de Saúde de Santa Maria da Feira.

Dr. Manuel Mário Fernandes Costa Sousa, assistente graduado da carreira médica de clínica geral do Centro de Saúde de Espinho.

Vogais suplentes:

Dr. Jorge Manuel Simões Pinto, assistente graduado da carreira médica de clínica geral do Centro de Saúde de Oliveira de Azeméis.

Dr.^a Gracinda Maria Rodrigues Teixeira, assistente graduada da carreira médica de clínica geral do Centro de Saúde de São João da Madeira.

Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo

Júri n.º 1:

Presidente — Dr. Jorge Manuel da Cunha Domingo, chefe de serviço da carreira médica de clínica geral do Centro de Saúde da Cova da Piedade.

Vogais efectivos:

Dr.^a Maria Isabel Nazaré Lourenço, chefe de serviço da carreira médica de clínica geral do Centro de Saúde de Sesimbra.

Dr.^a Elsa Fernandes de Oliveira Cabral, assistente graduada da carreira médica de clínica geral do Centro de Saúde de Algueirão.

Dr.^a Ana Maria Gonçalves Santos Martins Faria, chefe de serviço da carreira médica de clínica geral do Centro de Saúde de Torres Novas.

Dr.^a Maria Manuela Bentes Graça, assistente graduada da carreira médica de clínica geral do Centro de Saúde de Santarém.

Vogais suplentes:

Dr.^a Isaura da Conceição Moreira Cunha, assistente graduada da carreira médica de clínica geral do Centro de Saúde da Cova da Piedade.

Dr.^a Paula Maria Broeiro Gonçalves, assistente graduada da carreira médica de clínica geral do Centro de Saúde do Lumiar.

Júri n.º 2:

Presidente — Dr.^a Maria Manuela Ambrósio Silva, chefe de serviço da carreira médica de clínica geral do Centro de Saúde do Entroncamento.

Vogais efectivos:

Dr. José Manuel Mendes Nunes, chefe de serviço da carreira médica de clínica geral do Centro de Saúde de Oeiras.

Dr.^a Maria Regina Pereira Sequeira Carlos, chefe de serviço da carreira médica de clínica geral do Centro de Saúde da Costa da Caparica.

Dr. Pedro Augusto Piedade Pereira Almeida, chefe de serviço da carreira médica de clínica geral do Centro de Saúde do Cartaxo.

Dr.^a Maria Manuela Barreiros Louro Caldeira, chefe de serviço da carreira médica de clínica geral do Centro de Saúde de Alpiarça.

Vogais suplentes:

Dr. José João Ribeiro Carmona, chefe de serviço da carreira médica de clínica geral do Centro de Saúde do Entroncamento.

Dr.^a Maria Albertina Jesus Martins Branco, chefe de serviço da carreira médica de clínica geral do Centro de Saúde de Tomar.

Júri n.º 3:

Presidente — Dr.^a Maria Helena de Oliveira Morgado Canada, chefe de serviço da carreira médica de clínica geral do Centro de Saúde da Amadora.

Vogais efectivos:

Dr. Victor Manuel Vieira, chefe de serviço da carreira médica de clínica geral do Centro de Saúde de Algueirão.

Dr.^a Irmã de Jesus Oliveira Tavares Almeida, chefe de serviço da carreira médica de clínica geral do Centro de Saúde do Cacém.

Dr.^a Maria Edite Sardinha Sousa Branco, chefe de serviço da carreira médica de clínica geral do Centro de Saúde de Alcântara.

Dr.^a Maria Conceição Videira Neves Almeida Simões, assistente graduada da carreira médica de clínica geral do Centro de Saúde de Queluz.

Vogais suplentes:

Dr.^a Maria Virgínia Fernandes Munhá, chefe de serviço da carreira médica de clínica geral do Centro de Saúde de São João.

Dr.^a Maria Violeta Jesus Barreto Pimpão, chefe de serviço da carreira médica de clínica geral do Centro de Saúde do Cacém.

Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo e Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira

Júri n.º 4:

Presidente — Dr.^a Laura Maria das Neves Ferreira Sande e Castro, chefe de serviço da carreira médica de clínica geral do Centro de Saúde da Parede.

Vogais efectivos:

Dr.^a Cecília Maria Pinto de Sousa, assistente graduada da carreira médica de clínica geral do Centro de Saúde de Benfica.

Dr.^a Maria Helena Gargaleiro Delgado Figueiredo Lopes, chefe de serviço da carreira médica de clínica geral do Centro de Saúde da Venda Nova.

Dr. Manuel dos Santos Soares, chefe de serviço da carreira médica de clínica geral do Centro de Saúde de Carnaxide.

Dr.^a Maria de Lurdes Silva Pires Tavares Bello, assistente graduada da carreira médica de clínica geral do Centro de Saúde da Parede.

Vogais suplentes:

Dr.^a Maria Teresa Coucello Martins, chefe de serviço da carreira médica de clínica geral do Centro de Saúde da Alameda.

Dr.^a Maria José da Silva Leitão de Carvalho, assistente graduada da carreira médica de clínica geral do Centro de Saúde de Benfica.

Administração Regional de Saúde do Norte

Júri n.º 1:

Presidente — Dr.^a Ana Maria da Silva Miranda, chefe de serviço da carreira médica de clínica geral da Direcção de Serviços de Saúde da Sub-Região de Saúde do Porto.

Vogais efectivos:

Dr.^a Maria Constantina Carvalho Santos e Silva, chefe de serviço da carreira médica de clínica geral da Direcção de Serviços de Saúde da Sub-Região de Saúde do Porto.

Dr.^a Isaura Maria Coelho Nobre Santos, assistente graduada da carreira médica de clínica geral do Centro de Saúde de Oliveira do Douro e Soares dos Reis.

Dr. Eduardo Jorge Santos Coutinho, assistente graduado da carreira médica de clínica geral do Centro de Saúde de Vila do Conde e Modivas.

Dr.^a Maria da Luz Santos Amaral, assistente graduada da carreira médica de clínica geral do Centro de Saúde de Bonfim.

Vogais suplentes:

Dr. Domingos Santos Gonçalves, assistente graduado da carreira médica de clínica geral do Centro de Saúde de Valongo e Ermesinde.

Dr.^a Maria Celeste Guimarães C. Rocha Cardoso, assistente graduada da carreira médica de clínica geral do Centro de Saúde de Barão do Corvo.

Júri n.º 2:

Presidente — Dr.^a Maria de Fátima Rodrigues Aguiar, chefe de serviço da carreira médica de clínica geral do Centro de Saúde de Aldoar.

Vogais efectivos:

Dr.^a Maria Luz Santos Amaral, assistente graduada da carreira médica de clínica geral do Centro de Saúde de Bonfim.

Dr.^a Maria Amélia Pacheco Moreira, assistente graduada da carreira médica de clínica geral do Centro de Saúde de Aldoar.

Dr.^a Rosa Maria S. José Rodrigues Marques Ribeiro Gomes, assistente graduada da carreira médica de clínica geral do Centro de Saúde de Águas Santas.

Dr.^a Maria Conceição Pereira Martins Silva, assistente graduada da carreira médica de clínica geral do Centro de Saúde de Barão do Corvo.

Vogais suplentes:

Dr. José Carlos Morais Santos Teixeira, chefe de serviço da carreira médica de clínica geral do Centro de Saúde de Carvalhos.

Dr.^a Rosélia Maria G. Pacheco, assistente graduada da carreira médica de clínica geral do Centro de Saúde da Foz.

Júri n.º 3:

Presidente — Dr.^a Maria Manuela Ramos Rocha Figueiras Nogueira, chefe de serviço da carreira médica de clínica geral do Centro de Saúde da Maia.

Vogais efectivos:

Dr. António Manuel Neto Rodrigues, chefe de serviço da carreira médica de clínica geral do Centro de Saúde de Matosinhos/ULS Matosinhos.

Dr. Jesus Perez Sanches, assistente graduado da carreira médica de clínica geral da USF Horizonte/ULS Matosinhos.

Dr. Alberto Augusto Oliveira Pinto Hespanhol, assistente graduado da carreira médica de clínica geral do Centro de Saúde de Barão do Corvo.

Dr.^a Emília Celeste Silva Mendes Carvalho, assistente graduada da carreira médica de clínica geral do Centro de Saúde de Castelo da Maia.

Vogais suplentes:

Dr.^a Isabel Maria Fernandes Sá Pereira Campos, chefe de serviço da carreira médica de clínica geral do Centro de Saúde de Campanhã/US Ilhéu.

Dr.^a Maria Fátima Gonçalves Correia, assistente graduada da carreira médica de clínica geral do Centro de Saúde de Arcozelo/Boa Nova.

Júri n.º 4:

Presidente — Dr. José Pedro Portugal Moura Relvas, chefe de serviço da carreira médica de clínica geral do Centro de Saúde da Boa Nova.

Vogais efectivos:

Dr. José Carlos Alvarenga Coelho da Silva, assistente graduado da carreira médica de clínica geral do Centro de Saúde de Ermesinde.

Dr. Fernando José Santos Almeida, assistente graduado da carreira médica de clínica geral do Centro de Saúde de Arcozelo/US de Canelas.

Dr. Miguel Afonso Tribuzi Correia Melo, assistente graduado da carreira médica de clínica geral do Centro de Saúde de Rio Tinto.

Dr. José Maria Silva Henriques, assistente graduado da carreira médica de clínica geral do Centro de Saúde de Oliveira do Douro.

Vogais suplentes:

Dr.^a Maria da Paz Neves Trigueiros Correia Alves, assistente graduada da carreira médica de clínica geral do Centro de Saúde da Foz do Douro.

Dr.^a Maria Eduarda Carvalho Soares Ferreira de Sousa, assistente graduada da carreira médica de clínica geral do Centro de Saúde da Boa Nova.

Júri n.º 5:

Presidente — Dr.^a Maria Margarida de Sousa Rodrigues Eira Miranda, chefe de serviço da carreira médica de clínica geral do Centro de Saúde de Leça da Palmeira.

Vogais efectivos:

Dr.^a Maria Natália Leite de Melo Cerqueira, chefe de serviço da carreira médica de clínica geral do Centro de Saúde de Rio Tinto.

Dr.^a Maria da Conceição da Costa Outeirinho, assistente graduada da carreira médica de clínica geral do Centro de Saúde da Foz do Douro.

Dr.^a Maria Luciana Vilela Silva Monteiro, assistente graduada da carreira médica de clínica geral do Centro de Saúde de São Mamede de Infesta.

Dr.^a Rosa Maria São José Rodrigues Marques Ribeiro Gomes, assistente graduada da carreira médica de clínica geral do Centro de Saúde da Maia.

Vogais suplentes:

Dr.^a Isabel Maria Pilão Fortuna Moura, chefe de serviço da carreira médica de clínica geral do Centro de Saúde de São Mamede de Infesta.

Dr.^a Maria Teresa Moreira Pinto Fonseca Almeida, assistente graduada da carreira médica de clínica geral do Centro de Saúde de Leça da Palmeira.

2 — Em todos os júris o presidente é substituído, nas suas faltas ou impedimentos, pelo 1.º vogal efectivo.

3 — De acordo com o disposto nos n.ºs 6, 6.1 e 16 do citado Regulamento e pelo despacho referido no n.º 1 deste aviso, foi definido que o concurso realizar-se-á com 13 júris, de acordo com o esquema abaixo, sendo a distribuição dos candidatos admitidos nas administrações regionais de saúde (ARS) e direcções regionais de saúde das Regiões Autónomas em que existem vários júris efectuada por sorteio público a realizar nas instalações do Departamento de Modernização e Recursos da Saúde, sitas na Avenida de Miguel Bombarda, 6, 4.º, 1000-208 Lisboa, no 5.º dia útil após a publicação do presente aviso no *Diário da República* e a partir das 15 horas:

ARS do Alentejo e ARS do Algarve — um júri;

ARS do Centro — três júris;

ARS de Lisboa e Vale do Tejo — três júris;

ARS de Lisboa e Vale do Tejo e Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores — um júri;

ARS do Norte — cinco júris.

4 — Nos termos do n.º 23 do citado Regulamento, os candidatos serão notificados, por escrito, pelo respectivo júri, com a antecedência mínima de 10 dias úteis, da data, hora e local de realização da prova, bem como dos critérios previstos na alínea b) do n.º 19 do citado Regulamento.

5 — Nos termos do n.º 24 do citado Regulamento, a prova será realizada no estabelecimento ou serviço a que pertence o presidente do respectivo júri.

14 de Janeiro de 2005. — O Director-Geral, *Pedro Portugal*.

Administração Regional de Saúde do Algarve

Sub-Região de Saúde de Faro

Deliberação n.º 143/2005. — Ao abrigo dos artigos 35.º e 37.º do Código do Procedimento Administrativo e no uso da faculdade conferida pelo despacho n.º 27 272/2004, de 3 de Dezembro, do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 304, de 30 de Dezembro de 2004, o conselho de administração da Administração Regional de Saúde do Algarve delibera subdelegar em cada um dos seus membros e na coordenadora da Sub-Região de Saúde de Faro a competência para a prática dos seguintes actos:

1 — No âmbito da gestão interna de recursos humanos:

1.1 — Autorizar a acumulação de funções ou de cargos públicos, nos termos do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 407/9, de 17 de Outubro, com observância do disposto no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 413/93, de 23 de Dezembro;

1.2 — Autorizar a prestação e pagamento de trabalho em dias de descanso semanal, de descanso complementar e feriados ao pessoal de chefia, nos termos do n.º 5 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto;

1.3 — Autorizar a realização e o pagamento de trabalho extraordinário nos termos da alínea d) do n.º 3 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto, para além dos limites fixados nos n.ºs 1 e 2 da mesma disposição legal, sem prejuízo do respeito pelos limites remuneratórios contidos no artigo 30.º daquele decreto-lei.

2 — No âmbito da gestão orçamental:

2.1 — Autorizar despesas com empreitadas de obras públicas, locação e aquisição de bens e serviços, até ao montante de € 25 000 e € 100 000, previstos, respectivamente, nos n.ºs 1 e 2 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho;

2.2 — Escolher o tipo de procedimento a adoptar nos casos do n.º 2 do artigo 79.º e do n.º 1 do artigo 205.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, quando o montante estimado da despesa não exceder € 125 000;

2.3 — Designar os júris e delegar a competência para proceder à audiência prévia mesmo nos procedimentos de valor superior ao ora delegado;

2.4 — Proceder à prática dos actos consequentes ao do acto de autorização da escolha e início do procedimento cujo valor não exceda o agora delegado, mesmo relativamente a procedimentos cujo início foi autorizado por um membro do Governo em data anterior à do presente despacho.

As competências subdelegadas nesta deliberação podem ser subdelegadas em todos os níveis de pessoal dirigente.

A presente deliberação produz efeitos desde 21 de Julho de 2004, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados no âmbito dos poderes ora delegados.

6 de Janeiro de 2005. — A Presidente do Conselho de Administração, *Assunção Martinez*.

Administração Regional de Saúde do Centro

Sub-Região de Saúde de Coimbra

Aviso n.º 1324/2005 (2.ª série). — *Concurso interno geral de âmbito institucional para provimento de três lugares de assistente/assistente graduado de clínica geral, da carreira médica de clínica geral.* — 1 — Nos termos do n.º 6 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 310/82, de 3 de Agosto, e dos artigos 15.º e 23.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março, e do Regulamento dos Concursos de Habilitação e de Provimento na Carreira Médica de Clínica Geral, aprovado pela Portaria n.º 47/98, de 30 de Janeiro, do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, e do Código do Procedimento Administrativo, faz-se público que, por deliberação do conselho de administração da Administração Regional de Saúde do Centro de 28 de Outubro de 2004, se encontra aberto, pelo prazo de 20 dias úteis a contar da data de publicação deste aviso no *Diário da República*, concurso interno geral de âmbito institucional para provimento de três lugares de assistente/assistente graduado de clínica geral, da carreira médica de clínica geral, lugares esses constantes do quadro de pessoal aprovado pela Portaria n.º 772-B/96, de 31 de Dezembro, publicado no 6.º suplemento ao *Diário da República*, 2.ª série, n.º 302, de 31 de Dezembro de 1996, cujo vencimento corresponde aos escalões constantes do mapa I anexo ao Decreto-Lei n.º 198/97, de 2 de Agosto, e legislação complementar, sendo as condições de trabalho e regalias sociais as genericamente vigentes para o funcionalismo público.

2 — Validade do concurso — o concurso é válido para o provimento dos lugares referidos no número anterior, caducando com o seu preenchimento.

3 — Conteúdo funcional — o conteúdo funcional dos lugares a prover é o constante dos artigos 18.º e 19.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março.

4 — Local de trabalho — no Centro de Saúde da Figueira da Foz.

5 — Requisitos de admissão ao concurso — podem candidatar-se a este concurso todos os médicos já vinculados à função pública, independentemente do serviço a que pertençam, e que satisfaçam os seguintes requisitos:

5.1 — Gerais — os constantes do n.º 58 da secção v do regulamento aprovado pela Portaria n.º 47/98, de 30/01:

- a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional;
- b) Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
- c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- d) Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função e ter cumprido as leis da vacinação obrigatória.

5.2 — Especiais — os constantes do n.º 9.1 do regulamento anexo à Portaria n.º 47/98, de 30 de Janeiro, ou seja, possuir o grau de assistente de clínica geral ou equivalente, nos termos do n.º 3 do artigo 22.º Decreto-Lei n.º 790, de 6 de Março, e estar inscrito no Ordem dos Médicos.

6 — Método de selecção — avaliação curricular, nos termos dos n.ºs 62, alínea a), 63, 64, 66, alínea a), 66.2 e 66.3 do regulamento aprovado pela Portaria n.º 47/98, de 30 de Janeiro.

6.1 — A classificação final dos candidatos, resultante da aplicação do referido método de selecção, será expressa de 0 a 20 valores e ordenará os candidatos segundo a classificação decrescente obtida, de acordo com os n.ºs 66, alínea a), 66.3, 67.1 e 67.2, alínea a), do regulamento aprovado pela Portaria n.º 47/98, de 30 de Janeiro.

6.2 — Os critérios a que irá obedecer a valorização dos factores constantes da avaliação curricular, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de acta

de reunião do júri do concurso, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada.

7 — Formalização das candidaturas:

7.1 — As candidaturas devem ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao júri do concurso, podendo ser entregue directamente na Secção de Expediente e Arquivo da Direcção de Serviços de Administração Geral deste serviço, sita na Avenida de D. Afonso Henriques, 141, 2.º, 3001-551 Coimbra, durante as horas normais de expediente, até ao último dia do prazo estabelecido neste aviso, ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, para a mesma morada, considerando-se, neste caso, apresentado dentro do prazo se o mesmo tiver sido expedido até ao termo do prazo fixado neste aviso.

7.2 — Do requerimento devem constar os seguintes elementos:

- a) Identificação completa (nome, naturalidade, número e data do bilhete de identidade, residência, código postal e telefone);
- b) Pedido para ser admitido ao concurso;
- c) Identificação do concurso mediante referência ao número, série e data do *Diário da República* onde se encontra publicado o presente aviso;
- d) Identificação dos documentos que instruem o requerimento, bem como a sua sumária caracterização;
- e) Grau, categoria profissional e estabelecimento ou serviço a que o candidato se encontra vinculado;
- f) Indicação de quaisquer outros elementos de valorização curricular que o candidato julgue dever referir, juntando prova do mesmos;
- g) Endereço para onde deve ser remetido qualquer expediente relativo ao concurso.

7.3 — O requerimento deve ser acompanhado da seguinte documentação:

- a) Documento, autêntico ou fotocópia do mesmo, comprovativo da posse do grau de assistente de clínica geral ou equivalente;
- b) Cinco exemplares do *curriculum vitae*, devidamente datado e assinado;
- c) Documento comprovativo de inscrição na Ordem dos Médicos ou fotocópia do mesmo;
- d) Documento comprovativo do cumprimento dos deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório, ou fotocópia do mesmo;
- e) Certificado de sanidade para o exercício de funções públicas;
- f) Certificado de registo criminal;
- g) Documento comprovativo da natureza e tempo de vínculo à função pública ou fotocópia do mesmo;
- h) Documento, autêntico ou fotocópia do mesmo, comprovativo da nacionalidade portuguesa ou de outra abrangida por lei especial ou convenção internacional, caso em que deve ser feita prova documental do conhecimento da língua portuguesa através de documento autêntico ou fotocópia do mesmo.

7.4 — A apresentação dos documentos referidos nas alíneas c), d), e), f), g) e h) do número anterior pode ser substituída por declaração no requerimento, sob compromisso de honra e em alíneas separadas, da situação precisa em que o candidato se encontra relativamente a cada um desses requisitos.

7.5 — A não apresentação do documento referido na alínea a) do n.º 7.3 deste aviso dentro do prazo estabelecido para a entrega das candidaturas implica a exclusão do candidato do concurso, nos termos do n.º 56 da secção iv do regulamento aprovado pela Portaria n.º 47/98, de 30 de Janeiro.

7.6 — Os exemplares do *curriculum vitae* podem ser apresentados até 10 dias úteis após o termo do prazo de candidatura, implicando a sua não apresentação dentro daquele prazo a exclusão do candidato do concurso, nos termos do n.º 56.1 da secção iv do regulamento aprovado pela Portaria n.º 47/98, de 30 de Janeiro.

8 — Candidaturas para fins curriculares — ao concurso a que se refere este aviso podem candidatar-se os médicos que, possuindo o necessário grau, o façam para fins curriculares, conforme o previsto no n.º 6 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 310/82, de 3 de Agosto. A circunstância de a candidatura ser apenas para fins curriculares tem de constar obrigatoriamente do requerimento de admissão ao concurso. Em caso de aprovação, os médicos a que se refere este número constarão da lista final em separado, não podendo em caso algum ser convocados para preenchimento de vagas eventualmente não preenchidas pelos demais candidatos.

9 — As falsas declarações apresentadas pelos candidatos são punidas nos termos da legislação aplicável e a apresentação ou a entrega de documento falso implica a exclusão do candidato do concurso e a participação à entidade competente para procedimento disciplinar ou penal, conforme os casos, de acordo com o artigo 47.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

10 — Os documentos cuja entrega é dispensada nos termos do n.º 7.4 deste aviso serão exigidos aquando da organização do processo de provimento.

11 — Afixação da lista de candidatos admitidos e excluídos — a referida lista será afixada nas instalações da sede do Centro de Saúde da Figueira da Foz, sita na Rodovia Urbana, Figueira da Foz.

12 — O júri tem a seguinte composição:

Presidente — Dr. José Luís Sacadura Biscaia Silva Pinto, chefe de serviço de clínica geral da Sub-Região de Saúde de Coimbra.
Vogais efectivos:

Dr.^a Maria de Fátima Gonçalves Carneiro Vasconcelos Amaral, chefe de serviço de clínica geral da Sub-Região de Saúde de Coimbra.

Dr. Victor Manuel Sarmento da Cruz, assistente graduado de clínica geral da Sub-Região de Saúde de Coimbra.

Vogais suplentes:

Dr.^a Maria Luísa Henriques da Costa, chefe de serviço de clínica geral da Sub-Região de Saúde de Coimbra.

Dr.^a Maria Helena Vitório Moreira, assistente graduada de clínica geral da Sub-Região de Saúde de Coimbra.

12.1 — O presidente será substituído, nas suas faltas ou impedimentos, pela vogal efectiva Dr.^a Maria de Fátima Gonçalves Carneiro Vasconcelos Amaral.

24 de Janeiro de 2005. — O Coordenador, *Luiz Miguel Santiago*.

Administração Regional de Saúde do Norte

Sub-Região de Saúde do Porto

Aviso n.º 1325/2005 (2.ª série). — 1 — Faz-se público que, por despacho de 17 de Janeiro de 2005 da coordenadora da Sub-Região de Saúde do Porto, no uso de competência delegada, se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias úteis a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República*, concurso interno de acesso geral para provimento de um lugar da categoria de técnico especialista de 1.ª classe de radiologia, da carreira de técnico de diagnóstico e terapêutica, constantes do quadro de pessoal da Administração Regional de Saúde do Norte, Sub-Região de Saúde do Porto, Centro de Saúde de Lousada, aprovado pela Portaria n.º 722-B/96, de 31 de Dezembro, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 302, de 31 de Dezembro de 1996.

1.1 — Legislação aplicável ao presente concurso:

Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro;

Portaria n.º 721/2000, de 5 de Setembro;

Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, e legislação complementar;

Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro.

1.2 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

2 — Prazo de validade — o concurso é válido para o provimento do lugar posto a concurso e esgota-se com o preenchimento do mesmo.

3 — Local de trabalho — o local de trabalho é no Centro de Saúde de Lousada.

4 — Conteúdo funcional — as funções a desempenhar são as constantes dos artigos 6.º e 7.º do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro, no referente à categoria e área posta a concurso.

5 — Remuneração e condições de trabalho — a remuneração é a correspondente ao escalão e índice da categoria de técnico especialista de 1.ª classe das tabelas constantes do anexo I do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro, sendo as condições de trabalho e as regalias sociais as genericamente vigentes para os funcionários da Administração Pública.

6 — Requisitos de admissão:

6.1 — Requisitos gerais — os constantes do n.º 2 do artigo 47.º do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro;

6.2 — Requisitos especiais — ser técnico especialista de radiologia e reunir os requisitos estabelecidos no n.º 4 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro.

7 — Método de selecção — o método de selecção a utilizar será o de avaliação curricular e de provas públicas de discussão de uma monografia elaborada para o efeito, nos termos dos artigos 55.º e 58.º do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro, e do n.º 3.º da Portaria n.º 721/2000, de 5 de Setembro.

8 — Os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular e da prova pública de discussão de monografia, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de actas de reuniões do júri do concurso, sendo as mesmas facultadas aos candidatos sempre que solicitadas, e da Portaria n.º 721/2000, de 5 de Setembro.

9 — Formalização das candidaturas — as candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido à coordenadora da Sub-Região de Saúde do Porto, a entregar directamente na Divisão de Gestão de Recursos Humanos, sita na Rua Nova de São Crispim, 380, 4049-002 Porto, ou remetido pelo correio, registado com aviso de recepção, expedido até ao termo do prazo fixado neste aviso, atendendo-se, neste último caso, à data do registo.

9.1 — Do requerimento deverão constar os seguintes elementos:

- Identificação completa (nome, naturalidade, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, residência, código postal e telefone);
- Habilitações literárias e profissionais;
- Pedido para ser admitido a concurso;
- Identificação do concurso mediante referência ao número do aviso e ao número, à data e à página do *Diário da República* onde se encontra publicado o aviso de abertura;
- Quaisquer outros elementos que o candidato considere relevantes para a apreciação do seu mérito;
- Declaração, sob compromisso de honra, de que reúne os requisitos gerais de provimento constantes do n.º 2 do artigo 47.º do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro.

10 — Os requerimentos de candidatura deverão ser obrigatoriamente acompanhados, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

- Documento comprovativo das habilitações literárias e profissionais;
- Curriculum profissional (três exemplares datados e assinados), sendo que todas as declarações constantes do currículo e referentes à formação profissional, deverão ser comprovadas com documentos adequados, sob pena de não serem considerados;
- Monografia (três exemplares datados e assinados);
- Declaração do serviço a que se encontra vinculado, devidamente autenticada, comprovativa da existência e natureza do vínculo, do tempo de serviço na categoria, na carreira e na função pública e a classificação de serviço dos três anos relevantes para efeitos de concurso.

11 — A relação dos candidatos e a lista de classificação final serão publicitadas nos termos dos artigos 52.º e 62.º do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro, e afixadas no expositor do átrio da sede desta Sub-Região de Saúde, sita na Rua Nova de São Crispim, 380-384, Porto.

12 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei penal.

13 — Composição do júri — o júri terá a seguinte composição:

Presidente — Vítor Manuel Peres Fernandes Cunha, técnico director de radiologia do Centro Hospitalar do Alto Minho, S. A.
Vogais efectivos:

1.º Américo Mário Santos Macedo, técnico especialista de 1.ª classe de radiologia do Centro Hospitalar de Vila Nova de Gaia.

2.º Maria do Céu Martins Pereira, técnica especialista de 1.ª classe de radiologia do Hospital de São João de Deus, S. A.

Vogais suplentes:

1.º Laurinda Teixeira Mendes Carvalho, técnica especialista de 1.ª classe de radiologia desta Sub-Região de Saúde.

2.º Adelaide Conceição Oliveira Martins Pinheiro, técnica especialista de 1.ª classe de radiologia do Hospital de São Gonçalo, S. A.

14 — O presidente do júri, nas suas faltas e impedimentos, será substituído pelo 1.º vogal efectivo.

19 de Janeiro de 2005. — A Coordenadora, *Maria Georgina Cruz*.

Direcção-Geral da Saúde

Hospitais da Universidade de Coimbra

Aviso n.º 1326/2005 (2.ª série). — Concurso n.º 200 408 — assistente de anesthesiologia (concurso interno) — lista de classifica-

ção. — Para conhecimento dos interessados, publica-se a seguinte lista de classificação final do concurso em epígrafe, após homologação pelo CA dos HUC em 20 de Janeiro de 2005 e informação da existência de cabimento orçamental pela DGO:

	Valores
1.º Dr.ª Margarida Maria Gil Pereira Saraiva	19
2.º Dr.ª Carla Maria Belo Mourato	18,2
3.º Dr. Edgar João Silva Semedo	17,9
4.º Dr.ª Cláudia Marisa Hilário Dias Alves	16,8
5.º Dr.ª Luciane de Jesus Pereira	16,6
6.º Dr. Vitor Manuel Fernandes Almeida	16,5
7.º Dr.ª Isabel Rute de Vilhena Gomes	15,2
8.º Dr.ª Regina Maria Ribeiro Santos Bernardo Silva	15,1
9.º Dr.ª Hermínia Teresa Machado Ferreira Cabido	14,3

O prazo de 10 dias úteis para interposição de eventuais recursos conta-se a partir da data de publicação desta lista no *Diário da República*, devendo os mesmos ser entregues ou enviados para o Serviço de Pessoal dos HUC.

24 de Janeiro de 2005. — Pela Directora do Serviço de Pessoal, (Assinatura ilegível.)

Hospital Distrital de Lamego

Aviso n.º 1327/2005 (2.ª série). — Concurso n.º 9/PM/2003. — Assistente de cirurgia geral — *Diário da República*, 2.ª série, n.º 298, de 27 de Dezembro de 2003:

Carolina Paula Tavares Guedes, candidata classificada em 2.º lugar no concurso em título — abatida à lista de classificação final por não se ter apresentado, no prazo legal, para aceitação do lugar que lhe competia.

20 de Janeiro de 2005. — O Vogal Executivo do Conselho de Administração, Paulo Jorge Nazaré Correia.

MINISTÉRIO DA SEGURANÇA SOCIAL, DA FAMÍLIA E DA CRIANÇA

Secretaria-Geral

Despacho n.º 2962/2005 (2.ª série). — Por meu despacho de 20 de Janeiro de 2005:

Maria Helena dos Santos Pais Capela, assistente administrativa do quadro de pessoal desta Secretaria geral — autorizado o exercício de funções correspondentes à carreira de técnico profissional de arquivo, em comissão de serviço extraordinária, pelo período de seis meses, com efeitos a 1 de Outubro de 2004, com a remuneração correspondente ao escalão 1, índice 199, da escala salarial da referida carreira, tendo em vista a reclassificação profissional em lugar de técnico profissional de 2.ª classe, da carreira técnica profissional de arquivo do mesmo quadro. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

26 de Janeiro de 2005. — O Secretário-Geral-Adjunto, Adelino Bento Coelho.

Despacho n.º 2963/2005 (2.ª série). — Por meu despacho de 20 de Janeiro de 2005:

Maria Fernanda Candeias Grilo e Maria de Lurdes de Freitas Pereira Martinho, assistentes administrativas principais do quadro de pessoal desta Secretaria-Geral — autorizado o exercício de funções correspondentes à carreira de técnico profissional de arquivo, em comissão de serviço extraordinária, pelo período de seis meses, com efeitos a 1 de Outubro de 2004, com a remuneração correspondente ao escalão 1, índice 222, da escala salarial da referida carreira, tendo em vista a reclassificação profissional em lugar de técnico profissional de 1.ª classe, da carreira técnica profissional de arquivo do mesmo quadro. (Isentos de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

26 de Janeiro de 2005. — O Secretário-Geral-Adjunto, Adelino Bento Coelho.

Instituto da Segurança Social, I. P.

Aviso n.º 1328/2005 (2.ª série). — Concurso interno de acesso misto para a categoria de técnico profissional especialista da carreira técnico-profissional de monitor oficial. — 1 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, faz-se público que, por despacho de 30 de Novembro de 2004 da vogal do conselho directivo, proferido no uso de competência delegada, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do aviso no *Diário da República*, concurso interno de acesso misto para provimento de dois lugares vagos de técnico profissional especialista da carreira técnico-profissional de monitor oficial do grupo de pessoal técnico-profissional do quadro de pessoal do ex-Centro Regional de Segurança Social do Centro, aprovado e publicado através da Portaria n.º 1055/93, de 21 de Outubro, rectificada pela Declaração de Rectificação n.º 247/93, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, de 30 de Novembro de 1993, com as alterações introduzidas pelas Portarias n.ºs 108/95, de 2 de Fevereiro, 84/98, de 21 de Fevereiro, e 1178/2000, de 15 de Dezembro, com a seguinte distribuição:

Quota A — um lugar reservado a funcionários do quadro de pessoal do ex-Centro Regional de Segurança Social do Centro que reúnam os requisitos gerais e especiais de admissão ao concurso;

Quota B — um lugar reservado a funcionários pertencentes a quadros de pessoal de outros organismos que reúnam os requisitos legalmente exigidos para o provimento na categoria posta a concurso.

2 — Prazo de validade — o concurso é válido para os lugares postos a concurso e caduca com o seu preenchimento.

3 — Legislação aplicável — este concurso rege-se pelas regras constantes dos seguintes diplomas:

Decreto-Lei n.º 248/85, de 15 de Julho;
Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro;
Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho;
Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, republicado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro;
Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;
Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho;
Decreto-Lei n.º 141/2001, de 24 de Abril.

4 — Garantia de igualdade de tratamento — nos termos do despacho conjunto n.º 373/2000, de 1 de Março, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 77, de 31 de Março de 2000, dá-se nota do seguinte: «Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.»

5 — Conteúdo funcional — o conteúdo funcional é o constante do anexo II da Portaria n.º 1055/93, de 21 de Outubro.

6 — Condições de trabalho e regalias sociais:

6.1 — A remuneração da categoria será a que resultar do que está definido nos artigos 17.º e 18.º do Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, e no Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho.

6.2 — As condições de trabalho e as regalias sociais são as genericamente vigentes para os funcionários da administração central e, em especial, as regalias dos Serviços Sociais do Ministério da Segurança Social, da Família e da Criança.

6.3 — O local de trabalho situa-se na área geográfica do Centro Distrital de Segurança Social de Viseu.

7 — Requisitos de admissão ao concurso — são requisitos gerais e especiais de admissão ao concurso:

7.1 — Requisitos gerais — reunir as condições referidas no n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

7.2 — Requisitos especiais — ser detentor da categoria de técnico profissional principal com pelo menos três anos na categoria classificados de *Muito bom* ou cinco anos classificados de *Bom*, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, republicado pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho.

7.3 — Nos termos do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, a prova dos requisitos gerais a que alude o artigo 29.º do mesmo diploma faz-se por declaração, sob compromisso de honra, no próprio requerimento.

8 — Método de selecção a utilizar — avaliação curricular.

8.1 — Na avaliação curricular considerar-se-ão as aptidões dos candidatos com base na análise do seu currículo profissional, sendo pon-

derados, de acordo com as exigências da função, os seguintes factores, nos termos do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho:

- a) Habilitação académica de base;
- b) Formação profissional;
- c) Experiência profissional.

8.2 — Os critérios de apreciação e os factores de ponderação, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam das actas de reunião de júri, sendo as mesmas facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

8.3 — A classificação e ordenação final dos candidatos será expressa numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se não aprovados os candidatos cuja classificação final seja inferior a 9,5 valores, de acordo com o disposto no artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

8.4 — Em caso de igualdade de classificação, constituem factores de preferência os mencionados no n.º 1 do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, ou outros a estabelecer pelo júri, nos termos do n.º 3 do mesmo artigo e diploma.

9 — Formalização de candidaturas:

9.1 — A candidatura é única e deverá ser formalizada mediante requerimento dirigido ao presidente do conselho directivo do Instituto da Segurança Social, I. P., e entregue em mão ou enviado por carta registada, com aviso de recepção, dentro do prazo referido no n.º 1, para o Centro Distrital de Solidariedade e Segurança Social de Viseu, Avenida de António José Almeida, 3514-509 Viseu.

9.2 — Do requerimento deverão constar os seguintes elementos:

- a) Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, nacionalidade, data de nascimento e número e data do bilhete de identidade, serviço de identificação que o emitiu e data da respectiva validade), situação militar (se for caso disso), residência, código postal e telefone, se o tiver;
- b) Habilitações literárias;
- c) Categoria actual, identificação do serviço a que o candidato pertence, menção expressa do vínculo à função pública e natureza do mesmo e antiguidade na categoria, na carreira e na função pública;
- d) Pedido para admissão ao concurso, fazendo referência ao número e à data do *Diário da República* onde o respectivo aviso foi publicado;
- e) Indicação dos documentos que instruem o processo de candidatura;
- f) Declaração do candidato, no próprio requerimento, sob compromisso de honra, de que reúne os requisitos gerais e especiais de admissão ao concurso e de provimento em funções públicas, previstos no n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

9.3 — Juntamente com o requerimento de admissão ao concurso, os candidatos devem apresentar:

- a) *Curriculum vitae* detalhado, assinado e datado;
- b) Fotocópia do bilhete de identidade;
- c) Documento comprovativo das habilitações literárias;
- d) Declaração, passada e autenticada pelos serviços a que os candidatos se encontrem afectos, onde constem, de maneira inequívoca, a existência e natureza do vínculo à função pública e o registo de antiguidade na categoria, na carreira e na função pública e indicação do índice e escalão em que estão inseridos;
- e) Documentos, autênticos ou autenticados, comprovativos das acções de formação profissional complementar e dos respectivos tempos de duração;
- f) Documentos comprovativos da classificação de serviço no período relevante para efeitos de promoção;
- g) Quaisquer outros elementos que os candidatos considerem relevantes para a apreciação do seu mérito, que só serão tidos em consideração se devidamente comprovados.

9.4 — Assiste ao júri a faculdade de solicitar a qualquer candidato a apresentação de documentos ou informações complementares sobre os elementos integrantes do seu *curriculum vitae*.

9.5 — Os funcionários do quadro do ex-Centro Regional de Segurança Social do Centro são dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas c) e f) do n.º 9.3, desde que os mesmos constem dos respectivos processos individuais e os candidatos assim o declarem no requerimento.

9.6 — Nos termos do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, as declarações comprovativas da titularidade dos requisitos especiais de admissão ao concurso serão, relativamente aos candidatos do quadro de pessoal para o qual é aberto o presente concurso, oficiosamente remetidas ao júri pelo respectivo serviço de pessoal.

9.7 — A não apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos de admissão exigíveis e constantes do presente aviso determina a exclusão do concurso.

O disposto no número anterior não impede que seja exigida a qualquer candidato, em caso de dúvida, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

9.8 — A apresentação ou entrega de documento falso, bem como as falsas declarações prestadas pelos candidatos, implica, para além dos efeitos de exclusão ou de não provimento, a participação à entidade competente para procedimento disciplinar ou penal, conforme os casos, de acordo com o artigo 47.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

10 — Relação de candidatos admitidos e listas de classificação final:

10.1 — A relação dos candidatos admitidos bem como a lista de classificação final do concurso serão afixadas na sede do Centro Distrital de Segurança Social referido no n.º 9.1 do presente aviso e nos *placards* disponíveis para o efeito, sendo notificados, se disso for caso, os respectivos candidatos, nos termos dos artigos 34.º e 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

11 — Composição do júri:

Presidente — Narcinda Moreira Vela Horta Oliveira, assessora. Vogais efectivos:

- 1.º Teresa Maria Paiva Soares Ferreira, educadora de infância, que substituirá a presidente nas suas faltas e impedimentos.
- 2.º Manuel Cardoso Ferrinho, técnico superior de 2.ª classe.

Vogais suplentes:

- 1.º Alberto José Varela da Silva Rebelo, assessor.
- 2.º Simone Lopes Alves Marvão Lucas Martins, técnica especialista principal.

6 de Janeiro de 2005. — A Vogal do Conselho Directivo, *Madalena Oliveira e Silva*.

Centro Distrital de Solidariedade e Segurança Social de Lisboa

Despacho n.º 2964/2005 (2.ª série). — Por despacho de 13 de Janeiro de 2005 da vogal do conselho directivo do Instituto da Segurança Social, I. P., proferido por delegação:

Ana Paula Fonseca Silva e Ricardo André Pereira Loureiro Simão Ribeiro, motoristas de ligeiros do quadro de pessoal do ex-Centro Regional de Segurança Social de Lisboa e Vale do Tejo, a exercerem as funções de assistente administrativo, em regime de comissão de serviço extraordinária — nomeados definitivamente, após reclassificação, na categoria de assistente administrativo, da carreira com a mesma designação, no mesmo quadro de pessoal, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro, considerando-se exonerados da categoria de origem a partir da data da aceitação do novo lugar. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

19 de Janeiro de 2005. — Pela Directora da Unidade de Recursos Humanos, (*Assinatura ilegível*.)

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e das Obras Públicas

Despacho n.º 2965/2005 (2.ª série). — Considerando que foi concedido ao engenheiro Rui Manuel Santos Gonçalves Henriques licença especial para o exercício de funções transitórias na Região Administrativa Especial de Macau;

Considerando que o mesmo, nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 89-G/98, de 13 de Abril, solicitou a sua renovação;

Assim, nos termos e para os efeitos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 89-G/98, de 13 de Abril, determino o seguinte:

É renovada a licença especial para o exercício de funções transitórias na Região Administrativa Especial de Macau, concedida ao engenheiro Rui Manuel Santos Gonçalves Henriques, pelo período de dois anos, com efeitos a partir de 1 de Março de 2005.

20 de Janeiro de 2005 — O Secretário de Estado Adjunto e das Obras Públicas, *Jorge Fernando Magalhães da Costa*.

MINISTÉRIO DA CULTURA

Instituto dos Arquivos Nacionais/Torre do Tombo

Aviso n.º 1329/2005 (2.ª série). — *Recrutamento de funcionário(a) para o exercício de funções de auxiliar administrativo.* — 1 — O Arquivo Distrital de Setúbal pretende recrutar funcionário(a) para o exercício de funções de auxiliar administrativo, com vínculo à função pública, por requisição, nos termos do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, com a alteração introduzida pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho.

2 — Os interessados deverão formalizar a sua candidatura mediante requerimento dirigido à directora do Arquivo Distrital de Setúbal, Rua do Professor Borges de Macedo, Manteigadas, 2910-001 Setúbal, no prazo de 10 dias contados a partir da data do presente aviso no *Diário da República*.

3 — Do requerimento de candidatura devem constar os seguintes elementos:

- a) Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, data de nascimento, número, data de emissão e indicação do serviço de identificação que emitiu o bilhete de identidade), morada, código postal e telefone;
- b) Habilitações literárias;
- c) Indicação da categoria que detém, serviço a que pertence e natureza do vínculo.

4 — O requerimento deve ser acompanhado de *curriculum vitae* detalhado, datado e assinado.

5 — A selecção dos candidatos será feita com base na análise curricular e entrevista.

20 de Janeiro de 2005. — O Subdirector, *José Maria Salgado*.

Instituto Português do Património Arquitectónico

Despacho n.º 2966/2005 (2.ª série). — Ao abrigo do artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo e do n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, e no uso da competência delegada pelo despacho n.º 20 939/2004 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 12 de Outubro de 2004, da Ministra da Cultura, subdelego na vice-presidente do Instituto Português do Património Arquitectónico (IPPAR), licenciada Rosa Maria Baptista Guimarães Amora Vaz, os poderes necessários para a prática dos seguintes actos:

1.1 — Dirigir a instrução dos procedimentos administrativos que corram pelo IPPAR, nos termos previstos no Código do Procedimento Administrativo;

1.2 — Autorizar a inscrição e participação de funcionários em estágios, congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação ou outras iniciativas semelhantes que se realizem em território nacional ou no estrangeiro, os quais devem envolver o número de funcionários estritamente necessário e não prejudicar o normal funcionamento dos serviços;

1.3 — Conceder a equiparação a bolseiro, dentro e fora do País, nos termos, respectivamente, do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 272/88, de 3 de Agosto, e do Decreto-Lei n.º 282/89, de 23 de Agosto, desde que não implique a necessidade de novo recrutamento;

1.4 — Aprovar os programas das provas de conhecimentos específicos referidos no n.º 3 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;

1.5 — Autorizar o exercício de funções a tempo parcial e a prestação de trabalho em dias de descanso semanal, descanso complementar e feriados e a de horas extraordinárias, incluindo a prestação de trabalho extraordinário, ao abrigo da alínea d) do n.º 3 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 259/89, de 23 de Agosto;

1.6 — Conceder licenças sem vencimento, incluindo licenças sem vencimento por um ano e de longa duração, previstas nas alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 73.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, bem como autorizar o regresso ao serviço nos casos de licenças de longa duração e de acompanhamento do cônjuge colocado no estrangeiro, nos termos do n.º 2 dos artigos 82.º e 88.º do referido diploma;

1.7 — Proceder à constituição de fundos permanentes de dotações de pessoal (ajudas de custo).

2 — Consideram-se ratificados todos os actos praticados pela vice-presidente do IPPAR, licenciada Rosa Maria Baptista Guimarães

Amora Vaz, no âmbito dos poderes ora subdelegados no presente despacho, desde 17 de Julho de 2004.

25 de Janeiro de 2005. — O Presidente, *João Belo Rodeia*.

MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano

Declaração n.º 30/2005 (2.ª série). — Torna-se público que, por despacho do subdirector-geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano de 14 de Janeiro de 2005, foi determinado o registo da alteração ao Plano Director Municipal de Coruche, ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 111/2000, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 195, de 24 de Agosto de 2000.

Trata-se de uma alteração sujeita a regime simplificado enquadrável na alínea b) do n.º 2 do artigo 97.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro, que incide apenas na correcção da representação cartográfica nas plantas de ordenamento, mais concretamente na Rua dos Pé-Leve, em Vale Mansos.

Nos termos da alínea c) do n.º 3 do artigo 148.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, publica-se em anexo a esta declaração a deliberação da Assembleia Municipal de Coruche de 24 de Setembro de 2004, que aprovou a referida alteração, bem como as plantas de ordenamento n.ºs 17/1a e 17/2a alteradas.

Esta alteração foi registada em 17 de Janeiro de 2005, com o n.º 03.14.09.00/OC-05.PD/A.

17 de Janeiro de 2005. — Pelo Director-Geral, a Subdirectora-Geral, *Isabel Moraes Cardoso*.

ANEXO

Assembleia Municipal de Coruche

Acta n.º 6/2004, da sessão ordinária de 24 de Setembro de 2004

Ponto 7 — Plano Director Municipal — alteração em regime simplificado. — Foi presente o ofício n.º 10 537, de 10 de Setembro de 2004, da Câmara Municipal de Coruche, anexando proposta de alteração ao Plano Director Municipal em regime simplificado, para a Rua dos Pé-Leve, em Vale Mansos, que foi aprovada por unanimidade, em sua reunião ordinária de 1 de Setembro de 2004, a qual fica a fazer parte integrante da presente acta.

O presidente da mesa solicitou uma introdução ao ponto 7 por parte do presidente da Câmara.

O presidente da Câmara referiu que se trata de um erro de cartografia numa planta de ordenamento da zona rural Foros, concretamente Rua dos Pé-Leve, em Vale Mansos. Será rectificada a cartografia e a rua ficará implantada no sítio certo, de modo que não sejam prejudicados os proprietários dos terrenos confinantes. Sendo uma das condicionantes do espaço rural Foros a possibilidade de construir até 50 m da plataforma dos arruamentos, no caso de não estar devidamente marcado, qualquer construção pode ficar limitada ou mesmo impossibilitada. A proposta é no sentido de a Assembleia Municipal autorizar a alteração em regime simplificado.

O vogal Manuel Coelho (Coligação Democrática Unitária) referiu que mais uma vez neste ponto é referida uma série de documentação (cartografia cadastral da área a alterar e área envolvente, plantas actuais do PDM, plantas alteradas do PDM e extracto das plantas alteradas do PDM como identificação da área de intervenção) que não foi enviada aos vogais, os processos continuam incompletos.

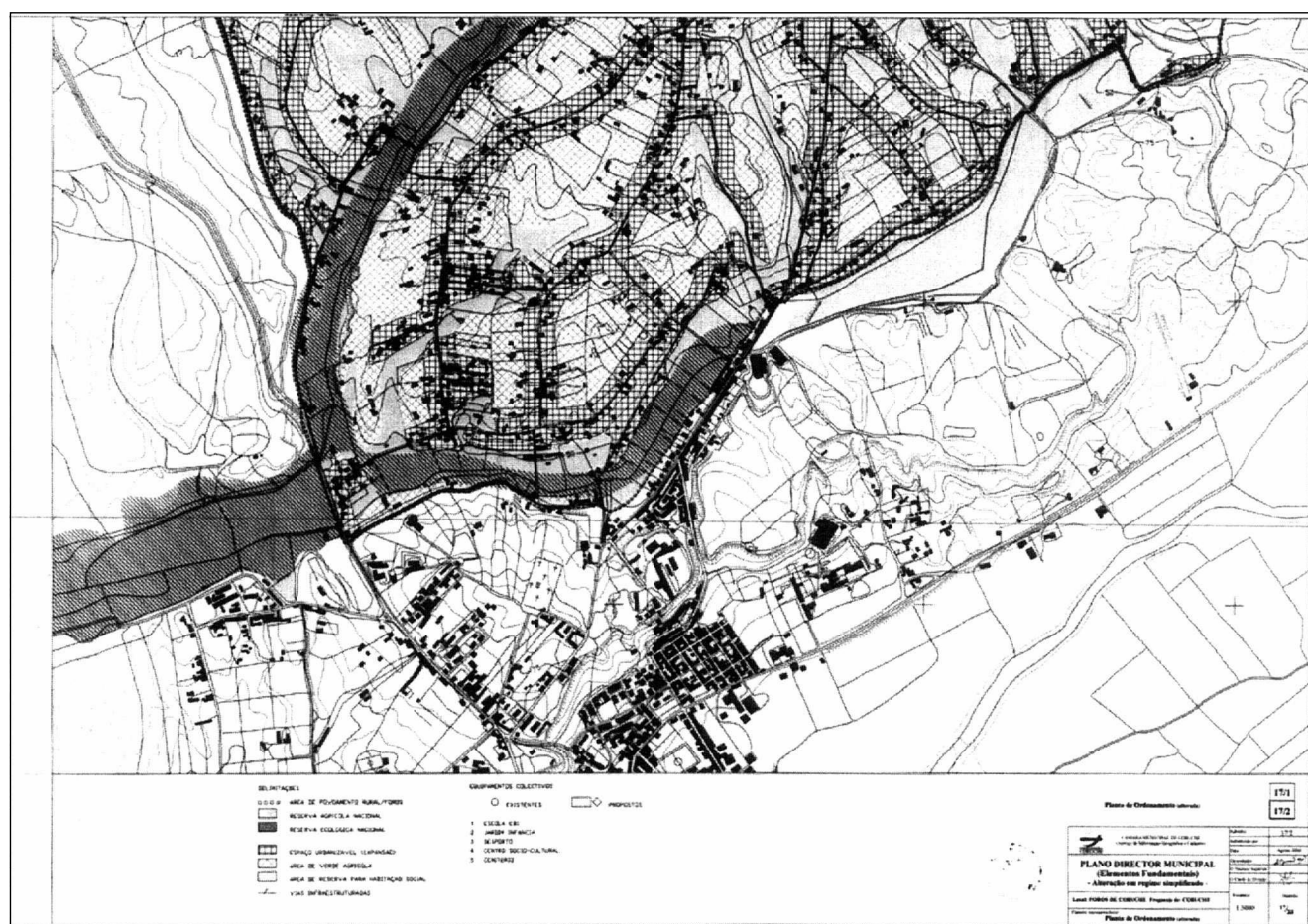
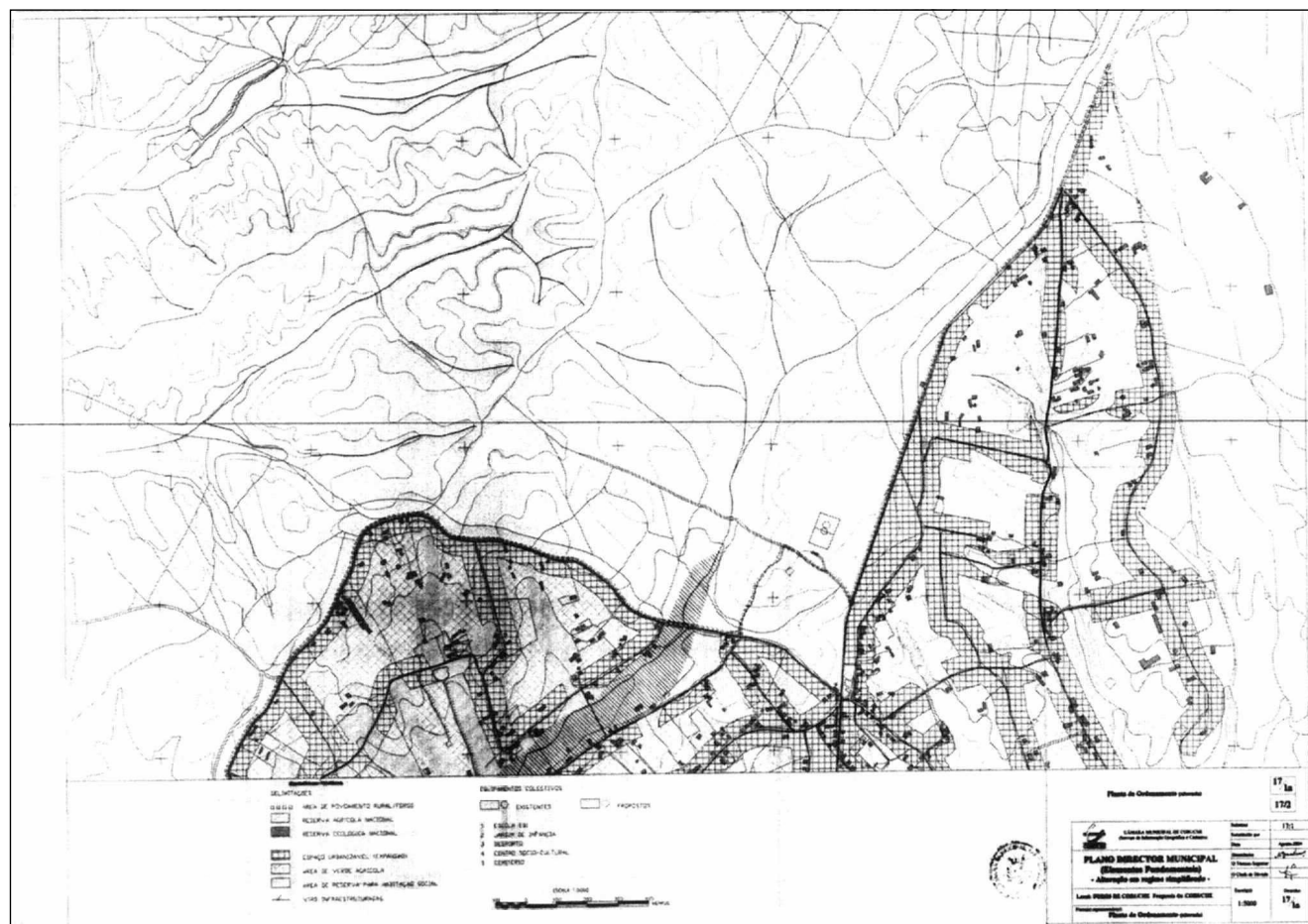
Afirmou que não será muito difícil tomar uma posição para quem conhece o local, caso contrário, desta forma, os vogais apenas se podem pronunciar fazendo boa fé nas informações que são prestadas pelo presidente da Câmara, não tendo outras possibilidades de avaliar as situações.

Referiu que este processo é de facto volumoso, contudo, encontra-se à disposição de qualquer vogal para consulta.

Seguidamente, colocou à votação o ponto 7.

A assembleia deliberou, por unanimidade, aprovar a alteração em regime simplificado do Plano Director Municipal, para a Rua dos Pé-Leve, em Vale Mansos, com os fundamentos que ficam como anexo, fazendo parte integrante da presente acta.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.



Instituto da Água

Aviso n.º 1330/2005 (2.ª série). — *Plano de Ordenamento da Albufeira de Crestuma-Lever — discussão pública.* — O Dr. Orlando Borges, presidente do Instituto da Água, em cumprimento do preceituado no n.º 3 do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, faz saber que entre 28 de Fevereiro e 15 de Abril de 2005 fica patente para consulta, no âmbito da discussão pública, o Plano de Ordenamento da Albufeira de Crestuma-Lever, nos seguintes locais:

Instituto da Água — Avenida do Almirante Gago Coutinho, 30, 1049-066 Lisboa, telefone: 218430000, fax: 218430469, e-mail: inforag@inag.pt;

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte — Rua Formosa, 254, 4049-030 Porto, telefone: 223400000, fax: 223323795;

Câmara Municipal de Marco de Canaveses — Largo de Sacadura Cabral, 4630-219 Marco de Canaveses, telefone: 255538800, fax: 255538899;

Câmara Municipal de Penafiel — Praça do Município, 4560-481 Penafiel, telefone: 255710700, fax: 255711066;

Câmara Municipal de Gondomar — Praça de Manuel Guedes, 4420-193 Gondomar, telefone: 224660500, fax: 224660566;

Câmara Municipal de Cinfães — Largo dos Paços do Concelho, 4690-030 Cinfães, telefone: 255560560, fax: 255560569;

Câmara Municipal de Castelo de Paiva — Rua do Professor Egas Moniz, 4550-146 Castelo de Paiva, telefone: 255689500;

Câmara Municipal de Santa Maria da Feira — Praça da República, 4524-909 Santa Maria da Feira, telefone/fax: 256370831;

Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia — Rua de Álvares Cabral, 4430-017 Vila Nova de Gaia, telefone: 223742400, fax: 223753930;

Junta de Freguesia do Torrão — Lugar dos Loureiros, 4575 Torrão, telefone/fax: 255614801;

Junta de Freguesia da Várzea do Douro — 4575 Várzea do Douro, telefone: 255611986;

Junta de Freguesia de Alpendurada e Matos — 4575 Alpendurada e Matos, telefone: 255619189;

Junta de Freguesia de Magrelos — 4625 Magrelos, telefone: 255581803;

Junta de Freguesia de São Lourenço do Douro — 4625 São Lourenço do Douro, telefone: 255581803;

Junta de Freguesia de Sande — 4625 Sande MCN, telefone: 255582312;

Junta de Freguesia de Penha Longa — 4625-348 Penha Longa; telefone: 255581641;

Junta de Freguesia de Rio Mau — Rua do Padre Manuel Tavares de Sousa, 4575 Rio Mau PNF, telefone: 255677116;

Junta de Freguesia de Sebolido — 4575 Sebolido, telefone: 255677614;

Junta de Freguesia de Canelas — 4575 Canelas PNF, telefone: 255615982;

Junta de Freguesia de Eja — Alminhas, 4575-217 Eja Entre-os-Rios, telefone: 255614709;

Junta de Freguesia de Portela — 4575 Portela PNF, telefone: 255616505;

Junta de Freguesia de Rio de Moinhos — 4575 Rio de Moinhos PNF, telefone: 255610087;

Junta de Freguesia da Foz do Sousa — Avenida da Foz do Sousa, 4515-084 Foz do Sousa;

Junta de Freguesia do Covelo — Rua de 29 de Julho, 1788, 4515-014 Covelo GDM, telefone/fax: 224760850;

Junta de Freguesia de Medas — Rua de Luís de Camões, 36, 4515-403 Medas, telefone: 224760676, fax: 224761814;

Junta de Freguesia de Melres — Rua do Padre Jerónimo, 100, 4515-552 Melres, telefone: 224760275, fax: 224760334;

Junta de Freguesia de Lomba — Rua de José Saramago, 4515-248 Lomba GDM, telefone: 255766346, fax: 255762441;

Junta de Freguesia de Souselo — 4690 Souselo, telefone: 255696354;

Junta de Freguesia de Espadanedo — 4690 Espadanedo, telefone: 255649110;

Junta de Freguesia de Pedorido — 4550 Castelo de Paiva, telefone: 255762864;

Junta de Freguesia de Raiva — 4550 Castelo de Paiva, telefone: 255766773;

Junta de Freguesia de Santa Maria da Sardoura — 4550 Castelo de Paiva, telefone: 255689072;

Junta de Freguesia de São Martinho da Sardoura — 4550 Castelo de Paiva, telefone: 255698055;

Junta de Freguesia de Sobrado — 4550 Castelo de Paiva, telefone: 255699418;

Junta de Freguesia de Fornos — 4550 Castelo de Paiva, telefone: 255699696;

Junta de Freguesia de Tarouquela — Adega, 4690-692 Tarouquela, telefone: 255640272;

Junta de Freguesia de Santiago de Piães — Quinta de Mogos, 4690 Piães, telefone: 255649182;

Junta de Freguesia de São Cristóvão de Nogueira — Outeiro de Lobos, 4690 São Cristóvão de Nogueira, telefone: 255561974;

Junta de Freguesia de Canedo — Rua do Centro Social, 126, 4525-117 Canedo VCR, telefone: 227650772;

Junta de Freguesia de Lever — Rua Cavada de Meias, 30, 4415-637 Lever, telefone: 227650678, fax: 227639048.

A consulta decorrerá entre 28 de Fevereiro e 15 de Abril de 2005, devendo os interessados participar por escrito nos locais acima referidos. Durante o período da discussão pública realizar-se-ão duas sessões públicas de esclarecimento, com o seguinte calendário:

No dia 16 de Março de 2005, pelas 20 horas e 30 minutos, nas instalações da Barragem de Crestuma;

No dia 17 de Março de 2005, pelas 20 horas e 30 minutos, no Cais da Sardoura, nas instalações do Instituto Portuário e dos Transportes Marítimos — Douro.

26 de Janeiro de 2005. — O Presidente, *Orlando Borges*.

Instituto da Conservação da Natureza

Despacho (extracto) n.º 2967/2005 (2.ª série). — Por despacho de 10 de Dezembro de 2004 do Secretário de Estado Adjunto do Ministro do Ambiente e do Ordenamento do Território:

Guilherme Manuel Torres Leotte Quintino, técnico superior principal do quadro de pessoal do Instituto da Conservação da Natureza — autorizado o início de uma licença sem vencimento de longa duração, nos termos do artigo 78.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, com efeitos a partir de 1 de Abril de 2005. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

20 de Janeiro de 2005. — A Directora de Serviços Administrativos e Financeiros, *Otília Martins*.

Despacho (extracto) n.º 2968/2005 (2.ª série). — Por despacho de 10 de Dezembro de 2004 do Secretário de Estado Adjunto do Ministro do Ambiente e do Ordenamento do Território:

Maria Júlia Moura Marques Franco Mira, técnica superior de 1.ª classe do quadro de pessoal do Instituto da Conservação da Natureza — autorizado o início de uma licença sem vencimento, pelo período de um ano, nos termos dos artigos 76.º e 77.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, com efeitos a partir de 16 de Fevereiro de 2005. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

20 de Janeiro de 2005. — A Directora de Serviços Administrativos e Financeiros, *Otília Martins*.

TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

Acórdão n.º 594/2003/T. Const. — Processo n.º 745/2000. — Acordam na 1.ª Secção do Tribunal Constitucional:

I — 1 — A Caixa Económica Montepio Geral, ora recorrente, requereu a falência da sociedade MORFAM — Construção Civil, L.da, vindo na sequência de tal processo a ser reclamados os créditos pelos credores daquela sociedade.

Doze credores da sociedade — a seguir identificados como Firmina Teixeira Faria Valadares e outros — reclamaram a quantia global de 136 956 890\$, invocando que eram titulares de créditos provenientes do incumprimento pela requerida MORFAM de um contrato-promessa, celebrado em 1 de Maio de 1995, de compra e venda de um imóvel composto por terreno e um edifício em construção, sito na freguesia de Oliveira do Douro, e, bem assim, que gozavam do direito de retenção sobre o mesmo imóvel.

Já no decurso do processo falimentar, em 1 de Março de 1999, António Manuel Ramos Domingos Gomes e mulher propuseram uma acção, ao abrigo do disposto no artigo 205.º do Código dos Processos Especiais de Recuperação da Empresa e de Falência, para o reconhecimento de um crédito, no valor de 23 000 000\$, resultante, tal como o dos reclamantes acima indicados, do incumprimento pela sociedade falida de um contrato-promessa de compra e venda de um prédio urbano identificado nos autos, sito na Urbanização do Freixeiro, freguesia de Oliveira do Douro.

A Caixa Económica Montepio Geral impugnou os privilégios indicados pelos reclamantes, com fundamento em que os créditos recla-

mados não gozavam do direito de retenção e que o seu crédito tinha prioridade sobre aqueles, por resultar de hipoteca constituída anteriormente à celebração dos contratos-promessa.

Na referida impugnação, a Caixa Económica Montepio Geral arguiu:

- A nulidade dos contratos-promessa invocados por preterição das formalidades legais;
- A nulidade da transacção efectuada entre a falida e os primeiros 12 reclamantes quanto ao reconhecimento da existência do direito de retenção;
- A inconstitucionalidade material das normas constantes dos artigos 442.º, n.º 2, e 755.º, n.º 1, alínea f), do Código Civil, que estabelecem o direito de retenção a favor do promitente comprador de prédio urbano ou de sua fracção autónoma;
- A inconstitucionalidade orgânica dos Decretos-Leis n.ºs 236/80, de 18 de Julho, e 379/86, de 11 de Novembro.

Proferida sentença em 1.ª instância no processo de verificação e graduação de créditos, foram graduados, em primeiro lugar, os créditos reclamados acima indicados e, em segundo lugar, o crédito da Caixa Económica Montepio Geral.

Inconformada, a Caixa Económica Montepio Geral recorreu para o Tribunal da Relação do Porto, que, por Acórdão de 2 de Dezembro de 1999 (de fl. 420 a fl. 434), negou provimento ao recurso, confirmando a decisão recorrida.

2 — A Caixa Económica Montepio Geral interpôs recurso para o Supremo Tribunal de Justiça, tendo formulado nas alegações que então produziu (de fl. 448 a fl. 472), de entre outras, as seguintes conclusões:

«X — Não reconhecendo legitimidade à recorrente para arguir a nulidade, como o fez o Sr. Juiz *a quo* na sentença recorrida, foi-lhe negado o direito à tutela jurisdicional efectiva dos seus direitos e interesses legalmente protegidos, direito fundamental constitucionalmente consagrado no n.º 1 do artigo 20.º da CRP.

XI — Enferma de inconstitucionalidade em concreto a sentença recorrida por violação do n.º 1 do artigo 20.º da CRP.

XII — Padece, também, de inconstitucionalidade, em concreto, a aplicação aos presentes autos do entendimento vertido no Assento do STJ de 28 de Junho de 1994, por violação do disposto no n.º 1 do artigo 20.º da CRP.

[...]

XXIV — Os diplomas legislativos — Decretos-Leis n.ºs 236/80, de 18 de Julho, e 379/86, de 11 de Novembro — que vieram conceder o direito de retenção ao promitente comprador de prédio urbano ou de sua fracção autónoma, no caso de ter havido tradição da coisa objecto do contrato-promessa são inconstitucionais por tal direito ofender os interesses patrimoniais legitimamente constituídos, no caso presente o direito de hipoteca constituída e registada em data anterior à invocação de tal direito de retenção.

XXV — A preferência resultante do direito de retenção sobrepuja-se de forma atentatória à hipoteca e, no caso dos presentes autos, causa elevados prejuízos à recorrente face ao valor dos créditos e ao valor de venda do imóvel, ainda não concluído e muito degradado, reduzindo ou eliminando na prática para a recorrente a sua garantia patrimonial.

XXVI — É assim violado, em concreto, no caso dos presentes autos, o princípio de consagração constitucional da confiança do comércio jurídico, bem como o princípio constitucional insito no artigo 2.º da CRP (confiança).

XXVII — As normas constantes do n.º 2 do artigo 442.º e da alínea f) do artigo 755.º, ambos do Código Civil, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 379/86, de 11 de Novembro, são materialmente inconstitucionais, sendo inaplicáveis à situação concreta dos presentes autos.

[...]

XXXI — O artigo 442.º do Código Civil sofreu duas alterações, introduzidas por cada um dos referidos diplomas, e a alínea f) do artigo 755.º do mesmo Código foi introduzida pelo decreto-lei de 1986, que criaram um direito na esfera jurídico-patrimonial do promitente comprador.

XXXII — Trata-se de matéria respeitante a direitos e garantias patrimoniais que são da competência exclusiva da Assembleia da República, e para que o Governo pudesse legislar sobre tal matéria carecia de autorização do ente legislador competente.

XXXIII — O Governo, ao fazer alterações e inovações sobre tal matéria sem que estivesse legalmente autorizado para o fazer, invadiu uma área que lhe estava constitucionalmente vedada, violando a esfera da competência legislativa de outro órgão de soberania.

XXXIV — Verifica-se uma inconstitucionalidade orgânica por força do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 168.º da CRP — actual artigo 165.º, n.º 1, alínea b) —, pois é da competência exclusiva da Assembleia da República legislar sobre tal matéria, salvo autorização

ao Governo (competência relativa), não constando tal autorização ao Governo nos relatórios de tais diplomas.

XXXV — O n.º 2 do artigo 442.º e a alínea f) do artigo 755.º, ambos do Código Civil, são normas inconstitucionais, bem como os próprios diplomas donde emanam, não podendo ser invocadas e aplicadas em qualquer procedimento judicial.

[...]

LII — No acórdão recorrido foram violados o artigo 2.º e o n.º 1 do artigo 20.º da Constituição da República Portuguesa, os artigos 205.º, n.º 1, 220.º, 286.º, 375.º, 410.º, n.º 3, e 1249.º, todos do Código Civil, o n.º 1 do artigo 661.º do CPC e o n.º 1 do artigo 164.º-A e o artigo 192.º, ambos do CPREF.»

O Supremo Tribunal de Justiça, por Acórdão de 19 de Outubro de 2000 (de fl. 501 a fl. 507), negou provimento à revista, confirmando o anteriormente decidido pela Relação.

Lê-se no texto desse acórdão, para o que aqui releva:

«No entender da recorrente, a alteração introduzida pelo Decreto-Lei n.º 379/86, de 11 de Novembro, com a modificação do artigo 755.º, n.º 1, alínea f), assim como o n.º 3 do artigo 442.º, na redacção do Decreto-Lei n.º 236/80, sofrem de inconstitucionalidade orgânica. Aquelas alterações legislativas, consagrando em termos alargados a protecção do promitente comprador e ao dar-lhe o direito de retenção sobre o prédio que lhe tenha sido entregue, com preterição dos outros credores com outras garantias já constituídas, designadamente o credor hipotecário, legislou em matéria de direitos e garantias patrimoniais. O Governo só o podia fazer com autorização da Assembleia da República, autorização de que não dispunha quando legislou sobre tal matéria [artigo 168.º, n.º 1, alínea b), da CRP].

Com o devido respeito por opinião contrária, o título II da CRP, subordinado à epígrafe 'Direitos, liberdades e garantias', não abrange nos seus três capítulos qualquer matéria relacionada com a que vem tratada nos autos.

Entende o Tribunal Constitucional (Acórdão n.º 329/99, de 2 de Junho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 20 de Julho de 1999) que, apesar de o 'direito de propriedade privada ser de natureza análoga aos direitos liberdades e garantias, nem toda a legislação que lhe diga respeito se inscreve na reserva parlamentar atinente a esses direitos, liberdades e garantias. Desta reserva fazem apenas parte as normas relativas à dimensão do direito de propriedade que tiver natureza análoga aos direitos liberdades e garantias'. E como direito de dimensão análoga, indica o caso da expropriação por utilidade pública.

Entendemos, por nossa parte, que não se inclui em tal matéria a concessão pelo legislador de um privilégio creditório, que apenas corrige a graduação dos direitos dos credores.

Soçobra a argumentação neste aspecto.

No que se reporta à inconstitucionalidade material, também se não vê que ela exista.

[...]

[...] só as normas com que as partes não contavam e que afectem de forma inadmissível e arbitrária ou excessivamente onerosa as expectativas com que os cidadãos contavam é que violam o princípio da confiança.

Não é esse o caso dos autos porque a Caixa, recorrente, já sabia da existência dos decretos-leis apodados de inconstitucionais e deveria contar com a possibilidade de surgirem os contratos-promessa e que, com a tradição dos andares, podiam ser constituídos direitos de retenção dos promitentes compradores.

Daí que se não veja que haja tal inconstitucionalidade.

[...]

Também se entende que a invocação de um assento não gera inconstitucionalidade. Só assim aconteceria se essa invocação tivesse o significado de vincular o tribunal à interpretação nele contida.

Não é isso que sucede. A invocação do assento não traduz mais do que a invocação de uma orientação interpretativa que se baseia na disposição legal em causa e a que o julgador aderiu.»

3 — É deste acórdão que a Caixa Económica Montepio Geral vem recorrer para o Tribunal Constitucional (requerimento de fls. 511 e seguinte), ao abrigo do disposto no artigo 70.º, n.º 1, alínea b), da Lei do Tribunal Constitucional, pretendendo que se aprecie a inconstitucionalidade das seguintes normas:

Da norma contida no n.º 3 do artigo 410.º do Código Civil, por, na esteira da interpretação que é feita no Assento do Supremo Tribunal de Justiça de 28 de Junho de 1994, negar ao credor hipotecário, com hipoteca registada anteriormente à celebração do contrato-promessa, legitimidade para arguir nulidades do contrato-promessa, violando o n.º 1 do artigo 20.º da Constituição;

Das normas contidas no n.º 2 do artigo 442.º e na alínea f) do n.º 1 do artigo 755.º, ambos do Código Civil, por tais normas,

ao concederem o direito de retenção ao promitente comprador de prédio urbano ou de uma sua fracção autónoma, preferirem o credor hipotecário com hipoteca registada em data anterior à invocação do direito de retenção, ofendendo assim direitos patrimoniais legitimamente constituídos e violando o princípio da confiança que decorre do princípio do Estado de direito constante do artigo 2.º da Constituição;

Dos Decretos-Leis n.ºs 236/80, de 18 de Julho, e 379/86, de 11 de Novembro, por terem sido emitidos pelo Governo sem autorização legislativa, invadindo a reserva de competência da Assembleia da República em matéria de direitos, liberdades e garantias, em violação do disposto no artigo 168.º, n.º 1, alínea b), da Constituição [actual artigo 165.º, n.º 1, alínea b)].

O recurso foi admitido por despacho de fl. 513 v.º

4 — Nas alegações que apresentou neste Tribunal (de fl. 517 a fl. 533), a recorrente formulou as seguintes conclusões (considerada já a rectificação a que procedeu através do requerimento de fls. 535 e 536):

«I — A norma contida no n.º 3 do artigo 410.º do Código Civil, com a interpretação que lhe foi dada no Acórdão recorrido, que vai no sentido de que o credor hipotecário não pode invocar a inobservância de formalidades legais do contrato-promessa de compra e venda relativamente a um bem imóvel, que lhe esteja hipotecado para garantia do seu crédito, cuja hipoteca foi constituída em data anterior à celebração do referido contrato, é materialmente inconstitucional por violadora dos princípios da tutela jurisdiccional efectiva e do acesso ao direito e aos tribunais consagrados no n.º 1 do artigo 20.º da Constituição da República Portuguesa;

II — Pelo que, pelas razões aduzidas na conclusão anterior, é inconstitucional o Assento n.º 15/94 do Supremo Tribunal de Justiça, de 28 de Junho de 1994, invocado no acórdão recorrido, no qual se expendeu o entendimento de que o credor hipotecário não podia invocar a nulidade do contrato-promessa de compra e venda, ferido de vícios de ordem formal, e veio a consagrar uniformização jurisprudencial nesse sentido;

III — A garantia constitucional do direito de defender o seu património implica e acarreta necessariamente consigo a garantia do direito do credor à satisfação do seu crédito e, consequentemente, o recurso a todos os meios de defesa em direito permitidos;

[...]

IV — As normas contidas no n.º 2 do artigo 442.º do Código Civil, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 236/80, de 18 de Julho, e na alínea f) do n.º 1 do artigo 755.º do mesmo diploma legal, ao abrigo das quais foi concedido o direito de retenção aos promitentes compradores reclamantes nos autos, quando invocadas perante o credor hipotecário, que tem a seu favor um direito de hipoteca, devidamente registado em data anterior à constituição daquele direito, criou uma situação injustificada e de privilégio, com o consequente prejuízo da ora recorrente credora hipotecária, são materialmente inconstitucionais por violarem os princípios da proporcionalidade, protecção da confiança e segurança do comércio jurídico imobiliário, insitos no artigo 2.º da Constituição da República Portuguesa;

V — Os Decretos-Leis n.ºs 236/80, de 18 de Julho, e 379/86, de 11 de Novembro, criados por acto legislativo do Governo sem que tivesse sido precedido da competente autorização legislativa da Assembleia da República, por ser da exclusiva competência desta legislar sobre tal matéria, pois que estava em causa a criação de direitos análogos aos direitos de propriedade, são inconstitucionais (inconstitucionalidade orgânica), por violação do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 165.º da CRP; [...] donde resulta que as referidas normas estão feridas de inconstitucionalidade por violação do princípio do Estado de direito democrático consagrado no artigo 2.º da CRP;

VI — Face à inconstitucionalidade de tais normas, que deveria ter sido decretada no acórdão recorrido, os créditos da recorrente deveriam ter sido graduados em primeiro lugar logo imediatamente às custas, que saem precípuas do produto da venda;

VII — Donde resulta que as aludidas normas estão feridas de inconstitucionalidade por violação do princípio do Estado de direito democrático consagrado no artigo 2.º da CRP, não podiam as mesmas ter sido invocadas e aplicadas no acórdão recorrido;

VIII — Encontram-se, pois, violados os preceitos constitucionais contidos nos artigos 2.º, 20.º e 165.º, n.º 1, alínea b), da CRP.»

Também os recorridos alegaram (de fl. 565 a fl. 589), tendo apresentado extensas conclusões onde sustentaram a não inconstitucionalidade do artigo 410.º, n.º 3, bem como dos artigos 442.º, n.º 2, e 755.º, n.º 1, alínea f), todos do Código Civil. Os recorridos concluíram ainda que não existe qualquer inconstitucionalidade orgânica dos Decretos-Leis n.ºs 236/80, de 18 de Julho, e 379/86, de 11 de Novembro.

Antes dessas conclusões, porém, os recorridos suscitaram uma questão prévia de não conhecimento do recurso, quanto à norma constante do artigo 410.º, n.º 3, do Código Civil, nos seguintes termos:

«1 — A recorrente diz que o Supremo Tribunal de Justiça (STJ) interpretou tal norma no sentido de que só o promitente comprador goza do direito de invocar vício de ordem formal de que se encontrem feridos tais contratos (de promessa de compra e venda) ou da inobservância de formalidades legais ou de formalidades essenciais à validade do contrato.

2 — O STJ, contudo, interpreta tal norma em sentido bem diverso, que é o seguinte: o Montepio Geral, enquanto credor hipotecário e terceiro relativamente ao contrato-promessa de compra e venda, não pode invocar a nulidade decorrente dos vícios formais indicados no artigo 410.º, n.º 3, do Código Civil, não se tendo pronunciado quanto a quaisquer outros vícios formais, nomeadamente quanto a formalidades essenciais à validade do contrato.

3 — Não sendo a interpretação do Supremo Tribunal de Justiça aquela que a recorr[ente] diz e que constitui objecto do presente recurso, não há que conhecer de tal pretensão inconstitucionalidade do referido artigo 410.º, n.º 3, do Código Civil.»

Notificada para se pronunciar sobre a questão prévia suscitada, a recorrente respondeu (a fls. 629 e 630):

«1 — No acórdão recorrido é decidido pelo Supremo Tribunal de Justiça 'que a Caixa, recorrente, pode defender os seus interesses invocando direitos próprios mas não a nulidade do contrato (ou contratos) pelo vício de forma invocado, de acordo com a orientação que foi perflhada no Assento de 28 de Junho de 1994 (in *Boletim do Ministério da Justiça*, n.º 444, p. 109) e que correspondia já ao entendimento deste Tribunal (ver, v. g., Acórdão Supremo Tribunal de Justiça de 11 de Junho de 1992, in *Boletim do Ministério da Justiça*, n.º 418, p. 744). Esses interesses conflitantes não têm nem podem abranger o direito a obter a nulidade do negócio pelos vícios formais indicados no artigo 410.º, n.º 3, do Código Civil, matéria que está na disponibilidade do próprio promitente comprador e não de terceiro'.

2 — No acórdão recorrido é vedado à recorrente defender os seus interesses através da arguição da nulidade do contrato por vício de forma.

3 — Por força do acórdão, a recorrente é excluída, por tal matéria não estar na disponibilidade de terceiro.

4 — A recorrente é terceiro interessado e com um direito forte registado a seu favor, a hipoteca.

5 — E o que a ora respondente diz na sua conclusão 1, como o disse *ipsis verbis* no seu recurso antes da formulação das conclusões, é que o acórdão recorrido 'vai no sentido de que o credor hipotecário não pode invocar a inobservância de formalidades legais do contrato-promessa de compra e venda relativamente a um bem imóvel que lhe esteja hipotecado para garantia do seu crédito, cuja hipoteca foi constituída em data muito anterior à celebração do aludido contrato'.

[...]

7 — A inconstitucionalidade do acórdão do Supremo Tribunal de Justiça que a ora respondente argui e que parece ser essa a tónica que quis dar e fazer ressaltar no seu recurso, no que ao contrato-promessa tange, é a de ser vedado, de ser impedido, à Caixa Económica Montepio, terceiro interessado com um direito forte registado a seu favor, arguir a inobservância de formalidades essenciais desse contrato. A recorrente é-lhe retirada tal possibilidade, é afastada de tal via para defender os seus legítimos interesses, e com isso não se conforma.

Termos em que, no entender da ora respondente, nas suas conclusões I e II são claramente delimitados o âmbito e os limites do recurso relativamente à inconstitucionalidade verificada, no caso dos autos, em concreto, que se traduz em ser-lhe negada no acórdão recorrido a possibilidade de arguição da omissão das formalidades legais impostas pelo n.º 3 do artigo 410.º do Código Civil por, no mesmo acórdão, ter sido feita uma interpretação e aplicação de tal preceito em desconformidade com princípios consagrados na Constituição da República Portuguesa, devendo, por essa razão, tal inconstitucionalidade verificada e por si suscitada ser apreciada pelo Tribunal Constitucional.»

Tendo o relator cessado funções no Tribunal Constitucional, foram os autos redistribuídos (fl. 696 v.º).

Cumpra agora apreciar e decidir.

II — 5 — A recorrente, Caixa Económica Montepio Geral, pretende que o Tribunal Constitucional aprecie as seguintes questões de inconstitucionalidade:

A) A inconstitucionalidade dos Decretos-Leis n.ºs 236/80, de 18 de Julho, e 379/86, de 11 de Novembro — diplomas que introduziram alterações ao regime do contrato-promessa constante do Código Civil —, por disporem, sem autorização da Assembleia da República, sobre direitos e garantias patrimoniais,

em violação do artigo 168.º, n.º 1, alínea b), da Constituição [actual artigo 165.º, n.º 1, alínea b)];

- B) A inconstitucionalidade do artigo 410.º, n.º 3, do Código Civil, se interpretado como não reconhecendo legitimidade ao titular de uma hipoteca com registo anterior à celebração de um contrato-promessa de venda do imóvel sobre que recai aquela garantia para invocar a nulidade decorrente dos vícios formais daquele contrato, por violação dos princípios da tutela jurisdicional efectiva e do acesso ao direito e aos tribunais consagrados no n.º 1 do artigo 20.º da Constituição;
- C) A inconstitucionalidade dos artigos 442.º, n.º 2, e 755.º, n.º 1, alínea f), ambos do Código Civil, se interpretados como concedendo ao promitente comprador de imóvel ou fracção autónoma, com tradição da coisa objecto do contrato, o direito de retenção, com preterição do titular de hipoteca constituída e registada em data anterior à invocação do direito de retenção, por violação dos princípios da proporcionalidade e da protecção da confiança e segurança do comércio jurídico imobiliário, insitos no artigo 2.º da Constituição.

Nas conclusões das alegações apresentadas neste Tribunal, a recorrente inclui ainda, como objecto autónomo do recurso de fiscalização concreta de constitucionalidade, a apreciação do Assento n.º 15/94, do Supremo Tribunal de Justiça, de 28 de Junho (*supra* n.º 4, conclusão ii).

Ora, o objecto do recurso é delimitado pelo respectivo requerimento de interposição (artigo 684.º, n.º 2, do Código de Processo Civil, aplicável ao recurso de constitucionalidade por força do artigo 69.º da Lei do Tribunal Constitucional, Acórdão n.º 20/97, do Tribunal Constitucional, in *Diário da República*, 2.ª série, n.º 51, de 1 de Março de 1997, a pp. 2640 e segs., e jurisprudência aí citada). Nos termos gerais, nas alegações apenas é permitido ao recorrente «restringir, expressa ou tacitamente, o objecto inicial do recurso» (cf. o artigo 684.º, n.º 3, do mesmo Código de Processo Civil).

Não tendo sido pedida no requerimento de interposição do presente recurso (cf. o requerimento de fls. 511 e seguinte, *supra*, n.º 3) a apreciação da inconstitucionalidade do mencionado assento, não pode este Tribunal conhecer de tal questão, suscitada nas alegações.

Por outro lado, tendo o recurso sido interposto ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 70.º da Lei do Tribunal Constitucional, o julgamento deste Tribunal só pode obviamente incidir sobre normas que tenham sido aplicadas na decisão recorrida e cuja inconstitucionalidade tenha sido suscitada pelos recorrentes, de modo processualmente adequado, perante o tribunal *a quo*. A delimitação do objecto do presente recurso a que neste processo tem de proceder-se para dar cumprimento a estas exigências será feita a propósito de cada uma das questões suscitadas.

6 — Os preceitos do Código Civil cuja inconstitucionalidade se pretende ver apreciada têm o seguinte teor, na versão em vigor ao tempo da decisão proferida nos autos e cuja redacção resulta das alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 236/80, de 18 de Julho, e 379/86, de 11 de Novembro:

«Artigo 410.º

Regime aplicável

3 — No caso de promessa relativa à celebração de contrato oneroso de transmissão ou constituição de direito real sobre edifício, ou fracção autónoma dele, já construído, em construção ou a construir, o documento referido no número anterior deve conter o reconhecimento presencial da assinatura do promitente ou promitentes e a certificação, pelo notário, da existência da licença respectiva de utilização ou de construção; contudo, o contraente que promete transmitir ou constituir o direito só pode invocar a omissão destes requisitos quando a mesma tenha sido culposamente causada pela outra parte.

Artigo 442.º

Sinal

2 — Se quem constitui o sinal deixar de cumprir a obrigação por causa que lhe seja imputável, tem o outro contraente a faculdade de fazer sua a coisa entregue; se o não cumprimento do contrato for devido a este último, tem aquele a faculdade de exigir o dobro do que prestou, ou, se houver tradição da coisa a que se refere o contrato prometido, o seu valor, ou o do direito a transmitir ou constituir sobre ela, determinado objectivamente, à data do não cumprimento da promessa, com dedução do preço convencionado, devendo ainda ser-lhe restituído o sinal e a parte do preço que tenha pago.

Artigo 755.º

Casos especiais

1 — Gozam ainda do direito de retenção:

- f) O beneficiário da promessa de transmissão ou constituição de direito real que obteve a tradição da coisa a que se refere o contrato prometido, sobre essa coisa, pelo crédito resultante do não cumprimento imputável à outra parte, nos termos do artigo 442.º

A) A questão da inconstitucionalidade dos Decretos-Leis n.ºs 236/80 e 379/86, por violação da reserva de competência legislativa da Assembleia da República.

7 — Começamos por indagar se os Decretos-Leis n.ºs 236/80, de 18 de Julho, e 379/86, de 11 de Novembro, que foram editados pelo Governo no uso da sua competência própria, invadiram a reserva legislativa da Assembleia da República.

A recorrente considera que tais diplomas estão afectados de inconstitucionalidade orgânica, na medida em que vieram permitir ao promitente comprador de prédio urbano ou de uma sua fracção autónoma, desde que tenha havido tradição da coisa objecto do contrato prometido, invocar o direito de retenção, mesmo perante o credor hipotecário, com direito anteriormente inscrito no registo. No entender da recorrente, as alterações legislativas introduzidas pelos diplomas questionados foram completamente inovadoras e respeitam a direitos e garantias patrimoniais incluídos na reserva de competência legislativa do Parlamento, pelo que, tendo tais diplomas sido editados pelo Governo sem autorização parlamentar, violariam o artigo 168.º, n.º 1, alínea b), da Constituição [hoje o artigo 165.º, n.º 1, alínea b)].

Torna-se necessário analisar sucintamente o conteúdo dos diplomas e das alterações introduzidas no regime jurídico do contrato-promessa.

7.1 — O Decreto-Lei n.º 236/80, de 18 de Julho, alterou os artigos 410.º, 442.º e 830.º do Código Civil, relativos ao contrato-promessa.

Relativamente ao artigo 410.º do Código Civil, o diploma em apreço acrescentou um n.º 3 respeitante às exigências formais do contrato-promessa de compra e venda de prédio urbano, ou de sua fracção autónoma, já construído, em construção ou a construir (reconhecimento presencial das assinaturas dos outorgantes e certificação notarial da existência de licença de utilização ou de construção).

A alteração do artigo 442.º do Código Civil consistiu no aditamento de dois números (n.ºs 2 e 3): quanto ao n.º 2, a inovação consistiu em estabelecer a favor de quem constitui o sinal e contra aquele que o recebeu uma dupla sanção como alternativa à restituição em dobro, se tiver havido entrega antecipada do objecto do contrato prometido: o pagamento do valor da coisa ao tempo do incumprimento ou a execução específica do contrato; quanto ao n.º 3, dispôs-se então que, em caso de incumprimento, e tendo havido tradição da coisa objecto do contrato prometido, o promitente comprador goza do direito de retenção sobre ela pelo crédito resultante do incumprimento pelo promitente vendedor.

Foram ainda introduzidas diversas alterações no artigo 830.º do Código Civil, que regula a execução específica, sem directo relevo para a questão agora em apreço.

7.2 — O Decreto-Lei n.º 379/86, de 11 de Novembro, por sua vez, veio alterar a redacção dos artigos 410.º, 412.º, 413.º, 421.º, 442.º, 755.º e 830.º, todos do Código Civil.

Nos n.ºs 2 e 3 do preâmbulo do diploma dá-se conta das alterações introduzidas no regime do contrato-promessa, quer no seu contexto geral quer quanto à execução específica.

No n.º 4 do mesmo preâmbulo, justificam-se as modificações introduzidas relativamente ao direito de retenção atribuído ao promitente comprador. É este o aspecto que aqui interessa sobretudo considerar, pelo que se transcreve a parte relevante:

«O legislador de 1980, para o caso de tradição antecipada da coisa objecto do contrato definitivo, concedeu ao beneficiário da promessa o direito de retenção sobre a mesma, pelo crédito resultante do não cumprimento (artigo 442.º, n.º 3). Pensou-se directamente no contrato-promessa de compra e venda de edifícios ou de fracções autónomas deles. Nenhum motivo justifica, todavia, que o instituto se confine a tão estreitos limites.

A existência do direito de retenção nesse quadro não repugna à sua índole. Repare-se que em diversas previsões do artigo 755.º, n.º 1, do Código Civil desaparece ou dilui-se a conexão objectiva que o precedente artigo 754.º pressupõe, em termos gerais, entre a coisa e o crédito. Mas será uma garantia oportuna no contrato-promessa e, por isso, de conservar? A análise da questão conduziu a uma resposta afirmativa.

Tem de reconhecer-se que, na maioria dos casos, a entrega da coisa ao adquirente apenas se verifica com o contrato definitivo. E, quando se produza antes, não há dúvida de que se cria legitimamente,

ao beneficiário da promessa, uma confiança mais forte na estabilidade ou concretização do negócio.

A boa fé sugere, portanto, que lhe corresponda um acréscimo de segurança.

O problema só levanta particulares motivos de reflexão precisamente em face da realidade que levou a conceder essa garantia: a da promessa de venda de edifícios ou de fracções autónomas destes, sobretudo destinados a habitação, por empresas construtoras, que, via de regra, recorrem a empréstimos, máxime tomados de instituições de crédito. Ora, o direito de retenção prevalece sobre a hipoteca, ainda que anteriormente registada (artigo 759.º, n.º 2, do Código Civil). Logo, não faltarão situações em que a preferência dos beneficiários de promessas de venda prejudique o reembolso de tais empréstimos.

Neste conflito de interesses, afigura-se razoável atribuir prioridade à tutela dos particulares. Vem na lógica da defesa do consumidor. Não que se desconheçam ou esqueçam a protecção devida aos legítimos direitos das instituições de crédito e o estímulo que merecem como elementos de enorme importância na dinamização da actividade económico-financeira. Porém, no caso, estas instituições, como profissionais, podem precaver-se, por exemplo, através de critérios ponderados de selectividade do crédito, mais facilmente do que o comum dos particulares a respeito das deficiências e da solvência das empresas construtoras.

Persiste, em suma, o direito de retenção, que funciona desde 1980. No entanto, corrigem-se inadvertências terminológicas e desloca-se essa norma para lugar mais adequado, incluindo-a entre os restantes casos de direito de retenção [artigo 755.º, n.º 1, alínea f)].»

A alteração essencial decorrente deste diploma, para o que aqui releva, foi a inclusão do direito de retenção, criado pelo Decreto-Lei n.º 236/80, como nova alínea f), no elenco constante do artigo 755.º, n.º 1, do Código Civil.

8 — No que diz respeito à questão de constitucionalidade suscitada no processo a propósito dos diplomas mencionados, sublinhe-se que apenas podem ser apreciadas no âmbito do presente recurso as normas neles contidas que alteraram o regime do Código Civil, consagrando o direito de retenção em favor do beneficiário da promessa que tenha obtido a tradição do imóvel objecto do contrato a realizar, pois só essas normas foram aplicadas na decisão recorrida e só quanto a elas pode ser entendida a censura de desconformidade constitucional formulada pela recorrente.

A inconstitucionalidade apontada pela recorrente resultaria de em tais diplomas se dispor, sem credencial parlamentar, sobre direitos e garantias patrimoniais, matéria incluída na reserva legislativa da Assembleia da República [artigo 168.º, n.º 1, alínea b), da Constituição; actualmente, artigo 165.º, n.º 1, alínea b)].

Para fundamentar a inclusão da matéria em análise no âmbito dos direitos, liberdades e garantias e, por isso, no domínio da reserva legislativa da Assembleia da República, a recorrente alega que os diplomas em questão procederam à criação de «um direito de crédito» que é «análogo ao direito de propriedade» (cf. o texto das alegações, a fl. 530).

Cumpr, portanto, analisar se o direito instituído pelos diplomas questionados se inscreve no âmbito dos direitos, liberdades e garantias a que se reporta a alínea b) do n.º 1 do artigo 168.º da Constituição, na versão anterior à actual.

«O direito de retenção consiste na faculdade que tem o detentor de uma coisa de a não entregar a quem lhe pode exigir, enquanto este não cumprir uma obrigação a que está adstrito para com aquele» (Pires de Lima e Antunes Varela, *Código Civil Anotado*, vol. I, 4.ª ed., Coimbra, 1987, anotação ao artigo 754.º, p. 772).

O direito de retenção a favor do promitente comprador não constava do Código Civil de 1966. Tal direito foi introduzido pelo Decreto-Lei n.º 236/80, com vista a estabelecer um «verdadeiro equilíbrio entre os outorgantes (o que passa pela mais eficiente tutela do promitente comprador)» (cf. o preâmbulo do Decreto-Lei n.º 236/80, n.º 1).

O direito de retenção foi reconhecido no caso de ter havido tradição da coisa, e respeitando ao crédito resultante do incumprimento pelo promitente vendedor (artigo 442.º, n.º 3, do Código Civil, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 236/80).

Com o Decreto-Lei n.º 379/86, manteve-se o direito de retenção conferido ao promitente comprador, tendo o mesmo sido inserido no local próprio — o artigo 755.º do Código Civil — através do aditamento ao n.º 1 de uma nova alínea, a alínea f), que veio acrescentar a hipótese em questão aos outros casos, já ali elencados, de titulares do direito de retenção.

O Código não utilizou, nas diversas situações em que reconhece a existência de um direito de retenção, o mesmo critério: com efeito, ao reconhecer o direito de retenção, com carácter genérico, no artigo 754.º do Código Civil, a lei liga o crédito do detentor da coisa a despesas feitas por causa dela ou em resultado de danos por ela causados. Nos casos especiais do artigo 755.º do Código Civil (versão primitiva), não pode afirmar-se inteiramente tal conexão, embora exis-

tam outros tipos de conexão, como decorre das diferentes alíneas incluídas no artigo 755.º.

Segundo Antunes Varela («Emendas ao regime do contrato-promessa», in *Revista de Legislação e de Jurisprudência*, ano 119.º, n.ºs 3749 e segs., pp. 226 e segs., ano 120.º, n.ºs 3755 e segs., pp. 35 e segs.), «o direito de retenção deixou declaradamente de ser, com o Código Civil de 1966, um *puro meio de coerção* (ou uma simples causa de *preferência especial indirecta*, para usar a terminologia expressiva de Paulo Cunha) e passou abertamente a revestir a natureza jurídica de um *perfeito* direito real de garantia, dotado até de eficácia *excepcional*, mercê das especiais raízes em que mergulha a sua origem» (*loc. cit.*, n.º 3763, pp. 290 e seg.).

O direito de retenção, tal como está configurado na nossa lei, reveste uma forma especial de autotutela dos interesses da pessoa a favor de quem é conferido, permitindo ao seu titular não abrir mão da coisa retida enquanto não obtiver satisfação do seu direito.

Coloca-se então a questão de saber se, tendo o direito de retenção a natureza de direito real de garantia, deve o mesmo inscrever-se dentro do âmbito da reserva de competência legislativa da Assembleia da República, por se tratar de um direito que se inclui no direito de propriedade, e, por conseguinte, susceptível de ser tratado como direito *análogo* ao direito de propriedade e abrangido pelo regime constitucional dos direitos, liberdades e garantias.

O artigo 62.º da Constituição garante a todos o direito à propriedade privada e à sua transmissão em vida e por morte, «nos termos da Constituição», isto é, dentro dos limites e nos termos definidos noutras normas da lei fundamental, competindo ao legislador infraconstitucional definir o conteúdo e os limites do direito de propriedade privada.

Como se escreveu no Acórdão n.º 329/99 deste Tribunal (publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 167, de 20 de Julho de 1999, a pp. 6 e segs.):

«[...] apesar de o direito de propriedade privada ser um direito de natureza análoga aos direitos, liberdades e garantias, nem toda a legislação que lhe diga respeito se inscreve na reserva parlamentar atinente a esse direitos, liberdades e garantias. Desta reserva fazem apenas parte as normas relativas à *dimensão* do direito de propriedade que tiver essa natureza análoga aos direitos, liberdades e garantias.»

Pode, assim, afirmar-se que cabem na reserva legislativa parlamentar relativa as intervenções legislativas que contendam com o núcleo essencial dos direitos análogos, por aí se verificarem as mesmas razões de ordem material que justificam a actuação legislativa parlamentar no tocante aos direitos, liberdades e garantias.

Ora, no que diz respeito ao direito de propriedade, dessa dimensão essencial que tem natureza análoga aos direitos liberdades e garantias faz, indubitavelmente, parte o direito de cada um a não ser arbitrariamente privado da sua propriedade e, na hipótese de expropriação por utilidade pública, a receber uma justa indemnização (cf. o artigo 62.º, n.ºs 1 e 2, da Constituição).

Já quanto ao direito de retenção, entendido como direito real de garantia das obrigações (tal como a hipoteca — artigo 686.º do Código Civil), isto é, como «direito sobre um direito», ele não integra o *núcleo essencial* do direito de propriedade.

Com efeito, tal direito — ainda que esteja em causa a transmissão ou constituição de direito real sobre edifício ou fracção autónoma dele e, portanto, estreitamente relacionado com o direito de propriedade privada — apenas confere ao seu titular, por um lado, a faculdade de não cumprir enquanto não vir satisfeito o seu crédito e, por outro lado, a garantia de realização preferencial do seu crédito.

Assim sendo, não pode dizer-se que estejam em causa faculdades inerentes ao direito de propriedade, isto é, faculdades que façam sempre parte da essência do direito de propriedade, tal como ele é garantido pela Constituição.

Não integrando o direito de retenção o âmbito da reserva legislativa parlamentar dos direitos, liberdades e garantias, podia o Governo legislar sobre a matéria sem necessidade de autorização parlamentar, pelo que as normas que estabelecem tal direito, constantes dos Decretos-Leis n.ºs 236/80, de 18 de Julho, e 379/86, de 11 de Novembro, não estão afectadas de inconstitucionalidade orgânica.

Neste sentido decidiu entretanto o Tribunal Constitucional no Acórdão n.º 374/2003 (publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 254, de 3 de Novembro de 2003, a pp. 16 552 e segs.), em que era igualmente recorrente a ora recorrente.

B) A questão da inconstitucionalidade do artigo 410.º, n.º 3, do Código Civil, por violação do princípio do acesso ao direito e aos tribunais.

9 — Pretende a recorrente, Caixa Económica Montepio Geral, que este Tribunal aprecie a inconstitucionalidade do artigo 410.º, n.º 3, do Código Civil, se interpretado como não reconhecendo legitimidade ao titular de uma hipoteca com registo anterior à celebração de um contrato-promessa de venda do imóvel sobre que recai aquela garantia para invocar a nulidade decorrente dos vícios formais do contrato-promessa, por entender que tal interpretação normativa viola os prin-

cípios da tutela jurisdicional efectiva e do acesso ao direito e aos tribunais, consagrados no n.º 1 do artigo 20.º da Constituição.

Nas instâncias, a recorrente invocou a nulidade do contrato-promessa celebrado entre a falida MORFAM e os promitentes compradores, por tal contrato não conter o reconhecimento presencial das assinaturas, por não estar certificada pelo notário a existência de licença de utilização ou construção e por não estar também certificado pelo notário que o contrato foi assinado pelo representante da sociedade com poderes de representação para o acto. As duas primeiras questões foram decididas, pela 1.ª instância, desfavoravelmente à pretensão da Caixa Económica Montepio Geral, e a terceira questão suscitada (falta de certificação pelo notário dos poderes de representação da pessoa que interveio em nome da promitente vendedora) — correspondente a exigência que não consta dos requisitos previstos no artigo 410.º, n.º 3, do Código Civil — foi julgada improcedente, por falta de «fundamento fáctico». A Relação e o Supremo confirmaram a decisão da 1.ª instância quanto a estes pontos.

Alegou a recorrente que, por força do artigo 286.º do Código Civil, tem legitimidade para arguir a nulidade: por isso, em sua opinião, a decisão recorrida, ao seguir o entendimento fixado no Assento n.º 15/94, de 28 de Junho, do Supremo Tribunal de Justiça, fez uma interpretação inconstitucional do artigo 410.º, n.º 3, do Código Civil, por violação do artigo 20.º, n.º 1, da Constituição.

9.1 — Antes de mais, há que apreciar a questão prévia suscitada pelos recorridos, no sentido do não conhecimento do recurso, quanto a esta parte.

Disseram os recorridos nas suas alegações que o Supremo Tribunal de Justiça interpretou a norma do artigo 410.º, n.º 3, do Código Civil em sentido diverso daquele que é questionado pela recorrente. Consideram os recorridos que o Supremo entendeu apenas que a Caixa Económica Montepio Geral, enquanto credor hipotecário e terceiro relativamente ao contrato-promessa de compra e venda, não pode invocar a nulidade decorrente dos vícios formais indicados no artigo 410.º, n.º 3, do Código Civil, não se tendo pronunciado quanto a quaisquer outros vícios formais, nomeadamente quanto à omissão de outras formalidades essenciais à validade do contrato. Assim, não sendo a interpretação do Supremo Tribunal de Justiça aquela que a recorrida indica como objecto do recurso, não haveria que conhecer da pretensa inconstitucionalidade do referido artigo 410.º, n.º 3, do Código Civil.

Por sua vez, a recorrente, Caixa Económica Montepio Geral, sustenta que a questão prévia, assim suscitada, deve ser julgada improcedente, uma vez que resulta da decisão recorrida claramente que a norma em questão foi aplicada com o sentido por si enunciado no requerimento de interposição do recurso de constitucionalidade em termos tais que o credor hipotecário está impedido de arguir a nulidade de um contrato-promessa por omissão das formalidades legais impostas pelo artigo 410.º, n.º 3, do Código Civil.

Sobre esta questão, escreveu-se no acórdão recorrido:

«Entendemos, com base no artigo 192.º do CPEREF, que a Caixa recorrente pode defender os seus interesses, invocando direitos próprios, mas não a nulidade do contrato (ou contratos) de promessa pelo vício de forma invocado, de acordo com a orientação que foi perfilhada no assento de 28 de Junho de 1994 [...] e que correspondia já ao entendimento deste Tribunal [...] Esses interesses conflituantes não têm nem podem abranger o direito a obter a nulidade do negócio pelos vícios formais indicados no artigo 410.º, n.º 3, do Código Civil, matéria que está na disponibilidade do próprio interessado promitente comprador e não em terceiro.

O seguimento pelo Tribunal da orientação prevalecente do artigo 410.º, n.º 3, do Código Civil, como consagrando uma nulidade atípica, não ofende o artigo 20.º da CRP, que visa garantir o acesso ao direito e tutela jurisdicional. Nem a interpretação seguida pelo Supremo, pelo facto de ter havido assento sobre a matéria, significa vinculação a essa jurisprudência, mas o seu acolhimento, por ser considerada a mais correcta.»

Resulta do teor do acórdão recorrido que a interpretação da norma do artigo 410.º, n.º 3, do Código Civil, questionada pela recorrente, constituiu efectivamente o fundamento da decisão do Supremo Tribunal de Justiça quanto ao aspecto em discussão. Na verdade, foi com base nessa interpretação que o Supremo Tribunal de Justiça concluiu que a recorrente, Caixa Económica Montepio Geral, não tinha legitimidade para arguir a invalidade de um contrato-promessa por omissão das formalidades legais impostas pelo artigo 410.º, n.º 3, do Código Civil.

Improcede, assim, a questão prévia suscitada pelos recorridos.

9.2 — Está portanto em causa no presente processo apreciar a conformidade constitucional, face ao princípio do acesso ao direito e aos tribunais, da interpretação atribuída na decisão recorrida à norma do n.º 3 do artigo 410.º do Código Civil, nos termos da qual o credor hipotecário não pode arguir a nulidade do contrato-promessa por

omissão dos requisitos exigidos por aquela norma para a validade do contrato-promessa celebrado entre o promitente vendedor e o promitente comprador do imóvel hipotecado (interpretação que corresponde à doutrina do Assento n.º 15/94, de 28 de Junho, do Supremo Tribunal de Justiça).

A este respeito, sublinhe-se, desde já, que as alterações introduzidas no regime do contrato-promessa pelos Decretos-Leis n.ºs 236/80 e 379/86 visaram, no essencial, e no âmbito da liberdade de conformação normativa do legislador, reforçar a defesa dos interesses e da posição do promitente comprador — em geral a parte institucionalmente mais débil nesta categoria contratual — quando o contrato tenha como objecto a aquisição de edifícios ou de fracções autónomas destes, sobretudo destinados a habitação própria (veja-se o preâmbulo do Decreto-Lei n.º 379/86, parcialmente transcrito *supra*, n.º 7.2).

É indiscutível que o legislador, perante a conjuntura económica e financeira do País e tendo em conta a prática negocial seguida sobretudo no domínio da compra e venda de imóveis, pretendeu estabelecer um regime de protecção dos promitentes compradores de edifícios ou suas fracções autónomas, porventura por considerar tais contraentes menos preparados para defenderem convenientemente os seus interesses.

O STJ, na decisão recorrida, limitou-se a seguir o entendimento mais generalizado: considerou estar em causa uma invalidade não invocável por terceiros nem oficiosamente pelo tribunal, atenta a natureza e a finalidade da norma constante do n.º 3 do artigo 410.º — norma de protecção do promitente comprador.

Com efeito, tem-se entendido que a natureza da invalidade correspondente à omissão dos requisitos formais prescritos pela lei deve ser a que melhor realize o escopo do preceito que a estabelece. Ora, no caso, a arguição da invalidade por terceiros seria susceptível de subverter a finalidade última do regime de protecção que se pretende adoptar (cf., neste sentido, Calvão da Silva, *Sinal e Contrato-Promessa (Do Decreto-Lei n.º 236/80 ao Decreto-Lei n.º 376/86)*, 4.ª ed., Coimbra, 1995, p. 58, e Antunes Varela, «Emendas ao regime do contrato-promessa», cit., n.º 3753, p. 360).

Trata-se portanto de uma *invalidade atípica* («nulidade atípica», na expressão de Calvão da Silva, *loc. cit.*, p. 60), cujo regime foi concebido e se justifica em função da protecção do contraente débil, o promitente comprador.

Ao estabelecer a norma do n.º 3 do artigo 410.º do Código Civil, o legislador teve em vista a defesa do interesse particular do promitente comprador, e não a defesa de um qualquer interesse público ou dos interesses gerais da sociedade nem mesmo a defesa de um difuso interesse quer do promitente vendedor quer do mutuante, enquanto credor hipotecário, que não é sujeito da relação jurídica estabelecida entre o promitente vendedor e o promitente comprador.

9.3 — Definida a finalidade da norma que vem questionada, importa analisar se a interpretação que dela se fez nos autos é violadora do direito de acesso aos tribunais, previsto no artigo 20.º, n.º 1, da Constituição.

Este preceito constitucional consagra um complexo conjunto de direitos decorrentes do acesso ao direito: desde logo, um direito de acção judicial para defesa de todas as situações juridicamente relevantes, aqui entroncando também os princípios que devem orientar o desenvolvimento desse direito de acção, o contraditório e a igualdade de armas; depois, o direito ao recurso e a exigência de um processo equitativo.

Entende a recorrente que, sendo titular de uma hipoteca sobre o imóvel que é objecto do contrato prometido, uma interpretação da norma do artigo 410.º, n.º 3, do Código Civil que não lhe permita invocar a invalidade do contrato-promessa em que não interveio viola o artigo 20.º da Constituição.

Ora, deste preceito da Constituição não decorre que ao credor hipotecário seja atribuída legitimidade para arguir a omissão de cumprimento dos requisitos formais do contrato celebrado entre promitente vendedor e promitente comprador. Aliás, a solução que consistisse em atribuir ao credor hipotecário essa legitimidade seria algo que não se compreenderia face ao fundamento da intervenção legislativa e que não corresponderia à finalidade da norma, tal como ficou definida.

Reconhecer ou não ao credor hipotecário a possibilidade de invocar a invalidade do contrato celebrado entre o promitente comprador e o promitente vendedor é algo que se insere na margem de discricionariedade do legislador, sendo certo que existem razões válidas para a não admitir.

Desde logo, existem razões jurídicas: a natureza da invalidade e o respectivo regime.

Na verdade, tendo em conta a caracterização da disposição do artigo 410.º, n.º 3, do Código Civil como norma de protecção do contraente débil — o promitente comprador — compreende-se que não seja atribuída ao promitente vendedor a legitimidade para invocar a invalidade do contrato-promessa por omissão dos requisitos exigidos por aquela norma. Do mesmo modo se compreende a inviabilização da intervenção do credor hipotecário para invocar a invalidade do

contrato-promessa por omissão de tais requisitos. Trata-se afinal de um afloramento do princípio segundo o qual a legitimidade reconhecida aos credores para impugnarem os actos dos seus devedores — quer se trate de credores hipotecários quer não — está sujeita às mesmas limitações que são estabelecidas em relação aos próprios devedores. Ora, tal princípio não se afigura, em geral, desrazoável nem desproporcionado, pois não traduz qualquer excesso ou limitação intolerável do exercício dos direitos de terceiros.

É certo que a ordem jurídica não pode deixar de ter em conta os interesses e as posições juridicamente protegidas de terceiros.

Todavia, a norma do n.º 3 do artigo 410.º não veio limitar nem afectar os direitos do credor hipotecário, enquanto tal. A consistência jurídica do direito real de garantia — hipoteca — mantém-se intocada, e não sofre qualquer limitação o credor hipotecário que, pelos meios próprios, pretenda fazer valer os seus direitos.

A interpretação da norma questionada no sentido de considerar que o credor hipotecário não é titular dos interesses que a lei quis expressa e especialmente proteger com o regime em causa, não reconhecendo àquele credor legitimidade ou interesse particular para arguir a omissão das formalidades do contrato-promessa celebrado, não tem, assim, o significado de impedir o credor hipotecário de aceder ao direito e aos tribunais.

Tal interpretação não viola pois o princípio constitucional do direito de acção ou de recurso contido no artigo 20.º da Constituição.

C) *A questão da inconstitucionalidade dos artigos 442.º, n.º 2, e 755.º, n.º 1, alínea f), do Código Civil, por violação dos princípios da proporcionalidade e da protecção da confiança.*

10 — Segundo a recorrente, são inconstitucionais, por violação dos princípios da proporcionalidade e da protecção da confiança e segurança jurídica, consagrados na Constituição, as normas constantes do n.º 2 do artigo 442.º do Código Civil e da alínea f) do n.º 1 do artigo 755.º, também do Código Civil, ao abrigo das quais é concedido ao promitente comprador de um edifício ou de uma sua fracção autónoma, em construção, construído ou a construir, e que obteve a tradição da coisa, o direito de retenção sobre a mesma coisa.

10.1 — Importa sublinhar, em primeiro lugar, que a recorrente questiona unicamente as normas que ficam indicadas e que concedem ao promitente comprador, caso tenha havido tradição da coisa, o direito de retenção sobre a mesma, pelo crédito resultante do incumprimento.

Na verdade, embora a recorrente, nas suas alegações, se refira à situação jurídica que para o promitente comprador resulta da concessão do direito de retenção, o certo é que ela não pede ao Tribunal a apreciação da conformidade constitucional das normas que definem essa situação jurídica. Ora, são as normas contidas no artigo 759.º do Código Civil que estabelecem que o titular do direito de retenção sobre coisa imóvel, enquanto a não entregar, «tem a faculdade de a executar, nos mesmos termos em que o pode fazer o credor hipotecário, e de ser pago com preferência aos demais credores do devedor» (n.º 1) e que, neste caso, «o direito de retenção prevalece sobre a hipoteca, ainda que esta tenha sido registada anteriormente» (n.º 2).

Assim, no âmbito do presente processo apenas pode ser apreciada a conformidade constitucional da norma que outorga ao promitente comprador o direito de retenção sobre a coisa, se tiver havido tradição, pelo crédito resultante do não cumprimento imputável à outra parte, e já não a conformidade constitucional das normas que estabelecem a preferência no pagamento do titular do direito de retenção sobre coisas imóveis em relação aos demais credores do devedor e a prevalência do direito de retenção sobre coisas imóveis relativamente à hipoteca, mesmo que esta tenha sido registada anteriormente.

As apontadas consequências de «preferência no pagamento do titular do direito de retenção sobre coisas imóveis em relação aos demais credores do devedor» e de «prevalência do direito de retenção sobre coisas imóveis relativamente à hipoteca, mesmo que esta tenha sido registada anteriormente», não poderiam em caso algum ser reportadas às normas questionadas pela recorrente — as normas constantes dos artigos 442.º, n.º 2, e 755.º, n.º 1, alínea f), do Código Civil, em si mesmas consideradas, sem serem conjugadas com a estatuição fixada noutros preceitos, concretamente, com o artigo 759.º do mesmo Código.

Por outras palavras, não constituem objecto deste recurso as normas que estabelecem a preferência no pagamento do titular do direito de retenção sobre coisas imóveis em relação aos demais credores do devedor e a prevalência do direito de retenção sobre coisas imóveis relativamente à hipoteca, mesmo que esta tenha sido registada anteriormente, uma vez que tais normas não foram identificadas pela recorrente no pedido de apreciação pelo Tribunal Constitucional.

10.2 — Em segundo lugar, há que esclarecer que o n.º 2 do artigo 442.º do Código Civil não confere o direito de retenção ao promitente comprador, nem na sua versão actual nem na versão que resultou da alteração operada pelo Decreto-Lei n.º 236/80.

Como resulta da análise precedente (*supra* n.º 7), a alteração legislativa que introduziu o direito de retenção na legislação civil em favor do promitente comprador no caso de haver tradição da coisa ocorreu

em 1980, através do aditamento, pelo Decreto-Lei n.º 236/80, de um n.º 3 ao artigo 442.º do Código Civil, e foi reafirmada pela colocação do preceito em lugar considerado mais adequado em 1986 através da inclusão, pelo Decreto-Lei n.º 379/86, de uma alínea f) no n.º 1 do artigo 755.º do mesmo Código.

Tendo em conta as datas em que ocorreram os factos que deram origem ao processo em que se insere o presente recurso de constitucionalidade, na decisão recorrida apenas foi aplicada a norma contida na alínea f) do n.º 1 do artigo 755.º do Código Civil, na sua versão actual (introduzida pelo Decreto-Lei n.º 379/86), e não a norma correspondente na versão anterior (que, de todo o modo, não seria a do n.º 2 do artigo 442.º do Código Civil, mas sim a do n.º 3 do mesmo artigo, aditada pelo Decreto-Lei n.º 236/80).

Consequentemente, só a constitucionalidade da norma contida na alínea f) do n.º 1 do artigo 755.º do Código Civil, na sua versão actual (introduzida pelo Decreto-Lei n.º 379/86), pode ser apreciada no âmbito do presente recurso.

11 — São conhecidas as circunstâncias que justificaram as alterações legislativas no domínio do contrato-promessa e as opiniões doutrinárias não inteiramente convergentes que surgiram a propósito das modificações introduzidas no regime constante da versão inicial do Código Civil.

Como já antes se referiu, o legislador de 1980, face à situação económica e social então vigente — caracterizada pela forte inflação e pelo peso da construção clandestina —, com a preocupação de proteger os interesses das pessoas que procuravam adquirir habitação própria, entendeu dever intervir em auxílio de inúmeras pessoas que se viam constrangidas a recorrer ao contrato-promessa e que, por falta de preparação, vieram a ser vítimas de abusos.

O legislador veio, assim, em 1980 e depois em 1986, invocando a «lógica da defesa do consumidor», atribuir ao beneficiário da promessa de transmissão ou constituição de direito real, que obteve tradição da coisa a que se refere o contrato prometido, o direito de retenção sobre essa coisa, pelo crédito resultante do não cumprimento imputável à outra parte.

Será esta uma norma desproporcionada e violadora do princípio da confiança e segurança jurídica?

11.1 — Analisemos antes de mais a questão da eventual violação do princípio da proporcionalidade.

Sobre a actuação do princípio da proporcionalidade no domínio das relações jurídico-privadas e sobre o papel que este princípio pode assumir como inspirador de soluções adoptadas pela lei no âmbito do direito privado, disse o Tribunal Constitucional no Acórdão n.º 302/2001 (publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 257, de 6 de Novembro de 2001, a pp. 18 309 e segs.):

«Segundo Gomes Canotilho e Vital Moreira (*Constituição da República Portuguesa Anotada*, 3.ª ed., Coimbra, 1993, p. 153), “o princípio da proporcionalidade (também chamado *princípio da proibição do excesso*) desdobra-se em três subprincípios: a) *princípio da adequação*, isto é, as medidas restritivas legalmente previstas devem revelar-se como meio adequado para a prossecução dos fins visados pela lei (salvaguarda de outros direitos ou bens constitucionalmente protegidos); b) *princípio da exigibilidade*, ou seja, as medidas restritivas previstas na lei devem revelar-se necessárias (tornarem-se exigíveis), porque os fins visados pela lei não podiam ser obtidos por outros meios menos onerosos para os direitos, liberdades e garantias); c) *princípio da proporcionalidade* em sentido restrito, que significa que os meios legais restritivos e os fins obtidos devem situar-se numa ‘justa medida’, impedindo-se a adopção de medidas legais restritivas desproporcionadas, excessivas, em relação aos fins obtidos”.

Entre nós, a consagração constitucional do princípio da proporcionalidade não merece contestação, pelo menos desde 1982. Com efeito, a Constituição da República Portuguesa, desde a primeira revisão constitucional, consagra no seu artigo 2.º o *Estado de direito democrático*, sendo certo que o princípio da proporcionalidade se encontra inscrito nesse conceito político-jurídico, do qual constitui uma necessária decorrência.

O mesmo princípio da proporcionalidade aflora, aliás, em várias disposições constitucionais relevantes: no artigo 18.º, n.º 2, relativo às restrições aos direitos, liberdades e garantias; no artigo 19.º, n.º 4, impondo expressamente o respeito pelo princípio da proporcionalidade na opção pelo estado de sítio ou pelo estado de emergência, bem como nas respectivas declaração e execução; no artigo 19.º, n.º 8, no que concerne às providências a tomar pelas autoridades com vista ao restabelecimento da normalidade constitucional; no artigo 28.º, n.º 2, relativo à prisão preventiva; no artigo 30.º, n.º 5, prevendo as limitações a direitos fundamentais que decorram das exigências próprias da execução de penas ou medidas de segurança ou inerentes ao sentido da condenação; no artigo 266.º, n.º 2, que consagra expressamente a subordinação dos órgãos e agentes administrativos ao princípio da proporcionalidade; no artigo 270.º, relativo às restrições ao exercício de direitos dos militares e agentes militarizados, bem como

dos agentes dos serviços e forças de segurança; no artigo 272.º, n.º 2, referente às medidas de polícia.

De resto, o Tribunal Constitucional tem sucessivamente reconhecido o valor constitucional do princípio da proporcionalidade (cf., de entre muitos outros, os Acórdãos n.ºs 25/84, in *Acórdãos do Tribunal Constitucional*, 2.º vol., p. 7, 85/85, in *Acórdãos do Tribunal Constitucional*, 5.º vol., p. 245, 64/88, in *Acórdãos do Tribunal Constitucional*, 11.º vol., p. 319, 349/91, in *Acórdãos do Tribunal Constitucional*, 19.º vol., p. 507, 363/91, in *Acórdãos do Tribunal Constitucional*, 19.º vol., p. 79, 152/93, in *Acórdãos do Tribunal Constitucional*, 24.º vol., p. 323, 634/93, in *Acórdãos do Tribunal Constitucional*, 26.º vol., p. 205, 370/94, in *Diário da República*, 2.ª série, de 7 de Setembro de 1994, 494/94, in *Diário da República*, 2.ª série, de 17 de Dezembro de 1994, 59/95, in *Acórdãos do Tribunal Constitucional*, 30.º vol., p. 79, 572/95, in *Acórdãos do Tribunal Constitucional*, 32.º vol., p. 381, 758/95, in *Acórdãos do Tribunal Constitucional*, 32.º vol., p. 803, 958/96, in *Acórdãos do Tribunal Constitucional*, 34.º vol., p. 397, e 1182/96, in *Acórdãos do Tribunal Constitucional*, 35.º vol., p. 447).

É, assim, possível encarar o princípio da proporcionalidade como um princípio objectivo da ordem jurídica. E, se é certo que a aplicação do princípio da proporcionalidade se viu inicialmente restrita à conformação dos actos dos poderes públicos e à protecção dos direitos fundamentais, há que reconhecer que foi admitido o posterior e progressivo alargamento da relevância de tal princípio a outras realidades jurídicas, não se detectando verdadeiros obstáculos à sua actuação no domínio das relações jurídico-privadas.

Não se contesta portanto que o princípio da proporcionalidade seja princípio geral de direito, conformador não apenas dos actos do poder público mas também, pelo menos em certa medida, dos actos de entidades privadas e inspirador de soluções adoptadas pela própria lei no domínio do direito privado.»

A ideia geral unificadora do princípio da proporcionalidade é a de que o meio utilizado para atingir certo objectivo deve estar numa determinada relação com esse objectivo. A avaliação a que há que proceder para aferir da proporcionalidade incide sobre *um meio*, que é dirigido a um certo fim, e implica a apreciação da respectiva idoneidade, necessidade e racionalidade à prossecução do fim em vista.

No caso dos autos, trata-se de saber se é desproporcionada ou excessiva a norma que consagra o direito de retenção em favor do promitente comprador, que obtém a tradição da coisa a que se refere o contrato prometido, pelo crédito do incumprimento imputável à outra parte.

A resposta não pode deixar de ser negativa.

Como antes se referiu, o reconhecimento do direito de retenção surgiu como uma medida de defesa do promitente comprador considerado na circunstância como parte mais débil do contrato e como parte que geralmente ficava prejudicada, uma vez que não dispunha de meio eficaz para fazer cumprir a promessa.

A atribuição do direito de retenção, sempre que exista tradição da coisa objecto do contrato prometido, permitiu um reequilíbrio da situação desigual, ainda que — não pode deixar de se reconhecer — a lei tenha sido generosa na sua concessão.

Assim, existindo uma situação de desigualdade de tratamento que se pretendeu equilibrar através deste regime, não pode considerar-se que tal medida legislativa dê origem a uma desproporção intolerável ou arbitrária dos direitos ou interesses em jogo — e só a este tipo de desproporção o Tribunal tem reconhecido relevância para concluir no sentido da inconstitucionalidade.

11.2 — Vejamos agora se a norma questionada, enquanto concede o direito de retenção ao beneficiário da promessa de transmissão ou constituição de direito real, que obteve a tradição da coisa a que se refere o contrato prometido, viola o princípio da confiança e segurança jurídica, ínsito no princípio do Estado de direito democrático, constante do artigo 2.º da Constituição.

Na sua vertente de *Estado de direito*, o princípio do Estado de direito democrático — nas palavras de Gomes Canotilho e Vital Moreira (*Constituição da República Portuguesa Anotada*, cit., p. 63) — «mais do que constitutivo de preceitos jurídicos, é sobretudo englobador e integrador de um amplo conjunto de regras e princípios dispersos pelo texto constitucional, que densificam a ideia da *sujeição do poder a princípios e regras jurídicas*, garantindo aos cidadãos liberdade, igualdade e segurança».

De acordo com a jurisprudência da Comissão Constitucional, o princípio do Estado de direito democrático «garante seguramente um mínimo de certeza nos direitos das pessoas e nas suas expectativas juridicamente criadas e, consequentemente, a confiança dos cidadãos e da comunidade na tutela jurídica» (Parecer n.º 14/82, *Pareceres da Comissão Constitucional*, 19.º vol., pp. 183 e segs.).

Por sua vez, o princípio da segurança jurídica, implicado no princípio do Estado de direito democrático, abrange duas ideias nucleares (Gomes Canotilho, *Direito Constitucional*, 6.ª ed., Coimbra, 1993, p. 380): a de estabilidade, no sentido de que as decisões estaduais, incluindo as leis, «não devem poder ser arbitrariamente modificadas,

sendo apenas razoável a alteração das mesmas quando ocorram pressupostos materiais particularmente relevantes»; a de previsibilidade, «que, fundamentalmente, se reconduz à exigência de certeza e calculabilidade, por parte dos cidadãos, em relação aos efeitos jurídicos dos actos normativos».

A realização do princípio do Estado de direito, no quadro da Constituição, exige portanto que seja assegurado um certo grau de calculabilidade e previsibilidade dos cidadãos sobre as suas situações jurídicas, ou seja, exige a garantia da confiança na actuação dos entes públicos.

Assim, o princípio da protecção da confiança e segurança jurídica pressupõe um mínimo de previsibilidade em relação aos actos do poder, de modo que cada pessoa possa ver garantida a continuidade das relações em que intervém e dos efeitos jurídicos dos actos que pratica. Nestes termos, e em regra, as pessoas têm o direito de poder confiar que as decisões sobre os seus direitos ou relações jurídicas tenham os efeitos previstos nas normas que os regulam.

No caso em apreço, a norma questionada não contende com tais princípios.

A solução adoptada na alínea f) do n.º 1 do artigo 755.º do Código Civil não pode surpreender, na medida em que corresponde apenas a uma mais correcta localização da matéria na orgânica da sistematização legislativa. A atribuição do direito de retenção ao promitente comprador que tivesse obtido a tradição da coisa objecto do contrato prometido foi aprovada e estava em vigor há muito tempo: como se viu, o regime legal em questão existia desde 1980, tendo sido reafirmado em 1986, através de mera alteração na inserção sistemática da norma [que passou do artigo 442.º, n.º 3, do Código Civil para o artigo 755.º, n.º 1, alínea f), do mesmo Código].

De todo o modo, a norma que define, em abstracto, um novo caso de direito de retenção não pode ser vista, em si mesma, como ofensiva dos direitos de outros credores do devedor. Uma eventual ofensa de tais direitos — a existir — decorreria da norma que estabelece a hierarquia entre os direitos dos diversos credores.

12 — Conclui-se, assim, que não existe qualquer violação quer do princípio da proporcionalidade, explicitado no artigo 18.º, n.º 2, da Constituição, quer do princípio da confiança e segurança jurídica, decorrente do princípio do Estado de direito democrático consagrado no artigo 2.º da Constituição.

III — 13 — Nestes termos, e pelos fundamentos expostos, o Tribunal Constitucional decide negar provimento ao recurso, confirmando a decisão recorrida no que se refere às questões de constitucionalidade.

Custas pela recorrente, fixando-se a taxa de justiça em 15 unidades de conta.

Lisboa, 3 de Dezembro de 2003. — *Maria Helena Brito* (relatora) — *Pamplona de Oliveira* — *Artur Maurício* — *Rui Moura Ramos* (vencido, nos termos da declaração de voto junta) — *Luís Nunes de Almeida* (vencido, em parte, nos mesmos termos que o Ex.º Conselho Rui Moura Ramos).

Declaração de voto

Votei vencido quanto à questão da inconstitucionalidade da norma do artigo 410.º, n.º 3, do Código Civil, na interpretação segundo a qual o credor hipotecário está impedido de arguir a nulidade de um contrato-promessa por omissão das formalidades legais impostas por aquela norma.

O acórdão considera que «as alterações introduzidas no regime do contrato-promessa pelos Decretos-Leis n.ºs 236/80 e 379/86 visaram, no essencial, e no âmbito da liberdade de conformação normativa do legislador, reforçar a defesa dos interesses e da posição do promitente comprador». Entendo que a defesa da posição de uma das partes do contrato-promessa, em si mesma legítima e cujos contornos não cabe ao Tribunal apurar, não pode, em todo o caso, implicar que um terceiro deixe de poder impugnar a validade daquele contrato quando essa seja a única forma de proteger a consistência da sua posição jurídica, susceptível de ser afectada pela intangibilidade da transacção alegadamente ferida de nulidade. Afigura-se-me, ao contrário, que a tutela dos interesses de uma parte num contrato, ainda que se trate de um «contraente débil», se pode justificar limitações à posição contratual do seu contraente, já não poderá impedir terceiros, em relação aos quais aquela se não encontre numa situação de desigualdade jurídica que o direito visa corrigir, de defender por via judicial os seus interesses.

O princípio constitucional do acesso ao direito e aos tribunais opõe-se assim em meu entender a que, a pretexto da garantia da posição de uma das partes num contrato, a validade deste não possa ser judicialmente impugnada por terceiros que nisso tenham interesse legítimo, na circunstância por serem titulares de um crédito hipotecário sobre o imóvel objecto da transacção. Este princípio não é, nem pode ser, postergado à luz da ideia de que o mutuante, enquanto credor hipotecário, não é sujeito da relação jurídica estabelecida entre

promitente vendedor e promitente comprador, ou da ideia de que a invalidade resultante da omissão dos requisitos formais do contrato-promessa é uma «invalidade atípica». Nenhuma destas ideias põe em causa algo que para mim se afigura essencial: o credor hipotecário possui um interesse jurídico digno de tutela na arguição da nulidade do contrato-promessa e, nessa medida, tal interesse deve ser garantido também pela via do acesso aos tribunais, tal como resulta do artigo 20.º da Constituição da República.

Rui Manuel Moura Ramos.

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Despacho (extracto) n.º 2969/2005 (2.ª série). — Por despacho do vice-presidente do Conselho Superior da Magistratura de 24 de Janeiro de 2005, no uso de competência delegada:

Dr. Fernando Manuel Bento Lopes, juiz desembargador do Tribunal da Relação de Lisboa — desligado do serviço para efeitos de aposentação/jubilização. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

25 de Janeiro de 2005. — O Juiz-Secretário, *Paulo Guerra.*

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO E FISCAL DE LISBOA

2.º Juízo

Anúncio n.º 20/2005 (2.ª série). — Ana Carla Teles Duarte Palma, juíza de direito do 2.º Juízo, 3.ª Unidade Orgânica, do Tribunal Administrativa e Fiscal de Lisboa, faz saber que neste Juízo e Unidade Orgânica, correm termos uns autos de acção administrativa especial de pretensão conexa com actos administrativos, registada sob o n.º 1620/104.0BELSB, em que é autor Jaime Teixeira dos Santos e demandada a Secretária de Estado da Indústria, Comércio e Serviços, na qual é pedida a anulação do despacho da Secretária de Estado da Indústria, Comércio e Serviços n.º 249/SEICS/2004, de 4 de Março, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 13 de Abril de 2004, sob a forma do despacho n.º 7244/2004, por vício de violação de lei, nomeadamente por violação dos artigos 11.º e 12.º, n.º 2, do Decreto Regulamentar n.º 48/2002, de 26 de Novembro, e consequentemente revogar-se a lista de transição do pessoal do quadro da Inspeção-Geral das Actividades Económicas, na parte que diz respeito à carreira de inspector técnico, devendo o autor ser integrado na carreira da inspeção, categoria de inspector técnico especialista principal, por conjugação das normas dos artigos 11.º e 12.º do decreto regulamentar.

Mais faz saber que são os contra-interessados Francisco Manuel da Silva Perpétua, com domicílio profissional na Direcção Regional do Sul da IGAE, Rua de São Bento, 347, 1269-084 Lisboa, Fernando Alberto Maximino da Silva, com domicílio profissional na Direcção Regional do Sul da IGAE, Rua de São Bento, 347, 1269-084 Lisboa, Octávio de Magalhães Pires, com domicílio profissional na Direcção Regional do Norte da IGAE, Rua de Latino Coelho, 339, Porto, Belchior Moreira de Queirós, com domicílio profissional na Direcção Regional do Sul da IGAE, Rua de São Bento, 347, 1269-084 Lisboa, Manuel Henrique Marques Rascão, aposentado, com anterior domicílio profissional na Direcção Regional do Sul da IGAE, Rua de São Bento, 347, 1269-084 Lisboa, Manuel Freire Lopes, com domicílio profissional na Direcção Regional do Centro da IGAE, Avenida de Fernão de Magalhães, 222, 3.º, 3000-172 Coimbra, Carlos Alberto do Carmo Louzada, com domicílio profissional sito na Direcção Regional do Sul da IGAE, Rua de São Bento, 347, 1269-084 Lisboa, Victor José de Sousa Alves, com domicílio profissional na Direcção Regional do Centro da IGAE, Avenida de Fernão de Magalhães, 222, 3.º, 3000-172 Coimbra, Raul da Silva Pais, com domicílio profissional na Delegação Regional da Guarda da IGAE, Rua de Nuno Álvares Pereira, 60, 1.º, 6300-685 Guarda, Augusto José Nunes Baptista, com domicílio profissional na Direcção Regional do Centro da IGAE, Avenida de Fernão de Magalhães, 222, 3.º, 3000-172 Coimbra, Herminio Sismeiro Carvalho da Silva, com domicílio profissional na Direcção Regional do Centro da IGAE, Avenida de Fernão de Magalhães, 222, 3.º, 3000-172 Coimbra, Domingos Gil Pereira, com domicílio profissional na Direcção Regional do Sul da IGAE, Rua de São Bento, 347, 1269-084 Lisboa, Jorge Manuel Ribeiro da Costa, com domicílio profissional na Direcção Regional do Centro da IGAE, Avenida de Fernão de Magalhães, 222, 3.º, 3000-171, Coimbra, João Alberto Marques Jacinto, com domicílio profissional na Delegação Regional de Santarém, Largo de Pedro António Monteiro, 1, rés-do-chão, 2000-071 Santarém, Artur Augusto Martins, aposentado, com anterior domicílio profissional na Direcção Regional do Centro da IGAE, Avenida de

Fernão de Magalhães, 22, 3.º, 3000-172 Coimbra, Luís Augusto Borges, com domicílio profissional sito na Delegação Regional de Vila Real da IGAE, Alameda de Grasse, Edifício Nervir, 5000-073 Vila Real, Avelino do Vale Carvalho, com domicílio profissional na Direcção Regional do Norte da IGAE, Rua de Latino Coelho, 339, Porto, João da Silva Vaz, aposentado, com anterior domicílio profissional na Direcção Regional do Centro da IGAE, Avenida de Fernão de Magalhães, 222, 3.º, 3000-172 Coimbra, Abel José Cardoso Varela, com domicílio profissional na Direcção Regional do Sul da IGAE, na Rua de São Bento, 347, 1269-084 Lisboa, Maximino da Silva Pereira, com domicílio profissional na Direcção Regional do Sul da IGAE, Rua de São Bento, 347, 1269-084 Lisboa, Mário Jorge Mendes Pinto de Bessa, com domicílio profissional sito na Direcção Regional do Norte da IGAE, Rua de Gil Vicente, 30, 4000-256 Porto, José Manuel Maia Gonçalves, com o domicílio profissional na Direcção Regional do Centro da IGAE, Avenida de Fernão de Magalhães, 222, 3.º, 3000-172 Coimbra, Domingos Manuel Baptista, com domicílio profissional na Delegação Regional da Guarda da IGAE, Rua de Nuno Álvares Pereira, 60, 1.º, 6304-685 Guarda, Álvaro Tomás Rasmuga, aposentado, com anterior domicílio profissional na Direcção Regional do Centro da IGAE, Avenida de Fernão de Magalhães, 222, 3.º, 3000-172 Coimbra, José António Ramos Raposo, com domicílio profissional sito na Delegação Distrital da Guarda da IGAE, Rua de Nuno Álvares Pereira, 60, 1.º, 6300-685 Guarda, Albino Ribeiro Azeredo com domicílio profissional na Direcção Regional do Norte da IGAE, na Rua de Latino Coelho, Nelson Ferreira Belo, Direcção Regional do Sul da IGAE, Rua de São Bento, 347, 1269-084 Lisboa, Manuel Eduardo Magalhães Portelinha, com domicílio profissional na Direcção Regional do Centro da IGAE, Avenida de Fernão de Magalhães, 222, 3.º, 3000-172 Coimbra, Victor Jorge Marques Rosa y Alberty, com domicílio profissional na Direcção Regional do Sul da IGAE, Rua de São Bento, 347, 1269-084 Lisboa, Joaquim António Marques Fernandes, com domicílio na Delegação Distrital da Guarda da IGAE, Rua de Nuno Álvares Pereira, 60, 1.º, 6300-685 Guarda, Viriato Ornelas de Mendonça Vieira, com domicílio profissional na Direcção Regional do Sul da IGAE, Rua de São Bento, 347, 1269-084 Lisboa, José Monteiro Amaro, aposentado, com domicílio profissional na Direcção Regional do Centro da IGAE, na Avenida de Fernão de Magalhães, 222, 3.º, 3000-172 Coimbra, Joaquim Bernardo do Cabo Espadeiro, com domicílio profissional sito na Delegação Regional de Beja da IGAE, Rua do Padre António Vieira, 116-A, Beja, José António Sequeira Faria Rosendo, com domicílio profissional na Delegação Regional de Santarém, Largo de Pedro António Monteiro, 1, rés-do-chão, 2000-071 Santarém, José António Carvalho Macedo da Costa, com domicílio profissional Delegação Regional de Faro da IGAE, Edifício da Direcção Regional do Algarve do Ministério da Economia, Estrada da Penha, 8000-117 Faro, Victor Manuel Dias Rosa, aposentado, com anterior domicílio profissional na Direcção Regional do Centro da IGAE, Avenida de Fernão de Magalhães, 222, 3.º, 3000-172 Coimbra, José Manuel de Melo Martins Duarte, com domicílio profissional na Delegação Regional de Santarém, Largo de Pedro António Monteiro, 1, rés-do-chão, 2000-071-Santarém, Mário Jorge Rodrigues dos Reis, domicílio profissional na Direcção Regional do Norte da IGAE, Rua de Latino Coelho, 339, Porto, Etelvino da Fonseca Pinto Monteiro, com domicílio profissional sito na Direcção Regional do Centro da IGAE, Avenida de Fernão de Magalhães, 222, 3.º, 3000-172 Coimbra, Armando de Jesus Neves Pimenta, com domicílio profissional na Direcção Regional do Norte da IGAE, Rua de Latino Coelho, Porto, Avelino de Sousa Ramos de Jesus, aposentado, residente na Rua da Serrada, lote 11.º, 1.º, direito, 2415-312 Leiria, Laurindo de Azevedo Gonçalves, com domicílio profissional na Direcção Regional do Norte da IGAE, na Rua de Latino Coelho, Porto, António José Dias Rodrigues, com domicílio profissional na Direcção Regional do Norte da IGAE, Rua de Latino Coelho, Porto, Abel Alves Mota, com domicílio profissional sito na Direcção Regional do Centro da IGAE, Avenida de Fernão de Magalhães, 222, 3.º, 3000-172 Coimbra, e Manuel Augusto dos Santos Girão, com domicílio profissional na Direcção Regional do

Centro da IGAE, Avenida de Fernão de Magalhães, 22, 3.º, 3000-172 Coimbra, citados para, no prazo de 15 dias, se constituírem como contra-interessados, nos termos do artigo 82.º, n.º 1, do CPTA.

Uma vez expirado o prazo para se constituírem como contra-interessados, consideram-se citados para contestar, no prazo de 30 dias, a acção acima identificada pelos fundamentos nela constantes, com a advertência de que a falta de contestação não importa a confissão dos factos articulados pelo autor.

É obrigatória a constituição de advogado, nos termos do artigo 11.º, n.º 1, do CPTA.

Os duplicados do requerimento inicial encontram-se à disposição na secretaria deste Tribunal.

25 de Janeiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Carla Teles Duarte Palma.* — A Escrivã Auxiliar, *Isabel Armando.*

MINISTÉRIO PÚBLICO

Procuradoria-Geral da República

Despacho n.º 2970/2005 (2.ª série). — Por despacho do secretário da Procuradoria-Geral da República de 17 de Janeiro de 2005:

Licenciada Maria Adélia Saraiva do Nascimento Diniz, técnica superior de 1.ª classe do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Lisboa, a exercer, em regime de comissão de serviço, o cargo de directora de serviços de Apoio Administrativo do quadro de pessoal dos Serviços de Apoio Técnico e Administrativo da Procuradoria-Geral da República — renovada a comissão de serviço que vem exercendo.

27 de Janeiro de 2005. — O Secretário, *Carlos José de Sousa Mendes*.

ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Deliberação n.º 144/2005. — *Deliberação sobre revogação de alvará relativo à frequência 101,8 MHz, 27,0 Dbw Par, do concelho de Vila Nova de Foz Côa.* — 1 — Por deliberação da AACS de 6 de Novembro de 2002, foi manifestada a intenção de revogação do alvará atribuído à entidade Sociedade Jornalística de Foz Côa — Edições, L.da, para emitir no concelho de Vila Nova de Foz Côa, na frequência 101,8 MHz, por ausência de início das emissões de rádio nos termos previstos no n.º 1 do artigo 29.º da Lei n.º 4/2001, de 23 de Fevereiro.

2 — Por deliberação de 30 de Junho de 2004 e pelos fundamentos nela constantes, foi concedido o prazo de seis meses a contar da data da deliberação para a entidade supra-identificada iniciar as emissões, determinando-se que, findo o referido prazo, a revogação do alvará tornar-se-ia definitiva.

3 — O prazo de seis meses concedido na deliberação referida no n.º 2 findou em 3 de Janeiro corrente, tendo esta Alta Autoridade recebido confirmação pela ANACOM — Autoridade Nacional de Comunicações, pelo ofício de 18 de Janeiro de 2005, que «aquela entidade não solicitou o licenciamento radioeléctrico da estação, nem deu início às suas emissões».

4 — Ante o exposto, delibera a Alta Autoridade para a Comunicação Social tornar definitiva a deliberação adoptada em 6 de Novembro de 2002, revogando o alvará de que é titular a Sociedade Jornalística de Foz Côa — Edições, L.da, para o exercício da actividade de radiodifusão no concelho de Vila Nova de Foz Côa, frequência 101,8 MHz.

Esta deliberação foi aprovada por unanimidade com votos de Maria de Lurdes Monteiro (relatora), Armando Torres Paulo, Artur Portela, Sebastião Lima Rego, José Garibaldi, João Amaral e Carlos Veiga Pereira.

26 de Janeiro de 2005. — O Presidente, *Armando Torres Paulo*.

Louvor n.º 98/2005. — Louvo a funcionária Ausenda Marina Afonso Pereira pelo zelo, dedicação, brio profissional, disponibilidade, competência, capacidade de iniciativa e cordialidade de que sempre deu mostras na execução das tarefas que lhe foram confiadas, incluindo as de secretária do presidente.

19 de Janeiro de 2005. — O Presidente, *Armando Torres Paulo*.

PROVEDORIA DE JUSTIÇA

Despacho (extracto) n.º 2971/2005 (2.ª série). — Por despacho de 20 de Janeiro de 2005 do Provedor de Justiça:

Mário Jorge Cardoso Monteiro e Paulo Alexandre Nunes da Fonseca — nomeados, com efeitos a partir de 5 de Janeiro de 2005, para a categoria de técnico de informática, grau 2, nível 1, do quadro de pessoal da Provedoria de Justiça, ficando colocados no grau 2, nível 1, 1.º escalão, índice 470, sendo exonerados do cargo anterior. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

20 de Janeiro de 2005. — A Secretária-Geral, *Maria do Rosário Boléo*.

Despacho (extracto) n.º 2972/2005 (2.ª série). — Por despacho de 20 de Janeiro de 2005 do Provedor de Justiça:

Maria Teresa Mendes Alves Bento — nomeada, com efeitos a partir de 5 de Janeiro de 2005, para a categoria de técnico superior prin-

cipal do quadro de pessoal da Provedoria de Justiça, ficando colocada no 1.º escalão, índice 510, sendo exonerada do cargo anterior. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

20 de Janeiro de 2005. — A Secretária-Geral, *Maria do Rosário Boléo*.

UNIVERSIDADE ABERTA

Despacho (extracto) n.º 2973/2005 (2.ª série). — Por despacho reitoral de 25 de Janeiro do corrente ano:

Doutora Luísa Maria Porto Ferreira da Silva, professora auxiliar, com contrato administrativo de provimento nesta Universidade — concedida equiparação a bolseiro fora do País, no período de 10 a 13 de Março do corrente ano.

28 de Janeiro de 2005. — A Administradora, *Alexandra Sevinat Pontes*.

UNIVERSIDADE DO ALGARVE

Despacho n.º 2974/2005 (2.ª série). — Por despacho de 19 de Janeiro de 2005 do reitor da Universidade do Algarve:

Doutor Rui Manuel Farinha das Neves Guerra — nomeado definitivamente professor auxiliar da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade do Algarve, com efeitos a partir de 3 de Fevereiro de 2005.

Relatório final relativo à nomeação definitiva do professor auxiliar Rui Manuel Farinha das Neves Guerra.

O conselho científico da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade do Algarve, em reunião coordenadora n.º 1/2005, de 12 de Janeiro, e com base nos pareceres fundamentados, produzidos pelos Doutores João de Lemos Pinto, professor catedrático da Universidade de Aveiro, e Maria da Conceição Abreu e Silva, professor catedrática da Universidade do Algarve, considera que a actividade científica e pedagógica desenvolvida pelo Doutor Rui Manuel Farinha das Neves Guerra satisfaz os requisitos previstos no artigo 20.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária (ECDU), pelo que foi aprovado por unanimidade o provimento definitivo como professor auxiliar da FCT da Universidade do Algarve.

A Presidente do Conselho Científico da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade do Algarve, *Maria da Conceição Abreu e Silva*.

20 de Janeiro de 2005. — A Administradora, *Maria Cândida Soares Barroso*.

Despacho n.º 2975/2005 (2.ª série). — Por despacho do reitor da Universidade do Algarve de 29 de Novembro de 2004:

Lucília Maria Madeira Mestre Romeira, auxiliar de manutenção de nomeação definitiva do quadro de pessoal não docente da Universidade do Algarve — reclassificada como auxiliar técnica, nos termos do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro, com efeitos a partir da data da publicação da sua nomeação no *Diário da República*, auferindo a remuneração mensal ilíquida equivalente ao índice 199.

20 de Janeiro de 2005. — A Administradora, *Maria Cândida Soares Barroso*.

Despacho n.º 2976/2005 (2.ª série). — Por despacho do reitor da Universidade do Algarve de 29 de Novembro de 2004:

Cesaltina Isabel Teixeira Pereira, auxiliar de manutenção de nomeação definitiva do quadro de pessoal não docente da Universidade do Algarve — reclassificada como auxiliar técnica, nos termos do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro, com efeitos a partir da data da publicação da sua nomeação no *Diário da República*, auferindo a remuneração mensal ilíquida equivalente ao índice 199.

20 de Janeiro de 2005. — A Administradora, *Maria Cândida Soares Barroso*.

Despacho n.º 2977/2005 (2.ª série). — Por despacho do reitor da Universidade do Algarve de 29 de Novembro de 2004:

Esperança Maria, auxiliar administrativa de nomeação definitiva do quadro de pessoal não docente da Universidade do Algarve —

reclassificada como auxiliar técnica, nos termos do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro, com efeitos a partir da data da publicação da sua nomeação no *Diário da República*, auferindo a remuneração mensal ilíquida equivalente ao índice 199.

20 de Janeiro de 2005. — A Administradora, *Maria Cândida Soares Barroso*.

Despacho n.º 2978/2005 (2.ª série). — Por despacho do reitor da Universidade do Algarve de 29 de Novembro de 2004:

José Francisco Reboixo Veiga, auxiliar administrativo de nomeação definitiva do quadro de pessoal não docente da Universidade do Algarve — reclassificado como auxiliar técnico, nos termos do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro, com efeitos a partir da data da publicação da sua nomeação no *Diário da República*, auferindo a remuneração mensal ilíquida equivalente ao índice 199.

20 de Janeiro de 2005. — A Administradora, *Maria Cândida Soares Barroso*.

Despacho n.º 2979/2005 (2.ª série). — Por despacho de 22 de Dezembro de 2004 do reitor da Universidade do Algarve:

Doutor Nenad Manojlovic — nomeado definitivamente professor associado do quadro de pessoal docente da Universidade do Algarve, com efeitos a partir de 24 de Fevereiro de 2005.

Relatório final relativo à nomeação definitiva do professor associado Nenad Manojlovic

O Conselho Científico da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade do Algarve, em reunião restrita n.º 01-05, de 17 de Janeiro de 2005, e com base nos pareceres fundamentados, emitidos pelos Profs. Doutores António Francisco Ferreira dos Santos e Ana Bela Ferreira Cruzeiro Zandrini, professores catedráticos do Instituto Superior Técnico da Universidade Técnica de Lisboa, considera que a actividade científica e pedagógica desenvolvida pelo Doutor Nenad Manojlovic satisfaz os requisitos previstos no artigo 20.º do ECDU, pelo que foi aprovada por unanimidade a nomeação definitiva como professor associado na Universidade do Algarve.

A Presidente do Conselho Científico da Faculdade de Ciências e Tecnologia, *Maria da Conceição Abreu e Silva*.

25 de Janeiro de 2005. — A Administradora, *Maria Cândida Soares Barroso*.

Despacho n.º 2980/2005 (2.ª série). — Por despacho do reitor da Universidade do Algarve de 3 de Novembro de 2004:

Dália Isabel Baranito Gregório — autorizado o contrato administrativo de provimento como técnica de informática estagiária na Universidade do Algarve, pelo período de seis meses, com efeitos a partir da data da publicação do respectivo contrato no *Diário da República*, auferindo a remuneração mensal ilíquida correspondente ao índice 187.

25 de Janeiro de 2005. — A Administradora, *Maria Cândida Soares Barroso*.

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Faculdade de Ciências

Despacho n.º 2981/2005 (2.ª série). — Por despacho do vice-reitor da Universidade de Lisboa de 2 de Novembro de 2004, proferido por delegação do reitor, conforme o despacho n.º 8613/98, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 118, de 22 de Maio de 1998:

Pedro Miguel Raminhos Ribeiro Botas — autorizada a realização de contrato de trabalho a termo certo, após aprovação em concurso, com início em 29 de Dezembro de 2004, com a duração de um ano, renovável até dois anos, para exercer funções equiparadas às de especialista de informática, ao abrigo do disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 252/97, de 26 de Setembro, e no Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

14 de Janeiro de 2005. — O Secretário-Coordenador, *Jorge Ferreira Cardoso*.

Faculdade de Letras

Despacho (extracto) n.º 2982/2005 (2.ª série). — Por despacho do vice-reitor de 22 de Dezembro de 2004, proferido por delegação do reitor:

Mestre André Filipe Veloso Nunes Simões — celebrado contrato administrativo de provimento para exercer as funções de assistente além do quadro, com efeitos a partir de 7 de Outubro de 2004, considerando-se exonerado do lugar anterior. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

21 de Janeiro de 2005. — O Presidente do Conselho Directivo, *Álvaro Pina*.

Faculdade de Medicina Dentária

Despacho (extracto) n.º 2983/2005 (2.ª série). — Por despacho do vice-reitor da Universidade de Lisboa de 27 de Dezembro de 2004, proferido por delegação:

Ana Bela Vargas Almeida Antunes, técnica profissional de 1.ª classe do quadro da Faculdade de Medicina Dentária da Universidade de Lisboa — nomeada definitivamente técnica profissional principal do mesmo quadro, precedendo concurso, nos termos da Lei n.º 108/88, de 24 de Setembro, Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, alterado pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho, e Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, com efeitos à data de publicação no *Diário da República*, considerando-se exonerada do lugar anterior. (Não carece de visto prévio do Tribunal de Contas.)

27 de Dezembro de 2004. — O Secretário, *Dário Teixeira Vilela*.

Despacho (extracto) n.º 2984/2005 (2.ª série). — Por despacho do vice-reitor da Universidade de Lisboa de 27 de Dezembro de 2004, proferido por delegação:

Maria Manuela Martins Quelho Girão, técnica profissional de 1.ª classe do quadro da Faculdade de Medicina Dentária da Universidade de Lisboa — nomeada definitivamente técnica profissional principal do mesmo quadro, precedendo concurso, nos termos da Lei n.º 108/88, de 24 de Setembro, Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, alterado pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho, e Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, com efeitos à data de publicação no *Diário da República*, considerando-se exonerada do lugar anterior. (Não carece de visto prévio do Tribunal de Contas.)

27 de Dezembro de 2004. — O Secretário, *Dário Teixeira Vilela*.

UNIVERSIDADE DO MINHO

Aviso n.º 1331/2005 (2.ª série). — Nos termos do n.º 4 do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, faz-se público que o projecto de lista de classificação final e ordenação dos candidatos e a acta com a definição de critérios de selecção do concurso para provimento de um lugar da categoria de assistente administrativo, com a referência FP-39/03-E/I/ENG/PR(1), a que se reporta o aviso n.º 102/2004 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 31, de 6 de Fevereiro de 2004, se encontram afixados na secretaria-geral da Escola de Engenharia, no Campus de Azurém, em Guimarães:

Nome	Classificação
Júlia Pereira Teixeira Mendes	16,28
Margarida Elisa Lopes Magalhães Fernandes	16,23
Dora Marisa Magalhães Ribeiro Martins	15,21
Manuel Castro Fernandes	12,28
Ana Carina Pereira Monsanto	(a)
Ana Cristina Martins Pinto	(b)
Ana Filipa Ferreira Machado	(a)
Ana Isabel Guedes Barreiros Carrilho Prates	(a)
Ana Maria Dinis Saraiva	(a)
Ana Patrícia Rodrigues Torres	(a)
Ana Paula Santos Silva	(a)
Anabela Rego Neves	(a)
Ángela Correia Louro	(a)
Ángela Maria Paulo Morais Pinto	(b)
Aparício José Martins Carvalho	(b)

Nome	Classificação
Beatriz Machado Plácido Araújo	(a)
Carla Alexandra Brito Tavares	(d)
Carla Filomena Rocha Dias	(a)
Carlos Alberto Silva Gonçalves	(b)
Carlos Manuel Cunha Cruz	(a)
Carlos Ribeiro Dias	(a)
Cármén José Vieira Conceição	(b)
Cecília Maria Arede Basto Alegria	(b)
Celeste Conceição Machado Pacheco	(a)
César Carvalhosa Soares	(a)
Cidália Almerinda Gomes Soares	(b)
Cláudia Isabel Ribeiro Pires	(a)
Cláudia Manuela Alves Nascimento	(a)
Cláudia Vanessa Spranger Castelar	(b)
Cristiana Maria Silva Gomes	(a)
Cristiano César Faria Saramago	(a)
Cristina Manuela Pereira Moreira Rocha	(b)
Cristina Maria Sá Novais	(a)
Daniel Filipe Guedes Vieira Teixeira Pereira	(a)
Deolinda Costa Rodrigues Almeida Machado	(a)
Dúmia Felicidade Carneiro Ferreira	(b)
Elisabete Maria Magalhães Mota Leal	(a)
Emília Santos Lages Cerquido	(a)
Eulália Maria Silva Barbosa	(a)
Fernanda Teixeira Leão	(b)
Filipa Joana Costa Moura	(b)
Florbelia Carvalho Ribeiro	(b)
Glória Maria Silva Lima	(a)
Glória Silva Oliveira	(a)
Helena Maria Silva Adães	(a)
Helena Paula Fernandes Pereira	(b)
Ilda Oliveira Cunha	(b)
Irene Maria Freitas Fernandes Morais	(a)
Isabel Maria Machado Oliveira Carvalho	(a)
Isabel Maria Vilalva Patrocínio Monteiro	(a)
Joana Margarida Abrunhosa Esteves	(a)
João Silva Ferreira	(a)
Jorge Espírito Santo Afonso	(a)
José Jorge Silva Ribeiro Novais	(a)
Júlia Silva Oliveira	(a)
Juliana Fátima Mendes Castro	(d)
Laura Sandra Elias Freitas	(a)
Laurentina Ribeiro Ferreira	(f)
Manuela Alexandra Neno Vilares	(a)
Manuela Soares Guimarães Mota	(a)
Margarita Durães Barbosa	(a)
Maria Alice Pereira Domingues Viana	(b)
Maria Augusta Freitas Lopes	(a)
Maria Conceição Dias Gomes	(a)
Maria Goretti Moreira Pinheiro	(b)
Maria Helena Silva Marinho	(a)
Maria Isabel Sepúlveda Marques Araújo	(a)
Maria La Salette Salgado Sampaio	(a)
Maria Odete Ribeiro Rocha Pereira	(a)
Mariana Anjos Cunha Lima	(a)
Marta Alexandra Elias Amorim Sendão Rocha	(a)
Marta Isabel Maia Oliveira	(a)
Marta Luísa Serafim Ferreira	(a)
Natália Santos Silva	(a)
Paula Cristina Pousada e Sousa Gonçalves	(b)
Paulino Oliveira Rodrigues Amorim	(a)
Pedro Manuel Gonçalves Costa	(b)
Pedro Nuno Pereira Carvalho	(b)
Raquel Sofia Marques Graça	(b)
Rosa Maria Machado Plácido Araújo	(a)
Rosa Maria Ribeiro Franco	(a)
Rui Manuel Oliveira Silva	(b)
Rui Pedro Queirós Gomes Silva	(a)
Rui Pedro Tente Lopes	(a)
Sandra Celeste Cunha Ferreira	(a)
Sandra Isabel Fernandes Azevedo Silva	(a)
Sandra Manuela Rodrigues Pinheiro	(a)
Sara Manuel Leite Oliveira	(a)
Sílvia Ferreira Pinto	(e)
Sílvia Marta Dias Alves	(a)
Sofia Maria Dias Fernandes	(c)
Sónia Cristina Ferreira Cunha	(b)
Sónia Fátima Araújo Pimenta	(a)
Sónia Margarida Ramalhosa Cruz	(a)

Nome	Classificação
Sónia Maria Almeida Coimbra	(a)
Susana Maria Beito Alves	(a)
Susana Maria Caldas Barbosa	(a)
Susana Maria Silva Martins	(b)
Susana Maria Teles Teixeira	(d)
Susana Rafaela Silva Ribeiro Rangel	(a)
Vanessa Peixoto Pereira	(a)
Vânia Margarida Ferreira Martins	(a)
Virgínia Maria Cerqueira Araújo	(a)
Virgínia Rosa Reis Devezza Abrantes Filipe	(b)
Vítor Emanuel Mendes Oliveira	(a)

- (a) Excluído, faltou à prova de conhecimentos gerais.
(b) Excluído, reprovou na prova de conhecimentos gerais.
(c) Excluído, desistiu da prova de conhecimentos gerais.
(d) Excluído, faltou à prova de conhecimentos específicos.
(e) Excluído, reprovou na prova de conhecimentos específicos.
(f) Excluído, não compareceu à entrevista profissional de selecção.

Nos termos do n.º 1 do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, os candidatos dispõem de 10 dias úteis contados a partir da data de publicação deste aviso para dizerem, por escrito, o que se lhes oferecer.

25 de Janeiro de 2005. — O Presidente do Júri, *Paulo António Alves Pereira*.

Despacho (extracto) n.º 2985/2005 (2.ª série). — Por despacho de 9 de Novembro de 2004 do presidente da Escola de Economia e Gestão da Universidade do Minho, por delegação:

Doutor Carlos Alberto Páscoa Machado, professor associado — anulada a equiparação a bolseiro publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 289, de 11 de Dezembro de 2004, a p. 18 546, no período de 3 a 11 de Janeiro de 2005, e concedida para o período de 16 a 24 de Dezembro de 2004.

25 de Janeiro de 2005. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

Despacho (extracto) n.º 2986/2005 (2.ª série). — Por despacho de 19 de Novembro de 2004 do presidente da Escola de Economia e Gestão da Universidade do Minho, por delegação:

Doutor Manuel Gonçalves Martins, professor catedrático — concedida equiparação a bolseiro no período de 23 a 25 de Novembro de 2004.

25 de Janeiro de 2005. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

Despacho (extracto) n.º 2987/2005 (2.ª série). — Por despacho de 2 de Dezembro de 2004 do presidente da Escola de Economia e Gestão da Universidade do Minho, por delegação:

Doutor José Carlos Martins Rodrigues de Pinho, professor auxiliar — concedida equiparação a bolseiro no período de 4 a 10 de Dezembro de 2004.

25 de Janeiro de 2005. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

Despacho (extracto) n.º 2988/2005 (2.ª série). — Por despacho de 9 de Dezembro de 2004 do presidente da Escola de Economia e Gestão da Universidade do Minho, por delegação:

Licenciado João Carlos Cerejeira Silva, assistente — concedida equiparação a bolseiro no período de 12 a 15 de Dezembro de 2004.

25 de Janeiro de 2005. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

Despacho (extracto) n.º 2989/2005 (2.ª série). — Por despacho de 13 de Dezembro de 2004 do presidente da Escola de Economia e Gestão da Universidade do Minho, por delegação:

Licenciado Gilberto Ramos Loureiro, assistente — concedida equiparação a bolseiro no período de 6 a 10 de Janeiro de 2005.

25 de Janeiro de 2005. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

Despacho (extracto) n.º 2990/2005 (2.ª série). — Por despacho de 19 de Janeiro de 2005 do presidente da Escola de Economia e Gestão da Universidade do Minho, por delegação:

Doutor Vasco Duarte Eiriz de Sousa, professor auxiliar — concedida equiparação a bolseiro no período de 31 de Janeiro a 4 de Fevereiro de 2005.

25 de Janeiro de 2005. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

Despacho (extracto) n.º 2991/2005 (2.ª série). — Por despacho de 19 de Novembro de 2004 do presidente do Instituto de Ciências Sociais da Universidade do Minho, por delegação:

Licenciado Arnaldo Rui Azevedo Sousa Melo, assistente — concedida equiparação a bolseiro nos períodos de 24 a 28 de Novembro e de 8 a 12 de Dezembro de 2004.

25 de Janeiro de 2005. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

Despacho (extracto) n.º 2992/2005 (2.ª série). — Por despacho de 24 de Novembro de 2004 do presidente do Instituto de Ciências Sociais da Universidade do Minho, por delegação:

Licenciado Luís António Martins dos Santos, assistente — concedida equiparação a bolseiro nos dias 29 e 30 de Novembro de 2004.

25 de Janeiro de 2005. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

Despacho (extracto) n.º 2993/2005 (2.ª série). — Por despacho de 17 de Dezembro de 2004 do presidente do Instituto de Ciências Sociais da Universidade do Minho, por delegação:

Doutor Aníbal Augusto Alves, professor catedrático — concedida equiparação a bolseiro no período de 19 a 21 de Dezembro de 2004.

25 de Janeiro de 2005. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

Despacho (extracto) n.º 2994/2005 (2.ª série). — Por despacho de 22 de Outubro de 2004 do presidente da Escola de Economia e Gestão da Universidade do Minho, por delegação:

Doutor José António Cadima Ribeiro, professor catedrático — concedida equiparação a bolseiro no período de 17 a 21 de Novembro de 2004.

25 de Janeiro de 2005. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

Despacho (extracto) n.º 2995/2005 (2.ª série). — Por despacho de 6 de Novembro de 2004 do reitor da Universidade do Minho:

Doutor Luís Augusto Miranda Correia, professor-coordenador da Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Lisboa, de nomeação definitiva — nomeado, em comissão de serviço extraordinária, professor associado do grupo disciplinar de Psicopedagogia e Educação Especial da Criança do quadro da Universidade do Minho, com efeitos a partir da data do despacho autorizador. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

26 de Janeiro de 2005. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

Despacho (extracto) n.º 2996/2005 (2.ª série). — Por despacho de 3 de Setembro de 2004 do reitor da Universidade do Minho:

Licenciada Ana Paula Coelho de Pina Proença Neto Macedo — celebrado contrato administrativo de provimento como assistente convidada a 50 %, por conveniência urgente de serviço, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 2004, com direito ao vencimento mensal correspondente ao índice 140, escalão 1, a que se refere o anexo I do Decreto-Lei n.º 408/89, de 18 de Novembro. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

26 de Janeiro de 2005. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

Despacho (extracto) n.º 2997/2005 (2.ª série). — Por despacho de 18 de Janeiro de 2005 do reitor da Universidade do Minho:

Licenciada Joana Sofia Miranda dos Santos Valverde, especialista de informática do grau 1, nível 2, da carreira de especialista de informática do quadro da Universidade do Minho — autorizada

a exercer as funções de coordenadora técnica, pelo período de dois anos, com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2005.

26 de Janeiro de 2005. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

Despacho (extracto) n.º 2998/2005 (2.ª série). — Por despacho de 6 de Novembro de 2003 do reitor da Universidade do Minho:

Mestre António Cesário da Conceição Moreira — autorizada a rescisão do contrato administrativo de provimento, na categoria de assistente convidado a 100 %, com efeitos a partir de 30 de Setembro de 2004. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

26 de Janeiro de 2005. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

Despacho (extracto) n.º 2999/2005 (2.ª série). — Por despacho de 18 de Janeiro de 2005 do reitor da Universidade do Minho:

Perfeita Abreu Gonçalves — autorizada a renovação do contrato de trabalho a termo como assistente administrativa na Universidade do Minho, pelo período de um ano, com efeitos a partir de 1 de Julho de 2005. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

26 de Janeiro de 2005. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

Despacho (extracto) n.º 3000/2005 (2.ª série). — Por despacho de 21 de Setembro de 2004 do reitor da Universidade do Minho:

Doutor João Carlos Aparício Paulo Fernandes — celebrado contrato administrativo de provimento como professor auxiliar, por conveniência urgente de serviço, com efeitos a partir de 27 de Julho de 2004, com direito ao vencimento mensal correspondente ao índice 195, escalão 1, a que se refere o anexo I do Decreto-Lei n.º 408/89, de 18 de Novembro, considerando rescindido o contrato na categoria de assistente convidado a 100 % a partir da data supracitada. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

27 de Janeiro de 2005. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

Despacho (extracto) n.º 3001/2005 (2.ª série). — Por despacho de 1 de Setembro de 2004 do reitor da Universidade do Minho:

Mestre Ângelo de Oliveira Peres — celebrado contrato administrativo de provimento como assistente, por conveniência urgente de serviço, com efeitos a partir da data do despacho autorizador, com direito ao vencimento mensal correspondente ao índice 140, escalão 1, a que se refere o anexo I do Decreto-Lei n.º 408/89, de 18 de Novembro, considerando rescindido o contrato na categoria de assistente convidado a 100 % a partir da data supracitada. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

27 de Janeiro de 2005. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

Despacho (extracto) n.º 3002/2005 (2.ª série). — Por despacho de 24 de Janeiro de 2005 do reitor da Universidade do Minho:

Carlos Alberto de Carvalho Gonçalves — autorizada a exoneração na categoria de técnico de informática do grau 2, nível 1, de nomeação definitiva, do quadro da Universidade do Minho, com efeitos a partir de 15 de Janeiro de 2005. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

27 de Janeiro de 2005. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

Despacho (extracto) n.º 3003/2005 (2.ª série). — Por despacho de 28 de Setembro de 2004 do reitor da Universidade do Minho:

Licenciado Marco Edgar Sousa Escadas — celebrado contrato administrativo de provimento como monitor, por conveniência urgente de serviço, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 2004, com direito ao vencimento mensal correspondente a 40 % do índice 100, escalão 1, a que se refere o anexo I do Decreto-Lei n.º 408/89, de 18 de Novembro. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

27 de Janeiro de 2005. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

Rectificação n.º 211/2005. — Por ter sido publicado com inexactidão no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 17, de 25 de Janeiro de 2005, a p. 1230, o despacho (extracto) n.º 1697/2005 (2.ª série), referente a Ana Filipa dos Santos Gonçalves, rectifica-se que onde se lê «com efeitos a partir da data do despacho autorizador» deve ler-se «com efeitos a partir de 1 de Outubro de 2004».

26 de Janeiro de 2005. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

Reitoria

Despacho n.º 3004/2005 (2.ª série). — Considerando que a Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, prevê no seu artigo 2.º, n.º 4, conjugado com o artigo 21.º, que o recrutamento dos titulares dos cargos de direcção intermédia, designadamente de director de serviços, é efectuada por escolha de entre funcionários dotados de competência técnica e aptidão para o exercício de funções de direcção, coordenação e controlo, adequadas ao exercício das respectivas funções;

Considerando que o licenciado Fernando Lavrador Ventuzelos demonstrou possuir habilitações académicas e profissionais adequadas ao cargo de director de serviços da Direcção Financeira e Patrimonial, bem como experiência comprovada quer na área de actuação quer em termos de responsabilidade de coordenação e chefia, provando corresponder ao perfil pretendido para prossecução das atribuições e objectivos do serviço:

Ao abrigo das disposições conjugadas do artigo 20.º e do n.º 3 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, determino o seguinte:

1 — É nomeado director de serviços da Direcção Financeira e Patrimonial o licenciado Fernando Lavrador Ventuzelos.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir da presente data.

Nota curricular

Nome — Fernando Lavrador Ventuzelos.

Formação académica — licenciatura em Administração Pública Regional e Local, em Dezembro de 1987.

Experiência profissional:

- 1) Participação num PSEC na área de Informática de Gestão da Universidade do Minho (1986);
- 2) Estagiário na Divisão de Organização e Informática da CCRN (1989);
- 3) Economista de uma empresa de obras públicas (1989-1991);
- 4) Contrato de avença com a EEG/UM para apoio à gestão e contabilidade dos cursos de mestrado e pós-graduação (1991);
- 5) Contrato de avença e prestação de serviços na AURN (1991);
- 6) Apoio à Universidade Católica/Faculdade de Filosofia de Braga no acompanhamento financeiro/contabilístico na elaboração de candidaturas ao Programa Foco (1993);
- 7) Apoio contabilístico e administrativo ao CRUP (1993-1999);
- 8) Apoio contabilístico e administrativo ao CCPFC (1995-2004);
- 9) Colaboração com a Universidade de Évora no estudo e adaptação de uma aplicação informática para implementação do POCP (1997);
- 10) Apoio contabilístico e administrativo à Fundação Carlos Lloyd Braga (1998-2004);
- 11) Exercício de funções na carreira técnica superior desde 1991, tendo iniciado funções nos Serviços Administrativos da Universidade do Minho, sendo, desde 1996, responsável pela Divisão Financeira e Patrimonial. Em 2 de Agosto de 1999 tomou posse como chefe de divisão daquela Divisão e exerce desde 29 de Julho de 2003 as funções de director de serviços da Direcção Financeira e Patrimonial da Universidade do Minho;
- 12) Experiência pedagógica:
 - a) Formador de cursos na área de contabilidade/administração promovidos pela AURN (1987);
 - b) Professor provisório nas Escolas Preparatórias de Joane e Francisco Sanches (1989-1991);
 - c) Formador de informática na Escola Tecnológica e de Gestão de Barcelos (1992-1993).

13 de Dezembro de 2004. — O Reitor, *A. Guimarães Rodrigues*.

Despacho n.º 3005/2005 (2.ª série). — Considerando que a Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, prevê no seu artigo 2.º, n.º 4, conjugado com o artigo 21.º, que o recrutamento dos titulares dos cargos de direcção intermédia, designadamente de director de serviços, é efectuada por escolha de entre funcionários dotados de competência técnica e aptidão para o exercício de funções de direcção, coordenação e controlo, adequadas ao exercício das respectivas funções;

Considerando que o mestre Luís Carlos Ferreira Fernandes demonstrou possuir habilitações académicas e profissionais adequadas ao cargo de director de serviços da Direcção de Recursos Humanos, bem como experiência comprovada quer na área de actuação quer em termos de responsabilidade de coordenação e chefia, provando corresponder ao perfil pretendido para prossecução das atribuições e objectivos do serviço;

Ao abrigo das disposições conjugadas do artigo 20.º e do n.º 3 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, determino o seguinte:

1 — É nomeado director de serviços da Direcção de Recursos Humanos o mestre Luís Carlos Ferreira Fernandes.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir da presente data.

Nota curricular

Nome — Luís Carlos Ferreira Fernandes.

Formação académica — licenciatura em Relações Internacionais, ramo Relações Culturais e Políticas, em Julho de 1990;

Mestrado em Estudos Europeus, área de especialização em Estudos Económico e Sociais, em Maio de 1997;

Experiência profissional:

- 1) Estágio profissional na Aliança Seguradora (1990-1991);
- 2) Técnico superior numa Associação de Desenvolvimento Regional (ADERE-Minho) na coordenação, estratégia e gestão de recursos humanos (1991-1992);
- 3) Exercício de funções na carreira técnica superior desde 1992, tendo iniciado funções no Instituto de Educação e Psicologia da Universidade do Minho, exercendo, entre 1997 e 2002, o cargo de secretário de escola. Entre 14 de Agosto de 2002 e 28 de Julho de 2003 exerceu, em regime de substituição, o cargo de director de serviços dos Serviços Administrativos. Desde 29 de Julho de 2003 exerce, em regime de comissão de serviço, o cargo de director de serviços da Direcção de Recursos Humanos;
- 4) Experiência pedagógica — professor na Extensão Educativa (1991-1992).

13 de Dezembro de 2004. — O Reitor, *A. Guimarães Rodrigues*.

UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Instituto de Tecnologia Química e Biológica

Aviso n.º 1332/2005 (2.ª série). — 1 — De acordo com o Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, faz-se público que, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, se encontra aberto concurso interno geral de acesso para provimento de um lugar da categoria de técnico principal, da carreira técnica, do quadro de pessoal não docente do Instituto de Tecnologia Química e Biológica, constante da Portaria n.º 1105/97, de 5 de Novembro, alterada pelos despachos reitorais n.ºs 991/98, de 19 de Dezembro de 1997, 13 963/98, de 15 de Julho, 16 277/2000, de 9 de Agosto, e 96/2003, de 3 de Janeiro, devidamente autorizado por despacho de 20 de Maio de 2004 do director do Instituto de Tecnologia Química e Biológica.

2 — Validade do concurso — o concurso é válido para a vaga acima referida, extinguindo-se com o seu preenchimento.

3 — Legislação aplicável — Decretos-Leis n.ºs 404-A/98, de 18 de Dezembro, 204/98, de 11 de Julho, com a nova redacção dada pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho, 353-A/89, de 16 de Outubro, e 427/89, de 7 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, e demais legislação complementar.

4 — Vencimento, local e condições de trabalho — a remuneração será a fixada nos termos dos Decretos-Leis n.ºs 353-A/89, de 16 de Outubro, e 404-A/98, de 18 de Dezembro, e legislação complementar, sendo as condições de trabalho e as regalias sociais as genericamente vigentes para os funcionários da Administração Pública. O local de trabalho situa-se em Oeiras.

5 — Ao lugar a prover corresponde o seguinte conteúdo funcional:

5.1 — Compete genericamente ao técnico principal exercer funções de estudo e aplicação de métodos e processos de natureza técnica, com autonomia e responsabilidade, enquadradas em planificação estabelecida, incluindo o isolamento, purificação e caracterização de proteínas com mestria de técnicas de cromatografia avançadas, requerendo uma especialização e conhecimentos profissionais adquiridos através de um curso superior.

6 — Os requisitos gerais de admissão são os constantes do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

7 — Métodos de selecção — no presente concurso será utilizada a avaliação curricular, complementada com entrevista profissional de selecção.

7.1 — Os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular e da entrevista profissional de selecção, bem como o sistema de classificação final e respectiva fórmula classificativa, constarão de acta do júri, a qual será facultada aos candidatos que a solicitarem.

8 — Formalização de candidaturas:

8.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, redigido em papel de formato A4, dirigido ao director do Instituto de Tecnologia Química e Biológica e entregue pessoalmente na Secção de Pessoal, nas horas normais de expediente (das 9 às 12 e das 14 às 17 horas), sita na Avenida da República, 2781-901 Oeiras, ou remetido por correio, registado e com aviso de recepção, dentro do prazo de candidatura, solicitando a admissão ao concurso.

8.2 — Dos requerimentos deverão constar os seguintes elementos:

- Identificação completa (nome, estado civil, filiação, naturalidade, nacionalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu e sua validade, situação militar, quando obrigatório, residência, código postal e telefone);
- Habilitações literárias;
- Habilitações profissionais;
- Indicação da categoria detida, serviço a que pertence, natureza do vínculo e tempo de serviço na categoria, na carreira e na função pública;
- Identificação do concurso a que se candidata;
- Quaisquer outros elementos que os candidatos considerem passíveis de influir na apreciação do seu mérito ou de constituir motivo de preferência legal, os quais só serão tidos em conta pelo júri se devidamente comprovados.

8.3 — Os requerimentos de admissão a concurso deverão ser acompanhados dos seguintes documentos:

- Curriculum vitae* detalhado, datado e assinado, do qual constem a experiência profissional, com indicação das funções com mais interesse para o lugar a que se candidata, referenciando o período de tempo em que exerceu essas funções, e todos os elementos que os candidatos entendam dever apresentar por serem relevantes para apreciação do seu mérito;
- Certificado, original ou fotocópia autenticada, das habilitações literárias e cópias autenticadas das habilitações profissionais;
- Declaração comprovativa da natureza do vínculo, da categoria actual, do tempo de serviço na categoria e na função pública, bem como da classificação de serviço obtida nos últimos três anos.

9 — Os candidatos pertencentes ao quadro de pessoal deste Instituto ficam dispensados da apresentação dos seguintes documentos: declaração comprovativa da natureza do vínculo, categoria actual, tempo de serviço na categoria e na função pública e classificação de serviço dos últimos três anos.

9.1 — Nos termos do n.º 7 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, são excluídos os candidatos que não entregarem juntamente com o requerimento todos os documentos solicitados.

9.2 — O júri pode exigir a qualquer dos candidatos, em caso de dúvida sobre a situação que descreveu, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

10 — A lista de candidatos e a lista de classificação final do concurso serão afixadas nas instalações do Instituto com acesso ao público, enviando-se cópia da lista aos candidatos que, por motivos fundamentados, estejam ausentes das instalações do serviço.

11 — Menção a que se refere o despacho conjunto n.º 373/2000, de 1 de Março: «Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.»

12 — O júri do presente concurso terá a seguinte composição:

Presidente — Professora Maria Helena Dias dos Santos, professora catedrática do Instituto de Tecnologia Química e Biológica.

Vogais efectivos:

Doutor Pedro Manuel Marques Matias, investigador auxiliar do Instituto de Tecnologia Química e Biológica.

Dr. Paulo Manuel Pereira Osório, assessor principal da Universidade de Lisboa.

Vogais suplentes:

Engenheiro António Eduardo Barbosa da Cunha, técnico superior principal do Instituto de Tecnologia Química e Biológica.

Engenheira Mónica Maria Fernandes Thomaz, técnica superior principal do Instituto de Tecnologia Química e Biológica.

25 de Janeiro de 2005. — Pelo Director, por delegação, (*Assinatura ilegível.*)

UNIVERSIDADE DO PORTO

Reitoria

Deliberação n.º 145/2005. — Por deliberação da secção permanente do senado, em reunião de 15 de Dezembro de 2004, sob proposta do conselho científico da Faculdade de Ciências do Desporto e de Educação Física da Universidade do Porto, foi aprovada a alteração da designação do curso de mestrado em Ciência do Desporto, na especialidade de Recreação e Lazer, da Faculdade de Ciências do Desporto e de Educação Física desta Universidade, criado pela resolução n.º 23/SC/SG/93, de 25 de Outubro, alterado pelo aviso n.º 10 006/2001 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 183, de 8 de Agosto de 2001, passando a designar-se por curso de mestrado em Actividade Física e Saúde, sujeito ao seguinte Regulamento:

Regulamento do Curso de Mestrado de Actividade Física e Saúde pela Faculdade de Ciências do Desporto e de Educação Física da Universidade do Porto.

Comissão de coordenação do mestrado — o mestrado será coordenado por um professor doutorado, que será coadjuvado por até três professores doutorados, nomeados pelo conselho científico.

Duração do mestrado — o curso de mestrado compreende a frequência e aprovação num programa de estudos, incluindo a elaboração, discussão e aprovação de uma dissertação especialmente escrita para o efeito num total de 24 meses. Neste sentido, a obtenção do grau de mestre pressupõe:

- A frequência e aprovação num conjunto de unidades curriculares que, no seu conjunto, se designam por curso de especialização. Este conjunto de unidades curriculares terá uma duração de 12 meses;
- A elaboração de uma dissertação especialmente escrita para o efeito, sua discussão e aprovação;
- Nenhum mestrando poderá defender a dissertação antes de decorridos 12 meses sobre o início efectivo das actividades do mestrado;
- É condição prévia para a aceitação da dissertação a aprovação do candidato na parte escolar do programa de estudos.

Habilitações de acesso:

- A candidatura à inscrição num mestrado está condicionada à titularidade do grau de licenciado com a classificação mínima de 14 valores;
- Licenciados com a classificação de licenciatura inferior a 14 valores poderão ser admitidos após avaliação curricular;
- Titulares de graus por universidades estrangeiras poderão também ser admitidos após avaliação curricular;
- Em relação aos elementos mencionados nas alíneas a) a c) poderá a comissão coordenadora, se assim o entender, solicitar provas de selecção para todos os candidatos.

Diploma — os alunos que completem com sucesso todas as disciplinas que integram o curso têm direito a um diploma do curso de especialização de Actividade Física e Saúde pela Faculdade de Ciências do Desporto e de Educação Física da Universidade do Porto.

Este diploma será passado pela Faculdade de Ciências do Desporto e de Educação Física da Universidade do Porto.

Orientação da dissertação:

- A preparação da dissertação será, em princípio, orientada por professor ou investigador doutorado da Universidade do Porto;
- A preparação da dissertação pode ainda ser orientada por professor ou por investigador doutorado de outros estabelecimentos de ensino superior, bem como especialistas na área da dissertação, reconhecidos como idóneos pelo órgão competente da instituição que confere o grau;

- c) Em casos devidamente justificados pode admitir-se a co-orientação da dissertação por dois orientadores;
- d) O orientador e o co-orientador, quando existir, são nomeados pela comissão de coordenação do mestrado, ouvido o aluno e orientadores a nomear.

Júri de avaliação final:

- a) Compete à comissão de coordenação do mestrado apresentar a proposta do júri para ratificação pelo conselho científico;
- b) O júri é constituído por:
 - O coordenador do mestrado, que preside, podendo delegar num professor ou num investigador doutorado da unidade orgânica responsável pela organização do mestrado;
 - O orientador da dissertação;
 - Outro professor ou investigador doutorado, da área específica do mestrado, pertencente a outra universidade;
- c) O júri pode integrar, para além dos elementos referidos na alínea b), até mais dois professores da unidade orgânica responsável pela organização do mestrado.

Deliberação do júri:

- a) Ao júri serão fornecidos todos os elementos da avaliação do curso de especialização;
- b) Para formular a classificação final, o júri deverá tomar em consideração os resultados do curso de especialização, a dissertação e a discussão respectiva;
- c) A classificação final é expressa por uma das seguintes fórmulas:

Recusado;

Aprovado com a classificação de bom;

Aprovado com a classificação de bom com distinção;

Aprovado com classificação de muito bom.

Estrutura curricular — o curso é constituído pelas seguintes disciplinas e unidades de crédito:

Disciplinas	UC
Fisiologia do Exercício	3
Nutrição	1
Psicologia do Desporto	2
Pedagogia do Desporto	2
Avaliação e Prescrição de Exercício	2
Estudos Práticos (quatro opções)	2
Actividade Física e Meio Ambiente;	
Actividade Física e Envelhecimento;	
Desenvolvimento de Programas de Actividade Física;	
Educação para a Saúde-Escola e Promoção de um Estilo de Vida Saudável.	
Administração e Gestão em Desporto	1
Medicina Desportiva e Saúde	2
Metodologia da Investigação	1
Seminários	1
<i>Total</i>	17

26 de Janeiro de 2005. — O Reitor, *José Ângelo Novais Barbosa*.

Deliberação n.º 146/2005. — Por deliberação da secção permanente do senado em reunião de 15 de Dezembro de 2004, sob proposta do conselho científico da Faculdade de Ciências do Desporto e de Educação Física da Universidade do Porto, foi aprovada a alteração da designação do curso de mestrado em Ciência do Desporto, na especialidade de Actividade Física para a Terceira Idade da Faculdade de Ciências do Desporto e de Educação Física desta Universidade, criado pela resolução n.º 28/SC/SG/96, de 28 de Agosto, e alterado pelo aviso n.º 10 004/2001 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 183, de 8 de Agosto de 2001, passando a designar-se por curso de mestrado em Actividade Física para a Terceira Idade, sujeito ao seguinte regulamento:

Regulamento do Curso de Mestrado em Actividade Física para a Terceira Idade da Faculdade de Ciências do Desporto e de Educação Física da Universidade do Porto.

Comissão de coordenação do mestrado — o mestrado será coordenado por um professor doutorado, que será coadjuvado por até três professores doutorados, nomeados pelo conselho científico.

Duração do mestrado — o curso de mestrado compreende a frequência e a aprovação num programa de estudos incluindo a elaboração, discussão e aprovação de uma dissertação especialmente escrita para o efeito num total de 24 meses. Neste sentido, a obtenção do grau de mestre pressupõe:

- a) A frequência e aprovação num conjunto de unidades curriculares que, no seu conjunto, se designam por curso de especialização. Este conjunto de unidades curriculares terá a duração de 12 meses;
- b) A elaboração de uma dissertação especialmente escrita para o efeito, sua discussão e aprovação;
- c) Nenhum mestrando poderá defender a dissertação antes de decorridos 12 meses sobre o início efectivo das actividades do mestrado;
- d) É condição prévia para a aceitação da dissertação a aprovação do candidato na parte escolar do programa de estudos.

Habilitações de acesso:

- a) A candidatura à inscrição num mestrado está condicionada à titularidade do grau de licenciado com a classificação mínima de 14 valores;
- b) Licenciados com a classificação de licenciatura inferior a 14 valores poderão ser admitidos após avaliação curricular;
- c) Titulares de graus por universidades estrangeiras poderão também ser admitidos após avaliação curricular;
- d) Em relação aos elementos mencionados nas alíneas a) a c) poderá a comissão coordenadora, se assim o entender, solicitar provas de selecção para todos os candidatos.

Diploma — os alunos que completem com sucesso todas as disciplinas que integram o curso têm direito ao diploma do curso de especialização em Actividade Física para a Terceira Idade da Faculdade de Ciências do Desporto e de Educação Física da Universidade do Porto, passado pela Faculdade de Ciências do Desporto e de Educação Física da Universidade do Porto.

Orientação da dissertação:

- a) A preparação da dissertação será, em princípio, orientada por professor ou investigador doutorado da Universidade do Porto;
- b) A preparação da dissertação pode ainda ser orientada por professor ou por investigador doutorado de outros estabelecimentos de ensino superior, bem como especialistas na área da dissertação reconhecidos como idóneos pelo órgão competente da instituição que confere o grau;
- c) Em casos devidamente justificados, pode admitir-se a co-orientação da dissertação por dois orientadores;
- d) O orientador e o co-orientador, quando existir, são nomeados pela comissão de coordenação do mestrado, ouvido o aluno e o(s) orientador(es) a nomear.

Júri de avaliação final:

- a) Compete à comissão de coordenação do mestrado apresentar a proposta do júri para ratificação pelo conselho científico da unidade orgânica responsável pelo mestrado;
- b) O júri é constituído:

Pelo coordenador do mestrado, que preside, podendo delegar num professor ou num investigador doutorado da unidade orgânica responsável pela organização do mestrado;

Pelo orientador da dissertação;

Por outro professor ou investigador doutorado da área específica do mestrado pertencente a outra universidade;

- c) O júri pode integrar, para além dos elementos referidos na alínea b), até mais dois professores da unidade orgânica responsável pela organização do mestrado.

Deliberação do júri:

- a) Ao júri serão fornecidos todos os elementos da avaliação do curso de especialização;
- b) Para formular a classificação final, o júri deverá tomar em consideração os resultados do curso de especialização, a dissertação e a discussão respectiva;
- c) A classificação final é expressa por uma das seguintes fórmulas: *Recusado*, *Aprovado com a classificação de bom*, *Aprovado com a classificação de bom com distinção* e *Aprovado com classificação de muito bom*.

Estrutura curricular — o curso é constituído pelas seguintes disciplinas e unidades de crédito:

Disciplinas	UC
Gerontologia Social e Cultural	2
Teorias Biológicas do Envelhecimento	4
Gerontologia Pedagógica e Educacional	2
Comportamento Motor	2
Patologia e Doença nos Idosos	2
Psicologia do Envelhecimento	2
Métodos de Investigação	1
Seminários	3
<i>Total</i>	18

26 de Janeiro de 2005. — O Reitor, *José Ângelo Novais Barbosa*.

Deliberação n.º 147/2005. — Por deliberação da secção permanente do senado, em reunião de 15 de Dezembro de 2004, e sob proposta do conselho científico da Faculdade de Ciências do Desporto e de Educação Física da Universidade do Porto, foi aprovada a alteração da designação do curso de mestrado em Ciência do Desporto, na especialidade de Treino de Alto Rendimento Desportivo, da Faculdade de Ciências do Desporto e de Educação Física desta Universidade, criado pela resolução n.º 24/SC/SG/93, de 21 de Outubro, alterado pelo aviso n.º 10 083/2001 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 184, de 9 de Agosto de 2001, passando a designar-se por curso de mestrado em Treino de Alto Rendimento Desportivo, sujeito ao seguinte regulamento:

Regulamento do curso de mestrado de Treino de Alto Rendimento Desportivo pela Faculdade de Ciências do Desporto e de Educação Física da Universidade do Porto.

Comissão de coordenação do mestrado — o mestrado será coordenado por um professor doutorado, que será coadjuvado por até três professores doutorados, nomeados pelo conselho científico.

Duração do mestrado — o curso de mestrado compreende a frequência e aprovação num programa de estudos, incluindo a elaboração, discussão e aprovação de uma dissertação especialmente escrita para o efeito num total de 24 meses. Neste sentido, a obtenção do grau de mestre pressupõe o seguinte:

- A frequência e aprovação num conjunto de unidades curriculares que, no seu conjunto, se designam por curso de especialização. Este conjunto de unidades curriculares terá uma duração 12 meses;
- A elaboração de uma dissertação especialmente escrita para o efeito, sua discussão e aprovação;
- Nenhum mestrando poderá defender a dissertação antes de decorridos 12 meses sobre o início efectivo das actividades do mestrado;
- É condição prévia para a aceitação da dissertação a aprovação do candidato na parte escolar do programa de estudos

Habilitações de acesso:

- A candidatura à inscrição no curso está condicionada à titularidade do grau de licenciado com a classificação mínima de 14 valores; é condição prioritária de selecção o exercício nos últimos cinco anos de actividade como treinador de atletas ou equipas de alto rendimento desportivo. Os atletas de alto rendimento desportivo são os abrangidos pelo estatuto de alta competição (Decreto-Lei n.º 257/90, de 7 de Agosto);
- Licenciados com a classificação de licenciatura inferior a 14 valores poderão ser admitidos após avaliação curricular;
- Titulares de graus por universidades estrangeiras poderão também ser admitidos após avaliação curricular;
- A comissão coordenadora poderá, se assim o entender, solicitar provas de selecção para todos os candidatos.

Diploma — os alunos que completem com sucesso todas as disciplinas que integram o curso têm direito ao diploma do curso de especialização de Treino de Alto Rendimento Desportivo pela Faculdade de Ciências do Desporto e de Educação Física da Universidade do Porto.

Este diploma será passado pela Faculdade de Ciências do Desporto e de Educação Física da Universidade do Porto.

Orientação da dissertação:

- A preparação da dissertação será, em princípio, orientada por professor ou investigador doutorado da Universidade do Porto;

- A preparação da dissertação pode ainda ser orientada por professor ou por investigador doutorado de outros estabelecimentos de ensino superior, bem como especialistas na área da dissertação, reconhecidos como idóneos pelo órgão competente da instituição que confere o grau;
- Em casos devidamente justificados, pode admitir-se a co-orientação da dissertação por dois orientadores;
- O orientador e o co-orientador, quando existir, são nomeados pela comissão de coordenação do mestrado, ouvido o aluno e orientador(es) a nomear.

Júri de avaliação final:

- Compete à comissão de coordenação do mestrado apresentar a proposta do júri para ratificação pelo conselho científico da Faculdade;
- O júri é constituído pela seguinte forma:

O coordenador do mestrado, que preside, podendo delegar num professor ou num investigador doutorado da unidade orgânica responsável pela organização do mestrado;

O orientador da dissertação;

Outro professor ou investigador doutorado, da área específica do mestrado, pertencente a outra universidade;

- O júri pode integrar, para além dos elementos referidos na alínea b), até mais dois professores da unidade orgânica responsável pela organização do mestrado.

Deliberação do júri:

- Ao júri serão fornecidos todos os elementos da avaliação do curso de especialização;
- Para formular a classificação final, o júri deverá tomar em consideração os resultados do curso de especialização, a dissertação e a discussão respectiva;
- A classificação final é expressa por uma das seguintes fórmulas:

Recusado;

Aprovado com a classificação de bom;

Aprovado com a classificação de bom com distinção;

Aprovado com classificação de muito bom.

Estrutura curricular — o curso é constituído pelas seguintes disciplinas e unidades de crédito:

Disciplinas	UC
Teoria e Metodologia do Treino Desportivo	2
Metodologia do Desporto (*)	2
Fisiologia do Desporto	2
Psicologia do Desporto	2
Biomecânica do Desporto	1
Organização e Administração do Desporto	1
Medicina Desportiva	1
Sociologia do Desporto	1
Seminários	2
Metodologia da Investigação	3
<i>Total</i>	17

(*) Em regime opcional relativamente a cada desporto.

26 de Janeiro de 2005. — O Reitor, *José Ângelo Novais Barbosa*.

Deliberação n.º 148/2005. — Por deliberação da secção permanente do senado, em reunião de 15 de Dezembro de 2004, e sob proposta do conselho científico da Faculdade de Ciências do Desporto e de Educação Física da Universidade do Porto, foi aprovada a alteração da designação do curso de mestrado em Ciência do Desporto, na especialidade de Gestão Desportiva, da Faculdade de Ciências do Desporto e de Educação Física desta Universidade, criado pela resolução n.º 48/98 (2.ª série), publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 86, de 13 de Abril de 1998, alterado pelo aviso n.º 10 081/2001 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 184, de 9 de Agosto de 2001, passando a designar-se por curso de mestrado em Gestão Desportiva, sujeito ao seguinte regulamento:

Regulamento do curso de mestrado de Gestão Desportiva pela Faculdade de Ciências do Desporto e de Educação Física da Universidade do Porto.

Comissão de coordenação do mestrado — o mestrado será coordenado por um professor doutorado, que será coadjuvado por até três professores doutorados, nomeados pelo conselho científico.

Duração do mestrado — o curso de mestrado compreende a frequência e aprovação num programa de estudos, incluindo a elaboração, discussão e aprovação de uma dissertação especialmente escrita para o efeito, num total de 24 meses. Neste sentido, a obtenção do grau de mestre pressupõe o seguinte:

- A frequência e aprovação num conjunto de unidades curriculares que, no seu conjunto, se designam por curso de especialização. Este conjunto de unidades curriculares terá uma duração de 12 meses;
- A elaboração de uma dissertação especialmente escrita para o efeito, sua discussão e aprovação;
- Nenhum mestrando poderá defender a dissertação antes de decorridos 12 meses sobre o início efectivo das actividades do mestrado;
- É condição prévia para a aceitação da dissertação a aprovação do candidato na parte escolar do programa de estudos.

Habilitações de acesso:

- A candidatura à inscrição no curso está condicionada à titularidade do grau de licenciado em Desporto e Educação Física, Direito, Gestão e Economia com a classificação mínima de 14 valores; é condição prioritária de selecção o exercício nos últimos cinco anos de actividades no âmbito da gestão desportiva;
- Licenciados com a classificação de licenciatura inferior a 14 valores poderão ser admitidos após avaliação curricular;
- Titulares de graus por universidades estrangeiras ou de outras licenciaturas que não aquelas referidas na alínea a) poderão também ser admitidos após avaliação curricular;
- A comissão coordenadora poderá, se assim o entender, solicitar provas de selecção para todos os candidatos.

Diploma — os alunos que completarem com sucesso todas as disciplinas que integram o curso têm direito ao diploma do curso de especialização de Gestão Desportiva pela Faculdade de Ciências do Desporto e de Educação Física da Universidade do Porto.

Este diploma será passado pela Faculdade de Ciências do Desporto e de Educação Física da Universidade do Porto.

Orientação da dissertação:

- A preparação da dissertação será, em princípio, orientada por professor ou investigador doutorado da Universidade do Porto;
- A preparação da dissertação pode ainda ser orientada por professor ou por investigador doutorado de outros estabelecimentos de ensino superior, bem como especialistas na área da dissertação, reconhecidos como idóneos pelo órgão competente da instituição que confere o grau;
- Em casos devidamente justificados, pode admitir-se a co-orientação da dissertação por dois orientadores;
- O orientador e o co-orientador, quando existir, são nomeados pela comissão de coordenação do mestrado, ouvido o aluno e orientador(es) a nomear.

Júri de avaliação final:

- Compete à comissão de coordenação do mestrado apresentar a proposta do júri para ratificação pelo conselho científico da Faculdade;
- O júri é constituído pela seguinte forma:
 - O coordenador do mestrado, que preside, podendo delegar num professor ou num investigador doutorado da unidade orgânica responsável pela organização do mestrado;
 - O orientador da dissertação;
 - Outro professor ou investigador doutorado, da área específica do mestrado, pertencente a outra universidade;
- O júri pode integrar, para além dos elementos referidos na alínea b), até mais dois professores da unidade orgânica responsável pela organização do mestrado.

Deliberação do júri:

- Ao júri serão fornecidos todos os elementos da avaliação do curso de especialização;
- Para formular a classificação final, o júri deverá tomar em consideração os resultados do curso de especialização, a dissertação e a discussão respectiva;
- A classificação final é expressa por uma das seguintes fórmulas:

Recusado;

Aprovado com a classificação de bom;

Aprovado com a classificação de bom com distinção;

Aprovado com classificação de muito bom.

Estrutura curricular — o curso é constituído pelas seguintes disciplinas, perfazendo 20 unidades de crédito no 1.º e 2.º semestres:

Disciplinas	UC
Análise e Gestão Financeira	3
Aspectos Sócio-Antropológicos do Desporto	2,6
Gestão de Eventos e Instalações Desportivas	5
Organização e Recursos Humanos	3,6
Direito Desportivo	2
Desenvolvimento e Implantação de Projectos	2,8
Introdução à Epistemologia	1

No 3.º semestre, 2 unidades de crédito:

Disciplinas	UC
Seminário de Orientação à Dissertação (*)	2

(*) Sem avaliação.

26 de Janeiro de 2005. — O Reitor, *José Ângelo Novais Barbosa*.

Despacho n.º 3006/2005 (2.ª série). — Por deliberação da secção permanente do senado, em reunião de 15 de Dezembro de 2004, e sob proposta do conselho científico da Faculdade de Ciências do Desporto e de Educação Física da Universidade do Porto, foi aprovada a alteração da designação do curso de mestrado em Ciência do Desporto, na especialidade de Actividade Física Adaptada, da Faculdade de Ciências do Desporto e de Educação Física desta Universidade, criado pela resolução n.º 28/SC/SG/95, de 30 de Agosto de 1996, alterado pelo aviso n.º 10 005/2001 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 183, de 8 de Agosto de 2001, passando a designar-se por curso de mestrado em Actividade Física Adaptada, sujeito ao seguinte:

Regulamento do Curso de Mestrado em Actividade Física Adaptada pela Faculdade de Ciências do Desporto e de Educação Física da Universidade do Porto.

Comissão de coordenação do mestrado. O mestrado será coordenado por um professor doutorado, que será coadjuvado por até três professores doutorados, nomeados pelo conselho científico.

Duração do mestrado. O curso de mestrado compreende a frequência e aprovação num conjunto de unidades curriculares de um programa de estudos, incluindo a elaboração, discussão e aprovação de uma dissertação especialmente escrita para o efeito num total de 24 meses. Neste sentido, a obtenção do grau de mestre pressupõe:

- A frequência e aprovação num conjunto de unidades curriculares que, no seu conjunto, se designam por curso de especialização. Este conjunto de unidades curriculares terá uma duração de 12 meses;
- A elaboração de uma dissertação especialmente escrita para o efeito, sua discussão e aprovação;
- Que nenhum mestrando poderá defender a dissertação antes de decorridos 12 meses sobre o início efectivo das actividades do mestrado;
- Como condição prévia para a aceitação da dissertação a aprovação do candidato na parte escolar do programa de estudos.

Habilitações de acesso. — a) A candidatura à inscrição no curso está condicionada à titularidade do grau de licenciado com a classificação mínima de 14 valores; é condição prioritária de selecção a análise curricular com incidência na actividade física adaptada.

b) Os licenciados com a classificação de licenciatura inferior a 14 valores poderão ser admitidos após avaliação curricular.

c) Os titulares de graus por universidades estrangeiras poderão também ser admitidos após avaliação curricular.

d) A comissão coordenadora do mestrado poderá, se assim o entender, solicitar provas de selecção para todos os candidatos.

Diploma. — Os alunos que completarem com sucesso todas as disciplinas que integram o curso têm direito ao diploma do curso de especialização em Actividade Física Adaptada pela Faculdade de Ciências do Desporto e de Educação Física da Universidade do Porto.

Este diploma será passado pela Faculdade de Ciências do Desporto e de Educação Física da Universidade do Porto.

Orientação da dissertação. — a) A preparação da dissertação deverá ser orientada por professor ou investigador doutorado da Universidade do Porto.

b) A preparação da dissertação pode ainda ser orientada por professor ou investigador doutorado de outros estabelecimentos de ensino superior, bem como por especialistas na área da dissertação reconhecidos como idóneos pelo órgão competente da instituição que confere o grau.

c) Em casos devidamente justificados pode admitir-se a co-orientação da dissertação por dois orientadores.

d) O orientador e o co-orientador, quando existir, são nomeados pela comissão de coordenação do mestrado, ouvido o aluno e orientador(es) a nomear.

Júri de avaliação final. — a) Compete à comissão de coordenação do mestrado apresentar a proposta do júri para ratificação pelo conselho científico da Faculdade.

b) O júri é constituído:

Pelo coordenador do mestrado, que preside, podendo delegar num professor ou num investigador doutorado da unidade orgânica responsável pela realização do mestrado;

Pelo orientador da dissertação;

Por outro professor ou investigador doutorado da área específica do mestrado pertencente a outra universidade.

c) O júri pode integrar, para além dos elementos referidos na alínea b), até mais dois professores da unidade orgânica responsável pela organização do mestrado.

Deliberação do júri. — a) Ao júri serão fornecidos todos os elementos de avaliação do curso de especialização.

b) Para formular a classificação final, o júri deverá tomar em consideração os resultados do curso de especialização, a dissertação e a discussão respectiva.

c) A classificação final é expressa por uma das seguintes fórmulas:

Recusado;

Aprovado com a classificação de bom;

Aprovado com a classificação de bom com distinção;

Aprovado com a classificação de muito bom.

Estrutura curricular e unidades de crédito:

Disciplinas	UC
a) Reabilitação:	
Caracterização de Populações com Necessidades Especiais	9
Metodologia da Avaliação e Metodologia da Intervenção na Actividade Física Adaptada	
b) História da Actividade Física Adaptada	1
c) Psicopedagogia da Actividade Física Adaptada	1
d) Psicossociologia da Actividade Física Adaptada	1
e) Metodologia da Investigação e Estatística Aplicada	2
f) Organização e Gestão Desportiva	1
g) Seminário	2
<i>Total</i>	<i>17</i>

26 de Janeiro de 2005. — O Reitor, *José Ângelo Novais Barbosa*.

Faculdade de Ciências

Despacho (extracto) n.º 3007/2005 (2.ª série). — Por despacho de 10 de Janeiro de 2005 do director da Faculdade de Ciências, por delegação de competências do reitor da Universidade do Porto, foi concedida equiparação a bolseiro aos docentes a seguir indicados:

Fora do País:

Prof. Doutor Michel Celestino Paiva Ferreira, professor auxiliar — no período de 10 a 16 de Janeiro de 2005.

Prof. Doutor Ricardo Nuno de Sousa Lopes, professor auxiliar — no período de 10 a 16 de Janeiro de 2005.

13 de Janeiro de 2005. — O Director da Faculdade, *Baltazar Manuel Romão de Castro*.

Despacho (extracto) n.º 3008/2005 (2.ª série). — Por despacho de 11 de Janeiro de 2005 do director da Faculdade de Ciências, por delegação de competências do reitor da Universidade do Porto, foi concedida a equiparação a bolseiro fora do País, aos docentes a seguir indicados:

Mestre Carla Susana Santana Carmelo Rosa, assistente — no período de 24 de Janeiro a 4 de Fevereiro de 2005.

Prof. Doutor Carlos Alberto Ruivo Herdeiro, professor auxiliar — no período de 12 a 16 de Janeiro de 2005.

Prof. Doutor João Pedro Esteves Araújo, professor auxiliar — no período de 12 a 16 de Janeiro de 2005.

Prof.ª Doutora Maria de Fátima Gonçalves da Mota, professora auxiliar — no período de 12 a 16 de Janeiro de 2005.

Prof.ª Doutora Maria João Ribeiro Nunes Ramos, professora associada — nos períodos de 11 a 19 de Janeiro e de 28 de Janeiro a 4 de Fevereiro de 2005.

Prof.ª Doutora Maria Teresa Lencastre Andresen, professora associada — nos períodos de 28 a 30 de Janeiro e nos dias 23 e 24 de Fevereiro de 2005.

Prof. Doutor Pedro Manuel Azevedo Alexandrino Fernandes, professor auxiliar convidado — no período de 11 a 22 de Janeiro de 2005.

14 de Janeiro de 2005. — O Director, *Baltazar Manuel Romão de Castro*.

Despacho (extracto) n.º 3009/2005 (2.ª série). — Por despacho de 14 de Janeiro de 2005 do director da Faculdade de Ciências, por delegação de competências do reitor da Universidade do Porto, foi concedida a equiparação a bolseiro aos docentes a seguir indicados:

Fora do País:

Prof.ª Doutora Ana Cristina Moreira Freire, professora associada — no período de 19 a 27 de Janeiro de 2005.

No País:

Prof. Doutor David Afonso da Rocha Gonçalves, professor auxiliar — no período de 14 a 21 de Janeiro de 2005.

18 de Janeiro de 2005. — O Director, *Baltazar Manuel Romão de Castro*.

Despacho (extracto) n.º 3010/2005 (2.ª série). — Por despacho de 13 de Janeiro de 2005 do director da Faculdade de Ciências, por delegação de competências do reitor da Universidade do Porto, foi concedida a equiparação a bolseiro fora do País, aos docentes a seguir indicados:

Prof. Doutor António Manuel Amorim dos Santos, professor catedrático — no período de 17 a 19 de Janeiro de 2005.

Prof. Doutor Vítor Manuel de Oliveira e Vasconcelos, professor associado — no período de 5 a 9 de Fevereiro de 2005.

18 de Janeiro de 2005. — O Director, *Baltazar Manuel Romão de Castro*.

Despacho (extracto) n.º 3011/2005 (2.ª série). — Por despacho de 7 de Janeiro de 2005 do director da Faculdade de Ciências, por delegação de competências do reitor da Universidade do Porto, foi concedida a equiparação a bolseiro aos docentes a seguir indicados:

Fora do País:

Prof. Doutor Alexandre Lopes de Magalhães, professor auxiliar — no período de 11 a 22 de Janeiro de 2005.

Prof. Doutor Domingos Paulo Ferreira de Almeida, professor auxiliar — no período de 8 a 13 de Fevereiro de 2005.

Prof. Doutor Paulo Célio Pereira Martins Alves, professor auxiliar — no período de 29 de Janeiro a 10 de Fevereiro de 2005.

No País:

Prof. Doutor Nuno Miguel dos Santos Ferrand de Almeida, professor associado — no período de 14 a 21 de Janeiro de 2005.

19 de Janeiro de 2005. — O Director, *Baltazar Manuel Romão de Castro*.

Faculdade de Direito

Despacho n.º 3012/2005 (2.ª série). — Por despacho de 24 de Janeiro de 2005 do presidente do conselho directivo da Faculdade de Direito da Universidade do Porto, por delegação de competências do reitor da Universidade do Porto:

Mestre Marta Chantal da Cunha Machado Ribeiro, assistente — concedida equiparação a bolseiro fora do País no período de 2 a 6 de Fevereiro de 2005.

24 de Janeiro de 2005. — A Chefe de Repartição, *Conceição Vieira*.

UNIVERSIDADE TÉCNICA DE LISBOA

Editais n.º 257/2005 (2.ª série). — Por despacho de 21 de Janeiro de 2005 do vice-reitor da Universidade Técnica de Lisboa, Prof. Doutor António Romão, proferido por delegação, é constituído, de acordo com o estabelecido no artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 448/79, de 13 de Novembro, ratificado pela Lei n.º 19/80, de 16 de Julho, o júri do concurso documental, aberto pelo edital n.º 1514/2004 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 193, de 17 de Agosto de 2004, para provimento de um lugar de professor associado do 3.º grupo — Antropologia e Sociologia (disciplina de Sociedades Camponesas) do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas, nos seguintes termos:

Presidente — Reitor da Universidade Técnica de Lisboa.
Vogais:

- Doutor Manuel Laranjeira Rodrigues Areia, professor catedrático da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra.
- Doutor Brian Juan O'Neill, professor catedrático do Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa.
- Doutor Óscar Soares Barata, professor catedrático do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas da Universidade Técnica de Lisboa.
- Doutor João Baptista Nunes Pereira Neto, professor catedrático do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas da Universidade Técnica de Lisboa.
- Doutor Carlos Diogo Pereira Moreira, professor catedrático do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas da Universidade Técnica de Lisboa.
- Doutor José Adelino Eufrásio de Campos Maltez, professor catedrático do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas da Universidade Técnica de Lisboa.
- Doutor António Costa de Albuquerque de Sousa Lara, professor catedrático do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas da Universidade Técnica de Lisboa.
- Doutor António Marques Bessa, professor catedrático do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas da Universidade Técnica de Lisboa.
- Doutor João Abreu de Faria Bilhim, professor catedrático do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas da Universidade Técnica de Lisboa.

(Não carece de visto do Tribunal de Contas.)

25 de Janeiro de 2005. — A Administradora, *Maria Clara Petra Viana*.

Reitoria

Despacho n.º 3013/2005 (2.ª série). — Designo os seguintes professores para fazerem parte do júri da equivalência ao grau de doutor em Ciências da Educação na especialidade de Organização e Desenvolvimento de Sistemas de Educação da Faculdade de Motricidade Humana da Universidade Técnica de Lisboa, requerida por Luzia Mara Silva Lima.

Presidente — Reitor da Universidade Técnica de Lisboa.
Vogais:

- Doutor Francisco Alberto Arruda Carreiro da Costa, professor catedrático da Faculdade de Motricidade Humana da Universidade Técnica de Lisboa.
- Doutor Rui Adelino Machado Gomes, professor associado da Faculdade de Ciências do Desporto e Educação Física da Universidade de Coimbra.
- Doutor Manuel José Jacinto Sarmento Pereira, professor associado do Instituto de Estudos da Criança da Universidade do Minho.
- Doutor Luís Miguel de Figueiredo Silva de Carvalho, professor auxiliar da Faculdade de Motricidade Humana da Universidade Técnica de Lisboa.

30 de Novembro de 2004. — O Vice-Reitor, *R. Bruno de Sousa*.

Despacho n.º 3014/2005 (2.ª série). — Sob proposta do conselho científico do Instituto Superior de Economia e Gestão, ao abrigo do disposto no n.º 2 da deliberação do senado n.º 1/SU/UTL/91, determino que o anexo da deliberação n.º 640/2001 (deliberação do senado n.º 6/UTL/2001), publicada no *Diário da República*, 2.ª série,

n.º 91, de 18 de Abril de 2001, relativo à licenciatura em Finanças, passe a ter a seguinte redacção:

«Anexo da deliberação do senado n.º 6/UTL/2001

Licenciatura em Finanças

- 1 — Área científica do curso — Finanças.
- 2 — Duração normal do curso — quatro anos lectivos.
- 3 — Número mínimo de unidades de crédito necessário à concessão do grau — 121,5.
- 4 — Áreas científicas e distribuição das unidades de crédito:

Áreas científicas	Créditos
Áreas científicas obrigatórias (G1) (a)	84
1) Gestão	31
2) Economia	20,5
3) Matemática	20,5
4) Direito	6
5) História	3
6) Sociologia	3
Áreas científicas de opção condicionada (G2) (b)	18
Áreas científicas de opção livre (G3) (c)	19,5

(a) O aluno terá de obter 84 unidades de crédito nestas áreas científicas, a partir de uma lista de 26 disciplinas a fixar pelo conselho científico.

(b) O aluno terá de obter um mínimo de 18 unidades de crédito em seis disciplinas a escolher de entre um grupo de disciplinas integrado nas áreas científicas obrigatórias, fixado anualmente pelo conselho científico.

(c) O aluno terá de obter o mínimo de 19,5 unidades de crédito num grupo de disciplinas integrado nas áreas científicas obrigatórias, que poderá escolher de entre:

Disciplinas optativas para todas as licenciaturas do ISEG;
Disciplinas do grupo G2 não escolhidas como optativas condicionadas;
Disciplinas leccionadas nas outras licenciaturas do ISEG ou noutras escolas da UTL, impondo a restrição de não repetição de matérias.»

30 de Novembro de 2004. — O Vice-Reitor, *R. Bruno de Sousa*.

Despacho n.º 3015/2005 (2.ª série). — Designo, ao abrigo das competências em mim delegadas pelo reitor, os seguintes professores para fazerem parte do júri das provas de agregação no âmbito do Departamento de Engenharia Florestal pela Universidade Técnica de Lisboa através do Instituto Superior de Agronomia, requeridas pelo Doutor José Miguel de Oliveira Cardoso Pereira:

Presidente — Reitor da Universidade Técnica de Lisboa.
Vogais:

- Doutor Domingos Xavier Filomeno Carlos Viegas, professor catedrático da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra.
- Doutora Maria Rosa Santos de Paiva, professora catedrática da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa.
- Doutor Casimiro Adrião Pio, professor catedrático da Universidade de Aveiro.
- Doutor João Alexandre Medina Corte Real, professor catedrático da Universidade de Évora.
- Doutor João Manuel Dias dos Santos, professor catedrático do Instituto Superior de Agronomia da Universidade Técnica de Lisboa.
- Doutor Ângelo Manuel Melo de Carvalho Oliveira, professor catedrático do Instituto Superior de Agronomia da Universidade Técnica de Lisboa.
- Doutora Helena Margarida Nunes Pereira, professora catedrática do Instituto Superior de Agronomia da Universidade Técnica de Lisboa.
- Doutora Maria Manuela Coelho Cabral Ferreira Chaves, professora catedrática do Instituto Superior de Agronomia da Universidade Técnica de Lisboa.
- Doutora Maria Margarida Branco de Brito Tavares Tomé, professora catedrática do Instituto Superior de Agronomia da Universidade Técnica de Lisboa.
- Doutor Jorge Manuel Martins Soares David, professor catedrático do Instituto Superior de Agronomia da Universidade Técnica de Lisboa.

24 de Janeiro de 2005. — O Vice-Reitor, *Raul Filipe Xisto Bruno de Sousa*.

UNIVERSIDADE DE TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO**Reitoria**

Despacho (extracto) n.º 3016/2005 (2.ª série). — Por despacho de 19 de Janeiro de 2005 do reitor da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro:

Designados os seguintes professores para fazerem parte do júri das provas de mestrado em Educação — História e Problemas Actuais da Educação requeridas pela licenciada em Educação — Animação Sociocultural Maria Julieta Teixeira Lino:

Presidente — Doutora Otilia Maria Monteiro Fernandes, professora auxiliar da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro.

Vogais:

Doutor Sindo Froufe Quintas, professor titular da Universidade de Salamanca.

Doutor Américo Nunes Peres, professor associado da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro.

(Não carece de visto ou anotação do Tribunal de Contas.)

24 de Janeiro de 2005. — O Reitor, *Armando Marcarenhas Ferreira*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE BEJA

Despacho n.º 3017/2005 (2.ª série). — Por meu despacho de 22 de Novembro de 2004:

Pedro Arsénio Correia Teixeira — autorizado o contrato administrativo de provimento, pelo período de nove meses, como equiparado a assistente do 1.º triénio além do quadro, em regime de exclusividade, por urgente conveniência de serviço, para a Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico de Beja, com início em 19 de Novembro de 2004. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

7 de Janeiro de 2005. — O Presidente, *José Luís Ildefonso Ramalho*.

Despacho n.º 3018/2005 (2.ª série). — Por meu despacho de 6 de Janeiro de 2005:

João Jorge Mestre Dias — autorizado o contrato administrativo de provimento como equiparado a assistente do 2.º triénio, além do quadro, em regime de exclusividade, para a Escola Superior Agrária de Beja, desde 16 de Janeiro e até 30 de Setembro de 2005. O vencimento é o correspondente ao escalão 1, índice 140. (Isento de fiscalização prévia. Não são devidos emolumentos.)

17 de Janeiro de 2005. — O Presidente, *José Luís Ramalho*.

Despacho n.º 3019/2005 (2.ª série). — Por meu despacho de 6 de Janeiro de 2005:

Ana Teresa Neves D'Eça Perez Ramirez — autorizada a renovação do contrato administrativo de provimento, por um biénio, como equiparada a assistente do 1.º triénio, além do quadro, em regime de acumulação, a 50%, por urgente conveniência de serviço para a Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico de Beja, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 2004. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

18 de Janeiro de 2005. — O Presidente, *José Luís Ildefonso Ramalho*.

Despacho n.º 3020/2005 (2.ª série). — Por despacho do presidente do Instituto Politécnico de Beja de 19 de Outubro de 2004:

José Alexandre de Silva Rodrigues Mateus, equiparado a assistente do 1.º triénio, da Escola Superior de Educação deste Instituto Politécnico — autorizada a seu pedido, a rescisão do contrato administrativo de provimento a partir de 15 de Outubro de 2004.

19 de Janeiro de 2005. — O Presidente, *José Luís Ildefonso Ramalho*.

Despacho n.º 3021/2005 (2.ª série). — Por meu despacho de 12 de Janeiro de 2005:

Vera Lúcia Pacheco Descalço Páscoa — autorizada a alteração ao contrato administrativo de provimento celebrado como equiparada a assistente do 1.º triénio além do quadro, em regime de exclu-

sividade, para regime de tempo integral, para a Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico de Beja, com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2005. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

20 de Janeiro de 2005. — O Presidente, *José Luís Ildefonso Ramalho*.

Despacho n.º 3022/2005 (2.ª série). — Por meu despacho de 12 de Janeiro de 2005:

Maria Fernanda Esteves Gonçalves Cerqueira de Lemos Pedro — autorizada a alteração ao contrato administrativo de provimento celebrado como equiparada a professora-adjunta, além do quadro, em regime de tempo integral, para regime de exclusividade para a Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico de Beja, com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2005. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

20 de Janeiro de 2005. — O Presidente, *José Luís Ildefonso Ramalho*.

Despacho n.º 3023/2005 (2.ª série). — Por meu despacho de 21 de Janeiro de 2005:

Aldo Manuel Serra Passarinho — nomeado provisoriamente, por urgente conveniência de serviço, na categoria de professor-adjunto (índice 185, escalão 1) do quadro de pessoal da Escola Superior de Educação de Beja. Esta nomeação foi precedida de concurso documental de recrutamento e produz efeitos a partir da data do despacho de nomeação. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

25 de Janeiro de 2005. — O Presidente, *José Luís Ramalho*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE CASTELO BRANCO

Aviso n.º 1333/2005 (2.ª série). — 1 — Nos termos do disposto nos Decretos-Leis n.ºs 204/98, de 11 de Julho, e 427/89, de 7 de Dezembro, torna-se público que, por despacho, de 28 de Dezembro de 2004 do presidente do Instituto Politécnico de Castelo Branco, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, concurso interno de acesso geral para o preenchimento de um lugar na categoria de assistente administrativo principal, da carreira de assistente administrativo, em regime de contrato administrativo de provimento ou em comissão de serviço extraordinária, para o Instituto Politécnico de Castelo Branco.

2 — Prazo de validade — o concurso é válido apenas para o lugar indicado, caducando com o seu preenchimento.

3 — Legislação aplicável — Decretos-Leis n.ºs 204/98, de 11 de Julho, 248/85, de 15 de Julho, 427/89, de 7 de Dezembro, 404-A/98, de 18 de Dezembro, e 307/87, de 6 de Agosto, Lei n.º 44/99, de 11 de Junho, e despacho n.º 338/2004 (2.ª série), de 3 de Dezembro de 2003, do Ministério da Ciência e do Ensino Superior, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 8 de Janeiro de 2004.

4 — Local de trabalho:

4.1 — O local de trabalho é na cidade de Castelo Branco.

5 — Métodos de selecção — os métodos de selecção a utilizar serão os seguintes:

- a) Avaliação curricular;
- b) Prova de conhecimentos específicos;
- c) Entrevista profissional de selecção, se o júri o entender necessário.

5.1 — Avaliação curricular — visa avaliar as aptidões profissionais dos candidatos, considerando e ponderando, de acordo com as exigências das funções, os seguintes factores: habilitações académicas de base, formação profissional, experiência profissional e, se o júri o entender, classificação de serviço.

5.1.1 — A avaliação curricular tem carácter eliminatório para os candidatos que obtenham classificação inferior a 9,5 valores.

5.2 — Prova de conhecimentos — visa avaliar o nível de conhecimentos académicos e ou profissionais dos candidatos.

5.2.1 — A prova de conhecimentos a realizar é escrita, de natureza teórica, com a duração de uma hora e trinta minutos, tendo por base o programa aprovado pelo despacho conjunto n.º 1170/2000, do presidente do Instituto Politécnico de Castelo Branco e do director-geral da Administração Pública, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 292, de 20 de Dezembro de 2000.

5.2.2 — A prova de conhecimentos é eliminatória para os candidatos que obtiverem classificação inferior a 10 valores, considerando-se como tal, por arredondamento, as classificações inferiores a 9,5 valores.

5.2.3 — A legislação base essencial para a realização da prova de conhecimentos específicos consta do presente aviso.

5.3 — Entrevista profissional de selecção — visa avaliar, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos.

5.4 — A não comparência aos métodos de selecção eliminatórios determina a exclusão dos candidatos.

6 — Classificação final — a classificação final será expressa na escala de 0 a 20 valores, resultando da média aritmética ponderada das classificações obtidas nos métodos de selecção.

7 — Os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular, da prova de conhecimentos e da entrevista profissional de selecção, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de actas de reunião do júri do concurso, sendo as mesmas facultadas aos candidatos sempre que solicitadas por estes.

8 — Formalização das candidaturas — as candidaturas deverão ser formalizadas através de requerimento, dirigido ao presidente do Instituto Politécnico de Castelo Branco, podendo ser entregue pessoalmente ou remetido pelo correio, registado com aviso de recepção, expedido até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas para a Avenida de Pedro Álvares Cabral, 12, 6000-084 Castelo Branco, atendendo-se, neste último caso, à data do registo.

8.1 — Dos requerimentos deverão constar os seguintes elementos:

- Identificação (nome, data de nascimento, número, data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, residência, código postal e telefone);
- Habilitações literárias;
- Categoria, serviço e local onde desempenha funções;
- Lugar a que se candidata, indicando o *Diário da República* onde vem publicado;
- Declaração, sob compromisso de honra, nos termos do n.º 2 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, de que reúne os requisitos gerais para a admissão ao concurso constantes do artigo 29.º do referido decreto-lei.

8.2 — Os requerimentos deverão ser acompanhados da seguinte documentação:

- Fotocópia ou certificado comprovativo das habilitações literárias;
- Fotocópias ou certificados comprovativos das acções de formação frequentadas;
- Declaração passada pelos serviços de origem, devidamente autenticada com o selo branco ou carimbo, da qual conste a natureza do vínculo à função pública, a categoria que detém, a respectiva antiguidade na categoria, na carreira e na função pública, bem como a classificação de serviço nos anos relevantes;
- Curriculum vitae* actualizado;
- Fotocópia do bilhete de identidade;
- Quaisquer outros elementos que o candidato entenda dever apresentar por considerar relevantes para apreciação do seu mérito ou por constituírem motivo de preferência legal, os quais serão tidos em conta pelo júri se devidamente comprovados.

8.3 — Em relação à experiência profissional referida no *curriculum vitae*, deve ser feita indicação dos períodos temporais em que permaneceu no exercício de cada função referida, sob pena de os mesmos não serem contabilizados.

9 — Os candidatos pertencentes ao Instituto Politécnico de Castelo Branco e suas unidades orgânicas estão dispensados de apresentar os documentos que já existam nos respectivos processos individuais.

10 — Em caso de dúvida, o júri poderá exigir aos candidatos a apresentação dos documentos comprovativos das suas declarações.

11 — A publicitação das listas de admissão e de classificação final será feita de acordo com o preceituado nos artigos 33.º e 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, sendo afixadas no local referido no n.º 8 deste aviso.

12 — Em tudo o não expressamente previsto no presente aviso, o concurso rege-se pelas disposições previstas no Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

13 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

14 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

15 — O júri terá a constituição que a seguir se refere, sendo o respectivo presidente substituído nas suas faltas e ou impedimentos pelo 1.º vogal efectivo:

Presidente — Ana Cristina Pereira Reis de Matos Romãozinho, assessora do Instituto Politécnico de Castelo Branco.

Vogais efectivos:

João dos Santos Lourenço, chefe de secção do Instituto Politécnico de Castelo Branco.

Amélia Maria de Matos Machado, assistente administrativa especialista do Instituto Politécnico de Castelo Branco.

Vogais suplentes:

José Bernardino Ribeiro Pereira, técnico superior 2.ª classe do Instituto Politécnico de Castelo Branco.

Maria do Carmo Leitoa dos Reis Dias da Silva, assistente administrativa especialista do Instituto Politécnico de Castelo Branco.

Legislação base essencial para a realização da prova de conhecimentos específicos

I — Prova de conhecimentos específicos

Decreto-Lei n.º 248/85, de 15 de Julho — reestruturação de carreiras na Administração Pública.

Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro — relação jurídica de emprego público.

Decreto-Lei n.º 102/96, de 31 de Julho — altera o Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro.

Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho — altera o Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro.

Decreto-Lei n.º 175/95, de 21 de Julho — altera o Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro.

Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro — reestruturação de carreiras na Administração Pública.

Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho — recrutamento e selecção de pessoal na função pública.

Orçamento e regime da administração financeira do Estado

Lei n.º 8/90, de 20 de Fevereiro — lei de bases da contabilidade pública.

Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de Julho — regime da administração financeira do Estado.

Decreto-Lei n.º 113/95, de 25 de Maio — alterações ao Decreto-Lei n.º 155/92, de 7 de Maio.

Lei n.º 10-B/96, de 23 de Março — alterações ao Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de Maio (artigo 7.º).

Decreto-Lei n.º 171/94, de 24 de Junho — classificação funcional das despesas públicas.

Decreto-Lei n.º 71/95, de 15 de Abril — alterações orçamentais. Lei n.º 98/97, de 6 de Agosto — Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas.

Lei n.º 87-B/98, de 31 de Dezembro — altera a Lei n.º 98/97, de 6 de Agosto.

Lei n.º 1/2001, de 4 de Janeiro — altera a Lei n.º 98/97, de 6 de Agosto.

Lei n.º 113/97, de 16 de Setembro — bases de financiamento do ensino superior.

Resolução do Tribunal de Contas n.º 7/98, de 26 de Julho — instrução e tramitação dos processos de fiscalização prévia.

Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho — despesas públicas.

Lei n.º 91/2001, de 20 de Agosto — lei de enquadramento orçamental.

Lei Orgânica n.º 2/2002, de 28 de Agosto — altera a lei de enquadramento orçamental.

Lei n.º 23/2003, de 2 de Julho — altera a lei de enquadramento orçamental;

Lei n.º 48/2004, de 24 de Agosto — altera a lei de enquadramento orçamental;

Decreto-Lei n.º 26/2002, de 14 de Fevereiro — classificação económica das despesas e receitas do Estado.

Instrução n.º 1/2004 — 2.ª Secção — instruções para a organização e documentação das contas abrangidas pelo Plano Oficial de Contabilidade Pública (POCP) e planos sectoriais.

Decreto-Lei n.º 57/2004, de 19 de Março — disposições necessárias à execução do Orçamento do Estado para 2004.

Inventário e cadastro dos bens do Estado

Decreto-Lei n.º 477/80, de 15 de Outubro — cadastro e inventário de bens imóveis.

Decreto-Lei n.º 671/2000, de 17 de Abril — cadastro e inventário de bens do Estado (CIBE).

Decreto-Lei n.º 307/94, de 21 de Dezembro — regime jurídico dos bens móveis do domínio privado do Estado.

Portaria n.º 1152-A/94, de 27 de Dezembro — regulamenta o Decreto-Lei n.º 307/94, de 21 de Dezembro.

18 de Janeiro de 2005. — O Presidente, *Váler Victorino Lemos*.

Aviso n.º 1334/2005 (2.ª série). — 1 — Nos termos do disposto nos Decretos-Leis n.ºs 204/98, de 11 de Julho, e 427/89, de 7 de Dezembro, torna-se público que, por despacho de 28 de Dezembro de 2004 do presidente do Instituto Politécnico de Castelo Branco, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, concurso interno de acesso geral para o preenchimento de três lugares na categoria de assistente administrativo especialista, da carreira de assistente administrativo, em regime de contrato administrativo de provimento ou em comissão de serviço extraordinária, para o Instituto Politécnico de Castelo Branco.

2 — Prazo de validade — o concurso é válido apenas para os lugares indicados, caducando com o seu preenchimento.

3 — Legislação aplicável — Decretos-Leis n.ºs 204/98, de 11 de Julho, 248/85, de 15 de Julho, 427/89, de 7 de Dezembro, 404-A/98, de 18 de Dezembro, e 307/87, de 6 de Agosto, Lei n.º 44/99, de 11 de Junho, e despacho n.º 338/2004 (2.ª série), de 3 de Dezembro de 2003, do Ministério da Ciência e do Ensino Superior, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 8 de Janeiro de 2004.

4 — Local de trabalho:

4.1 — O local de trabalho é na cidade de Castelo Branco.

5 — Métodos de selecção — os métodos de selecção a utilizar serão os seguintes:

- a) Avaliação curricular;
- b) Prova de conhecimentos específicos;
- c) Entrevista profissional de selecção, se o júri o entender necessário.

5.1 — Avaliação curricular — visa avaliar as aptidões profissionais dos candidatos, considerando e ponderando, de acordo com as exigências das funções, os seguintes factores: habilitações académicas de base, formação profissional, experiência profissional e, se o júri o entender, classificação de serviço.

5.1.1 — A avaliação curricular tem carácter eliminatório para os candidatos que obtenham classificação inferior a 9,5 valores.

5.2 — Prova de conhecimentos — visa avaliar o nível de conhecimentos académicos e ou profissionais dos candidatos.

5.2.1 — A prova de conhecimentos a realizar é escrita, de natureza teórica, com a duração de uma hora e trinta minutos, tendo por base o programa aprovado pelo despacho conjunto n.º 1170/2000, do presidente do Instituto Politécnico de Castelo Branco e do director-geral da Administração Pública, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 292, de 20 de Dezembro de 2000.

5.2.2 — A prova de conhecimentos é eliminatória para os candidatos que obtiverem classificação inferior a 10 valores, considerando-se como tal, por arredondamento, as classificações inferiores a 9,5 valores.

5.2.3 — A legislação base essencial para a realização da prova de conhecimentos específicos consta do presente aviso.

5.3 — Entrevista profissional de selecção — visa avaliar, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos.

5.4 — A não comparência aos métodos de selecção eliminatórios determina a exclusão dos candidatos.

6 — Classificação final — a classificação final será expressa na escala de 0 a 20 valores, resultando da média aritmética ponderada das classificações obtidas nos métodos de selecção.

7 — Os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular, da prova de conhecimentos e da entrevista profissional de selecção, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de actas de reunião do júri do concurso, sendo as mesma facultadas aos candidatos sempre que solicitadas por estes.

8 — Formalização das candidaturas — as candidaturas deverão ser formalizadas através de requerimento, dirigido ao presidente do Instituto Politécnico de Castelo Branco, podendo ser entregue pessoalmente ou remetido pelo correio, registado com aviso de recepção, expedido até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas para a Avenida de Pedro Álvares Cabral, 12, 6000-084 Castelo Branco, atendendo-se, neste último caso, à data do registo.

8.1 — Dos requerimentos deverão constar os seguintes elementos:

- a) Identificação (nome, data de nascimento, número, data do bilhete de identidade e serviço de Identificação que o emitiu, residência, código postal e telefone);
- b) Habilitações literárias;
- c) Categoria, serviço e local onde desempenha funções;

d) Lugar a que se candidata, indicando o *Diário da República* onde vem publicado;

e) Declaração, sob compromisso de honra, nos termos do n.º 2 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, de que reúne os requisitos gerais para a admissão ao concurso constantes do artigo 29.º do referido decreto-lei.

8.2 — Os requerimentos deverão ser acompanhados da seguinte documentação:

- a) Fotocópia ou certificado comprovativo das habilitações literárias;
- b) Fotocópias ou certificados comprovativos das acções de formação frequentadas;
- c) Declaração passada pelos serviços de origem, devidamente autenticada com o selo branco ou carimbo, da qual conste a natureza do vínculo à função pública, a categoria que detém, a respectiva antiguidade na categoria, na carreira e na função pública, bem como a classificação de serviço nos anos relevantes;
- d) *Curriculum vitae* actualizado;
- e) Fotocópia do bilhete de identidade;
- f) Quaisquer outros elementos que o candidato entenda dever apresentar por considerar relevantes para apreciação do seu mérito ou por constituírem motivo de preferência legal, os quais serão tidos em conta pelo júri se devidamente comprovados.

8.3 — Em relação à experiência profissional referida no *curriculum vitae*, deve ser feita indicação dos períodos temporais em que permaneceu no exercício de cada função referida, sob pena de os mesmos não serem contabilizados.

9 — Os candidatos pertencentes ao Instituto Politécnico de Castelo Branco e suas unidades orgânicas estão dispensados de apresentar os documentos que já existam nos respectivos processos individuais.

10 — Em caso de dúvida, o júri poderá exigir aos candidatos a apresentação dos documentos comprovativos das suas declarações.

11 — A publicitação das listas de admissão e de classificação final será feita de acordo com o preceituado nos artigos 33.º e 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, sendo afixadas no local referido no n.º 8 deste aviso.

12 — Em tudo o não expressamente previsto no presente aviso, o concurso rege-se pelas disposições previstas no Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

13 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

14 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

15 — O júri terá a constituição que a seguir se refere, sendo o respectivo presidente substituído nas suas faltas e ou impedimentos pelo 1.º vogal efectivo:

Presidente — Ana Cristina Pereira Reis de Matos Romãozinho, assessora do Instituto Politécnico de Castelo Branco.

Vogais efectivos:

Sandra Maria Caetano Gonçalves, técnica superior de 2.ª classe do Instituto Politécnico de Castelo Branco.

Iria da Conceição Vaz da Silva Branco Afonso, assistente administrativa especialista do Instituto Politécnico de Castelo Branco.

Aurélia da Conceição Grave Rocha Franco, chefe de secção do Instituto Politécnico de Castelo Branco.

João dos Santos Lourenço, chefe de secção do Instituto Politécnico de Castelo Branco.

Legislação base essencial para a realização da prova de conhecimentos específicos

Decreto-Lei n.º 248/85, de 15 de Julho — reestruturação de carreiras na Administração Pública.

Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro — relação jurídica de emprego público.

Decreto-Lei n.º 102/96, de 31 de Julho — altera o Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro.

Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho — altera o Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro.

Decreto-Lei n.º 175/95, de 21 de Julho — altera o Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro.

Decreto-Lei n.º 404-A/98 de 18 de Dezembro — reestruturação de carreiras na Administração Pública.

Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho — recrutamento e selecção de pessoal na função pública.

Orçamento e regime da administração financeira do Estado

Lei n.º 8/90, de 20 de Fevereiro — lei de bases da contabilidade pública.

Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de Julho — regime da administração financeira do Estado.

Decreto-Lei n.º 113/95, de 25 de Maio — alterações ao Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de Maio.

Lei n.º 10-B/96, de 23 de Março — alterações ao Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de Maio (artigo 7.º).

Decreto-Lei n.º 171/94, de 24 de Junho — classificação funcional das despesas públicas.

Decreto-Lei n.º 71/95, de 15 de Abril — alterações orçamentais.

Lei n.º 98/97, de 6 de Agosto — Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas.

Lei n.º 87-B/98, de 31 de Dezembro — altera a Lei n.º 98/97, de 6 de Agosto.

Lei n.º 1/2001, de 4 de Janeiro — altera a Lei n.º 98/97, de 6 de Agosto.

Lei n.º 113/97, de 16 de Setembro — bases de financiamento do ensino superior.

Resolução do Tribunal de Contas n.º 7/98, de 26 de Julho — instrução e tramitação dos processos de fiscalização prévia.

Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho — despesas públicas.

Lei n.º 91/2001, de 20 de Agosto — lei de enquadramento orçamental.

Lei Orgânica n.º 2/2002, de 28 de Agosto — altera a lei de enquadramento orçamental.

Lei n.º 23/2003, de 2 de Julho — altera a lei de enquadramento orçamental.

Lei n.º 48/2004, de 24 de Agosto — altera a lei de enquadramento orçamental.

Decreto-Lei n.º 26/2002, de 14 de Fevereiro — classificação económica das despesas e receitas do Estado.

Instrução n.º 1/2004 — 2.ª Secção — instruções para a organização e documentação das contas abrangidas pelo Plano Oficial de Contabilidade Pública (POCP) e planos sectoriais.

Decreto-Lei n.º 57/2004, de 19 de Março — disposições necessárias à execução do Orçamento do Estado para 2004.

Inventário e cadastro dos bens do Estado

Decreto-Lei n.º 477/80, de 15 de Outubro — cadastro e inventário de bens imóveis.

Decreto-Lei n.º 671/2000, de 17 de Abril — cadastro e inventário de bens do Estado (CIBE).

Decreto-Lei n.º 307/94, de 21 de Dezembro — regime jurídico dos bens móveis do domínio privado do Estado.

Portaria n.º 1152-A/94, de 27 de Dezembro — regulamenta o Decreto-Lei n.º 307/94, de 21 de Dezembro.

18 de Janeiro de 2005. — O Presidente, *Válter Victorino Lemos*.

Aviso n.º 1335/2005 (2.ª série). — 1 — Nos termos do disposto nos Decretos-Leis n.ºs 204/98, de 11 de Julho, e 427/89, de 7 de Dezembro, torna-se público que, por despacho de 28 de Dezembro de 2004 do presidente do Instituto Politécnico de Castelo Branco, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, concurso interno de acesso geral para o preenchimento de um lugar na categoria de técnico profissional de 1.ª classe, da carreira técnico-profissional, para a área funcional de secretariado, em regime de contrato administrativo de provimento ou comissão de serviço extraordinária, para o Instituto Politécnico de Castelo Branco.

2 — Prazo de validade — o concurso é válido para o lugar indicado, caducando com o seu preenchimento.

3 — Legislação aplicável — Decretos-Leis n.ºs 204/98, de 11 de Julho, 248/85, de 15 de Julho, 427/89, de 7 de Dezembro, 307/87, de 6 de Agosto, e 404-A/98, de 18 de Dezembro, alterado pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho, e despacho n.º 338/2004, de 3 de Dezembro de 2003, do Ministério da Ciência e do Ensino Superior, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 8 de Janeiro de 2004.

4 — Local de trabalho:

4.1 — O local de trabalho é na cidade de Castelo Branco.

5 — Métodos de selecção — os métodos de selecção a utilizar serão os seguintes:

- Avaliação curricular;
- Prova de conhecimentos específicos;
- Entrevista profissional de selecção, caso o júri entenda ser necessária.

5.1 — Avaliação curricular — visa avaliar as aptidões profissionais dos candidatos, considerando e ponderando, de acordo com as exigências das funções, os seguintes factores: habilitações académicas de base, formação profissional e experiência profissional.

5.1.1 — A avaliação curricular tem carácter eliminatório para os candidatos que obtiverem classificação inferior a 9,5 valores.

5.2 — Prova de conhecimentos — visam avaliar o nível dos conhecimentos académicos e ou profissionais dos candidatos.

5.2.1 — A prova de conhecimentos específicos a realizar é escrita, de natureza teórica, com a duração de uma hora e trinta minutos, valorada de 0 a 20 e versará os temas constantes do programa aprovado pelo despacho conjunto n.º 250/2001, do director-geral da Administração Pública e do presidente do Instituto Politécnico de Castelo Branco, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 67, de 20 de Março de 2001.

5.2.2 — A prova de conhecimentos é eliminatória para os candidatos que obtiverem classificação inferior a 10 valores, considerando-se como tal, por arredondamento, a classificação inferior a 9,5 valores.

5.2.3 — A documentação base essencial à realização da prova de conhecimentos consta do presente aviso.

5.3 — Entrevista profissional de selecção — visa avaliar, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos.

5.4 — A não comparência aos métodos de selecção eliminatórios determina a exclusão dos candidatos.

6 — Classificação final — a classificação final será expressa na escala de 0 a 20 valores, resultando da média aritmética ponderada das classificações obtidas nos métodos de selecção.

7 — Os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular, das provas de conhecimentos e da entrevista profissional de selecção, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de actas de reunião do júri do concurso, sendo as mesmas facultadas aos candidatos sempre que solicitadas por estes.

8 — Formalização das candidaturas — as candidaturas deverão ser formalizadas através de requerimento, dirigido ao presidente do Instituto Politécnico de Castelo Branco, podendo ser entregue pessoalmente ou remetido pelo correio, registado com aviso de recepção, expedido até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas para a Avenida de Pedro Álvares Cabral, 12, 6000-084 Castelo Branco, atendendo-se, neste último caso, à data do registo.

8.1 — Dos requerimentos deverão constar os seguintes elementos:

- Identificação (nome, data de nascimento, número, data de validade do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, residência, código postal e telefone);
- Habilitações literárias;
- Categoria, serviço e local onde desempenha funções;
- Lugar a que se candidata, indicando o número do aviso e o *Diário da República* onde vem publicado;
- Declaração, sob compromisso de honra, nos termos do n.º 2 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, de que reúne os requisitos gerais para a admissão ao concurso constantes do artigo 29.º do referido decreto-lei.

8.2 — Os requerimentos deverão ser acompanhados da seguinte documentação:

- Fotocópia ou certificado comprovativo das habilitações literárias;
- Fotocópias ou certificados comprovativos de acções de formação frequentadas;
- Declaração passada pelos serviços de origem, devidamente autenticada com o selo branco ou carimbo, da qual conste a natureza do vínculo à função pública, a categoria que detém, a respectiva antiguidade na categoria, na carreira e na função pública, bem como a classificação de serviço nos anos relevantes;
- Curriculum vitae* actualizado;
- Fotocópia do bilhete de identidade;
- Quaisquer outros elementos que o candidato entenda dever apresentar por considerar relevantes para a apreciação do seu mérito ou por constituírem motivo de preferência legal, os quais serão tidos em conta pelo júri se devidamente comprovados.

8.3 — Em relação à experiência profissional referida no *curriculum vitae*, deve ser feita indicação dos períodos temporais para cada função exercida, sob pena de os mesmos não serem contabilizados.

9 — Aos candidatos pertencentes ao Instituto Politécnico de Castelo Branco e suas unidades orgânicas não é exigida a apresentação dos documentos que se encontrem arquivados nos respectivos processos individuais.

10 — Em caso de dúvida, o júri poderá exigir aos candidatos a apresentação dos documentos comprovativos das suas declarações.

11 — A publicitação da relação de candidatos admitidos e a lista de classificação final será feita de acordo com o preceituado nos artigos 33.º e 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

12 — Em tudo o não expressamente previsto no presente aviso, o concurso rege-se pelas disposições previstas no Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

13 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

14 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

15 — O júri terá a constituição que a seguir se refere, sendo o respectivo presidente substituído nas suas faltas e ou impedimentos pelo 1.º vogal efectivo:

Presidente — Nuno Silva Martins, chefe de repartição do Instituto Politécnico de Castelo Branco.

Vogais efectivos:

Fernanda Manuela Nunes Fernandes, técnica superior de 2.ª classe do Instituto Politécnico de Castelo Branco.
Ana Maria Fernandes Lopes, técnica profissional especialista principal do Instituto Politécnico de Castelo Branco.

Vogais suplentes:

Ana Isabel Oliveira Nunes, técnica superior de 2.ª classe do Instituto Politécnico de Castelo Branco.
Aurélia da Conceição Grave Rocha Franco, chefe de secção do Instituto Politécnico de Castelo Branco.

Legislação para a prova de conhecimentos

Decreto-Lei n.º 24/84, de 16 de Janeiro — Regime Disciplinar, direitos e deveres dos funcionários públicos.

Decreto-Lei n.º 24/94, de 27 de Janeiro — regime de instalação dos estabelecimentos do ensino superior politécnico.

Decreto-Lei n.º 215/97, de 18 de Agosto — regime de instalação na Administração Pública.

Lei n.º 54/90, de 5 de Setembro — estatuto e autonomia dos estabelecimentos do ensino superior politécnico.

Lei n.º 20/92, de 14 de Agosto (artigo 17.º) — revoga a alínea *j*) do n.º 2 da Lei n.º 54/90, de 5 de Setembro.

Lei n.º 71/93, de 26 de Novembro (artigo 2.º) — revoga o artigo 43.º da Lei n.º 54/90, de 5 de Setembro.

Despacho Normativo n.º 12/95, de 9 de Março — Estatutos do Instituto Politécnico de Castelo Branco.

Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho — Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico.

Decreto-Lei n.º 69/88, de 3 de Março — altera o Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho.

Decreto-Lei n.º 248/85, de 15 de Julho — reestruturação de carreiras na Administração Pública.

Decreto-Lei n.º 265/88, de 28 de Julho — reestruturação das carreiras técnica superior e técnica.

Decreto-Lei n.º 184/89, de 2 de Junho — princípios gerais em matéria de emprego público.

Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho — altera o artigo 7.º e revoga os artigos 9.º e 11.º-A do Decreto-Lei n.º 184/89, de 2 de Junho.

Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro — relação jurídica de emprego público.

Decreto-Lei n.º 102/96, de 31 de Julho — altera o Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro.

Decreto-Lei n.º 218/97, de 17 de Julho — altera o Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro.

Decreto-Lei n.º 175/95, de 21 de Julho — altera o Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro.

Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho — altera o artigo 14.º e revoga aos artigos 18.º a 21.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro.

Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro — estatuto remuneratório.

Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro — reestruturação de carreiras na Administração Pública; altera os artigos 17.º e 18.º do Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro.

Lei n.º 44/99, de 11 de Junho — altera o Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro.

Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro — Código do Procedimento Administrativo (CPA).

Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de Abril — regime de ajudas de custo.

Decreto-Lei n.º 192/95, de 28 de Julho — ajudas de custo no estrangeiro.

Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho — recrutamento e selecção de pessoal na função pública.

Decreto-Lei n.º 259/98, de 8 de Agosto — horário de trabalho na Administração Pública.

Declaração de Rectificação n.º 13-E/98 — rectifica o Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto.

Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março — regime de férias, faltas e licenças na Administração Pública.

Lei n.º 117/99, de 11 de Agosto — altera o Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março.

Decreto-Lei n.º 70-A/2000, de 5 de Maio — altera o Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, e o artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro.

Decreto-Lei n.º 157/2001, de 11 de Maio — altera o Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março.

Lei n.º 1/2003, de 6 de Janeiro — regime jurídico do desenvolvimento e da qualidade do ensino superior.

20 de Janeiro de 2005. — O Presidente, *Válter Victorino Lemos*.

Aviso n.º 1336/2005 (2.ª série). — 1 — Nos termos do disposto nos Decretos-Leis n.ºs 204/98, de 11 de Julho, e 427/89, de 7 de Dezembro, torna-se público que, por despacho de 28 de Dezembro de 2004 do presidente do Instituto Politécnico de Castelo Branco, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar a partir da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, concurso interno de acesso geral para o preenchimento de um lugar na categoria de técnico superior de 1.ª classe, da carreira técnica superior, para a área funcional de gestão de recursos humanos, em regime de contrato administrativo de provimento ou comissão de serviço extraordinária, para o Instituto Politécnico de Castelo Branco.

2 — Prazo de validade — o concurso é válido para o lugar indicado, caducando com o seu preenchimento.

3 — Legislação aplicável — Decretos-Leis n.ºs 204/98, de 11 de Julho, 248/85, de 15 de Julho, 427/89, de 7 de Dezembro, 307/87, de 6 de Agosto, e 404-A/98, de 18 de Dezembro, alterado pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho, e despacho n.º 338/2004, de 3 de Dezembro, do Ministério da Ciência e do Ensino Superior, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 8 de Janeiro de 2004.

4 — Local de trabalho:

4.1 — O local de trabalho é na vila de Idanha-a-Nova.

5 — Métodos de selecção — os métodos de selecção a utilizar serão os seguintes:

- Avaliação curricular;
- Prova de conhecimentos específicos;
- Entrevista profissional de selecção, caso o júri entenda ser necessária.

5.1 — A avaliação curricular visa avaliar as aptidões profissionais dos candidatos, considerando e ponderando, de acordo com as exigências das funções, os seguintes factores: habilitações académicas de base, formação profissional e experiência profissional.

5.1.1 — A avaliação curricular tem carácter eliminatório para os candidatos que obtiverem classificação inferior a 9,5 valores.

5.2 — A prova de conhecimentos visa avaliar o nível dos conhecimentos académicos e ou profissionais dos candidatos.

5.2.1 — A prova de conhecimentos específicos a realizar é escrita, de natureza teórica, com a duração de uma hora e trinta minutos, valorada de 0 a 20, e versará os temas constantes do programa aprovado pelo despacho conjunto n.º 352/2001, do director-geral da Administração Pública e do presidente do Instituto Politécnico de Castelo Branco, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 89, de 16 de Abril de 2001.

5.2.2 — A prova de conhecimentos é eliminatória para os candidatos que obtiverem classificação inferior a 10 valores, considerando-se como tal, por arredondamento, a classificação inferior a 9,5 valores.

5.2.3 — A documentação de base essencial à realização da prova de conhecimentos consta do presente aviso.

5.3 — A entrevista profissional de selecção visa avaliar, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos.

5.4 — A não comparência aos métodos de selecção eliminatórios determina a exclusão dos candidatos.

6 — A classificação final será expressa na escala de 0 a 20 valores, resultando da média aritmética ponderada das classificações obtidas nos métodos de selecção.

7 — Os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular, das provas de conhecimentos e da entrevista profissional de selecção, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de actas de reuniões do júri do concurso, sendo as mesmas facultadas aos candidatos sempre que solicitadas por estes.

8 — Formalização das candidaturas — as candidaturas deverão ser formalizadas através de requerimento dirigido ao presidente do Instituto Politécnico de Castelo Branco, podendo ser entregue pessoal-

mente ou remetido pelo correio, registado com aviso de recepção, expedido até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas para a Avenida de Pedro Álvares Cabral, 12, 6000-084 Castelo Branco, atendendo-se, neste último caso, à data do registo.

8.1 — Dos requerimentos deverão constar os seguintes elementos:

- Identificação (nome, data de nascimento, número, data de validade do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, residência, código postal e telefone);
- Habilitações literárias;
- Categoria, serviço e local onde desempenha funções;
- Lugar a que se candidata, indicando o número do aviso e o *Diário da República* onde vem publicado;
- Declaração, sob compromisso de honra, nos termos do n.º 2 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, de que reúne os requisitos gerais para admissão a concurso, constantes do artigo 29.º do referido decreto-lei.

8.2 — Os requerimentos deverão ser acompanhados da seguinte documentação:

- Fotocópia ou certificado comprovativo das habilitações literárias;
- Fotocópias ou certificados comprovativos de acções de formação frequentadas;
- Declaração, passada pelos serviços de origem, devidamente autenticada com o selo branco ou carimbo, da qual constem a natureza do vínculo à função pública, a categoria que detém e a respectiva antiguidade na categoria, na carreira e na função pública, bem como a classificação de serviço nos anos relevantes;
- Curriculum vitae* actualizado;
- Fotocópia do bilhete de identidade;
- Quaisquer outros elementos que o candidato entenda dever apresentar por considerar relevantes para a apreciação do seu mérito ou por constituírem motivo de preferência legal, os quais serão tidos em conta pelo júri se devidamente comprovados.

8.3 — Em relação à experiência profissional referida no *curriculum vitae*, deve ser feita indicação dos períodos temporais para cada função exercida, sob pena de os mesmos não serem contabilizados.

9 — Aos candidatos pertencentes ao Instituto Politécnico de Castelo Branco e suas unidades orgânicas não é exigida a apresentação dos documentos que se encontrem arquivados nos respectivos processos individuais.

10 — Em caso de dúvida, o júri poderá exigir aos candidatos a apresentação dos documentos comprovativos das suas declarações.

11 — A publicitação da relação dos candidatos admitidos e da lista de classificação final será feita de acordo com o preceituado nos artigos 33.º e 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

12 — Em tudo o não expressamente previsto no presente aviso, o concurso rege-se pelas disposições previstas no Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

13 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

14 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

15 — O júri terá a constituição que a seguir se refere, sendo o respectivo presidente substituído nas suas faltas e ou impedimentos pelo 1.º vogal efectivo:

Presidente — Professor-coordenador João Tavares Curado Ruivo, director da ESG do Instituto Politécnico de Castelo Branco.

Vogais efectivos:

Ana Cristina Pereira Reis de Matos Romãozinho, assessora do Instituto Politécnico de Castelo Branco.

Ana Paula Robalo do Nascimento Castela, técnica superior principal do Instituto Politécnico de Castelo Branco.

Vogais suplentes:

Professor requisitado José de Jesus Ribeiro Canhoto, sub-director da ESG do Instituto Politécnico de Castelo Branco.

Isabel Maria Assis e Santos Rosado da Fonseca Velez Peças, assessora do Instituto Politécnico de Castelo Branco.

Legislação para a prova de conhecimentos:

Decreto-Lei n.º 24/84, de 16 de Janeiro — regime disciplinar, direitos e deveres dos funcionários públicos;

Decreto-Lei n.º 24/94, de 27 de Janeiro — regime de instalação dos estabelecimentos do ensino superior politécnico;

Decreto-Lei n.º 215/97, de 18 de Agosto — regime de instalação na Administração Pública;

Lei n.º 54/90, de 5 de Setembro — estatuto e autonomia dos estabelecimentos do ensino superior politécnico;

Lei n.º 20/92, de 14 de Agosto (artigo 17.º) — revoga a alínea j) do n.º 2 da Lei n.º 54/90, de 5 de Setembro;

Lei n.º 71/93, de 26 de Novembro (artigo 2.º) — revoga o artigo 43.º da Lei n.º 54/90, de 5 de Setembro;

Despacho Normativo n.º 12/95, de 9 de Março — Estatutos do Instituto Politécnico de Castelo Branco;

Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho — Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico;

Decreto-Lei n.º 69/88 de 3 de Março — altera o Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho;

Decreto-Lei n.º 248/85, de 15 de Julho — reestruturação de carreiras na Administração Pública;

Decreto-Lei n.º 265/88, de 28 de Julho — reestruturação das carreiras técnica superior e técnica;

Decreto-Lei n.º 184/89, de 2 de Junho — princípios gerais em matéria de emprego público;

Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho — altera o artigo 7.º e revoga os artigos 9.º e 11.º-A do Decreto-Lei n.º 184/89, de 2 de Junho;

Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro — relação jurídica de emprego público;

Decreto-Lei n.º 102/96, de 31 de Julho — altera o Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro;

Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho — altera o Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro;

Decreto-Lei n.º 175/95, de 21 de Julho — altera o Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro;

Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho — altera o artigo 14.º e revoga aos artigos 18.º a 21.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro;

Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro — estatuto remuneratório;

Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro — reestruturação de carreiras na Administração Pública; altera os artigos 17.º e 18.º do Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro;

Lei n.º 44/99, de 11 de Junho — altera o Decreto-Lei n.º 404-A/89, de 18 de Dezembro;

Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro — Código do Procedimento Administrativo (CPA);

Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de Abril — regime de ajudas de custo;

Decreto-Lei n.º 192/95, de 28 de Julho — ajudas de custo no estrangeiro;

Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho — recrutamento e selecção de pessoal na função pública;

Decreto-Lei n.º 259/98, de 8 de Agosto — horário de trabalho na Administração Pública;

Declaração de Rectificação n.º 13-E/98 — rectifica o Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto;

Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março — regime de férias, faltas e licenças na Administração Pública;

Lei n.º 117/99, de 11 de Agosto — altera o Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março;

Decreto-Lei n.º 70-A/2000, de 5 de Maio — altera o Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, e o artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro;

Decreto-Lei n.º 157/2001, de 11 de Maio — altera o Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março;

Lei n.º 1/2003, de 6 de Janeiro — Regime Jurídico do Desenvolvimento e da Qualidade do Ensino Superior;

Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto — aprova o Código do Trabalho;

Lei n.º 35/2004, de 29 de Julho — regulamenta a Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto;

Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro — aprova o estatuto do pessoal dirigente dos serviços e organismos da administração central, regional e local do Estado;

Lei n.º 10/2004, de 22 de Março — cria o sistema integrado de avaliação do desempenho na Administração Pública (SIADAP);

Decreto Regulamentar n.º 19-A/2004, de 14 de Maio — regulamenta a Lei n.º 10/2004, de 22 de Março;

Portaria n.º 509-A/2004, de 14 de Maio — aprova os modelos de impressos de fichas de avaliação do desempenho.

Aviso n.º 1337/2005 (2.ª série). — 1 — Nos termos do disposto nos Decretos-Leis n.ºs 204/98, de 11 de Julho, e 427/89, de 7 de Dezembro, torna-se público que, por despacho de 30 de Dezembro de 2004 do presidente do Instituto Politécnico de Castelo Branco, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, concurso interno de ingresso para recrutamento de dois estagiários, com vista ao posterior provimento de dois lugares de técnico superior de 2.ª classe, da carreira técnica superior, para a área funcional de gestão financeira e patrimonial, em regime de contrato administrativo de provimento ou comissão de serviço extraordinária, para o Instituto Politécnico de Castelo Branco.

2 — Prazo de validade — o concurso é válido para os lugares indicados, caducando com o seu preenchimento.

3 — Legislação aplicável — Decretos-Leis n.ºs 204/98, de 11 de Julho, 265/88, de 28 de Julho, 248/85, de 15 de Julho, 427/89, de 7 de Dezembro, 307/87, de 6 de Agosto, e 404-A/98, de 18 de Dezembro, alterado pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho, despacho n.º 338/2004 (2.ª série), de 3 de Dezembro de 2003, do Ministério da Ciência e do Ensino Superior, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 8 de Janeiro de 2004.

4 — O conteúdo funcional dos lugares postos a concurso é genericamente o especificado no mapa 1 anexo ao Decreto-Lei n.º 248/85, de 15 de Julho.

5 — O estágio, com carácter probatório, terá a duração de um ano e rege-se pelo disposto no Decreto-Lei n.º 265/88, de 28 de Julho, e no regulamento de estágio aprovado por despacho do presidente do Instituto Politécnico de Castelo Branco, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 121, de 25 de Maio de 2000.

6 — Vencimento, local e condições de trabalho:

6.1 — As condições de trabalho e as regalias sociais são as genericamente previstas para os funcionários da administração pública central, sendo o vencimento o resultante da aplicação do disposto no Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, correspondendo ao índice da respectiva categoria referenciado na escala salarial constante do mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, com a redacção dada pela Lei n.º 44/99, de 11 de Julho.

6.2 — O local de trabalho é na cidade de Castelo Branco.

7 — Requisitos gerais e especiais de admissão ao concurso — poderão ser opositores ao concurso candidatos vinculados à função pública que satisfaçam os requisitos gerais para o provimento em funções públicas, a que se refere o artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, e possuam como habilitações literárias a licenciatura em Contabilidade e Gestão Financeira.

8 — Métodos de selecção — os métodos de selecção a utilizar serão os seguintes:

- a) Avaliação curricular;
- b) Provas de conhecimentos gerais e específicos, cada uma delas eliminatória de per si;
- c) Entrevista profissional de selecção, caso o júri entenda ser necessária.

8.1 — Avaliação curricular — visa avaliar as aptidões profissionais dos candidatos, considerando e ponderando, de acordo com as exigências das funções, os seguintes factores: habilitações académicas de base, formação profissional, experiência profissional e, se o júri o entender, classificação de serviço.

8.1.1 — A avaliação curricular tem carácter eliminatório para os candidatos que obtiverem classificação inferior a 9,5 valores.

8.1.2 — Constitui condição de preferência a experiência no ensino superior.

8.2 — Provas de conhecimentos — visam avaliar o nível dos conhecimentos académicos e ou profissionais dos candidatos.

8.2.1 — A prova de conhecimentos gerais a realizar é escrita, de natureza teórica, com a duração de uma hora e trinta minutos, valorada de 0 a 20 valores e versará os temas constantes do programa aprovado pelo despacho n.º 13 381/99, do director-geral da Administração Pública, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 162, de 14 de Julho de 1999.

8.2.2 — A prova de conhecimentos específicos a realizar é escrita, de natureza teórica, com a duração de duas horas, valorada de 0 a 20 valores e versará os temas constantes do programa aprovado pelo despacho conjunto n.º 352/2001, do director-geral da Administração Pública e do presidente do Instituto Politécnico de Castelo Branco, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 89, de 16 de Abril de 2001.

8.2.3 — As provas de conhecimentos são eliminatórias para os candidatos que obtiverem classificação inferior a 10 valores, considerando-se como tal, por arredondamento, a classificação inferior a 9,5 valores.

8.2.4 — A documentação base essencial à realização das provas de conhecimentos consta do presente aviso.

8.3 — Entrevista profissional de selecção — visa avaliar, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos.

9 — Classificação final — a classificação final será expressa na escala de 0 a 20 valores, resultando da média aritmética ponderada das classificações obtidas nos métodos de selecção.

10 — Os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular, das provas de conhecimentos e da entrevista profissional de selecção, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de actas de reunião do júri do concurso, sendo as mesmas facultadas aos candidatos sempre que solicitadas por estes.

11 — Formalização das candidaturas — as candidaturas deverão ser formalizadas através de requerimento, dirigido ao presidente do Instituto Politécnico de Castelo Branco, podendo ser entregue pessoalmente ou remetido pelo correio, registado com aviso de recepção, expedido até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas para a Avenida de Pedro Álvares Cabral, 12, 6000-084 Castelo Branco, atendendo-se, neste último caso, à data do registo.

11.1 — Dos requerimentos deverão constar os seguintes elementos:

- a) Identificação (nome, data de nascimento, número, data de validade do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, residência, código postal e telefone);
- b) Habilitações literárias;
- c) Categoria, serviço e local onde desempenha funções;
- d) Lugar a que se candidata, indicando o número do aviso e o *Diário da República* onde vem publicado;
- e) Declaração, sob compromisso de honra, nos termos do n.º 2 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, de que reúne os requisitos gerais para a admissão ao concurso constantes do artigo 29.º do referido decreto-lei.

11.2 — Os requerimentos deverão ser acompanhados da seguinte documentação:

- a) Fotocópia ou certificado comprovativo das habilitações literárias;
- b) Fotocópias ou certificados comprovativos de acções de formação frequentadas;
- c) Fotocópia do bilhete de identidade;
- d) *Curriculum vitae* detalhado e actualizado;
- e) Declaração do serviço de origem da qual conste a natureza do vínculo à função pública, a categoria que detém e a respectiva antiguidade na categoria, na carreira e na função pública;
- f) Quaisquer outros elementos que o candidato entenda dever apresentar por considerar relevantes para a apreciação do seu mérito ou por constituírem motivo de preferência legal, os quais serão tidos em conta pelo júri se devidamente comprovados.

11.3 — É suficiente a instrução da candidatura a que se refere o número anterior com fotocópias simples, nos termos do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de Abril, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 29/2000, de 13 de Março.

11.4 — Em relação à experiência profissional referida no *curriculum vitae*, deve ser feita indicação, devidamente comprovada, dos períodos temporais para cada função exercida, sob pena de os mesmos não serem contabilizados.

11.5 — Todos os documentos a apresentar pelos candidatos que revistam a natureza de declaração ou prova deverão ser confirmados pelos serviços que os emitiram.

12 — Aos candidatos pertencentes ao Instituto Politécnico de Castelo Branco e suas unidades orgânicas não é exigida a apresentação dos documentos constantes das alíneas a, b) e c) do n.º 11.2 deste aviso, que se encontrem arquivados nos respectivos processos individuais.

13 — Em caso de dúvida, o júri poderá exigir aos candidatos a apresentação dos documentos comprovativos das suas declarações.

14 — A publicitação da relação de candidatos admitidos e a lista de classificação final será feita de acordo com o preceituado nos artigos 33.º e 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, sendo afixadas no local referido no n.º 11 deste aviso.

15 — Em tudo o não expressamente previsto no presente aviso, o concurso rege-se pelas disposições previstas no Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

16 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

17 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

18 — O júri terá a constituição que a seguir se refere, sendo o respectivo presidente substituído nas suas faltas e ou impedimentos pelo 1.º vogal efectivo:

Presidente — Maria da Conceição Mendes Magalhães Domingos Riscado Venâncio, chefe de divisão dos SAS do Instituto Politécnico de Castelo Branco.

Vogais efectivos:

Maria Amélia Rosa Monteiro, técnica superior de 1.ª classe do Instituto Politécnico de Castelo Branco.

Ana Isabel Carmona Pereira Louro, técnica superior de 2.ª classe do Instituto Politécnico de Castelo Branco.

Vogais suplentes:

Nuno Silva Martins, chefe de repartição do Instituto Politécnico de Castelo Branco.

Ana Isabel Oliveira Nunes, técnica superior de 2.ª classe do Instituto Politécnico de Castelo Branco.

Documentação base essencial para realização das provas de conhecimentos

I — Conhecimentos gerais

Decreto-Lei n.º 24/84, de 16 de Janeiro — regime disciplinar, direitos e deveres dos funcionários públicos.

Decreto-Lei n.º 24/94, de 27 de Janeiro — regime de instalação dos estabelecimentos do ensino superior politécnico.

Decreto-Lei n.º 215/97, de 18 de Agosto — regime de instalação na Administração Pública.

Lei n.º 54/90, de 5 de Setembro — estatuto e autonomia dos estabelecimentos do ensino superior politécnico.

Lei n.º 20/92, de 14 de Agosto (artigo 17.º) — revoga a alínea j) do n.º 2 da Lei n.º 54/90, de 5 de Setembro.

Lei n.º 71/93, de 26 de Novembro (artigo 2.º) — revoga o artigo 43.º da Lei n.º 54/90, de 5 de Setembro.

Despacho Normativo n.º 12/95, de 9 de Março — Estatutos do Instituto Politécnico de Castelo Branco.

Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho — Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico.

Decreto-Lei n.º 69/88, de 3 de Março — altera o Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho.

Decreto-Lei n.º 248/85, de 15 de Julho — reestruturação de carreiras na Administração Pública.

Decreto-Lei n.º 265/88, de 28 de Julho — reestruturação das carreiras técnica superior e técnica.

Decreto-Lei n.º 184/89, de 2 de Junho — princípios gerais em matéria de emprego público.

Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho — altera o artigo 7.º e revoga os artigos 9.º e 11.º-A do Decreto-Lei n.º 184/89, de 2 de Junho.

Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro — relação jurídica de emprego público.

Decreto-Lei n.º 102/96, de 31 de Julho — altera o Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro.

Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho — altera o Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro.

Decreto-Lei n.º 175/95, de 21 de Julho — altera o Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro.

Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho — altera o artigo 14.º e revoga os artigos 18.º a 21.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro.

Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro — estatuto remuneratório.

Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro — reestruturação de carreiras na Administração Pública; altera os artigos 17.º e 18.º do Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro.

Lei n.º 44/99, de 11 de Junho — altera o Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro.

Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro — Código do Procedimento Administrativo (CPA).

Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de Abril — regime de ajudas de custo.

Decreto-Lei n.º 192/95, de 28 de Julho — ajudas de custo no estrangeiro.

Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho — recrutamento e selecção de pessoal na função pública.

Decreto-Lei n.º 259/98, de 8 de Agosto — horário de trabalho na Administração Pública.

Declaração de Rectificação n.º 13-E/98 — rectifica o Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto.

Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março — regime de férias, faltas e licenças na Administração Pública.

Lei n.º 117/99, de 11 de Agosto — altera o Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março.

Decreto-Lei n.º 70-A/2000, de 5 de Maio — altera o Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, e o artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro.

Decreto-Lei n.º 157/2001, de 11 de Maio — altera o Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Maio.

Lei n.º 1/2003, de 6 de Janeiro — Regime Jurídico do Desenvolvimento e da Qualidade do Ensino Superior.

II — Conhecimentos específicos

Lei n.º 8/90, de 20 de Fevereiro — lei de bases da contabilidade pública.

Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de Julho — regime da administração financeira do Estado.

Decreto-Lei n.º 113/95, de 25 de Maio — alterações ao Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de Julho.

Lei n.º 10-B/96, de 23 de Março — alterações ao Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de Julho.

Decreto-Lei n.º 171/94, de 24 de Junho — classificação funcional das despesas públicas.

Decreto-Lei n.º 71/95, de 15 de Abril — alterações orçamentais.

Lei n.º 98/97, de 6 de Agosto — Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas.

Lei n.º 87-B/98, de 31 de Dezembro — altera a Lei n.º 98/97, de 6 de Agosto.

Lei n.º 1/2000, de 4 de Janeiro — altera a Lei n.º 98/97, de 6 de Agosto.

Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho — regime de aquisição de bens e serviços e da contratação pública.

Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março — regime jurídico das empreitadas de obras públicas.

Lei n.º 163/99, de 14 de Agosto — altera o regime jurídico das empreitadas de obras públicas.

Lei n.º 91/2001, de 20 de Agosto — lei de enquadramento orçamental.

Lei Orgânica n.º 2/2002, de 28 de Agosto — altera a lei do enquadramento orçamental.

Lei n.º 23/2003, de 2 de Julho — altera a lei do enquadramento orçamental.

Lei n.º 48/2004, de 24 de Agosto — altera a lei do enquadramento orçamental.

Decreto-Lei n.º 26/2002, de 14 de Fevereiro — classificação económica das despesas e receitas do Estado.

Decreto-Lei n.º 57/2004, de 19 de Março — execução do Orçamento do Estado para 2004.

Portaria n.º 794/2000, de 20 de Setembro — Plano Oficial de Contabilidade — Educação.

Circular n.º 1295, série A, de 25 de Julho de 2002 (www.dgo.pt) — fontes de financiamento.

Instrução n.º 1/2004 — 2.ª Secção — do Tribunal de Contas, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, de 14 de Fevereiro de 2004.

Decreto-Lei n.º 477/80, de 15 de Outubro — cadastro e inventário dos bens móveis do Estado.

Decreto-Lei n.º 307/94, de 21 de Dezembro — regime jurídico dos bens móveis do domínio privado do Estado.

Portaria n.º 1152-A/94, de 27 de Dezembro — regulamenta o Decreto-Lei n.º 307/94, de 21 de Dezembro.

Portaria n.º 671/2000, de 17 de Abril — cadastro e inventário dos bens do Estado (CIBE).

21 de Janeiro de 2005. — O Presidente, *Válter Victorino Lemos*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LEIRIA

Regulamento n.º 12/2005. — Por deliberação de 10 de Janeiro de 2005 do conselho geral do Instituto Politécnico de Leiria, nos termos da alínea a) do artigo 18.º dos Estatutos do Instituto Politécnico de Leiria, homologados pelo Despacho Normativo n.º 37/95, de 2 de Agosto, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 177, com as alterações homologadas pelos Despachos Normativos n.ºs 41/2001, de 20 de Outubro, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 244, e 38/2004, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 206, foi aprovado o regulamento relativo ao estatuto de alunos dirigentes estudantis e outros alunos envolvidos em actividades pedagógicas relevantes e actividades culturais de interesse para a comunidade académica, em anexo.

26 de Janeiro de 2005. — O Presidente, *Luciano Rodrigues de Almeida*.

ANEXO

Regulamento do estatuto de alunos dirigentes estudantis e outros alunos envolvidos em actividades pedagógicas relevantes e actividades culturais de interesse para a comunidade académica.

Ao abrigo do disposto no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 152/91, de 23 de Abril, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo

Decreto-Lei n.º 55/96, de 22 de Maio, é aprovado o seguinte regulamento:

Artigo 1.º

O presente regulamento aplica-se aos dirigentes estudantis, aos alunos que por via electiva integrem a coordenação dos núcleos de cursos ou outras formas de organização estudantil reconhecidas pelos estatutos ou regulamentos do Instituto Politécnico de Leiria (IPL) ou das escolas superiores nele integradas e aos alunos que participem em actividades culturais devidamente organizadas ou reconhecidas pelo IPL ou pelas escolas, nomeadamente grupos de teatro, música e tunas académicas.

Artigo 2.º

Para efeitos do disposto no presente regulamento, é considerado dirigente estudantil todo o estudante do IPL que seja eleito para os órgãos sociais da associação de estudantes, desde que esta esteja legalmente constituída, ou seja membro de quaisquer dos órgãos do IPL ou da escola a que pertence.

Artigo 3.º

1 — Os alunos dirigentes estudantis têm direito a:

- Requerer um exame mensal, excepto no mês de Agosto, para além dos exames nas épocas normais e especiais já consagradas na legislação em vigor;
- Adiar a apresentação de trabalhos e relatórios escritos, de acordo com as normas internas em vigor no respectivo estabelecimento de ensino;
- Realizar, em data a combinar com o docente, os testes escritos a que não tenham podido comparecer devido ao exercício de actividades associativas inadiáveis.

2 — O direito consagrado no n.º 1 pode ser exercido de forma ininterrupta, por opção do dirigente associativo, durante o mandato, no período de 12 meses subsequente ao fim do mesmo, desde que nunca superior ao lapso de tempo em que foi efectivamente exercido o mandato.

3 — O exercício do direito consagrado na alínea a) do n.º 1 impede a realização do mesmo exame nos dois meses subsequentes.

Artigo 4.º

1 — Os alunos que integrem a coordenação dos núcleos de cursos ou outras formas de organização estudantil reconhecidas pelos estatutos ou regulamentos do IPL ou das escolas superiores nele integradas e em número não superior a seis por curso têm direito a requerer um exame mensal, excepto no mês de Agosto, para além dos exames nas épocas normais e especiais já consagradas na legislação ou regulamentos em vigor.

2 — O exercício do direito consagrado no n.º 1 impede a realização do mesmo exame nos dois meses subsequentes.

Artigo 5.º

1 — Aos alunos que participem em actividades culturais devidamente organizadas ou reconhecidas pelo IPL ou pelas escolas, nomeadamente grupos de teatro, música e tunas académicas, até um máximo de 25 por grupo, são-lhe consideradas relevadas as faltas às aulas aquando da sua participação nas referidas actividades ou durante os períodos de preparação para estas, mediante entrega de documento comprovativo, em condições a definir pelos órgãos de gestão de cada escola.

2 — Os alunos que cessem as actividades devido a lesão duradoura e devidamente comprovada continuarão a usufruir nesse ano lectivo das regalias adquiridas ao abrigo deste estatuto, excepto no que se refere à frequência das aulas, se obrigatória.

3 — Os que sejam bolseiros não podem ser prejudicados na sua bolsa de estudo em virtude da aplicação do presente regulamento.

4 — Os alunos referidos no n.º 1 do presente artigo têm direito a inscrever-se até quatro disciplinas semestrais ou duas disciplinas anuais em época extraordinária, de acordo com os calendários definidos pelas escolas, podendo coincidir com a época especial, não podendo apresentar-se simultaneamente a ambas.

5 — A aplicação do disposto no n.º 1 do presente artigo ao ensino clínico, práticas pedagógicas e estágios curriculares será objecto de regulamentação a estabelecer pela respectiva escola.

Artigo 6.º

1 — O exercício dos direitos a que se referem os artigos 3.º e 4.º depende da prévia apresentação nos serviços académicos da respectiva escola de certidão da acta de tomada de posse nos 15 dias subsequentes à mesma.

2 — O incumprimento do disposto no número anterior implica a não aplicação do presente estatuto.

3 — Os dirigentes estudantis que cessem ou suspendam, por qualquer motivo, o exercício da sua actividade perdem os direitos previstos no presente regulamento.

4 — A prestação de falsas declarações por parte do dirigente estudantil está sujeita a responsabilidade disciplinar.

Artigo 7.º

1 — O exercício dos direitos a que se refere o artigo 5.º depende do prévio reconhecimento pelo IPL ou pela respectiva escola da natureza de actividades culturais devidamente organizadas ou reconhecidas, carecendo, para o efeito, de declaração prévia do IPL ou da respectiva escola que as reconheça como tal. A declaração será emitida pelo IPL ou pela escola, conforme as actividades integrem alunos de várias ou de uma só escola ou insiram a sua actividade no âmbito do IPL ou da escola.

2 — Para os efeitos do disposto no número anterior, os alunos deverão apresentar ao IPL ou à escola o projecto de actividades a desenvolver no ano lectivo respectivo e a relação dos alunos envolvidos, em número máximo de 25, designando o aluno e um substituto deste que o represente em caso de ausência ou impedimento que represente o respectivo grupo. A relação poderá ser alterada a todo o tempo a pedido do aluno representante do respectivo grupo.

3 — O reconhecimento a que se refere o n.º 1 do presente artigo pode ser emitido por período superior a um ano quando as respectivas actividades venham sendo desenvolvidas com regularidade ao longo dos anos, caso em que bastará entregar nos Serviços Académicos a relação dos alunos abrangidos.

4 — O incumprimento do disposto nos números anteriores implica a não aplicação do presente estatuto.

5 — O não cumprimento do projecto de actividades pode determinar a caducidade do reconhecimento.

6 — A prestação de falsas declarações está sujeita a responsabilidade disciplinar.

Artigo 8.º

As disposições consagradas no presente regulamento podem ser internamente desenvolvidas pelas escolas, atendendo às suas especificidades.

INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO

Escola Superior de Educação

Contrato (extracto) n.º 175/2005. — Por despacho do presidente:

Maria Helena Couceiro Couto Lopes — prorrogado o contrato administrativo de provimento como assistente, com efeitos a partir de 1 de Novembro de 2004 e validade até 31 de Outubro de 2005.

26 de Janeiro de 2005. — O Chefe de Administração de Pessoal,
Luís Carlos S. Fernandes.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE SETÚBAL

Aviso n.º 1338/2005 (2.ª série). — *Concurso externo de ingresso com vista ao provimento de duas vagas de assistente administrativo da carreira de assistente administrativo do quadro provisório de pessoal docente dos Serviços Centrais do Instituto Politécnico de Setúbal, aberto pelo aviso n.º 4960/2004, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 91, de 17 de Abril de 2004 — projecto de lista de classificação final.* — Nos termos do n.º 1 do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, faz-se público o projecto de lista de classificação final do concurso em referência:

1 — Candidatos aprovados:	Classificação (valores)
1.º Carlos Manuel Ramos Saraiva	13,825
2.º Ana Sofia Aguiar Carvalho	13,563
3.º Elisa Ferreira Loureiro Ribeiro	13,4
4.º Vanda Isabel Martins Pires Chaves Ferreira	12,863
5.º Francisco José Gusmão de Sancho e Brito	12,2
6.º Ricardo Nuno de Jesus Fraga Gonçalves	11,175
7.º Rita Isabel Henriques Duarte	10,875
8.º Susana Manuel Cascais Gonçalves Ferreira	10,575

2 — Candidatos não aprovados:

2.1 — Por não terem comparecido às provas de conhecimentos:

Alexandra Isabel da Luz Abrantes Gonçalves Gomes.
Ana Cristina Amaral de Jesus Barreira Carlos.
Ana Cristina Estêvão Farto.

Ana Cristina Matos de Sousa Bento.
 Ana Luísa Fernandes Cardoso.
 Ana Mafalda Ferreira Máximo.
 Ana Margarida Costa Vital.
 Ana Patrícia de Oliveira Mota Pereira.
 Ana Paula Traguedo Esteves Elisio.
 Ana Raquel da Encarnação Sertório.
 Ana Rita Sequeira Santos.
 Ana Sofia Monteiro Clemente.
 Ana Teresa Teigão da Costa Cruz.
 Anabela Marques da Silva Casaca.
 Anabela Mateus Maltinha Damião.
 Anabela Pires Mourão.
 Ângela Maria Rosa Lavado Cabrita.
 António Jorge Pinheiro Costa Bonito.
 António Luís da Luz Lopes.
 Carina Marisa Ferreira Duarte.
 Carla Sofia da Silva Romanga.
 Carla Sofia Lopes Gomes Ferreira.
 Carla Sofia Marques da Silva.
 Carla Sofia Parreira Cavaco.
 Carla Sofia Pereira Romão.
 Carla Sofia Simões Lopes.
 Carlos Alberto Ferreira Cardoso.
 Catarina Isabel de Andrade Pestana da Silva.
 Catarina Sofia Pedrosa Cardoso.
 Cátia Susana Murilhas Cláudio.
 Cidália Maria Pereira Alves de Araújo.
 Clara Margarida Ferreira Viegas Lopes dos Santos Silva.
 Cláudia Margarida Pimenta Martins.
 Cláudia Maria Ratinho Cardoso da Cruz.
 Clésia Bernardo de Matos.
 Clodomira Dias Serrão.
 Cristina da Conceição Morgado Borges Fernandes.
 Cristina de Viseu.
 Cristina Isabel Craveiro Vicente de Sena Ferreira.
 Dina Teresa Guerreiro Gomes.
 Eduardo Marques dos Santos.
 Edy Ambrósio Leong da Silva.
 Elisabete da Conceição da Silva Pires.
 Emanuel Rola de Jesus Santos.
 Fernando Manuel Rodrigues Barata.
 Filipe Manuel Neves Augusto.
 Florbela de Fátima Gonçalves e Melo Ferreira Antunes.
 Helena Sofia dos Santos Baptista Monteiro.
 Hugo Alexandre Lopes Laibças.
 Iolanda Marisa Bernardo de Oliveira.
 Inês Sofia dos Santos Galante Covita Lopes.
 Isabel Maria Marcos Luís.
 Iva da Conceição Salgueiro Lopes.
 Joana Cristina Marcelino de Moura.
 Joana Margarida Abrunhosa Esteves.
 João António Marques da Silva.
 João Carlos Cebolinho Bagio Fernandes Palmeiro.
 Luís Miguel Marrafa Lopes.
 Luísa Catarina Gonçalves dos Anjos Pereira Graça.
 Mara Lúcia Ratinho Cardoso da Silva.
 Marco Alexandre Ireira Parrulas.
 Maria Cristina Albino Estanqueiro.
 Maria de Fátima Baixinho de Araújo Jorge.
 Maria de Fátima dos Santos Lopes.
 Maria do Rosário da Luz Leitão.
 Maria Dulce Fernandes Ventura.
 Maria Dulce Freitas.
 Maria Helena Marques dos Santos Crispim.
 Maria Helena Martinho Ribeiro.
 Maria João Curado Faceira Lobato.
 Maria João do Carmo Cavalinha Palongo.
 Maria João dos Santos Soares.
 Maria José Calado Pereira.
 Maria Margarida Alves Ferreira.
 Maria Matilde Fernandes Ascenso.
 Maria Paula Mendes Gonçalves Henriques.
 Marina Isabel Gomes dos Santos Figueira.
 Mário João Dias Alves Borges.
 Marta Isabel Pacheco Martins.
 Marta Lúcia Santos Portela.
 Marta Sofia Capucho Dourado.
 Marta Sofia Ferreira Guerra Delgado.
 Marta Susana Alves Monteiro Heleno.
 Mónica Alexandra Palma Cardoso.
 Mónica Paula Cravinho Falcão.
 Patrícia Andreia Correia Santos Augusto.

Patrícia Alexandra Salvador Duarte.
 Patrícia Isabel Ribeiro Nunes.
 Paula Cristina Luísa.
 Paula Fernanda Constantino Félix Martins.
 Rui Manuel Batista Navalho.
 Sandra Helena Mota Delgado.
 Sandra Isabel dos Santos Nogueira.
 Sandra Isabel Pinto Pereira.
 Sandra Marina Apolinário Mogo Fernandes Dias.
 Sara Isabel Marques Gonçalves.
 Sheila da Costa Patel.
 Sónia Cristina Alexandrino Magalhães da Costa Carvalho.
 Sónia Maria da Fonseca Amaro.
 Sónia Maria Ferreira Santos Carlotto.
 Sónia Rodrigues Pinto.
 Susana Cristina Esteves Soares da Costa.
 Susana de Jesus Moreira Luís.
 Susana Isabel de Jesus Oliveira.
 Susana Isabel Varão de Oliveira e Pedro.
 Susana Maria Godinho de Sousa.
 Susana Maria Teles Teixeira.
 Tiago João Nunes da Silva.
 Tito Ferreira Moreira Figueiredo.
 Vanda Adelaide de Jesus dos Santos Serra.
 Vanda Maria Casa Branca Ramalho.
 Vânia Rita Correia Gaizita de Oliveira.
 Vera Cristina Luís Amigo.
 Vera Lúcia Grácio Faria.
 Vera Luísa de Sousa Horta.

2.2 — Por terem obtido classificação inferior a 9,5 valores na prova de conhecimentos gerais:

Ana Cristina Ratinho Eliseu.
 Andreia Sofia Marçal da Costa Martins.
 Carla Cristina Otero Rosa Bom.
 Cármen Noélia Paulo Pereira Sobral.
 Filipe André Roldão Martins Pegado.
 Iria do Rosário Moreira Aires dos Santos.
 Liberdade Maria da Costa Frade.
 Luís Manuel Azevedo Moreira Magalhães de Oliveira.
 Maria Clara Montinho Marques.
 Maria Fernanda Marques Camacho.
 Maria Odília Viseu Pedro.
 Olga Maria Esteves Florêncio Margarido.
 Orlanda Maria Caldeira Batista.
 Paula Alexandra Lopes Miguel.
 Rute Isabel do Amparo Bôto Janeiro Coelho.
 Sónia de Jesus Sequeira Branco.
 Sónia Maurício Marques.
 Teresa Alexandra Cabrita Sequeira Serpa.
 Teresa Maria da Silva Bugalho Sombreiro Loureiro.
 Virgínia da Conceição Vincente de Almeida Braga.

2.3 — Por terem obtido classificação inferior a 9,5 valores na prova de conhecimentos específicos:

Ana Paula Machado dos Mártires Neves.
 Helena Isabel Cortes Costa Gomes Pacheco.
 Helena Sofia Branco Mendes.
 Sílvia Cristina Vieira Garcia Coelho Cardoso Couto.
 Sónia Maria Branco Mendes.

Os candidatos ficam notificados para, no prazo de 10 dias úteis contados a partir da data da publicação deste aviso, dizerem por escrito o que se lhes oferecer para a seguinte morada:

Largo dos Defensores da República, 1, 2910-470 Setúbal.

O processo de concurso encontra-se disponível para consulta nos Serviços Centrais deste Instituto Politécnico, na morada já citada, das 9 horas e 30 minutos às 12 horas e das 14 horas e 30 minutos às 16 horas e 30 minutos.

11 de Janeiro de 2005. — A Presidente do Júri, *Maria Manuela Rosa Oliveira e Silva Gomes Serra*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE TOMAR

Despacho (extracto) n.º 3024/2005 (2.ª série). — Por despacho de 22 de Dezembro de 2004 do vice-presidente do Instituto Politécnico de Tomar, por delegação:

Vasco Renato Marques Gestosa da Silva — renovado o contrato administrativo de provimento como equiparado a assistente do 1.º triénio,

em regime de exclusividade, por urgente conveniência de serviço, da Escola Superior de Gestão do Instituto Politécnico de Tomar, com início em 1 de Janeiro de 2005 e duração de dois anos, auferindo a remuneração correspondente ao escalão 1, índice 100, constante do estatuto remuneratório do pessoal docente do ensino superior politécnico para esta categoria. (Contrato isento de fiscalização prévia por parte do Tribunal de Contas.)

24 de Janeiro de 2005. — O Vice-Presidente, *António Pires da Silva*.

HOSPITAL DE SÃO BERNARDO, S. A.

Despacho (extracto) n.º 3025/2005 (2.ª série). — Por despacho do conselho de administração do Hospital de São Bernardo, S. A., Setúbal, de 14 de Janeiro de 2005, foi autorizada a redução de horário para trinta e cinco horas semanais, com efeitos a partir de 1 de Abril de 2005:

Célia Maria Pereira Matos Magro, enfermeira graduada.
Elsa Maria Ferreira Monteiro Andrade, enfermeira graduada.
Maria da Conceição Almeida Pires Nunes, enfermeira graduada.
Sílvia Cristina Almeida Duarte, enfermeira.

(Não está sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

18 de Janeiro de 2005. — O Presidente do Conselho de Administração, *A. Reis Oliveira*.

ORDEM DOS ADVOGADOS

Editais n.º 258/2005 (2.ª série). — Para os legais efeitos, torna-se público que, por despacho do bastonário da Ordem dos Advogados de 19 de Janeiro de 2005, com efeitos a partir da mesma data e ao abrigo do artigo 37.º, n.º 1, alínea *d*), do Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 84/84, de 16 de Março, alterado e republicado pela Lei n.º 80/2001, de 20 de Julho, e do artigo 11.º, n.º 1, alínea *d*), do Regulamento de Inscrição de Advogados e Advogados Estagiários, aprovado em sessão do conselho geral de 7 de Julho de 1989, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 139, de 19 de Junho de 2002, foi levantada a suspensão da inscrição do Dr. Silvino Fernandes (cédula profissional n.º 4962-C), tendo sido, nesta data, feitos todos os averbamentos e comunicações.

27 de Janeiro de 2005. — O Bastonário, *Rogério Alves*.

Editais n.º 259/2005 (2.ª série). — Para os legais efeitos, torna-se público que, por despacho do bastonário da Ordem dos Advogados de 19 de Janeiro de 2005, com efeitos a partir da mesma data e ao abrigo do artigo 37.º, n.º 1, alínea *d*), do Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 84/84, de 16 de Março, alterado e republicado pela Lei n.º 80/2001, de 20 de Julho, e do artigo 11.º, n.º 1, alínea *d*), do Regulamento de Inscrição de Advogados e Advogados Estagiários, aprovado em sessão do conselho geral de 7 de Julho de 1989, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 139, de 19 de Junho de 2002, foi levantada a suspensão da inscrição da Dr.ª Maria Teixeira de Sousa (cédula profissional n.º 1976-P), tendo sido, nesta data, feitos todos os averbamentos e comunicações.

27 de Janeiro de 2005. — O Bastonário, *Rogério Alves*.

Editais n.º 260/2005 (2.ª série). — Para os legais efeitos, torna-se público que, por despacho do bastonário da Ordem dos Advogados de 19 de Janeiro de 2005, com efeitos a partir da mesma data e ao abrigo do artigo 37.º, n.º 1, alínea *d*), do Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 84/84, de 16 de Março, alterado e republicado pela Lei n.º 80/2001, de 20 de Julho, e do artigo 11.º, n.º 1, alínea *d*), do Regulamento de Inscrição de Advogados e Advogados Estagiários, aprovado em sessão do conselho geral de 7 de Julho de 1989, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 139, de 19 de Junho de 2002, foi levantada a suspensão da inscrição do Dr. Raul Gomes (cédula profissional n.º 4785-L), tendo sido, nesta data, feitos todos os averbamentos e comunicações.

27 de Janeiro de 2005. — O Bastonário, *Rogério Alves*.

Editais n.º 261/2005 (2.ª série). — Para os legais efeitos, torna-se público que, por despacho do bastonário da Ordem dos Advogados de 19 de Janeiro de 2005, com efeitos a partir da mesma data e ao abrigo do artigo 37.º, n.º 1, alínea *d*), do Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 84/84, de 16 de Março, alterado e republicado pela Lei n.º 80/2001, de 20 de Julho, e do artigo 11.º, n.º 1, alínea *d*), do Regulamento de Inscrição de Advogados

e Advogados Estagiários, aprovado em sessão do conselho geral de 7 de Julho de 1989, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 139, de 19 de Junho de 2002, foi levantada a suspensão da inscrição do Dr. Santos Figueira (cédula profissional n.º 4471-C), tendo sido, nesta data, feitos todos os averbamentos e comunicações.

27 de Janeiro de 2005. — O Bastonário, *Rogério Alves*.

Editais n.º 262/2005 (2.ª série). — Para os legais efeitos, torna-se público que, por despacho do bastonário da Ordem dos Advogados de 19 de Janeiro de 2005, com efeitos a partir da mesma data e ao abrigo do artigo 37.º, n.º 1, alínea *d*), do Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 84/84, de 16 de Março, alterado e republicado pela Lei n.º 80/2001, de 20 de Julho, e do artigo 11.º, n.º 1, alínea *d*), do Regulamento de Inscrição de Advogados e Advogados Estagiários, aprovado em sessão do conselho geral de 7 de Julho de 1989, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 139, de 19 de Junho de 2002, foi levantada a suspensão da inscrição do Dr. Miguel Martins de Carvalho (cédula profissional n.º 8055-P), tendo sido, nesta data, feitos todos os averbamentos e comunicações.

27 de Janeiro de 2005. — O Bastonário, *Rogério Alves*.

Editais n.º 263/2005 (2.ª série). — Para os legais efeitos, torna-se público que, por despacho do bastonário da Ordem dos Advogados de 14 de Janeiro de 2005, com efeitos a partir da mesma data e ao abrigo do artigo 37.º, n.º 1, alínea *d*), do Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 84/84, de 16 de Março, alterado e republicado pela Lei n.º 80/2001, de 20 de Julho, e do artigo 11.º, n.º 1, alínea *d*), do Regulamento de Inscrição de Advogados e Advogados Estagiários, aprovado em sessão do conselho geral de 7 de Julho de 1989, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 139, de 19 de Junho de 2002, foi levantada a suspensão da inscrição da Dr.ª Maria Jorge Vilela (cédula profissional n.º 7091-P), tendo sido, nesta data, feitos todos os averbamentos e comunicações.

27 de Janeiro de 2005. — O Bastonário, *Rogério Alves*.

Editais n.º 264/2005 (2.ª série). — Para os legais efeitos, torna-se público que, por despacho do bastonário da Ordem dos Advogados de 14 de Janeiro de 2005, com efeitos a partir da mesma data e ao abrigo do artigo 37.º, n.º 1, alínea *d*), do Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 84/84, de 16 de Março, alterado e republicado pela Lei n.º 80/2001, de 20 de Julho, e do artigo 11.º, n.º 1, alínea *d*), do Regulamento de Inscrição de Advogados e Advogados Estagiários, aprovado em sessão do conselho geral de 7 de Julho de 1989, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 139, de 19 de Junho de 2002, foi levantada a suspensão da inscrição da Dr.ª Ruth Breitenfeld (cédula profissional n.º 7419-L), tendo sido, nesta data, feitos todos os averbamentos e comunicações.

27 de Janeiro de 2005. — O Bastonário, *Rogério Alves*.

Editais n.º 265/2005 (2.ª série). — Para os legais efeitos, torna-se público que, por despacho do bastonário da Ordem dos Advogados de 14 de Janeiro de 2005, com efeitos a partir da mesma data e ao abrigo do artigo 37.º, n.º 1, alínea *d*), do Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 84/84, de 16 de Março, alterado e republicado pela Lei n.º 80/2001, de 20 de Julho, e do artigo 11.º, n.º 1, alínea *d*), do Regulamento de Inscrição de Advogados e Advogados Estagiários, aprovado em sessão do conselho geral de 7 de Julho de 1989, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 139, de 19 de Junho de 2002, foi levantada a suspensão da inscrição da Dr.ª Joana Ferreira Malaquias (cédula profissional n.º 5628-L), tendo sido, nesta data, feitos todos os averbamentos e comunicações.

27 de Janeiro de 2005. — O Bastonário, *Rogério Alves*.

Editais n.º 266/2005 (2.ª série). — Para os legais efeitos, torna-se público que, por despacho do bastonário da Ordem dos Advogados de 14 de Janeiro de 2005, com efeitos a partir da mesma data e ao abrigo do artigo 37.º, n.º 1, alínea *d*), do Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 84/84, de 16 de Março, alterado e republicado pela Lei n.º 80/2001, de 20 de Julho, e do artigo 11.º, n.º 1, alínea *d*), do Regulamento de Inscrição de Advogados e Advogados Estagiários, aprovado em sessão do conselho geral de 7 de Julho de 1989, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 139, de 19 de Junho de 2002, foi levantada a suspensão da inscrição do Dr. Jorge Farrajota Bento (cédula profissional n.º 374-E), tendo sido, nesta data, feitos todos os averbamentos e comunicações.

27 de Janeiro de 2005. — O Bastonário, *Rogério Alves*.

AVISO

- 1 — Abaixo se indicam os preços das assinaturas do *Diário da República* para o ano 2005 em suporte de papel, CD-ROM e Internet.
 2 — Não serão aceites pedidos de anulação de contratos de assinaturas com devolução de valores, salvo se decorrerem de situações da responsabilidade dos nossos serviços.
 3 — Cada assinante deverá indicar sempre o número de contrato de assinatura que lhe está atribuído e mencioná-lo nos contactos que tenha com a INCM.
 4 — A efectivação dos pedidos de contratos de assinaturas, bem como dos novos serviços, poderá ser feita através das nossas livrarias.
 5 — Toda a correspondência sobre contratos de assinaturas deverá ser dirigida para a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A., Departamento Comercial, Sector de Publicações Oficiais, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, 1099-002 Lisboa (fax: 213945750; e-mail: assinaturas@incm.pt).

Preços para 2005

(Em euros)

PAPEL (IVA 5 %)	
1.ª série	154
2.ª série	154
3.ª série	154
1.ª e 2.ª séries	288
1.ª e 3.ª séries	288
2.ª e 3.ª séries	288
1.ª, 2.ª e 3.ª séries	407
Compilação dos Sumários	52
Apêndices (acórdãos)	100

BUSCAS/MENSAGENS (IVA 19 %) ¹	
E-mail 50	15,50
E-mail 250	46,50
E-mail 500	75
E-mail 1000	140
E-mail+50	26
E-mail+250	92
E-mail+500	145
E-mail+1000	260

ACTOS SOCIETÁRIOS (IVA 19%)	
100 acessos	35
250 acessos	70
500 acessos	120
N.º de acessos ilimitados até 31-12	550

CD-ROM 1.ª série (IVA 19 %)		
Assinatura CD mensal ...	Assinante papel ²	Não assinante papel
	185	230
INTERNET DIÁRIO DO DIA (IVA 19 %)		
1.ª série	120	
2.ª série	120	
3.ª série	120	
INTERNET (IVA 19 %)		
Preços por série ³	Assinante papel ²	Não assinante papel
100 acessos	96	120
250 acessos	216	270
Ilimitado individual ⁴	400	500

¹ Ver condições em <http://www.incml.pt/servlets/buscas>.² Preço exclusivo por assinatura do *Diário da República* em suporte de papel.³ 3.ª série só concursos públicos.⁴ Para assinaturas colectivas (acessos simultâneos) contacte-nos através dos endereços do *Diário da República* electrónico abaixo indicados.

DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8815/85

ISSN 0870-9963

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Os prazos para reclamação de faltas do *Diário da República* são, respectivamente, de 30 dias para o continente e de 60 dias para as Regiões Autónomas e estrangeiro, contados da data da sua publicação.

PREÇO DESTE NÚMERO (IVA INCLuíDO 5%)

€ 3,20



Diário da República Electrónico: Endereço Internet: <http://www.dre.pt>
 Correio electrónico: dre@incm.pt • Linha azul: 808 200 110 • Fax: 21 394 57 50



IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.

LIVRARIAS

- Loja do Cidadão (Aveiro) Rua de Orlando Oliveira, 41 e 47 — 3800-040 Aveiro
Força Vouga
Telef. 23 440 58 49 Fax 23 440 58 64
- Avenida de Fernão de Magalhães, 486 — 3000-173 Coimbra
Telef. 23 985 64 00 Fax 23 985 64 16
- Rua da Escola Politécnica, 135 — 1250-100 Lisboa
Telef. 21 394 57 00 Fax 21 394 57 58 Metro — Rato
- Rua do Marquês de Sá da Bandeira, 16-A e 16-B — 1050-148 Lisboa
Telef. 21 330 17 00 Fax 21 330 17 07 Metro — S. Sebastião
- Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1099-002 Lisboa
Telef. 21 383 58 00 Fax 21 383 58 34
- Rua de D. Filipa de Vilhena, 12 — 1000-136 Lisboa
Telef. 21 781 07 00 Fax 21 781 07 95 Metro — Saldanha
- Rua das Portas de Santo Antão, 2-2/A — 1150-268 Lisboa
Telef. 21 324 04 07/8 Fax 21 324 04 09 Metro — Rossio
- Loja do Cidadão (Lisboa) Rua de Abranches Ferrão, 10 — 1600-001 Lisboa
Telef. 21 723 13 70 Fax 21 723 13 71 Metro — Laranjeiras
- Avenida de Roma, 1 — 1000-260 Lisboa
Telef. 21 840 10 24 Fax 21 840 09 61
- Praça de Guilherme Gomes Fernandes, 84 — 4050-294 Porto
Telef. 22 339 58 20 Fax 22 339 58 23
- Loja do Cidadão (Porto) Avenida de Fernão Magalhães, 1862 — 4350-158 Porto
Telef. 22 557 19 27 Fax 22 557 19 29